



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº283/2009

Data da divulgação: Terça-feira, 28 de Julho de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Despacho

Processo nº 0322-2009-000-10-00-0CorPar

Requerente: Railda Pimenta de Lima

Advogado: Nailton de Araújo Lima, OAB/DF-7541.

Requerido: Juíza Substituta da MM. 19.ª Vara do Trabalho de
Brasília - DF

Ementa: Reclamação Correicional que não se conhece por não
configuradas as hipóteses tratadas no art. 221, do Regimento
Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Railda Pimenta de Lima, qualificada a fl. 2, por intermédio de seu
advogado, apresentou Reclamação contra atos praticados na ação
trabalhista 0850-2006-019-10-00-1 pela Ex.ma Juíza do Trabalho
Substituta, Solyamar Dayse Neiva Soares, em exercício na MM. 19ª
Vara do Trabalho de Brasília, com fundamento na Lei n.º
8.038/1990.

Argumenta que nos autos do referido processo, em fase de
execução, o valor apurado em 31/10/2008, de R\$118.342,55 (cento
e dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco
centavos), somente foi depositado em 12/12/2008, passando,
assim, 42 dias entre a data dos cálculos e a do efetivo pagamento.
Alega que considerando o valor originário da dívida, a atualização e
juros no período citado representam uma diferença de R\$1.625,54

(um mil e seiscentos e vinte cinco reais e cinquenta e quatro
centavos), valor este significativamente relevante para a requerente.
Demonstra contrariedade ao r. despacho prolatado, como se verifica
à fl. 3, verbis:

“Junte-se. As alegações abaixo veiculadas não têm o condão de
alterar a determinação passada à fl. 646, pelo que mantenho-a por
seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se, via DEJT.”
Pretende, assim a reforma da decisão que manteve os cálculos, por
entender que “[...] notoriamente vem sofrendo um prejuízo com o
desastroso despacho denegatório da nobre juízo de primeiro grau.”
A inicial veio instruída com cópia de várias peças dos autos.
É o relatório.

DECIDO.

A Reclamação, instituída pela Lei nº 8.038/1990, destina-se à
preservação da competência ou garantia da autoridade das
decisões dos tribunais e seu cabimento é exclusivo ao Superior
Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

Visando analisar a questão apresentada, determinei a autuação
como Reclamação Correicional, que nesta Corte está disciplinada
pelo art. 221 do RI, verbis:

Art. 221. Cabe pedido de correição contra Juízes de primeiro grau
nas seguintes hipóteses:

- I- quando o Magistrado praticar ato que implique negligência no
cumprimento dos deveres do cargo;
- II- quando o Magistrado tiver procedimento social incorreto;
- III- quando o Magistrado deixar de praticar ato processual dentro
dos prazos previstos em lei.

A Reclamação Correicional é medida de natureza administrativa de
controle aos atos dos magistrados, o que não resta configurado pela
hipótese apresentada pela requerente.

A insurgência da Requerente reside no indeferimento de sua
pretensão a atualização dos cálculos de liquidação, em decorrência
da mora que entende ocorrida, questão essa que deve ser debatida
no âmbito do processo de execução, estando a decisão sujeita a
recurso próprio previsto na legislação trabalhista.

Portanto, por não configurar a medida ajuizada em nenhuma das
hipóteses versadas no art. 221 do Regimento Interno, indefiro
liminarmente o pedido, com fundamento no parágrafo único do art.
223 do Regimento Interno.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Corregedor

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-267/2009-000-10-00.9

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Carlos Eduardo Costa
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque E OUTROS
Réu	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Cláudia Sant'Anna Vieira E OUTROS

Examinados os autos.

Vista ao Autor para réplica à contestação, por cinco dias.

À secretaria para as providências cabíveis.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília(DF), 23 de julho de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-652/2008-020-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Sérgio Augusto Martins Leite
Advogado	Maurício Pereira Gomes

Ante a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 dias, para que se manifeste.

Intime-se.

Brasília(DF), 27 de julho de 2009.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-651/2008-014-10-00.3

Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Conserve Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Samuel Oliveira Maciel
Recorrido	Marcio Pinto de Oliveira
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

EMENTA: "PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não- cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula 164, do C. TST)

Trata-se de recurso ordinária ajuizado em face de decisão proferida pela MMª Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho desta capital, Drª Cilene Ferreira Amaro Santos, complementada por decisão em embargos de declaração, que julgou procedente a ação. Recorre a Reclamada CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. buscando reforma da decisão proferida. (f. 313-318 c/c f. 321- 326) O Autor/recorrido apresentou contrarrazões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

É o relatório.

DECIDO:

O apelo não enseja admissibilidade, por irregularidade de representação. É que o instrumento de mandato de f. 95, que outorga poderes a Drª Adriana Dorato Tôrres, OAB-MG nº 96.756, signatária do recurso de f. 313-318 c/c f. 321-326, constitui cópia inautêntica (art. 830, da CLT). Vê-se ainda que a i. advogada não possui mandato tácito, consoante se depreende do cotejo dos autos.

Não havendo mandato válido nos autos, tem-se como inexistente o recurso interposto. Nesse sentido o entendimento sedimentado na Súmula 164 do Col. TST, in verbis:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não- conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Já decidiu o E. TST que "Considera-se inexistente recurso subscrito por advogado cuja procuração e/ou substabelecimento foi juntada mediante cópia reprográfica sem autenticação." (STF RE-AgR 505747/RN. Ac. 2ª T. Rel. Min. Cezar Peluso. Julgamento: 12/08/2008. Divulgação: DJe-162 28-08-2008. Publicação: 29/08/2008) Inviável a possibilidade de suprir tal irregularidade processual em fase recursal, nos termos da Súmula 383, I e II, do C. TST, que considera inaplicáveis, nessa fase processual, os arts. 13 e 37, do CPC.

Pelo que, e nos termos do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, já que manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília(DF), 23 de julho de 2009.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-225/2009-010-10-00.5

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Recorrente	Jesumar Martins de Paula
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Vistos, etc.

Em face da r. sentença, a fls. 324/331, a reclamada opôs embargos de declaração (a fls. 332/333).

Todavia, à análise dos autos, observa-se que a MM.

Instância a quo procedeu ao juízo primeiro de admissibilidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante e das contrarrazões ofertadas pela Companhia, sem se manifestar acerca dos aclaratórios.

Assim, chama-se o feito à ordem para determinar a remessa dos autos à MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF para que proceda como entender de direito.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de julho de 2009.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-303/2009-015-10-00.3

Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Esmeralda da Silva Beserra
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Alega a Reclamada a existência de excesso no julgado quanto ao deferimento do pedido para concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

De fato, analisando a petição inicial e documentos que a instruem, verifica-se que efetivamente não há pedido para concessão dos benefícios da gratuidade judiciária e não vindo aos autos qualquer declaração de hipossuficiência, como também não possui o procurador da parte poderes para requerer o benefício, além do que percebia o Reclamante salário superior ao dobro do mínimo legal, o que inviabiliza o deferimento pelo Juízo de origem.

A fim de evitar qualquer nulidade ou prejuízo à parte Autora, determino sua intimação para que proceda ao recolhimentos das custas processuais, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o

valor dado à causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 23 de julho de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº CAUINOM-330/2009-000-10-00.7

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Requerente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Requerido	Edilson Huhn de Souza

VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, qualificada na petição inicial, ajuíza a presente medida cautelar nominada contra ato praticado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr.

MAURÍCIO WESTIN COSTA (fl. 23), que determinou a expedição de mandado de reavaliação e remoção do bem penhorado nos autos da execução nº 00695-2004-016-10-00-2.

Esclarece a requerente que nos autos da ação mencionada, foi penhorado o Ônibus Mercedes Benz, Placa JJB-2937, Chassi nº 9BM384073YB229751, que foi avaliado por R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) (fl. 13). Afirma que o exequente requereu adjudicação do bem objeto da penhora pelo valor de R\$13.294,48 (fl. 21/22), tendo o pleito sido deferido pelo Excelentíssimo Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (fl. 23).

Sustenta que o "recurso eventualmente cabível da decisão interlocutória proferida" seria, "a princípio, o agravo de petição". Entretanto, dada a urgência e exiguidade do prazo, se mostra inviável a distribuição do recurso de agravo de petição, mormente por ter "caráter meramente devolutivo" (fl. 03).

Aduz que a medida cautelar é cabível no presente caso (fl. 04), e que objetiva unicamente assegurar a observância do devido processo legal, "evitando-se a materialização de uma ilegalidade, pois tem a finalidade precípua de evitar que o autor sofra ocorrência de espoliamento ilegal de seus bens" (fl. 05).

Entende que o ato jurisdicional praticado viola os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (fl.

05), bem como o art. 685-A do CPC, pelo que, configurados os requisitos necessários ao deferimento do pedido liminar, requer seja determinada a suspensão da ordem de remoção do bem, "mantendo-se até final decisão do mérito da cautelar, evitando-se, com isso, a ocorrência de situações irreversíveis e arguição de nulidades futuras" (fl. 12).

Pugna, ao final, que se julgue procedente a presente ação cautelar, confirmando-se a liminar deferida, ou, se assim não entender, que se determine "o sobrestamento do processo e de todos os atos decorrentes da expedição" do referido mandado de remoção, até "julgamento final da presente ação".

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir:

Dispõem os artigos 796 e 800 do Código de Processo Civil:

"Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente.

(...) Art. 800. As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal.

Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal."

Pois bem. O processo cautelar é sempre dependente do processo principal, por se definir como ação acessória, já que se presta a colaborar para a eficácia de outro processo. Por esta razão, a ação cautelar pode ser instaurada antes ou no curso do processo principal.

Da forma em que requerido, observa-se que a parte busca através da presente medida a desconstituição da ordem judicial de reavaliação e remoção do bem penhorado nos autos da execução nº 00695-2004-016-10-00-2.

Utiliza-se desta ação acessória, como se autônoma fosse, uma vez que expressamente informa que não haverá interposição de recurso pela urgência e exiguidade de tempo (fl.

03), apontando, outrossim, a violação à princípios constitucionais e legais.

Nos termos do entendimento cristalizado no item I da Súmula 414 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, "a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso", o que evidencia, de forma cristalina, a inadequação da ação instaurada perante esta instância, emergindo a ausência de interesse de processual.

Ademais, a presente ação vincula-se à ação principal por força de norma de competência funcional, o que afastaria, outrossim, a competência deste Relator para apreciar a demanda que não é preparatória a eventual recurso.

Desta forma, com fulcro no artigo 267, inciso IV e VI do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma da fundamentação.

Custas pela requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 Intimem-se.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 27 de julho de 2009.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-420/2006-008-10-00.6

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Sindicato dos Condomínios de Prédios Edifícios Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND
Advogado	Diégo Vega Possebon da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sindicato das Empresas de Compra Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI -SP
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado	União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Secretário Executivo do Ministério do Trabalho)
Procurador	Eduardo Watanabe
Embargado	Os Mesmos

Advogado

Robson Cesar Sprogis

Vistos, etc.

Nos termos da OJ nº 142 da SBDI-1, do col. TST, vista aos embargados, sendo a União na pessoa do seu procurador, dos embargos declaratórios opostos pelo impetrante.

Prazo legal.

Publique-se e intime-se.

Brasília(DF), 22 de julho de 2009.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-685/2008-015-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Ana Paula Siqueira de Sousa Fernandes
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Conforme bem lembrado pelo Exmo. Desembargador Revisor, a Egrégia 1ª Turma deste Regional acatou relevante questão de direito nos autos RO 00507-2008-015-10-00-3, remetendo os autos ao Pleno desta Corte para evitar decisões divergentes sobre a matéria, na forma do art. 555, § 1º do CPC.

Deste modo, determino a suspensão do julgamento do presente processo até o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno.

Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

À Secretaria da 2ª Turma, para as pertinentes providências.

Brasília(DF), 24 de julho de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-901/2008-015-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Embargado	v. acórdão
Embargado	Júlio Agostinho Florencio
Advogado	Jorge Raul Nara Funes
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Abre-se vista ao reclamante e 1º reclamado (Instituto Candango de Solidariedade), nos termos da Súmula nº 278 do TST, pelo prazo de cinco dias, em razão da possibilidade de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 110/111, consignado nos embargos de declaração opostos pela 2º reclamado (Distrito Federal) às fls. 114/116.

Intime-se o reclamante via Diário da Justiça Eletrônico e o 1º reclamado (ICS) via edital.

À Secretaria da 2ª Turma para as devidas providências.

Brasília(DF), 23 de julho de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-432/2009-001-10-00.9

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Amilton Pereira da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2009.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8167/2005-001-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	WS RENT CAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Executado	William Santos de Santana
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA

DESP. DE FLS.292/293: "Às fls. 260/277 peticiona o segundo executado e sua cônjuge. Alegam que o imóvel penhorado neste feito é bem de família, e que por isso não pode sofrer constrição judicial. Requerem o cancelamento do leilão. Mais à frente peticionam os executados (fls. 280/286), afirmando que formalizaram o parcelamento administrativo da dívida, o que foi confirmado pela exequente (fls. 287/291). Tendo em vista que foi formalizado parcelamento administrativo da dívida, desde já faz-se necessário cancelar o leilão designado, posto que em razão do parcelamento a dívida encontra-se inexigível enquanto ele estiver vigente. Defiro o pedido de cancelamento do leilão. No que se refere à penhora, entretanto, a questão não é tão simples. Ainda que tenha sido feito o parcelamento da dívida, tal acordo não extingue a execução, mas tão somente a suspende, ficando mantidas as penhoras, cauções, bloqueios, etc, anteriores ao acordo, como forma de garantia da dívida. Mais ainda, mantém-se a penhora para evitar que o parcelamento seja utilizado tão somente como forma de obter a imediata liberação do bem bloqueado com posterior inadimplência do parcelamento. Todavia, o pedido de liberação da penhora funda-se ainda na alegação de impenhorabilidade do bem de família. Neste feito foi penhorado o imóvel de fl. 232, um imóvel

residencial. Até então os executados haviam sido citados por edital. No momento da penhora o oficial de justiça não localizou o segundo executado, mas certificou que segundo informações obtidas no prédio o segundo executado residia no imóvel. Não obstante o imóvel penhorado ser o imóvel de residência do segundo executado, a documentação de fls. 270/277 indica que o executado não possui imóveis registrados nos demais cartórios de Brasília. Ele também comprovou que é casado e possui filhos (fls. 267/268) este Juízo entende que a proteção do "bem de família" é na verdade a proteção do "bem de residência", atingindo também o imóvel de pessoas solteiras ou divorciadas. Entendo, à luz de tais provas, que houve a penhora sobre bem de família. Exsurge, por fim, a seguinte questão: poderia o imóvel ser liberado da penhora neste momento processual? Com a devida vênica dos posicionamentos contrários, que são majoritários (mas não unânimes), entendo que não. A liberação da penhora de ofício pelo Juiz seria possível apenas se exsurge claro, no momento da penhora, que o bem era impenhorável. A leitura do auto de penhora indica que apesar de haver registro de que o executado residia no imóvel, o oficial tentou localizá-lo várias vezes, sem êxito. Como até então o executado tinha sido citado por edital, e tendo em vista as observações da certidão do auto de penhora, não tinha o juiz condições de aferir com certeza se o imóvel enquadrava-se como bem de família. A partir da ciência da penhora deveriam os executados manifestar, no prazo de embargos à execução, sobre a eventual impenhorabilidade do bem. No caso concreto, mais ainda, os executados foram intimados em fevereiro de 2009, por mandado (fl. 243), ficando cientes de que tenham o prazo de 10 (dez) dias para parcelar o imóvel antes dele ir a leilão. Mais uma vez, quedaram-se silentes. A omissão dos executados levou à preclusão quanto à discussão da legalidade da penhora. Veja-se a importância da preclusão para o processo judicial, pois além de garantir a segurança dos atos realizados, evita a eternização de discussão e a realização desnecessárias de diligências. Admitir a pretensão do executado, mesmo após as duas oportunidades expressas que teve para discutir a questão, seria desconsiderar todos os atos (e respectivo trabalho) que envolvem a execução após a penhora do imóvel. Por conseguinte, indefiro o pedido de liberação da penhora. Determino: 1 intime-se o Sr. Leiloeiro, com urgência, comunicando-lhe que foi cancelado o leilão do imóvel designado para 29/07/2009; 2 intime-se o segundo executado, pelo DJ, na pessoa de sua advogada, para que tome ciência do leilão e para que pague em juízo a comissão do leiloeiro, no valor de R\$1157,36 (3% sobre o valor da dívida artigo 173, parágrafo primeiro, do Provimento Geral Consolidado). Prazo de 20 (vinte) dias, pena de leilão do bem. 3 sobreste-se o feito até 17/01/2010, quando verificar-se a vigência do parcelamento. Brasília/DF, 17/07/09.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta. "gue em juízo a comissão do leiloeiro, no valor de R\$1157,36 (3% sobre o valor da dívida artigo 173, parágrafo primeiro, do Provimento Geral Consolidado). Prazo de 20 (vinte) dias, pena de leilão do bem. 3 sobreste-se o feito até 17/01/2010, quando verificar-se a vigência do parcelamento. Brasília/DF, 17/07/09.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-521/2007-002-10-00.0

Reclamante	João Negreiros da Silva
Advogado	LAIRSON RODRIGUES BUENO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

DESP. DE FL. 159:"Vistos os autos. Intime-se os advogados LAIRSON RODRIGUES BUENO E VANESSA BRANCO MENDONÇA pela via postal, para retirarem neste Juízo o alvará expedido. Observe-se o endereço constante nas folhas da petição inicial. Cumpra-se." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-8014/2008-011-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Etiflex Industria e Com. de Rotulos e Etiquetas Ltda.
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Executado	Anna Carolina Batista de Paula
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

DESP. DE FLS. 69:"Vistos. Às fls. 59 e seguintes peticiona a segunda executada, alegando que o bloqueio em sua conta bancária atingiu salários. A petição é apresentada por advogado. Não há procuração nos autos. A executada está em local incerto e desconhecido. Foi citada por edital. Determino: 1 cadastre-se o advogado de fl. 61 no SAP, registrando que ele representa a segunda executada; 2 intime-se a segunda executada, pelo DJ, a regularizar a representação processual, juntando instrumento de procuração nos autos, e ainda, a informar o seu endereço residencial, sob pena de não conhecimento da petição. Prazo de 5 (cinco) dias.3 diligencie a Secretaria perante a CEF, a fim de obter o comprovante das transferências de R\$517,03 (fl. 49), R\$373,43 (fl. 56), R\$51,00 (fl. 56) e R\$3768,70 (fl. 57)." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Processo Nº 528/2007-101-10-00.3

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
RECLAMANTE	FRANCINALDO PEREIRA LEITE
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
Procurador	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL. 158:"O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00528-2007-101-10-00-3 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art.1º da Lei Distrital nº3.624/2005. Expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, + 2º, da Lei Distrital nº3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário

padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o (a) exequente para retirada do alvará. Publique-se. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho."

Processo Nº RT-821/1977-003-10-00.9

Complemento	PRECATORIO
EXEQUENTES	ADEMAR JOSE CABRAL E OUTROS
Advogado	EDUARDO LUIS SAFE CARNEIRO
EXECUTADO	DISTRITO FEDERAL (FHDF)
Procurador	OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DESPACHO DE FL. 2010: "Vistos os autos.O perito do Juízo, atendendo à determinação do despacho de fl. 401 do precatório 666/1995, apresenta atualização de cálculo com o valor apurado do imposto de renda e contribuição previdenciária dos exequentes. Assim, concedo ao executado, o Distrito Federal, o prazo de 10 dias para apresentar proposta para conciliação. Designo audiência de conciliação para o dia 12/08/2009, às 9h30 a realizar-se no Juízo Conciliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília/DF. Publique-se para ciência das partes. Brasília-DF, 24 de julho de 2009. MARCOS ALBERTO DOS REIS -Juiz do Trabalho Substituto. "

Processo Nº 531/2007-102-10-00.3

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
REQUERENTE	RICARDO COSTA BATISTA
Advogado	JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
Procurador	LUCAS AIRES BENTO GRAFF

FL. 136:"... INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RETIRADA DE ALVARÁ."

Processo Nº 359/2006-851-10-00.4

Relator	MARIO MACEDO FERNANDES CARON
REQUERENTE	EUCIMARIA ALVES NETO
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
REQUERIDO	ESTADO DO TOCANTINS

DESP. DE FL. 310:"Aante o certificado acima, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, findo o qual, deverá o Departamento de Precatórios verificar se já ocorreu o trânsito em julgado da Reclamação nº5.821-2. Após, retornem os

autos conclusos. Publique-se. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do TRT da 10ª Região."

Processo Nº 529/2007-102-10-00.4

Relator MARCOS ALBERTO DOS REIS
RECLAMANTE ROZAMIRA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
Procurador LUCAS AIRES BENTO GRAFF

FL. 176:"... Intime-se o (a) exequente para retirada de alvará.

Publique-se. MARCOS ALBERTO DOS REIS. - Juiz do Trabalho."

Processo Nº 543/2007-102-10-00.8

Relator MARCOS ALBERTO DOS REIS
RECLAMANTE JOSE MARTINS FILHO
Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
Procurador LUCAS AIRES BENTO GRAF

FL. 152:"... Intime-se o (a) exequente para retirada de alvará.

Publique-se. MARCOS ALBERTO DOS REIS. - Juiz do Trabalho."

**Edital
EDITAIS**

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 268/2009

Processos nº: 08064-2006-001-10-00-4

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: MÓVEIS LÍDER LTDA. (CNPJ: 32.905.168/0001-32)

Co-responsável: JOSE HENRIQUE SOARES (CPF: 552.141.421-53)

CDA(s) nº: 10 5 96 001024-38 10 5 92 000345-91

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomar ciência do despacho à fl. 136 e sentença à fl. 131/134 (parte) abaixo transcritos:

DESPACHO À FL. 136: " Intimem-se os executados, por edital, para que tomem ciência da sentença retro e, querendo, apresentem contraminuta ao agravo de petição. Prazo legal. BSB/DF, 26/06/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho."

SENTENÇA À FL. 131/134 (parte):" " ...7-Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei

6.830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal,

declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

QUINQUENAL (art.269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários

mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de

jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos

autos. Com a devolução dos autos pela

exequente, intemem-se os executados, por edital. As custas são

fixadas em R\$ 50,09 (cinquenta reais e nove

centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 2.504,30 – fls. 123), das quais a

exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.

Com o trânsito em julgado, intime-se a

exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a

este processo na Dívida Ativa da União (art. 33,

Lei 6830/80). Brasília/DF, 06/06/09. Audrey Choucair Vaz – Juiz do Trabalho."

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor

do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,

subscrevi o presente Edital aos 29 dias de junho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 300/2009

Processos nº: 08077-2006-014-10-00-0 / 08078-2006-014-10-00-4 /

08079-2006-014-10-00-9

08080-2006-014-10-00-3 / 08081-2006-014-10-00-8 / 08082-2006-014-10-00-2

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: TC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ:

00.641.969/0001-41)

Co-responsáveis: CICERO MARTINS DA SILVA (CPF: 297.031.821-00)

DEOCLECIO PEREIRA DE JESUS (CPF: 186.107.301-15)

CDA(s) nº: 10 5 95 001001-15 10 5 96 000304-29 10 5 95 001000-34

10 5 96 000305-00 10 5 96 000916-49 10 5 96 001375-76

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomarem ciência do despacho à fl. 332 e sentença de fls.

310/317 (parte), abaixo transcritos:

DESPACHO à fl. 332: "Vistos. Intimem-se os executados para

tomarem ciência da sentença de

fls. 310/317 e, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo

legal. A intimação deverá ser feita pela via editalícia em relação ao

executado Deoclécio Pereira de Jesus, e pela

via postal em relação aos demais, observando os endereços em

que foram citados (fl. 40 e fl. 58). Brasília/DF,

26/06/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta"

SENTENÇA de fls. 310/317 (parte): "...7 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei

6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal,

declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários

mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente

decisão para julgamento em segundo grau de

jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos

autos. Com a devolução dos autos pela

exequente, intimem-se os executados pela via postal, excetuando o

executado Deoclécio Pereira de Jesus, que

deverá ser citado por edital. As custas são fixadas em R\$554,60

(quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta

centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução

(R\$27.730,02 - fls. 308/309), das quais a

exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente

para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo

na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei

6830/80). Brasília/DF, 12/06/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do

Trabalho Substituta"

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo

seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor

do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,

subscrevi o presente Edital aos 17 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 302/2009

Processos nº: 08123-2005-014-10-00-0

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: RICKADE MARKETING E ASSESSORIA

EMPRESARIAL LTDA (CNPJ:

72.606.759/0001-23)

Co-responsáveis: JULIANA RICK (CPF: 660.421.430-34

CDA(s) nº: 10 5 98 003508-00

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados,

atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomarem ciência do despacho à fl. 125 , abaixo transcrito:

DESPACHO à fl. 125: "À fl. 123 a exequente requer a extinção do

processo por cancelamento

administrativo da dívida, com fulcro no artigo 14 da MP 449.

Segundo o artigo 14 da Medida Provisória 449, de

03 de dezembro de 2008(DJU 04/12/2008), "ficam remetidos os

débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles

com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007,

estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor

total consolidado, na mesma data, seja igual ou inferior a

R\$10.000,00". A medida provisória foi convertida na lei

federal n. 11941/09. Desse modo, tendo em vista que não houve a

interposição de embargos à execução e que na

extinção da execução por cancelamento da inscrição antes da

decisão de primeiro grau de jurisdição não há

condenação em custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90), resolvo

extinguir a execução, nos termos do artigo 794,

II, CPC. Desconstituo a penhora de cotas societárias (fls. 59/60).

Determino: 1. oficie-se à Junta Comercial do

DF, com cópia das folhas 57/60, informando que foi cancelada a

penhora e requerendo seja baixado o registro de

impedimento de transferência de cotas societárias do segundo

executado na primeira executada; 2. intem-se os

executados, por edital (eles não foram mais localizados no

endereço em que foram citados); 3. intem-se a

exequente. Brasília/DF, 03/07/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do

Trabalho Substituta"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o

presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor

do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,

subscrevi o presente Edital aos 20 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 303/2009

Processos nº: 08078-2005-014-10-00-3

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: SETELCO ENGENHARIA LTDA (CNPJ:

02.751.764/0001-44)

Co-responsáveis: CARLOS ALBERTO MARQUETTI (CPF:

160.756.411-49)

CDA(s) nº: 10 5 02 001713-58

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomarem ciência do despacho à fl. 69 , abaixo transcrito:

DESPACHO à fl. 69: "Tendo em vista o requerimento da exequente à fl. 67 de que seja extinta

a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos

à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794,

I, CPC. Determino: 1. oficie-se ao juízo da MM. 11ª VT de Brasília,

informando-lhe da existência do crédito de fl.

62, questionando-lhe se há interesse na transferência de tal valor

para o processo n. 8107-2005-011; 2. intem-se

os executados, por edital; 3.intem-se a exequente.. Brasília/DF,

02/07/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho

Substituta"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o

presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor

do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,

subscrevi o presente Edital aos 20 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 307/2009

Processos nº: 00969-2009-001-10-00-9

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: COMÉRCIO DE ALIMENTOS ALVORECER LTDA

(CNPJ: 37.058.617/0001-78)

Co-responsável: AUCIOMAR MIRANDA COSTA (CPF: 066.607.703-72)

CDA(s) nº: 10 5 98 001032-09

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomarem ciência do despacho à fl. 72 e sentença de fls. 61/64 (parte), abaixo transcritos:

DESPACHO à fl. 72: "Vistos. Intem-se os executados para tomarem ciência da sentença de

fls. 61/64 e, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal.

A intimação deverá ser feita por edital. Brasília/DF, 15/07/09.

Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho

Substituta"

SENTENÇA de fls. 61/64 (parte): "...6 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei

6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal,

declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por edital. As custas são fixadas em R\$70,48 (setenta reais e quarenta e oito centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$3524,00), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80).

Brasília/DF, 29/06/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta"

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO - DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 308/2009

Processos nº: 08111-2005-011-10-00-6

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: ARMÁRIOS RESIDENCE – COM. IND. DE ARMARIOS LTDA (CNPJ:

26.976.829/0001-18)

Co-responsável: HELDER RODRIGUES ZEBRAL (CPF: 344.216.881-34)

CDA(s) nº: 10 5 92 002149-05

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho à fl. 64 e sentença de fls. 55/62 (parte), abaixo transcritos:

DESPACHO à fl. 64: "Intimem-se os executados, por edital, para que tomem ciência da sentença de fls. 55/62 e, apresentem, querendo, contraminuta ao agravo de petição .Prazo legal. Brasília/DF, 15/07/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta" SENTENÇA de fls. 55/62(parte): "...8 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei

6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por edital. As custas são fixadas em R\$40,72 (quarenta reais e setenta e dois centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$2036,00), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80).

Brasília/DF, 29/06/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta"

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 310/2009

Processos nº: 0677-2009-003-10-00-9

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: CONSTRUTORA TISAN LTDA (CNPJ: 26.452.037/0001-44)

Co-responsável: FRANCISCO TITO DOS SANTOS

(CPF:118.746.001-04)

CDA(s) nº: 10 5 97 000916-04

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomarem ciência do despacho à fl. 69 e decisão de fls. 61/64 (parte), abaixo transcritos:

DESPACHO à fl. 69: "À fl. 66 a exequente peticiona, renunciando ao recurso em relação à

decisão que extinguiu a execução pela aplicação da prescrição

intercorrente. Determino: 1) intemem-se os

executados, por edital, parra ciência da decisão de fl. 61/64; 2)

transcorrido "in albis" o prazo dos executados,

certifique-se o trânsito em julgado da sentença; 3) após, intime-se a

exequente a comprovar a baixa no cadastro

da dívida ativa da inscrição que deu causa a este feito(art. 33,Lei

6830/80), no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de

fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação de

fazer.Brasília/DF, 10/07/09. Audrey Choucair Vaz

Juíza do Trabalho Substituta"

DECISÃO de fls. 61/64 (parte): "...7 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei

6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal,

declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução

não ultrapassa 60 (sessenta) salários

mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente

decisão para julgamento em segundo grau de

jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos

autos. Com a devolução dos autos pela

exequente, intemem-se os executados, por edital. As custas são

fixadas em R\$ 13,40 (treze reais e quarenta

centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução

(R\$ 670,00), das quais a exequente é

dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito

em julgado, venham conclusos para

desconstituição da penhora sobre veículos e ainda, para intimação da exequente para comprovar a baixa da

inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80). Brasília/DF, 29/06/09.

Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta"

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o

presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor

do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,

subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

.

.

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 311/2009

Processos nº: 0660-2009-003-10-00-1

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: IDENTICENTRO IND, COM. E REPRESENTAÇÃO

LTDA (CNPJ:

32.914.707/0001-08)

Co-responsável: GEORGE SAPOUNTZAKIS (CPF:183.760.291-34)

CDA(s) nº: 10 5 98 001218-78

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados,

atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomarem ciência do despacho à fl. 45 e decisão de fls. 38/41

(parte), abaixo transcritos:

DESPACHO à fl. 45: "À fl. 43 a exequente peticiona, renunciando ao recurso em relação à

decisão que extinguiu a execução pela aplicação da prescrição

intercorrente. Determino: 1) intemem-se os

executados, por edital, parra ciência da decisão de fl. 41 e seguintes; 2) transcorrido "in albis" o prazo dos executados, certifique-se o trânsito em julgado da sentença; 3) após, intime-se a exequente a comprovar a baixa no cadastro da dívida ativa da inscrição que deu causa a este feito(art. 33,Lei 6830/80), no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer. Brasília/DF, 16/07/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta"

DECISÃO de fls. 38/41 (parte): "...7 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados, por edital. As custas são fixadas em R\$ 12,00 (doze reais), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 600,00), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito em julgado, venham conclusos para desconstituição da penhora sobre veículos e ainda, para intimação da exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80). Brasília/DF, 29/06/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta"

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 314/2009

Processos nº: 08048-2005-014-10-00-7

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: TELESOFT ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ: 37.066.495/0001-61)

Co-responsável: ANTONIO LEONEL (CPF:183.309.406-91)

CDA(s) nº: 10 5 95 000789-42

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho à fl. 102, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 102: "À fl. 100 a exequente requer a extinção do processo por cancelamento administrativo da dívida, com fulcro no artigo 14 da MP 449. Segundo o artigo 14 da Medida Provisória 449, de 03 de dezembro de 2008(DJU 04/12/2008), "ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, na mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00". A medida provisória foi convertida na lei federal n.11941/09. Desse modo, tendo em vista que não houve a interposição de embargos à execução e que na extinção da execução por cancelamento da inscrição antes da decisão de primeiro grau de jurisdição não há condenação em custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90), resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC. Não há penhora a ser desconstituída. Determino: 1. Intimem-se os executados, pela via editalícia; 2. Intime-se a exequente. Brasília, 01/07/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 316/2009

Processos nº: 08050-2006-009-10-00-1 8052-2006-009-10-00-0

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: VERDES MARES CONSTRUÇÕES E

TERRAPLANAGEM LTDA. (CNPJ:

02.704.559/0001-28)

Co-responsável: EDESIO SEGUNDO DE

OLIVEIRA(CPF:665.269.307-00)

CDA(s) nº: 10 5 98 003725-28 10 5 98 003726-09

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados,

atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomar ciência do despacho à fl. 81, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 81:“ À fl. 76 a exequente requer a extinção do

processo por cancelamento

administrativo da dívida, com fulcro no artigo 14 da MP 449.

Segundo o artigo 14 da Medida Provisória 449.

Segundo o artigo 14 da Medida Provisória 449, de 03 de dezembro

de 2008(DJU 04/12/2008), “ficam remetidos os

débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com

exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007,

estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total

consolidado, na mesma data, seja igual ou inferior a

R\$10.000,00”. A medida provisória foi convertida na lei federal

n.11941/09. Desse modo, tendo em vista que não

houve a interposição de embargos à execução e que na extinção da

execução por cancelamento da inscrição antes

da decisão de primeiro grau de jurisdição não há condenação em

custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90),

resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC.

Não há penhora a ser desconstituída. Determino:

1. Intimem-se os executados, por edital;; 2. Intime-se a exequente.

Brasília, 03/07/09. Audrey Choucair Vaz -

Juíza do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o

presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco “D” - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor

do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,

subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 318/2009

Processos nº: 08086-2005-014-10-00-0

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: ZH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ:

72.600.398/0001-08)

Co-responsável: LUIZ HENRIQUE CORREA DA SILVA

(CPF:426.278.930-68)

CDA(s) nº: 10 5 97 000770-95

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados,

atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomar ciência do despacho à fl. 76, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 76:“ À fl. 74 a exequente requer a extinção do

processo por cancelamento

administrativo da dívida, com fulcro no artigo 14 da MP 449.

Segundo o artigo 14 da Medida Provisória 449, de

03 de dezembro de 2008(DJU 04/12/2008), “ficam remetidos os

débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles

com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007,

estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor

total consolidado, na mesma data, seja igual ou inferior a

R\$10.000,00”. A medida provisória foi convertida na lei

federal n.11941/09. Desse modo, tendo em vista que não houve a

interposição de embargos à execução e que na

extinção da execução por cancelamento da inscrição antes da

decisão de primeiro grau de jurisdição não há

condenação em custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90), resolvo

extinguir a execução, nos termos do artigo 794,

II, CPC. Não há penhora a ser desconstituída. Determino: 1.

Intimem-se os executados, por edital;; 2. Intime-se a

exequente. Brasília, 03/07/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do

Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o

presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 319/2009

Processos nº: 0516-2009-003-10-00-5

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: TIELY CALÇADOS LTDA. (CNPJ: 32.906.331/0001-81)

CDA(s) nº: 10 5 91 000659-59

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o(s) Executado(s) acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho à fl. 29, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 29: "À fl. 27 a exequente requer a extinção do processo por cancelamento

administrativo da dívida, com fulcro no artigo 14 da MP 449.

Segundo o artigo 14 da Medida Provisória 449, de 03 de dezembro de 2008(DJU 04/12/2008), "ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, na mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00". A medida provisória foi convertida na lei federal n.11941/09. Desse modo, tendo em vista que não houve a interposição de embargos à execução e que na extinção da execução por cancelamento da inscrição antes da decisão de primeiro grau de jurisdição não há condenação em custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90), resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794,

II, CPC. Não há penhora a ser desconstituída. Determino: 1.

Intimem-se a única executada, por edital; 2.

Intime-se a exequente. Brasília, 03/07/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o

presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 320/2009

Processos nº: 08063-2005-014-10-00-5

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: AUTO POSTO 413 SUL LTDA. (CNPJ: 03.775.730/0001-52)

Co-responsável: ARLINDO GONÇALVES DOS SANTOS
(CPF:4877.216.106-68)

CDA(s) nº: 10 5 03 000447-81

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o(s) Executado(s) acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho à fl. 100, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 100: "À fl. 97 a exequente requer a extinção do processo por

cancelamento administrativo da dívida, com fulcro no artigo 14 da MP 449. Segundo o artigo 14 da Medida

Provisória 449, de 03 de dezembro de 2008(DJU 04/12/2008), "ficam remitidos os débitos com a Fazenda

Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, na mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00". A

medida provisória foi convertida na lei federal n.11941/09. Desse modo, tendo em vista que não houve a

interposição de embargos à execução e que na extinção da execução por cancelamento da inscrição antes da

decisão de primeiro grau de jurisdição não há condenação em custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90), resolvo

extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC. Não há penhora a ser desconstituída. Determino: 1.

Intimem-se os executados, por edital; 2. Intime-se a exequente.

Brasília, 03/07/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.
.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 321/2009

Processos nº: 0937-2009-001-10-00-3

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: COMÉRCIO DE DOCES DTS LTDA. (CNPJ: 00.982.121/0001-86)

Co-responsável: DAVI TEIXEIRA DA SILVA (CPF:440.509.841-72)
CDA(s) nº: 10 5 98 002069-46

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomar ciência do despacho à fl. 52, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 52: "À fl. 50 a exequente requer a extinção do processo por cancelamento

administrativo da dívida, com fulcro no artigo 14 da MP 449.

Segundo o artigo 14 da Medida Provisória 449, de

03 de dezembro de 2008(DJU 04/12/2008), "ficam remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles

com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor

total consolidado, na mesma data, seja igual ou inferior a

R\$10.000,00". A medida provisória foi convertida na lei

federal n.11941/09. Desse modo, tendo em vista que não houve a interposição de embargos à execução e que na

extinção da execução por cancelamento da inscrição antes da

decisão de primeiro grau de jurisdição não há

condenação em custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90), resolvo

extinguir a execução, nos termos do artigo 794,

II, CPC. Não há penhora a ser desconstituída. Determino: 1.

Intimem-se os executados, por edital; 2. Intime-se a

exequente. Brasília, 01/07/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o

presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.
.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 322/2009

Processos nº: 0308-2009-001-10-00-3

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: PANIFICADORA E CONFEITARIA IVOSMAR LTDA
(CNPJ: 37.147.956/0001-20)

Co-responsável: IVOSMAR SOUZA DE OLIVEIRA (CPF: 941.557.637-53)

CDA(s) nº: 10 5 98 003264-10

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomarem ciência do despacho à fl. 68 e sentença de fls. 51/57 (parte), abaixo transcritos:

DESPACHO à fl. 68: ""Vistos. Intimem-se os executados para tomarem ciência da sentença de

fls. 51/57 e, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal.

A intimação deverá ser feita por edital. Brasília/DF, 26/06/09.

Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho

Substituta"

SENTENÇA de fls. 51/57 (parte): "...7 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei

6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal,

declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intem-se os executados, por edital. As custas são fixadas em R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 4.139,84 – fl. 48), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80).

Brasília/DF, 12/06/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta"

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 323/2009

Processos nº: 0701-2009-011-10-00-4

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: CHOPARIA E RESTAURANTE SQUINA 302 LTDA
(CNPJ: 00.392.936/0001-05)

Co-responsável: ANTONIO LUIZ GLORIA DIAS(CPF: 115.729.491-04)

CDA(s) nº: 10 5 98 002391-00

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados,

atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomarem ciência do despacho à fl. 77 e sentença de fls. 60/64 (parte), abaixo transcritos:

DESPACHO à fl. 77: "Vistos. Intem-se os executados para tomarem ciência da sentença de

fls. 60/64 e, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal.

A intimação deverá ser feita por edital. Brasília/DF, 26/06/09.

Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho

Substituta"

SENTENÇA de fls. 60/64 (parte): "...7 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei

6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal,

declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários

mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de

jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela

exequente, intem-se os executados, por edital. As custas são

fixadas em R\$ 20,49 calculadas sobre o valor da

execução (R\$ 1024,68– fl. 03), das quais a exequente é

dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o

trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na

Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80). Brasília/DF, 12/06/09.

Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho

Substituta"

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 324/2009

Processos nº: 08009-2005-017-10-00-9

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: W E MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA.

(CNPJ: 03.775.730/0001-52)

Co-responsável: MIGUEL BRAGA DE ALENCAR COSTA NETO

(CPF:043.566.083-72)

CDA(s) nº: 10 5 91 000250-60

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do

despacho à fl. 65, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 65:“ À fl. 63 a exequente requer a extinção do processo por cancelamento

administrativo da dívida, com fulcro no artigo 14 da MP 449.

Segundo o artigo 14 da Medida Provisória 449, de

03 de dezembro de 2008(DJU 04/12/2008), “ficam remetidos os

débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles

com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007,

estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor

total consolidado, na mesma data, seja igual ou inferior a

R\$10.000,00”. A medida provisória foi convertida na lei

federal n.11941/09. Desse modo, tendo em vista que não houve a

interposição de embargos à execução e que na

extinção da execução por cancelamento da inscrição antes da

decisão de primeiro grau de jurisdição não há

condenação em custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90), resolvo

extinguir a execução, nos termos do artigo 794,

II, CPC. Não há penhora a ser desconstituída. Determino: 1.

Intimem-se os executados, por edital; 2. Intime-se a

exequente. Brasília, 03/07/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do

Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco “D” - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor

do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,

subscrevi o presente Edital aos 22 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 325/2009

Processos nº: 08135-2005-009-10-00-9

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: MÓVEIS SANTA MARTA LTDA. (CNPJ:

38.002.671/0001-64)

Co-responsável: JOSE GONÇALVES PEREIRA FILHO

(CPF:150.678.743-68)

CDA(s) nº: 10 5 95 000402-01

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do

despacho à fl. 146, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 146:“ À fl. 145 a exequente requer a extinção do processo por

cancelamento administrativo da dívida, com fulcro no artigo 14 da

MP 449. Segundo o artigo 14 da Medida

Provisória 449, de 03 de dezembro de 2008(DJU 04/12/2008),

“ficam remetidos os débitos com a Fazenda

Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31

de dezembro de 2007, estejam vencidos há

cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, na mesma data,

seja igual ou inferior a R\$10.000,00”. A

medida provisória foi convertida na lei federal n.11941/09. Desse

modo, tendo em vista que não houve a

interposição de embargos à execução e que na extinção da

execução por cancelamento da inscrição antes da

decisão de primeiro grau de jurisdição não há condenação em

custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90), resolvo

extinguir a execução, nos termos do artigo 794, II, CPC. Não há

penhora a ser desconstituída. Determino: 1.

Intimem-se os executados, por edital; 2. Intime-se a exequente.

Brasília, 03/07/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza

do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco “D” - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor

do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,

subscrevi o presente Edital aos 22 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 326/2009

Processos nº: 08088-2005-001-10-00-2

Exequente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: EDUMENA CONSULTORIA ADM. REP. E

COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ:

03.592.813/0001-06)

Co-responsável: EDUARDO BARBOSA DA CUNHA

(CPF:290.132.327-87)

CDA(s) nº: 10 5 93 000414-84

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) acima listado, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência do

despacho à fl. 86, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 86:“ À fl. 84 a exequente requer a extinção do processo por cancelamento

administrativo da dívida, com fulcro no artigo 14 da MP 449.

Segundo o artigo 14 da Medida Provisória 449, de

03 de dezembro de 2008(DJU 04/12/2008), “ficam remetidos os

débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles

com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007,

estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor

total consolidado, na mesma data, seja igual ou inferior a

R\$10.000,00”. A medida provisória foi convertida na lei

federal n.11941/09. Desse modo, tendo em vista que não houve a

interposição de embargos à execução e que na

extinção da execução por cancelamento da inscrição antes da

decisão de primeiro grau de jurisdição não há

condenação em custas e honorários (art. 26, Lei 6830/90), resolvo

extinguir a execução, nos termos do artigo 794,

II, CPC. Não há penhora a ser desconstituída. Determino: 1.

Intimem-se os executados, pela via editalícia; 2.

Intime-se a exequente. Brasília, 01/07/09. Audrey Choucair Vaz -

Juíza do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o

presente Edital, que será publicado no Diário de

Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à

SAS, Qd. 01, bloco “D” - Praça dos Tribunais

Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor

do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório,

subscrevi o presente Edital aos 22 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO

- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 327/2009

Processos nº: 0697-2009-011-10-00-4 0698-2009-011-10-00-9 0699

-2009-011-10-00-3

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: CORSICA MODAS LTDA (CNPJ: 37.070.067/0001-02)

Co-responsável: HELIO CORREIA DA SILVA(CPF: 587.608.658-49)

CDA(s) nº: 10 5 98 000543-13 10 5 98 000539-37 10 5 98 000541-

51

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei, INTIMA o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados,

atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomarem ciência do despacho à fl. 57 e sentença de fls. 41/48

(parte), abaixo transcritos:

DESPACHO à fl. 57: “Vistos. Intimem-se os executados para

tomarem ciência da sentença de

fls. 41/48 e, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de

petição interposto pela exequente, no prazo legal.

A intimação deverá ser feita por edital. Brasília/DF, 26/06/09.

Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho

Substituta”

SENTENÇA de fls. 41/48 (parte): “...8 - Dessa forma, nos termos do

artigo 40, §4º, da Lei

6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal,

declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução

não ultrapassa 60 (sessenta) salários

mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente

decisão para julgamento em segundo grau de

jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos

autos. Com a devolução dos autos pela

exequente, intimem-se os executados, por edital. As custas são

fixadas em R\$ 257,63(duzentos e cinquenta e sete

reais e sessenta e três centavos) calculadas sobre o valor da execução (R\$ 12.881,33– fl. 39), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80). Brasília/DF, 11/06/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta”

Para tomar ciência do inteiro teor da sentença, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco “D” - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.
.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 328/2009

Processos nº: 08080-2006-017-10-00-2

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: KLAVIDIANOS ARVANITAKIS CIA LTDA. (CNPJ: 03.592.813/0001-06)

CDA(s) nº: 10 5 87 000069 98

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o(s) Executado(s) acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho à fl. 159, abaixo transcrito:

DESPACHO À FL. 159: “ Revogo o despacho de fl. 71 por verificar que os executados não

foram intimados da extinção formal da execução, que ainda não ocorreu. Tendo em vista o requerimento da exequente à fl. 69 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir

a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Determino: 1. intime-se a única executada citada (primeira executada), pela via postal, no endereço de fl. 37; 2. intime-se a exequente. Brasília, 29/05/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco “D” - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 22 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.
.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
- DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 329/2009

Processos nº: 08276-2005-014-10-00-7

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: CIMATECO COM. IND. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 03.592.813/0001-06)

Co-responsável: ADELMO VIEIRA DE CARVALHO(CPF:290.132.327-87)

CDA(s) nº: 10 5 92 001127-38 10 5 94 001037-08 10 5 94 001038-80 10 5 92 001301-24 10 5 92 001302-05

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA o(s) Executado(s) acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho à fl. 223 e sentença de fls. 194/202 (parte), abaixo transcritos:

DESPACHO à fl. 223: “Intimem-se os executados, por edital, para que tomem ciência da sentença de fls. 194/202 e, apresentem, querendo, contraminuta ao agravo de petição. Prazo legal. Brasília/DF, 01/07/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta” SENTENÇA de fls. 194/202 (parte): “...9 - Dessa forma, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, resolvo extinguir o processo de execução fiscal,

declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC). O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intimem-se os executados, por edital. As custas são fixadas em R\$ 278,19 (duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$13.909,44 – fl. 193), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6830/80. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6830/80). Brasília/DF, 18/06/09. Audrey Choucair Vaz Juíza do Trabalho Substituta"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco "D" - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 22 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

.
.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
-DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 244/2009

Processos nº: 08041-2007-006-10-00-2

Exeqüente: UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

Executado: ANDIROBA COMÉRCIO DE MADEIRAS EPP (CNPJ: 04.212.779/0001-60)

Co-responsável: DOMICIO ALVES ALBUQUERQUE (CPF: 023.359.561-91)

CDA(s) nº: 10 5 04 002298-30 10 5 05 001882-21

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, CITA os Executados e seu(s) Co-responsável acima listado, atualmente em lugar

incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para

pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$ 16.870,75(valor atualizado em 25/02/09)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito.

Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M. Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 22 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO

.
.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO
-DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O Nº 312/2009

Processos nº: 08104-2005-018-10-00-9

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: ALVORECER CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CNPJ: 00.656.694/0001-10)

2º Executado: CARLOS EDUARDO IGNOWSKY NETO (CPF: 366.712.231-49)

CDA(s) nº: 10 5 98 000753-10

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT
Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, CITA os Executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$24.931,50 (valor atualizado em 07/04/2007)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito.

Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M. Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUIZA DO TRABALHO

S. AS, Quadra 01, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D", Sala 116 - Telefone 3348-1156

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO -DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DECISO Nº 313/2009

Processos nº: 08023-2007-017-10-00-4 8170-2005-017-10-00-2 8185-2005-017-10-00-0

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: SOCIEDADE ATENEU EDUCACIONAL LTDA. (CNPJ: 00.611.350/0001-94)

2º Executado: GERALDO MAGELA DE PAULO (CPF: 076.557.891-34)

CDA(s) nº: 10 5 03 001167-90

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA a 1ª Executada acima listada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$31.118,00 (valor atualizado em 19/01/2009)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste

Juízo, onde poderá(ão) tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito.

Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M. Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 21 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUIZA DO TRABALHO

.

.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO -DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DECISO Nº 330/2009

Processos nº: 08169-2005-002-10-00-9 8188-2005-002-10-00-5 8190-2005-002-10-00-4

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: BRYLHUS S. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ: 03.497.997/0001-25)

2º Executado: EDVALDO MOREIRA PIRES (CPF: 097.678.271-53)

3º Executado: ANTONIO VELOSO TEIXEIRA (CPF: 027.489.673-72)

CDA(s) nº: 10 5 96 001532-61 10 5 96 001528-85 10 5 96 001938-08

Natureza da Dívida: MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA o 3ª Executado acima listado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá(ão) comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito Judicial a importância abaixo especificada no prazo de 5 (cinco) dias.

Valor Total dos Cálculos....R\$ 198.650,89 (valor atualizado em 27/03/2009)

Deverá(ão) o(s) Executados(s) comparecer(em) à Secretaria deste Juízo, onde poderá(ão) tomar

conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito.

Fica(m)-lhe facultado(s) efetuar o

pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional, localizada no

SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul,

Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume desta Justiça Especializada,

tendo o prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, _____ Flávio Antônio Castro de M. Lula, Diretor do Serviço

de Apoio ao Juízo Conciliatório,

subscrevi o presente Edital, aos 22 dias de julho de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

JUÍZA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1342/1997-001-10-00.0

Reclamante	MARIA MARQUES DOS SANTOS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO , SUCESSORES DE SINAL COMERCIO E REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado	SERGIO PERES FARIA

DESPACHO Fl. 811. "Indefiro. Aguarde-se a conclusão da arrematação. Expeça-se o mandado de imissão na posse, intimando-se a arrematante para acompanhar a diligência. Em 27/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1130/1998-001-10-00.4

Reclamante	FLORISVALDO ALMEIDA VIEIRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Cooperativa de Procução Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais COOPERCONCI
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

DESPACHO Fl. 188. "Mantenho a decisão agravada. Vista às reclamante/agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravado de Instrumento interposto. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-999/2004-001-10-00.0

Reclamante	WALDEMAR CURCINO DE MORAES
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Diante da análise realizada nas contas apresentadas, julgo parcialmente procedentes a impugnação e homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Perito. Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação da conta. Arbitro os honorários do Perito em R\$ 5.000,00, a cargo da parte sucumbente

(790-B da CLT). Brasília, 23 de julho de 2009." Decisão de fls. 1032/1036.

Despacho

Processo Nº RT-525/2006-001-10-00.0

Reclamante	JOSÉ ERISMAR VERAS DE OLIVEIRA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	CONFORMAÇO - COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

DESPACHO Fl. 1047. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 1031/1043 e fixo em R\$ 62.777,30 o valor da execução provisória, atualizado até 30-4-2009, sem prejuízo de futuras correções. Convolvo os depósitos recursais, atualizados às fls. 1045/1046, no importe de R\$ 16.091,23, em penhora. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, o saldo devedor remanescente de R\$ 46.686,07, sob pena de penhora. Em 23/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1033/2007-001-10-00.3

Reclamante	Cristiane Borges Andrade
Advogado	ANTONIO MATOS
Reclamado	LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO Fl. 894. "Vista à reclamante, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1137/2007-001-10-00.8

Reclamante	Petronio Augusto Carvalho Olivieri
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

DESPACHO Fl. 378. "Ante a anuência do reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 171 e 269, nos valores da planilha à fl. 264, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 20/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1341/2007-001-10-00.9

Reclamante	Antonio Nazareno Coelho Bedran
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO Fl. 1094. "Indefiro o requerimento da reclamada, visto que os cálculos foram efetuados pelo perito. Fixo os honorários periciais em R\$ 5.000,00. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para consolidar os cálculos apresentado pelo Sr. Perito, bem como para posterior ciência da PGF. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-427/2008-001-10-00.5

Reclamante Maria de Fátima Pereira dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

DESPACHO Fl. 168. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 166/167, fixando o valor devido em R\$ 7.550,47, atualizado até 31/07/2009. Intime-se a executada para depositar o débito remanescente da execução, no importe de R\$ 162,87, prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Em 23/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-766/2008-001-10-00.1

Reclamante Paula Septímio
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
 Reclamado Politec Tecnologia de Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 201. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 192/199 e fixo em R\$ 818,19 o valor da execução, atualizado até 31-7-2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Convolo em penhora a importância de R\$ 818,19 a ser retirado do depósito recursal à fl. 157. Dou por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo executado. Em 23/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-177/2009-001-10-00.4

Reclamante Lourivaldo Alves da Silva
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - TCB
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

SENTENÇA e DESPACHO - SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, acolho a preliminar de coisa julgada, e julgo EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO o processo nos termos do artigo 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa, dispensadas, na forma da lei, em face da gratuidade de justiça que tem direito a parte. Brasília/DF, 27 de março de 2009." Decisão de fls. 279/281. e DESPACHO Fl. 286. "Ante o requerido, corrijo o erro material à fl. 281, o qual pode ser corrigido a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Assim chamo o feito à ordem para a sua retificação. Onde se lê: "Ciente (Súmula 197/TST)", leia-se: Publique-se. Revejo a determinação à fl. 282. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-322/2009-001-10-00.7

Reclamante Robert Rodrigues de Matos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Arezza RH Ltda
 Advogado CASSIO NOGUEIRA FERREIRA

DESPACHO Fl. 67. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 61/66, e fixo em R\$ 320,70 o valor da execução, atualizado até 31-7-2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o executado para pagamento do valor da execução de R\$ 320,70 no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 23/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-636/2009-001-10-00.0

Reclamante Nilson Alexandre Mendes da Silva
 Advogado EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
 Reclamado Visa Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 59. "Intime-se o reclamante para receber as guias

do TRCT, no prazo de dez dias. Em 23/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-676/2009-001-10-00.1

Reclamante Maria Bernadete Pereira da Silva
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO
 Reclamado PREVI -Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 445. "Vista à reclamante dos embargos declaratórios por cinco dias. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-001-10-00.2

Reclamante Thiago Sueider Herculano da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado CBS Serviço Ltda.
 Reclamado União

DESPACHO Fl. 76. "Vista ao reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-978/2009-001-10-00.0

Reclamante Adriano Augusto da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado MS Móveis Ltda. (nome fantasia de Leandro Souza Ambientes)
 Advogado ROBSON BARRETO RAMOS

DESPACHO Fl. 40. "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, dos comprovantes apresentados. Em 23/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1120/2009-001-10-00.2

Reclamante Eliana Balbina Barroso
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

DESPACHO Fl. 251. "Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 27/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1121/2009-001-10-00.7

Reclamante Georges Guynemer Moreira Otero
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl. 263. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 27/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1330/2009-001-10-00.0

Reclamante José Antônio Farage Lacerda
 Advogado ROBERTO MOHAMED AMIN JR
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

DESPACHO Fl. 678. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 26/08/2009, às 09:15, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se os reclamantes. Notifique-se o

reclamado. Em 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1348/2009-001-10-00.2

Reclamante José Itamar Barbosa
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Viação Pioneira Ltda.

DESPACHO Fl. 11. "Retiro o feito da pauta. Homologo o requerimento à fl. 12, de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 361,21, dispensadas na forma da lei.

Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 4/6. Ao arquivo definitivo. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1354/2009-001-10-00.0

Reclamante Leandro Silva Ferreira
Advogado NATALIE CEVALLOS MIJAN
Reclamado Talli Informática Ltda

DESPACHO Fl. 33. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 09/09/2009, às 09:45, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1356/2009-001-10-00.9

Reclamante Marcelo Gomes de Freitas
Advogado JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado Fernando dos Santos

DESPACHO Fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 02/09/2009, às 11:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1357/2009-001-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado José Moreira Santiago da Rocha - ME (Gessos Santiago)

DESPACHO Fl. 71. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 26/08/2009, às 12:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1358/2009-001-10-00.8

Reclamante Hélio Salvador de Lima
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - GEPAB

DESPACHO Fl. 113. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 31/08/2009, às 11:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1360/2009-001-10-00.7

Reclamante Ciriaco Ferreira Rosa
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

DESPACHO Fl. 61. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 02/09/2009, às 09:15, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1362/2009-001-10-00.6

Reclamante Adriano Monteiro Filho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

DESPACHO Fl. 28. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 09/09/2009, às 10:45, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1363/2009-001-10-00.0

Reclamante Manoela Mescia Costa
Advogado BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado Centro de Trabalho Indigenista - CTI

DESPACHO Fl. 39. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 09/09/2009, às 09:15, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1364/2009-001-10-00.5

Reclamante Ademair Rodrigues Vieira
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado A. M. Panificação e Confeitaria Ltda. - ME

DESPACHO Fl. 32. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 09/09/2009, às 11:30, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 24/07/2009."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2074/1990-002-10-00.4

Reclamante MANOEL MOREIRA DE SOUZA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado JORNAIS BRASILEIROS LTDA
Reclamado Massa Falida de Desenvolvimento Engenharia Ltda
Reclamado Múcio Athayde

J. Ante o teor do expediente enviado pela Receita Federal, intime-se o exequente para vista e manifestação no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-867/1993-002-10-00.1

Reclamante ADELSON JOSE DOS SANTOS
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado NUTRE SERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Advogado JOSE WELLINGTON M. DE ARAUJO
 Reclamado Francisco Viana de Arruda
 Reclamado Evanilson Saraiva Muniz

J. Ante o teor do expediente enviado pela Receita Federal, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-900/2000-002-10-00.3

Reclamante CINTHIA GONTIJO DE SOUSA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado ALEXANDRO REINALDO DOS SANTOS MERGULHÃO

J. Ante a informação trazida aos autos pelo Banco GE capital S.A., intime-se o exequente para requerer em trinta dias, o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-273/2001-002-10-00.1

Reclamante MARIA EUNICE MIRANDA LOPES
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
 Reclamado Massa Falida de Transbrasil S/A
 Advogado CRISTINA TSEIMATZIDIS
 Reclamado ANTONIO CELSO CIPRIANI (acionista presidente da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS)

Considerando o supra noticiado, juntem-se nos presentes autos a decisão exarada nos Embargos de Terceiro. Retifique-se o pólo passivo da demanda, para fazer constar como executada MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S.A. Expeça-se CP solicitando o desbloqueio do veículo constrito às fls.525. Desonero da penhora as cotas de capital da Empresa TARGET AVIAÇÃO LTDA. Por fim, expeça-se Certidão para habilitação do crédito obreiro junto ao Juízo falimentar, ante a quebra da executada TRANSBRASIL, devendo em dez dias requerer o que mais entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-168/2003-002-10-00.4

Reclamante TARCIDES DE SOUZA BARBOSA
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado JOAO VICENTE CUNHA
 Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por UNIÃO em face de TARCIDES DE SOUZA BARBOSA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, fixando o valor da execução em R\$ 7.229,97 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), em 31.07.2009, sem prejuízo de atualizações supervenientes. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-991/2003-002-10-00.0

Reclamante ANTONIO CLARET AMARAL BRAGA
 Advogado EDEWILTON WAGNER SOARES
 Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
 Advogado ANDREI BRAGA MENDES

J. Libere-se a Empresa reclamada a guia da CEF ora acostada à contracapa dos autos, pertinentes aos depósitos recursais efetivados pela reclamada. Devidamente cumprida a

determinação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-367/2004-002-10-00.3

Reclamante HENRIQUE MOURA BARBOZA
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado PEPSICO DO BRASIL LTDA
 Advogado RUBIANA SANTOS BORGES
 Reclamado GALPAO BRASILIA LTDA

Considerando a informação da D. Contadoria deste Juízo, noticiando a inexistência de valores previdenciários e fiscais, pendentes de recolhimento, libere-se a Empresa reclamada por Alvará, o depósito recursal de fls.126 e 216. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos

Despacho

Processo Nº RT-928/2004-002-10-00.4

Reclamante LUIZ CARLOS DANILOW
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
 Advogado TIAGO CEDRAZ

J. Libere-se a reclamada todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 01521660-3. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-357/2005-002-10-00.9

Reclamante Josinete Rodrigues da Silva dos Santos
 Advogado MEIRE MARIA PINTO
 Reclamado Evolux Power Ltda
 Advogado ROGERIO AVELAR

J. Defiro a vista dos autos requerida pela reclamante pelo prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2005-002-10-00.4

Reclamante Crizogrino da Costa Vasconcelos
 Advogado LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA
 Reclamado BRASAL - Brasília Serviços Automotores S.A.
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

J. Intime-se a Empresa reclamada para vista e manifestação no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-820/2007-002-10-00.4

Reclamante BARBARA ANITA GADELHA DA SILVA
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Atento Brasil S.A.
 Advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO

Considerando a concordância tácita do devedor à conta de liquidação, libere-se ao Credor o seu crédito líquido, atualizado, com as retenções previdenciárias e fiscais, conforme Resumo de cálculo anexo. Intime-se a reclamada para proceder em 05 (cinco) dias as anotações pertinentes na CTPS da autora, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada. Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Ultimadas as medidas e devolvidas as guias DARF autenticadas pela Instituição bancária e decorrido o prazo recursal, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-944/2007-002-10-00.0**

Reclamante Léia Regina Costa Silva
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Reclamado Cedec/ Asefe
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

J. Defiro. Intime-se o exequente para receber, no prazo de 05 dias, a 2ª via da ata de audiência ocorrida dia 16.07.2009.

Despacho**Processo Nº RT-1213/2007-002-10-00.1**

Reclamante Egon Erineu Ehler
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

J. Intime-se o Reclamado para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, acerca dos cálculos apresentados pelo Reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-254/2008-002-10-00.1**

Reclamante João José de Oliveira
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado APP - Gomes ou "A Constrular"

Ante o supra certificado e considerando que o reclamante também é credor da reclamada, e que não consta nos autos o número do CNPJ da executada, tampouco o seu quadro societário, intime-se o reclamante, por seu patrono, para que informe aos autos, os dados da empresa reclamada e seu quadro societário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos por hum ano, resguardada a manifestação das Partes.

Despacho**Processo Nº RT-1053/2008-002-10-00.1**

Reclamante Wesley Gomes Lauffer
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Carmo Aboulhossem Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Intimem-se a segunda reclamada EMBRATEL para a apresentação de contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de oitodias.

Despacho**Processo Nº RT-1318/2008-002-10-00.1**

Embargante Carlos Ivanir Reis Pereira
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Embargado Fábio Teixeira Júnior
 Advogado ANTONIA TELMA SILVA MALTA
 Embargado Uniway Serviços Cooperativa Trabalho Profissionais Liberais Ltda.

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao Agravo de Petição ora interposto pelo primeiro Embargado.

Despacho**Processo Nº RT-178/2009-002-10-00.5**

Reclamante Jan Rodrigues de Almeida
 Advogado SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados em reclamação trabalhista por JAN RODRIGUES DE ALMEIDA, para condenar a reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

A reclamada deverá arcar ainda com os honorários periciais arbitrados em R\$ 600,00, nos termos da fundamentação. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária nos termos da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o adicional de insalubridade e seus reflexos nos décimos-terceiros salários. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe R\$ 300,00, a cargo da reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-340/2009-002-10-00.5**

Reclamante Quirino Sehnem
 Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências, - CAVA
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

J. Intime-se a Reclamada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da insurgência do Reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-980/2009-002-10-00.5**

Autor Alessandra Peixoto Costa
 Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
 Réu Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
 Réu União

Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas. Deverá o autor, no mesmo prazo, manifestar sobre os termos da contestação apresentada. Após, retornem-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta de julgamento.

Despacho**Processo Nº RT-1054/2009-002-10-00.7**

Reclamante Valdevino Pereira dos Santos
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2009-002-10-00.9

Reclamante Elizabeth Aparecida Teobaldo
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos funcionários do Banco do Brasil

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1064/2009-002-10-00.2**

Reclamante Luiz Reinaldo Baena
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 09:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1081/2009-002-10-00.0**

Reclamante Pedro Ribeiro de Carvalho Filho
Advogado MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado D'Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado União - Ministério da Saúde

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/08/2009 às 11:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1085/2009-002-10-00.8**

Reclamante Glenda Azevedo Holanda
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Viação Aérea Rio Grandense - VARIG S.A.
Reclamado Serviços Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. - SATA
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis (antes Tropical Hotels Resorts Brasil)
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A. (antes Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
Reclamado Varig Logística S.A. (Variglog)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1095/2009-002-10-00.3**

Reclamante Cícero Alves de Lima Filho
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Mastros - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1099/2009-002-10-00.1**

Reclamante Ludimila Pereira
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/08/2009 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o

número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1108/2009-002-10-00.4

Reclamante	Roseno Pereira Batista Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Palácio do Buriti)

Considerando os termos vertentes da inicial apresentada, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, regularizando o pólo passivo, eis que declinou como segundo reclamado um órgão público desprovido de personalidade jurídica, destituído, portanto, de capacidade para estar em juízo. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1128/2009-002-10-00.5

Reclamante	Lúcio do Nascimento Aragão Filho
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Adidas do Brasil Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1134/2009-002-10-00.2

Reclamante	Francisco Ferreira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Gce S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 08:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1144/2009-002-10-00.8

Reclamante	Gilberto Miranda da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda.

Reclamado

Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1145/2009-002-10-00.2

Reclamante	Sebastião Francisco Dias
Advogado	STANLEY SILVEIRA ALVES
Reclamado	Perfecta Construtora Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1146/2009-002-10-00.7

Reclamante	Luís Cláudio Santos Barbosa
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Reclamado	Editora Universidade de Brasília

Faculto aos procuradores do reclamante regularizar a sua representação processual, assinando a peça de ingresso, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2009-002-10-00.3

Reclamante	Marcos Braga dos Santos
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda-ME
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio LTDA

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em

cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1156/2009-002-10-00.2

Reclamante	Ivanildo Zeferino da Costa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-002-10-00.2

Reclamante	José Evangelista Santana
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Aguiar Cesar Von Glehn. - ME

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1170/2009-002-10-00.6

Reclamante	Ozéias Marques
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Serramar Serraria de Mármores e Granito Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada

deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-002-10-00.0

Reclamante	Maria Anunciada da Conceição Silva
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1173/2009-002-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Macário dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Oxxo Distribuidora de Baterias Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/08/2009 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-002-10-00.0

Reclamante	Yara Maria Matos da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Sev. Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/08/2009 às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1190/2009-002-10-00.7

Reclamante Francisco Rodrigues de Sousa
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Elmo Engenharia Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1200/2009-002-10-00.4**

Reclamante Nilson Marciano de Sousa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Constam Incorporadora e Participações Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 08:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1203/2009-002-10-00.8**

Reclamante Darlon Gomes da Silva
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Sygnacon Serv e Rep Ltda.
 Reclamado Ramos Transportes Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1204/2009-002-10-00.2**

Reclamante Elmar da Silva

Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/08/2009 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1207/2009-002-10-00.6**

Reclamante Antonio José de Caldas Goiana
 Advogado PRESTES FERREIRA GOMES
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/08/2009 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1208/2009-002-10-00.0**

Reclamante Leoenay Ribeiro Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Lec Refeições Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1210/2009-002-10-00.0**

Reclamante Paulo Amador da França
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado

Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/08/2009 às 15:52 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1211/2009-002-10-00.4**

Reclamante	Lilian Suelen Santana
Advogado	ANA KARINA ROSA RIBEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1217/2009-002-10-00.1**

Reclamante	João Alberto Martins Dal Secchi
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/09/2009 às 08:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1218/2009-002-10-00.6**

Reclamante	Angela Bianchi Baylo
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/08/2009 às 15:54 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1222/2009-002-10-00.4**

Reclamante	Antonio Carlos Carvalho
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Francisca Raimunda Martins - ME
Reclamado	Dominio Engenharia S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1225/2009-002-10-00.8**

Reclamante	Diego Gutemberg Moreira Lira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center
Reclamado	Finasa Crédito Pessoal e Financeiro S C (Grupo Bradesco)

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/08/2009 às 11:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Editais**Editais****Processo Nº RT-1053/2008-002-10-00.1**

Reclamante	Wesley Gomes Lauffer
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Reclamado Carmo Aboulhossem Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Carmo & Aboulhossem Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "intime-se a reclamada CARMO & ABOULHOSSEM LTDA por Edital para contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-168/2003-002-10-00.4

Reclamante TARCIDES DE SOUZA BARBOSA
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
 Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
 Reclamado JOAO VICENTE CUNHA
 Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
 Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por UNIÃO em face de TARCIDES DE SOUZA BARBOSA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, fixando o valor da execução em R\$ 7.229,97 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos), em 31.07.2009, sem prejuízo de atualizações supervenientes.As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-298/2009-002-10-00.2

Reclamante Jurandy Gonsalves Filho
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI,

Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade-ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo DF, segundo reclamado (fls.168/179) e pelo reclamante.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1318/2008-002-10-00.1

Embargante Carlos Ivanir Reis Pereira
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Embargado Fábio Teixeira Júnior
 Advogado ANTONIA TELMA SILVA MALTA
 Embargado Uniway Serviços Cooperativa Trabalho Profissionais Liberais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Uniway Serviços Cooperativa Trabalho Profissionais Liberais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao Agravo de Petição ora interposto pelo primeiro Embargado.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-949/2007-002-10-00.2

Reclamante Valdeci Israel Batista Pinheiro
 Advogado LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
 Reclamado HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 Reclamado Ticket Serviços S.A.
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADA a reclamada HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.798,85 (83,79%)

INSS Reclamante....: 89,53 (0,36%)
 INSS Reclamado.....: 234,05 (0,94%)
 INSS Terceiros.....: 296,87 (1,20%)
 INSS SAT.....: 23,40 (0,09%)
 INSS Pacto Laboral: 1.223,94 (4,93%)
 I R P F.....: 1.413,57 (5,69%)
 Custas do Processo: 446,04 (1,8%)
 Custas Art.789.....: 111,51 (0,45%)
 Diversos.....: 185,48 (0,75%)
 Total Geral: 24.823,24

Atualizado:31/07/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, JULHO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2431/1992-003-10-00.2

Reclamante	HELIO SEBASTIAO FERREIRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	CIMA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA NA PESSOA SÓCIO EULER TEIXEIRA
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Cláudio Moura de Oliveira Lima
Reclamado	Emylze de Amorim Barbosa
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Vistos. Os valores que permacenecem à disposição do Juízo são decorrentes da penhora de salário do sócio WANDERVAL CALAÇA DE MENDONÇA, o qual foi intimado acerca de tal constrição e ficou-se em silêncio, transcorrendo in albis o prazo para embargos. Em face da decisão emanada do c. TST ROMS 125-2008-000-10-00-0, libere-se à sócia EMYLZE DE AMORIM BARBOSA o saldo da conta judicial nº 042.04818272-4 da CEF, por alvará. Intime-se a sócia EMYLZE DE AMORIM BARBOSA, diretamente, via postal, para receber o alvará. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-589/1995-003-10-00.0

Reclamante	ALDERCIO DIAS MEDEIROS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VX ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO VILMAR VALENTE ORNELAS)
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO

Vistos os autos. Diante do teor do ofício de fl. 568, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1489/1996-003-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO GENESIO MELO
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	CONSERVADORA DE EDIFICIOS BOA VISTA LTDA
Advogado	DALTRO NUNES RIBEIRO
Reclamado	Idvina da Glória Sudre Dourado
Advogado	BRUNO ROCHA BEZERRA
Reclamado	Purcina Silva Sudré

Em face do exposto, resolvo conhecer dos embargos à execução e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra,

parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Na oportunidade fixo a execução em R\$5.600,29, atualizados até 10/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-788/1998-003-10-00.1

Reclamante	JOSE RICARDO BORGES ALVES
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Vistos. As restrições do bloqueio do registro de transferências foram gravadas via RENAJUD (fls. 378/382). No que concerne aos veículos placa JFE 7731e JFI7861, considerando o teor do ofício do credor fiduciário (fl.420), indefiro a penhora. Quanto aos demais veículos, aguarde-se a resposta do ofício nº 497/2009 (fl. 414). Publique-se para ciência Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1370/1999-003-10-00.2

Reclamante	LUIZ ANTONIO QUINTINO NASCIMENTO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	SANTA LUZIA SERVICOS POSTUMOS LTDA (FUNERARIA SANTA LUZIA)
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Wander Albuquerque Xavier

Vistos. Ante o resultado negativo da praça, assino o prazo de trinta dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-459/2004-003-10-00.0

Reclamante	THAIS LOBO JUNQUEIRA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	ALUNB ASSOCIACAO CURSO PRE VESTIBULAR COMUNITARIO DE ALUNOS E ESTUDANTES DA UNB
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos os autos. 1. Libere-se a guia de fl. 476 ao exequente.

2. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para receber a guia e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135/2006-003-10-00.3

Reclamante	Priscilla Teixeira Souza
Advogado	SEBASTIAO AUGUSTO DE A. FILHO
Reclamado	Oeste Ecológico Transportes e Viagens Ltda.
Advogado	AUGUSTO MARTINS DE SOUSA
Reclamado	kenio Francisco Pires
Reclamado	Maria Ludovina Vilarinho

2. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre os bens nomeados pelo executado à fl. 9 da carta precatória, sob

pena de seu silêncio ser acolhido como concordância. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132/2007-003-10-00.0

Reclamante	Luciano Sousa Paiva Oliveira
Advogado	ANTONIO MATOS
Reclamado	Brasília Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES
Reclamado	Alexandre de Souza Siqueira Prates

Em face do exposto, resolvo conhecer dos embargos à execução e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.

Na oportunidade fixo a execução em R\$5.519,96, atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Decorrido o prazo recursal, diligencie a Secretaria junto à CEF acerca do valor bloqueado às fls.293/294 para posterior transferência dos respectivos valores de INSS e IRPF. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-460/2007-003-10-00.7

Reclamante	José Carlos Garcia
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Em face do exposto, resolvo conhecer da impugnação aos cálculos e, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nesta oportunidade, homologo os cálculos de fls.533/538 para fixar o débito da executada em 38.345,29, sendo: R437.850,91 total bruto do reclamante e R\$ 494,38 a título de custas processuais. O IRPF a ser deduzido do total bruto do reclamante importa em R\$ 2.264,19. Intime-se a executada para comprovar o pagamento ao exequente das diferenças do adicional de periculosidade sobre as parcelas do PDV a partir de novembro de 2008 e, ainda, comprovar o recolhimento da contribuição devida à FACEB, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo recursal, proceda-se à pesquisa BACENJUD para pagamento do saldo remanescente devido, em face dos novos cálculos, observando-se a conta indicada pela executada à fl.541. Intimem-se as partes desta decisão.

Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-477/2007-003-10-00.4

Reclamante	Aldenora Alves da Silva
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Subsecretaria das Cidades)
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela executada no valor de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, dispensadas na forma da lei.

Fixo a execução em R\$2.074,26, atualizados até 31/05/2009, ressalvadas posteriores atualizações.

R\$ 1.922,50 Total do exequente

R\$ 151,76 INSS total da executada

R\$ 2.074,26 Total do Cálculo

O INSS, cota-parte da exequente, a ser deduzido do seu total bruto importa em R\$ 55,28.

Intime-se o exequente, via DJ.

Intime-se o segundo executado, via mandado judicial.

Decorridos os prazos, expeça-se RPV. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-862/2007-003-10-00.1

Consignante	Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Consignado	Flávio Henrique da Silva
Advogado	RENATO BORGES REZENDE

Assino à consignante/reconvinda (empregadora) o prazo de 15 dias para comprovar nos autos, sob as penas da lei, a reintegração formal do consignado/reconvinte ao emprego e o seu licenciamento por motivo de doença, observados os comandos da coisa julgada. Impõe-se registrar, por oportuno, que "caberá à empresa, tão logo decorrido o prazo quinzenal de interrupção do contrato de trabalho, adotar as providências cabíveis para encaminhamento do empregado para a previdência social, na forma da lei, caso persista a inaptidão para o trabalho." Assino ao consignado/reconvinte (empregado) o prazo de 15 dias para receber o valor da consignação (guia à fl. 261) e comprovar nos autos o total levantado. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1003/2007-003-10-00.0

Reclamante	José Carlos de Alkimi
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela executada no valor de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, dispensadas na forma da lei. Fixo a execução em R\$1.455,80 atualizados até 30/04/2009, ressalvadas posteriores atualizações.

R\$1.339,94 Total do exequente

R\$115,86 INSS total da executada

R\$1.455,80 Total do Cálculo

O INSS cota- parte do exequente a ser deduzido do seu crédito bruto importa em R\$ 42,20. Intime-se o exequente, via DJ. Intime-se o segundo executado, via mandado judicial. Decorridos os prazos, expeça-se RPV. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1185/2007-003-10-00.9

Reclamante	Mauricio Vieira de Souza
Advogado	SEBASTIÃO MORAES CUNHA
Reclamado	VICTORY ALUGUEL DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Edilene Serra Braga

Reclamado	Anna Catharina Wense Dias
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES
Reclamado	Barbara Aparecida Feitosa Dias
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES
Reclamado	Maria da Vitoria Feitoza Monteiro
Advogado	MIGUEL SOUZA GOMES
Reclamado	Edna Maria Verissimo da Silva

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por MAURÍCIO VIEIRA DE SOUZA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para, dando-lhes efeito modificativo, julgar subsistente a penhora de fl. 183 e 222, sem qualquer limitação, bem como para condenar a executada ANNA CATHARINA WENSE DIAS ao pagamento de multa no importe de 20% do valor atualizado da execução, a ser revertido em proveito do credor, nos termos do art. 601 do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para julgar subsistente a penhora de fls. 183 e 222, limitando-as, no entanto, a 30% do valor do salário da executada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Na oportunidade, fixo a execução em R\$20.206,02, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme planilha à fl. 171. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

INDEFIRO O LEVANTAMENTO PLEITEADO PELO EXEQUENTE, NO MOMENTO. CONVOLO EM PENHORA OS VALORES BLOQUEADOS ÀS FLS. 221/223. INTIMEM-SE AS SÓCIAS EXECUTADAS, VIA DEJT, PARA SE MANIFESTAREM, EXCEPCIONALMENTE, ACERCA DOS FINS PREVISTOS NO ART. 884 DA CLT.

DEFIRO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL À SÓCIA EXECUTADA ANNA CATHARINA WENSE DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1235/2007-003-10-00.8

Reclamante	Yuri Marx Pereira Gomes
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

DESIGNO O DIA 28/08/2009, ÀS 14:05 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PRAÇA DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 263.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2007-003-10-00.9

Reclamante	Raimundo Nonato Nascimento Cunha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	LG SUBEMPREENTEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RECEBER O ALVARÁ E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-1315/2007-003-10-00.3

Reclamante	Jakeline de Barros Ribeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

DESIGNE-SE PRAÇA DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 124 PARA O DIA 28/08/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Despacho

Processo Nº RT-1360/2007-003-10-00.8

Reclamante	Wendecleuson Souza Lopes
Advogado	LORENA RESENDE DE OLIVEIRA
Reclamado	PANIFICADORA BOM JESUS
Advogado	MAURO NAKAMURA REIS

Vistos os autos. Diante do insucesso da pesquisa BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 10 dias para impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-78/2008-003-10-00.4

Reclamante	Rafael Pereira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Polimaq Equipamentos Agro-Industriais LTDA.
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Libere-se à reclamada, por alvará, o saldo da conta referente ao ID de fls. 128. Julgo extinta a execução. Publique-se inclusive para a executada receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-432/2008-003-10-00.0

Reclamante	João Ferreira Ponte
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	VJ Alves Barbosa e Cia Ltda.
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos. Melhor revendo os autos, verifico que o Sr. Valdir José Alves Barbosa recusou-se a assinar o auto de depósito de fl. 107. Desse modo, por não aperfeiçoada a penhora, reconsidero, por ora, o item 2 do despacho de fl. 109. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para dizer se deseja figurar como fiel depositário dos bens penhorados, e proceder a remoção, ou requerer o que entender de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-676/2008-003-10-00.3

Reclamante	Paulo Henrique Sanders de Oliveira
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado	Construtora Pacific Ltda.
Advogado	JORGE LUIZ BARCELOS COELHO

Vistos. Cadastre-se o advogado ora constituído pela executada. O dispositivo legal invocado pela executada foi criado pela Lei n. 11.382/2006, que trata de execução de título extrajudicial. Não obstante a aplicação subsidiária autorizada nos arts. 769 e 889 da CLT, sendo que a primeira fonte a ser aplicada no caso de execução é a lei n. 6.830/1980, a norma supletiva para ser adotada tem que estar em consonância com os princípios norteadores do Direito laboral, e ainda, não constar na CLT e na lei executiva fiscal norma específica sobre o tema. Desse modo, considerando o disposto no art. 880 da CLT e art. 9º da Lei n. 6.830/1980. Considerando, ainda, que encontram-se à disposição do Juízo os valores bloqueados via BACENJUD e o depósito

recursal e não foram exauridos os meios executórios, indefiro, no momento o parcelamento pleiteado. A executada deverá pagar o débito residual, após a compensação dos valores à disposição do Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se o inteiro teor deste. Data supra. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14/2009-003-10-00.4

Reclamante Vinicius Lima Santana
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos. Manifeste-se o reclamante sobre a impugnação e planilhas de cálculos apresentadas pelo executado. Prazo cinco dias. Publique-se.

Decorrido o prazo, à conclusão. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-125/2009-003-10-00.0

Reclamante José Maria de Sousa Chagas
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Vistos. Com razão a i. Perita, no que tange ao requerimento de fl. 175. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.800,00, a cargo da reclamada. Publique-se para ciência da reclamada. Intime-se a perita, via postal. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-223/2009-003-10-00.8

Reclamante Antonieta de Araújo de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado União (Procuradoria Geral do Trabalho)

Vistos os autos. 1. Expeça-se novo alvará ao exequente para liberação do valor existente na conta nº 042/04827298-7, observado o limite de R\$ 805,95, correspondente a 90,45% do seu crédito. 2. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para receber o novo alvará, comprovando o valor sacado, bem como indicar bens da executada à penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-499/2009-003-10-00.6

Reclamante Ana Maria Oliveira Espindola
Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Ante a possibilidade de efeito modificativo, concedo à reclamante o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre os embargos declaratórios de fls. 94/96. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-574/2009-003-10-00.9

Autor Acunélia Vieira de Sá
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Réu Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Réu Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV

Advogado

OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

Vistos. Cadastre-se a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e seu advogado constituído à fl. 74 no SAP. Às fls. 71/72 a DATAPREV informa que em decorrência da aplicação de multas e glosas à reclamada, resta uma dívida de R\$ 67.454,42, e que quanto à caução de 5% de seguro-garantia, a seguradora se recusa a arcar com o débito, por não cobrir verbas trabalhistas. Os autores, por sua vez, refutam os argumentos da DATAPREV, e requerem a apresentação da fatura integral do mês de janeiro de 2009. Pois bem, trata-se de ação cautelar para penhora de créditos da reclamada na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, inclusive, foi solicitado na inicial que, em caso de resposta negativa, fossem apresentados os comprovantes de pagamentos das últimas faturas à reclamada.

Considerando as alegações da DATAPREV e os requerimentos dos autores, a fim de elucidar a questão, determino que a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social apresente o contrato celebrado com a reclamada, bem como a fatura do mês de janeiro/2009. Prazo de dez dias. Intime-se a DATAPREV via DEJT. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-586/2009-003-10-00.3

Reclamante Celma Pereira de Almeida
Advogado ANTONIA ALICE DE CAMPOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Assino à reclamada o prazo de 05 dias para anotar a CTPS obreira conforme coisa julgada, sob pena de expedição de ofício à DRT e anotação pela Secretaria da Vara, desde já autorizados em caso de inércia. Deverá ainda a reclamada, no mesmo prazo acima, liberar as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro, desde já determinada a conversão. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-003-10-00.6

Reclamante Edivan Alves de Lacerda
Advogado ANTONIA ALICE DE CAMPOS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

ASSINO À RECLAMANTE O PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER OS ALVARÁS E COMPROVAR O VALOR SACADO DO FGTS PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO, SOB PENA DO JUÍZO CONSIDERAR A QUITAÇÃO GERAL DO QUE FOR LIBERADO.

Despacho

Processo Nº RT-844/2009-003-10-00.1

Reclamante Antônio Ilza da Conceição França
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Madereira Mob Ltda. - ME.
Advogado CLECIO FERNANDES DE FREITAS

Assino à reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-871/2009-003-10-00.4

Reclamante Belchior Candido da Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI

Reclamado Soberana Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

Apresentada emenda a inicial. Abro vista de cinco dias à reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1177/2009-003-10-00.4

Autor Francisco Bezerra da Costa
Advogado NELSON ALVES FERREIRA
Réu Federal Serviços Gerais Ltda.
Réu Uniao (Escola Superior do Ministerio Publico)

Vistos.Dê-se ciência ao autor das informações da Escola Superior do MPU acerca da inexistência de crédito da ré naquele Órgão. Publique-se. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1221/2009-003-10-00.6

Reclamante Darlan Martins Dantas
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresas de Serviços Gerais

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20/08/2009 ÀS 09:25 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1222/2009-003-10-00.0

Reclamante Henrique Neves Bastos
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20/08/2009 ÀS 09:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2009-003-10-00.0

Requerente Sindicato Comercio Varejista de Materiais de Construção - SINDMAC
Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ
Requerido Irmaos Soares Ltda.

Considerada a diversidade da natureza entre a ação cautelar e a principal, da qual seria dependente, não é possível adaptar-se o procedimento de uma à outra, razão pela qual, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, inc. I, do CPC, combinado com o art. 295, inc. V, do CPC, já observada a exceção

contida na orientação da Súmula 263 do TST.

Custas pelo sindicato no valor de R\$ 10,64, observado o mínimo legal.

Intime-se a parte. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1228/2009-003-10-00.8

Reclamante Aldo Davi Maia
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerias Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.08.2009 às 10:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1236/2009-003-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20/08/2009 ÀS 09:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1237/2009-003-10-00.9

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerias Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20/08/2009 às 09:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1238/2009-003-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerias Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20/08/2009 às 09:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-003-10-00.8

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20/08/2009 às 09:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1240/2009-003-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-Sindiserviços/Df
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20/08/2009 às 09:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1241/2009-003-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20/08/2009 às 10:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1297/2009-003-10-00.1

Reclamante	Jose Rodrigues daSilva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Menina moça Acessorios e Salao de Beleza (. Sócio Daniel Gomes Godeth)
Reclamado	Daniel Gomes Godeth

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03.09.2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1298/2009-003-10-00.6

Reclamante	Alessandro da Silva Carvalho
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	RC Lanchonete e Pizzaria Ltda. - ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03.09.2009 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1310/2009-003-10-00.2

Reclamante	Adão da Cortês Marques
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03.09.2009 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Edital

Edital

Processo Nº RT-645/2007-003-10-00.1

Reclamante	Luciene Oliveira de Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional Fênix Ltda
Reclamado	Brasília Cursos e Concursos Ltda (Obcursos)
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

\$LAURA RAMOS MORAIS, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala

S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Sociedade Educacional Fênix Ltda - CNPJ: 825645000144, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$32.499,20, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 25, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1235/2007-003-10-00.8

Reclamante	Yuri Marx Pereira Gomes
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : JÚLIO ANTONIO MACIEL DA SILVEIRA

Endereço : SIBS QD 01 - CONJ. C - LOTES 01 A 10 - NÚCLEO BANDEIRANTE

Praça :28/08/2009, às 14:05

Reclamado: LINK TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LAURA RAMOS MORAIS, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: CENTO E SETENTA E DOIS MICROCOMPUTADORES EPSON, COMPOSTO DE CAIXA ACUSTICA, FAX MODEM, TECLADO ABNT, HD DE 40 GHZ, MOUSE MINIDIN, PROCESSADOR CELERON 2.4 GHZ, GABINETE, CD ROOM, DRIVE 1.44, MEMÓRIA RAM 256, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO A UNIDADE EM R\$700,00. TOTAL R\$120.400,00 (CENTO E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS). Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Para constar, eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

Edital

Processo Nº RT-1315/2007-003-10-00.3

Reclamante	Jakeline de Barros Ribeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : FRANCISCO CLAUDIO BARROSO BOTELHO

Praça : 28/08/2009, às 14:00 HORAS

Localidade do bem: SHIS QI 15 - CONJ. 07 - CASA 15 - LAGO SUL -DF

Reclamado: CETEST BRASÍLIA LTDA

LAURA RAMOS MORAIS, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a

lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: 01 VEÍCULO CAMINHONET/FURGÃO, FIAT, FIORINO, ANO 2002/2002, GASOLINA, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA: JGR 4699, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE HORA ESTA AVALIADO EM 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Data da avaliação 29.02.2008. Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Para constar, eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1082/2004-004-10-00.2

Reclamante	Michela Domingues Martins
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

FLS.462/463. Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no importe de R\$ 43.689,66 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em 30/11/2006, sem prejuízos de futuras atualizações.

Intimem-se as partes, sendo a embargante por mandado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-36/2006-004-10-00.8

Reclamante	Thatiane Baeta Neves
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Fl. 474. Libere-se ao exequente a guia a ser autenticada em seu

favor, bem como aquela à fl. 450, intimando-o a recebê-las em cinco dias. Intime-se também a executada, esta para receber as guais às fls. 324 e 367. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1359/2007-004-10-00.0

Reclamante	Deborah Gonçalves de Sá
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Fl. 474. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, proceder ao levantamento de seu crédito, por intermédio da guia a ser autenticada para este fim, devendo ainda, em igual prazo, manifestar-se acerca dos cálculos e dos valores pagos, sob pena de extinção da execução. Efetuado o levantamento, e decorrido em silêncio o prazo supra, fica declarada a extinção, nos termos do art. 794, I, do CPC, hipótese em que, desde já, fica determinado o arquivamento definitivo do feito. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-240/2008-004-10-00.0

Reclamante	Luiz Otavio Guimarães Praxedes
Advogado	MARTHUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA

Fl. 230. Intime-se o reclamante ao levantamento da carteira obreira (CTPS) no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-283/2008-004-10-00.6

Reclamante	João Batista Pereira Gonçalves
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	ELDORADO RESTAURANTES LTDA. ME (ESPOLETO CULINÁRIA ITALIANA)
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Brasília Restaurantes Ltda. (Bob's)
Advogado	KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

Fl. 355. Homologo os cálculos de fls. 325-349, fixando o débito exequendo em R\$ 8.429,91, na data de 31.07.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 325. Intimem-se os executados, condenados solidariamente, por seus procuradores, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagarem o débito ou indicarem bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-486/2008-004-10-00.2

Reclamante	Antonio José Moreira de Azevedo
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (sucessora de Enterpa Ambiental S. A.)
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Fl. 441/442. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no importe de R\$ 6.876,56 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em 28/02/2009, sem prejuízos de futuras atualizações. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-004-10-00.0

Reclamante Elizabeth Silva e Sousa
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
Advogado FLAVIA DORADO TORRES

Fl. 66. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para que providencie a extração das cópias de seu interesse. Decorrido o prazo supra, devolvam os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-004-10-00.8

Reclamante Gilson Soares dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Extra Hipermercados
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 139. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar as anotações pertinentes, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando o ocorrido ao Órgão competente. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1133/2008-004-10-00.0

Reclamante Valquíria de Carvalho Pacífico de Paula
Advogado NILTON MENDES GOMES
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

Fl. 196. Libere-se ao exequente a guia acostada à fl. 195, cinco dias, mesmo prazo em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-004-10-00.0

Reclamante Edivan Marcos da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 144. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 5 dias, efetuar as anotações pertinentes na CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando o ocorrido ao Órgão competente, bem como entregar em Juízo as guias próprias ao levantamento do FGTS e do seguro-desemprego. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-181/2009-004-10-00.1

Autor SITIMME-DF-GO-TO Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia ...

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Réu Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Réu Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado GUSTAVO VARELA

Fl. 335/338. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação para deles absolver as rés e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na oposição para declarar que os empregados da KYOTO STAR MOTORS LTDA (CNPJ 02.794.197/0001-03) e da KYOTO STAR MOTORS LTDA (CNPJ 02.794.197/0003-75) são representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na ação (R\$ 1.000,00) e custas de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na oposição (R\$ 1.000,00), a cargo do autor-oposto, SITIMME-DF-GO-TO. Os valores consignados às fls. 323/324 estão disponíveis para levantamento pelas rés depositantes. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-467/2009-004-10-00.7

Reclamante Rodrigo Otávio de Oliveira Barbosa
Advogado MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA
Reclamado Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. - CENACAP
Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Fl. 140. Intime-se o reclamante, via DEJT, a manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-539/2009-004-10-00.6

Reclamante Marcelo do Nascimento Carvalho Pereira
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

Fl. 82. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito os pedidos em relação ao DF (em face de quem houve desistência homologada) e extingo com resolução de mérito os pedidos em relação ao ICS e à NOVACAP. Custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.00,00), a cargo do autor, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-616/2009-004-10-00.8

Reclamante Marcos Moreira de Queiroz
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado José Gomes de Queiroz Filho
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ

Fl. 74. Intime-se o autor para recebimento do alvará substitutivo para habilitação do reclamante no benefício do seguro-desemprego, 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-004-10-00.7

Reclamante	Valdirene Lima dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

FL. 81. Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, caso queira, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-004-10-00.6

Reclamante	Ademilson Pereira de Souza
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Santos e Silva Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA

Fl. 33. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-719/2009-004-10-00.8

Reclamante	Sérgio de Oliveira Barbosa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Plus Construtora e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Fl. 47. Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-818/2009-004-10-00.0

Reclamante	Amanda Mesquita Meneses
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	All Risks Serviços Técnicos de Seguros

Fl. 37. Intimem-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas em decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-004-10-00.1

Reclamante	Nathaly Souza da Silva
Advogado	MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar arguida, e no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o dispositivo no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples

cálculos, a título de saldo de salário de 12 dias de janeiro de 2009; um período de férias vencidas acrescidas de 1/3; 1/12 de 13º salário de 2009; indenização em valor equivalente ao FGTS incidente nos salários dos meses de junho/08, novembro/08, dezembro/08 e janeiro/09 e no 13º salário ora deferido - mais multa de 20%; multa de 20% sobre o FGTS depositado na conta vinculada e soerguido; multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de saldo de salário, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma de Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidências previdenciária as parcelas relativas a salário e 13º salário. Custas de R\$ 88,20, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.410,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face à prerrogativa das autarquias federais (artigo 790-A da CLT). INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-837/2009-004-10-00.6

Reclamante	Eurípedes Vieira da Rocha
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco E da SQN 309
Advogado	CLEUCIO SANTOS NUNES

Fl. 59. Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas diversas de FGTS anteriores a 20/05/04 e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras do período não prescrito, assim consideradas as excedentes da oitava diária, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS mais 40% - observando-se o divisor 220 e a redução da hora noturna; parcela do artigo 71 da CLT do período não prescrito em valor equivalente ao de uma hora de trabalho com acréscimo de 50% por dia de efetivo trabalho - com reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional noturno e FGTS mais 40%; aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; um período de férias vencidas acrescidas de 1/3; 7/12 de férias acrescidas de 1/3; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente em aviso prévio, em férias acrescidas de 1/3 gozadas e em 13º salário) mais 40% - compensados os valores sacados da conta vinculada obreira - sendo que o segundo reclamado responderá subsidiariamente por débitos relacionados ao período que vai de 01/06/97 a 11/10/08. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº

8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96. Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário, horas extras, adicional noturno e parcela do artigo 71 da CLT. Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo dos reclamados. INTIMEM-SE AS PARTES E OFICIE-SE À 14ª VARA NA FORMA DETERMINADA NO ITEM "G" DA FUNDAMENTAÇÃO Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-843/2009-004-10-00.3

Reclamante	Mariozan Francisco da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Fl. 29. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para antecipar parcialmente os efeitos da tutela pretendida e autorizar desde já a liberação pelo reclamante do FGTS depositado na conta vinculada obreira, dando para tanto, à presente ata, força de ALVARÁ. Custas mínimas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 100,00), a cargo do reclamado. INTIMEM-SE AS PARTES. PRÁTICA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1014/2009-004-10-00.8

Reclamante	Ricardo Santiago Fonseca
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 68. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-1228/2009-004-10-00.4

Autor	José Boanerges de Souza
Advogado	Omar Fredy Ettlin Petraglia
Réu	Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal-SINDSASC/GDF

Fl. 103. DISPOSITIVO. Diante do exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1243/2009-004-10-00.2

Reclamante	Jorge Pereira Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

despacho fls.34: Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial para justificar o listisconsórcio passivo, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do

Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1251/2009-004-10-00.9

Reclamante	Joel Muricy Cavalcante
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Os reclamantes requereram a desistência da ação às fls. 248 dos autos. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Retifique-se o pólo passivo da lide fazendo constar como reclamada Banco do Brasil SA, ante a exclusão da União conforme decisão de fls.177. A Secretaria deverá providenciar a alteração pertinente no rosto dos autos e na base de dados informatizada desta Justiça.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 03/154, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 312,20, calculadas sobre R\$ 15.610,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se os reclamantes Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1267/2009-004-10-00.1

Reclamante	Gleicilenio Holanda Oliveira
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado	Planeta Veículos Ltda.

Designo audiência para o dia 03/09/09, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1268/2009-004-10-00.6

Reclamante	Marcelo Carvalho Alves Guimarães
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

Designo o dia 10/08/09, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1269/2009-004-10-00.0

Reclamante	Sinara Ferreira Rocha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.

Designo audiência para o dia 03/09/09, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1271/2009-004-10-00.0

Reclamante	Raquel Leandro de Amorim
------------	--------------------------

Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Valdivino Gomes da Silva Júnior

Designo audiência para o dia 03/09/09, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1272/2009-004-10-00.4

Reclamante	Eliane Nunes da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Joaquim da Rocha Filho

Designo o dia 10/08/09, às 13:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1273/2009-004-10-00.9

Reclamante	Maria Joana Gonçalves da Cruz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda.
Reclamado	Flex Pag Serviços Financeiros Ltda.
Reclamado	Laselva Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda.

Designo o dia 03/09/2009, às 14:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-26/2008-004-10-00.4

Reclamante	Neide de Oliveira do Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	FÊNIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITOS LTDA.
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: FÊNIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITOS LTDA. - CNPJ: 08.811.591/0001-99, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 13.799,24, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento

dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 27, JULHO de 2009.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-474/1992-005-10-00.6

Reclamante	CECILIA ANTONIA FERREIRA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MODISHY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA ME (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ELIAS FREIRE SOUSA)
Reclamado	Elias Freire Sousa
Reclamado	Vander Lima do Nascimento

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação o sócio da executada, Elias Freire Sousa (pesquisa Receitanet fls. 465/466).

2.Primeiramente, citem-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-626/1995-005-10-00.3

Reclamante	CRISTINA MOREIRA RIZERIO
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	TULIPA CHOPARIA LTDA (A/C GILDO DA SILVA GADELHA)
Reclamado	VALDELANIA MARIA DA SILVA GOMES

Vistos os autos.

Tendo sido intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, apresenta a exequente dois endereços como sendo da executada Valdelania Maria da Silva Gomes para fins de constrição de bens.

Ocorre que idêntica indicação já foi efetuada à fl. 368, no que restaram infrutíferas as providências realizadas pelo Juízo.

Desse modo e por não ter sido atendida a determinação de fl. 402, com a indicação de meios hábeis ao prosseguimento da execução, determino o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, a

teor do art. 268 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1323/1996-005-10-00.9

Reclamante	ERIVANDA TELES DE MENEZES
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	ORANGE BLUE RESTAURANTE LTDA (NA PESSOA DO SOCIO SR. MAURO RIBEIRO)
Reclamado	Mauro Ribeiro
Reclamado	Juvenal Louro Junior
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.367, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-935/2000-005-10-00.1

Reclamante	GONCALO DE ASSUNCAO MOTA
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	Hotel Nacional S.A
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

DECISÃO: "Vistos os autos.

O exequente requer a penhora de valores que são repassados à executada (VIPLAN, LOTAXI, CONDOR E EXPRESSO BRASÍLIA VIAÇÃO PLANALTO LTDA.), via BRB, a título de vale transporte e passe estudantil. Alega que a indisponibilidade decretada na execução fiscal, em São Paulo, não alcança o faturamento da empresa (fls. 318/319).

Como assinalado na decisão de fl. 292, que indeferiu o pedido do exequente para incluir no pólo passivo desta execução as demais empresas integrantes do grupo econômico, na ação cautelar de execução fiscal que tramita perante a 2ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal de São Paulo (2005.61.82.000806-0) foi decretada a indisponibilidade de todos os bens das empresas que compõe o grupo Canhedo, dentre elas: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA E EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.

A indisponibilidade decretada no bojo da ação cautelar tem como objetivo garantir a preservação do patrimônio dos envolvidos, para satisfação dos valores cobrados pela Fazenda Pública. Não proíbe o uso dos bens, mas impede que eles sejam alienados ou transferidos a terceiros.

Essa indisponibilidade de bens deve ser entendida como a vedação imposta ao proprietário do bem de aliená-lo (transferindo-o para outrem) ou gravá-lo com qualquer ônus real (hipoteca ou penhor), sendo permitida a utilização ou posse, bem como a percepção dos frutos que deles derivem.

Vale dizer, bem indisponível é bem inalienável (não pode ser

cedido, vendido, permutado; também não pode ser gravado, onerado).

Nota-se que a indisponibilidade configura exceção à regra da transmissibilidade da propriedade privada, com a retirada desta, de um de seus atributos, qual seja, a faculdade conferida ao proprietário de dispor da coisa, desfazendo-se dela ou onerando-a (Código Civil, art. 1228).

O exequente não trouxe aos autos qualquer elemento que demonstre que o faturamento da empresa esteja livre da indisponibilidade decretada judicialmente.

Não se pode olvidar que as empresas aqui executadas compõem o denominado grupo econômico Canhedo e, conforme têm afirmado o STJ e esta Justiça do Trabalho, as empresas desse grupo respondem pelo passivo trabalhista da VASP, a qual teve a quebra decretada em 04/09/2008 e, segundo consta da ação civil pública que tramita perante a 14ª VT/SP (00507-2005-014-02-00-8), os créditos trabalhistas representados pelos autores daquela ação remontavam R\$ 906.734.989,21 (novecentos e seis milhões setecentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).

Nesta linha de entendimento, na recuperação judicial da Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., concedida pela Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal (2008.01.1.103083-7), foi deferido pedido do devedor para resguardar os bens essenciais ao exercício da sua atividade até o dia 04/06/2009, quando se encerrou o transcurso do prazo de 180 dias.

Assim delineados os fatos, entendo que o faturamento das empresas (VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA E EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.) é bem essencial ao exercício de sua atividade e também está acobertado pela indisponibilidade, sendo que o atendimento ao pedido do exequente, por este juízo, caracterizaria usurpação de função, pois a decisão da 2ª Vara Federal Especializada em Execução Fiscal de São Paulo (2005.61.82.000806-0) somente pode ser revista pelo TRF ao qual está vinculado aquele juízo.

Destarte, indefiro o pedido.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, pena de arquivamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 268e 270 do Prov. Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Em 21 de julho de 2009."

e 270 do Prov. Geral Consolidado deste Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Em 21 de julho de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-277/2004-005-10-00.1

Reclamante	EUDES MELO PEREIRA
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	RESGATE ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA (NA PESSOA DE SR.JOSÉ FÁBIO PACHECO BARBOSA)
Reclamado	José Fábio Pacheco Barbosa
Reclamado	Teresa Cristina do Espírito Santo Pacheco e Silva Barbosa

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os

sócios da executada, José Fábio Pacheco Barbosa CPF: 648.774.771-87 e Teresa Cristina do Espírito Santo Pacheco e Silva Barbosa CPF: 153.190.751-20(pesquisa Receitanet fls. 317/320).

2.Primeiramente, cite-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-282/2004-005-10-00.4

Reclamante	ADRIANO ALVES DE SOUZA
Advogado	FRACIANA PEREIRA MATOS COELHO
Reclamado	MASSA FALIDA KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SINDICA ELA DISTRIBUIDORA LTDA AMAURY ANTONELLO)
Reclamado	EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Intimem-se as partes, sendo a executada via postal, por meio do seu representante judicial, para manifestação quanto à conta, a teor do art. 884 da CLT, ficando o executado advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Prazo a começar pelo exequente."

Despacho

Processo Nº RT-753/2004-005-10-00.4

Reclamante	CLAUDIANO APARECIDO FERREIRA CAMPOS
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	LILIAN DIEIMES SILVEIRA NUNES ME (PANIFICADORA TRIGOLANDIA)
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação da sócia da executada, Lilian Dieimes Silveira Nunes CPF: 779.179.956-15 (pesquisa Receitanet fls. 105/106).

2.Primeiramente, cite-se, via postal, a referida sócia para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-9/2005-005-10-00.0

Reclamante	JOSE ROBERTO DE LIMA BUENO
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER
Reclamado	INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Ana Angélica Gonçalves Paiva
Reclamado	Helane Honório Paiva Bezerra de Melo
Reclamado	Dinaura Tedesco Batista

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Ana Angelica Gonçalves Paiva CPF: 010.329.331-00; Helane Honório Barbosa de Paiva CPF: 000.565.564-11(pesquisa Receitanet fls. 431/436).

2.Primeiramente, cite-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-121/2005-005-10-00.1

Reclamante	Sandra Regina Monteiro
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Múltipla Prestação Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre OLiveria
Reclamado	Reginaldo dos Santos
Reclamado	Getulio Freitas da Fonseca
Reclamado	Marcos Aurélio Felizardo da Silva Cruz
Reclamado	Jose Rodrigues Lima
Reclamado	Daniela Fraga Fonseca

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação dos sócios da executada, José Alexandre Oliveira CPF: 015.874.666-00 e Juliana Lisboa Rodrigues CPF: 039.883.106-89; (pesquisa Receitanet fls. 245/255).

2.Primeiramente, cite-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de

comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-212/2005-005-10-00.7

Reclamante	Carlos José da Silva
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Luanna Colchões e Complementos Ltda
Advogado	PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Elisabeth Marengão e Silva
Reclamado	Paulo Silva Costa

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.450, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-241/2005-005-10-00.9

Reclamante	João de Castro
Advogado	ROBERTA CRISTIAN GONDIM T. DE CASTRO
Reclamado	Sersan Sociedade de Terraplanagem Construção Civil e Agropecuária Ltda.
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Sersan S.A. Sociedade de Empresas Reunidas Sérgio Augusto Naya
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Matersan Materiais de Construção Ltda.
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Construtora e Incorporadora Serna Ltda (rep. Sérgio Augusto Naya)
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Hotel St Peter
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Marcone Guimarães Vieira e Cássio Augusto Souto (fl.331/334)
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Rígida Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

Vistos os autos.

Contra a decisão de fl. 864, que indeferiu a habilitação de crédito a terceiro, apresenta o sr. Jucelino Lima Soares Agravo de Petição. Por não estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade, dado que o agravante não é parte no processo, denego seguimento ao recurso.

Intime-se o sr. Jucelino Lima Soares, por intermédio do seu procurador, o Dr. Antônio Vale Leite, via postal.

Após, aguarde-se o decurso do prazo assinado aos executados para manifestação quanto ao Agravo de Petição do exequente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-394/2005-005-10-00.6

Reclamante	Thaiza Carolina Maia Brandão
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Futuro Pré-Vestibular de Estudantes Universitários Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

Reclamado	Huelder da Silva Alves
Reclamado	Dejesus da Silva Alves

Vistos os autos.

1. Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação dos sócios da executada, Huelder da Silva Alves CPF: 804.673.771-20 e Dejesus da Silva Alves CPF: 804.673.771-20 (pesquisa Receitanet fls. 186/191).

2. Primeiramente, citem-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3. Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4. Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-951/2005-005-10-00.9

Reclamante	Dejailton Rodrigues de Souza
Advogado	JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA
Reclamado	Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Manoel de Oliveira Saraiva
Reclamado	Eva Nicolau Soares
Reclamado	Luis Carlos da Silva
Reclamado	Ricardo Gomes de Lima
Reclamado	Jose Oliveira da Silva

Vistos os autos.

1. Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Manoel de Oliveira Leite CPF: 145.497.781-72; Eva Nicolau Soares CPF: 611.528.971-87; Luiz Carlos da Silva CPF: 222.439.331-87; José Oliveira da Silva CPF: 115.076.161-04 (pesquisa Receitanet fls. 174/181).

2. Primeiramente, citem-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3. Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4. Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2005-005-10-00.7

Reclamante	Amanda de Oliveira Moura Faustino
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Fernanda Thaís Oliveira Mendes

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.185, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1187/2005-005-10-00.9

Reclamante	Edson Torres Ladeira
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Vistos os autos.

Tendo sido intimada a atender a promoção da contadoria para fins de liquidação provisória do julgado, limitou-se o reclamado a apresentar as fichas financeiras do obreiro, de modo que resta pendente a indicação o valor mensal efetivamente devido ao obreiro a título de promoção horizontal alusivo ao período deferido no Acórdão.

Desse modo, renovo ao reclamado o prazo de 10 dias para complementar as informações requeridas pela contadoria.

Tendo em conta que o termo final a ser considerado para a liquidação do julgado já se encontra delimitado no Acórdão, tão logo o reclamado cumpra a ordem judicial os autos deverão ser restituídos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para prosseguimento.

Despacho

Processo Nº RT-495/2006-005-10-00.8

Reclamante	Carlos Henrique de Moraes Pinto
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Planetwide Agencia de Viagens Turismo e Representação Ltda (First Class Turismo)
Advogado	PAULO DE TARSO GUIMARAES MACHADO
Reclamado	Sandra Guilhermina de Simões Muniz
Reclamado	André Gustavo Morici Bisinotto
Advogado	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA
Reclamado	Robson Lopes Aguiar

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.420, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-916/2006-005-10-00.0

Reclamante	Enivaldo Bispo Cardoso
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Arvense Sigma Brasil Distribuidora de Produtos Ltda.
Advogado	ALVARO PEREIRA IACCINO
Reclamado	Andreia Pereira Iaccino
Reclamado	Elzi Pereira Iacino
Reclamado	Álvaro Pereira Iaccino
Reclamado	Vicente Iaccino

Reclamado

Giselia Ferreira

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Andreia Pereira Iaccino CPF: 005.130.551-85; Elzi Pereira Iacino CPF: 659.165.491-72; Alvaro Pereira Iaccino CPF: 463.574.839-15; Vicente Iaccino CPF: 046.186.531-91 e Giselia Ferreira CPF: 841.248.579-34(pesquisa Receitanet fls. 162/169).

2.Primeiramente, citem-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-298/2007-005-10-00.0

Reclamante	Clemente de Jesus Real
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos os autos.Intime-se o reclamante, para ciência da penhora. Prazo 5 dias.Decorrido o prazo in albis, expeça-se edital de leilão do bem penhorado à fl.208, observando-se as formalidades legais, intimando-se o leiloeiro e o executado.

Despacho

Processo Nº RT-675/2007-005-10-00.0

Reclamante	Flávia Zagordo Campanella
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Mw Produtos Farmacêuticos Ltda. - ME (Drogaria Altamira)
Reclamado	Pericles Cleriston de Oliveira
Reclamado	Marilene de Oliveira da Silva
Reclamado	Wanderberg de Oliveira da Silva

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Marilene de Oliveira da Silva CPF: 317.215.081-04 e Wanderberg de Oliveira da Silva CPF: 021.418.621-08 (pesquisa Receitanet fls. 71/75).

2.Primeiramente, citem-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de

Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-677/2007-005-10-00.0

Reclamante	Wanderlei dos Reis
Advogado	RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado	Farmamed Produtos Farmaceuticos Ltda. ME
Advogado	ILUSKA ARAGAO TAVARES
Reclamado	Aquiles Teixeira Guimarães Neto
Reclamado	Antônio Gedilson da Silva
Reclamado	Domingos Nunes Dourado
Reclamado	Avelice Nunes Dourado

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Aquiles Teixeira Guimarães Neto CPF: 393.066.071-72; Antônio Gedilson da Silva CPF: 319.986.071-00; Domingos Nunes Dourado CPF: 153.480.591-53 e Avelice Nunes Dourado CPF: 381.334.231-04 (pesquisa Receitanet fls. 157/163).

2.Primeiramente, cite-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-690/2007-005-10-00.9

Reclamante	Cleoneide Feitosa Farias
Advogado	WANEISSA A CÂNDIDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALMIR NOGUEIRA

Vistos os autos.

Intime-se o Distrito Federal para manifestação, no prazo de 20 dias, quanto às Exceções de Pré-executividade apresentadas pelos executados Adilson de Queiroz Campos e Lázaro Severo Rocha. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1162/2007-005-10-00.7

Reclamante	Isaías Ferreira de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Vistos os autos.

Diante do pagamento da execução, resta prejudicada a realização da audiência, razão pela qual retiro o feito da pauta do dia 20-8-2009.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05

dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2007-005-10-00.9

Reclamante	Idalia Dias Custodio
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro
Reclamado	Patrícia Guimarães de Queiroz
Reclamado	Joanes Gonçalves Sousa
Reclamado	Odair Bezerra Tavares

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Sebastião de Castro CPF: 55.633.051-04; Paulo Roberto de Castro CPF:194.401.381-49; Patrícia Guimarães de Queiroz CPF: 320.902.771-49; Joanes Gonçalves Sousa CPF: 861.957.001-34 e Odair Bezerra Tavares CPF:396.015.282-53 (pesquisa Receitanet fls. 942/949).

2.Primeiramente, cite-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1367/2007-005-10-00.2

Reclamante	Cristiano Ferreira Damasceno
Advogado	JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA
Reclamado	Ansett Tecnologia e Engenharia S/A
Advogado	EDUARDO STENIO SILVA SOUSA
Reclamado	Waldir Antônio Martins
Reclamado	Humberto Dionysia Filho
Reclamado	Alberto Croso
Reclamado	Marcelo Fochi Machado

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Waldir Antonio Martins CPF: 518.962.498-68; Humberto Dionysia Filho CPF: 060.379.038-08; Marcelo Fochi Machado CPF: 065.795.148-09 (pesquisa Receitanet fls. 223/230).

2.Primeiramente, cite-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJDUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8046/2007-005-10-00.9

Exequente	Kelly Alves de Lacerda
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Executado	BSB Confeccões em Couro Ltda. (nome fantasia Couro Brasil)

Vistos os autos.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.121, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-2/2008-005-10-00.1

Reclamante	Adriano Lopes Marinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Holy Telecomunicações Ltda.
Advogado	LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA
Reclamado	Cláudio Antônio de Souza
Reclamado	Jorge Lourenço de Souza
Reclamado	Cleyber Andrade de Melo

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Cláudio Antônio de Souza CPF: 872.830.851-49; Jorge Lourenço de Souza CPF: 324.369.801-44 e Cleyber Andrade de Melo CPF: 823.729.341-04 (pesquisa Receitanet fls. 234/241).

2.Primeiramente, citem-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJDUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36/2008-005-10-00.6

Reclamante	Maria de Lourdes de Souza Santarin
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Leni Justino
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Vistos os autos. Ante os termos da certidão negativa exarada pelo

Oficial de Justiça à fl.102, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-516/2008-005-10-00.7

Reclamante	Inez Belisia Silva Neta
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Claudia Regina S. dos Santos

Vistos os autos.Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.47, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-005-10-00.1

Reclamante	Adalberto Augusto da Costa
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Reclamado	Engecol Engenharia Ltda.
Reclamado	Célio Garcia Barbosa
Reclamado	Sérgio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado	Antônio Carlos Martins
Reclamado	Deborah Aparecida Magalhães Moreira
Reclamado	Hamilton Sebastião Soares

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Célio Cargia Barbosa CPF: 035.825.648-86; Sérgio Luiz Lisboa de Almeida CPF: 008.646.161-39; Antônio Carlos Martins CPF: 483.048.591-49 e Deborah Aparecida Magalhães Moreira CPF: 007.396.037-36 (pesquisa Receitanet fls. 58/65)..

2.Primeiramente, citem-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJDUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-934/2008-005-10-00.4

Reclamante	Neide Lopes da Silva
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Victor João Cugola CPF: 135.881.686-72 e Débora Ferreira Passos Cugola CPF: 221.664.401-34 (pesquisa ReceitaNet fls. 84/89).

2.Primeiramente, cite-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1164/2008-005-10-00.7

Reclamante Paulo Roberto Vidal Rodrigues
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado M.V.S Soluções Integradas Ltda.
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Vistos os autos.

Diante das alegações apresentadas pelo reclamado e considerando que a transferência de veículo junto ao DETRAN/DF somente é realizada com a quitação de débitos e multas pendentes do veículo, intime-se o reclamante para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos o comprovante de quitação dos impostos anuais do veículo (IPVA, seguro obrigatório etc), bem como eventuais multas.

Cumprido, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar a transferência do veículo para o nome do reclamante, sob pena de pagamento de multa, que em decorrência da demasiada e injustificada delonga no cumprimento do acordo firmado, fixo em R\$300,00 (trezentos reais) diários, o que fica limitado inicialmente a 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2008-005-10-00.5

Reclamante Shirley Iolanda dos Santos Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Skina Vip Lanchonete e Sorveteria

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.95, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-69/2009-005-10-00.7

Reclamante Giancarlo de Oliveira Souza
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco ABN AMRO Real S. A.

Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Intime-se o reclamado Banco ABN AMRO Real S/A para, no prazo de 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários no valor acima, sob pena de execução imediata do débito."

Despacho

Processo Nº RT-235/2009-005-10-00.5

Reclamante Daniella Sena da Silva
Advogado Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado PAULA MACHADO COLELA MACIEL

Vistos os autos.Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação,caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-352/2009-005-10-00.9

Reclamante Emerson Lopes Batista
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Conservo Brasília, Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola

Vistos os autos.

1.Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Victor João Cugola CPF: 135.881.686-72 e Débora Ferreira Passos Cugola CPF: 221.664.401-34 (pesquisa ReceitaNet fls. 465/466).

2.Primeiramente, cite-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

3.Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e dos sócios, até o total da execução.

4.Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

5.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-554/2009-005-10-00.0

Reclamante José Carlos Rios Junior
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado Soma Construções Instalações e Serviços Ltda
Reclamado União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)

VISTOS OS AUTOS.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da executada.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-557/2009-005-10-00.4

Reclamante Sidney da Costa Torres
 Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado SHV Gás Brasil Ltda
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação solidária da segunda reclamada SHV GÁS BRASIL LTDA; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a pagar ao reclamante SIDNEY DA COSTA TORRES, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: 13º salário proporcional na razão de 2/12; férias proporcionais na razão de 5/12, acrescidas de 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT no valor da última remuneração; multa de 40% sobre a totalidade do FGTS; devendo ser deduzida a importância de R\$792,00, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá entregar ao autor as guias para levantamento do FGTS, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos, sob pena de ser transformada a obrigação de fazer em dar o equivalente em dinheiro. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei nº. 10.035/00, no Decreto nº. 3000/99 (art. 55) e na Súmula nº. 368 do C. Tribunal Superior do Trabalho. A primeira reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$532,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei n.º 10.537/02, pela reclamada. Publique-se".

Despacho**Processo Nº RT-756/2009-005-10-00.2**

Reclamante Antônio Lucas da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

Vistos os autos.

Diante da quitação do acordo e havendo valor remanescente nos presentes autos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que transfira o saldo da conta judicial 3920.042.04836193-9 para outra conta vinculada aos autos 0763-2009-010-10-00-0, no qual figuram como partes Segilda Ferreira da Silva e Millennium Construções e Serviços Ltda.

O Banco deverá comprovar a efetivação da transação no prazo de 05 dias.

Expeça-se, também, ofício à MM. 10ª Vara do Trabalho, com cópia desta decisão, para ciência em resposta ao Ofício 10ª VTB/DF 000660/2009.

Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-854/2009-005-10-00.0**

Reclamante Edimilson Batista do Nascimento
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado CQO- Construtora Queiroz Oliveira Ltda.
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO Audiência de Instrução

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, e considerando o teor da ata de fl. 13, designa-se o dia 5-8-2009 as 14 horas, para realização da INSTRUÇÃO relativa ao processo acima identificado.

As partes serão intimadas, por seus procuradores.

Despacho**Processo Nº RT-1249/2009-005-10-00.6**

Autor Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
 Réu João Bezerra Magalhães Neto

"Em face do exposto, defiro o pedido liminar de REINTEGRAÇÃO DE POSSE do imóvel localizado na SHCGN 708, Bloco "P", apto. 106, Asa Norte, Brasília-DF, devendo o requerido proceder à sua desocupação no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão. Como a defesa já foi apresentada pelo réu, as partes deverão informar ao juízo, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir outras provas. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Publique-se.

Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora, devendo o réu proceder à desocupação do imóvel no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor ora arbitrado em R\$500,00, que reverterá em favor da autora".

Editais**Editais****Processo Nº RT-654/2008-005-10-00.6**

Reclamante Elias Lúcio da Costa
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Granja Saito S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Granja Saito S.A. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.247,56 (92,44%)

INSS Reclamante....: 15,20 (1,13%)

INSS Reclamado.....: 43,73 (3,24%)

INSS Terceiros.....: 11,53 (0,85%)

Custas do Processo: 25,25 (1,87%)

Custas Art.789.....: 6,31 (0,47%)

Total Geral: 1.349,58

Atualizado:31/07/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 27 de JULHO de 2009.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-374/2004-006-10-00.0**

Reclamante José Barbosa Araújo
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ceb Distribuição S. A.
 Advogado MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos. Com razão o exequente. Refeita a atualização com a retificação dos valores devidos a título de IRPF (Valor sem juros em 31/05/2008), homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R\$ 10.412,33 até 31/7/2009. Torno sem efeitos os atos praticados a fls. 408/419. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente, por Alvará Judicial, do saldo existente na Conta Judicial 042/04809723-9 (folha 355), o valor líquido de R\$6.071,86, transferindo-se do saldo remanescente:- R\$ 14,04 (Custas Processuais) à SRFB;- R\$ 469,93 (FGTS) à Conta Vinculada;- R\$ 1.168,03 (Honorários Assistenciais) para outra conta judicial à disposição da Vara, haja vista a ausência de procuração outorgada pelo Sindicato-Assistente (fls. 6 e 160). - R\$ 1.443,33 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS; - R\$ 1.245,14 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 6.615,29 em 31/07/2009) à SRFB. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-919/2005-006-10-00.0**

Reclamante Raquel Ferreira Lima
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES

Vistos. Intime-se o perito do Juízo para manifestação sobre a impugnação ofertada pelo reclamado, em 10 dias. Após o retorno dos autos, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-363/2007-006-10-00.3**

Reclamante Vanilda de Oliveira Barboza
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO CARVALHO
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Vistos. Tendo em vista o teor da certidão acima, mantenham-se os autos SOBRESTADOS até nova manifestação da exequente. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1003/2007-006-10-00.9**

Reclamante Israel dos Santos Ribeiro
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Lásaro Nunes Gontijo
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado Antonio Rodrigues da Silva
 Reclamado Adalberto Guilhermino da Costa

Vistos. Indefero o pedido do exequente, eis que o veículo indicado à penhora foi vendido em 23/10/2007, conforme folha 276. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-1113/2007-006-10-00.0**

Reclamante Jupirã Xavier de Souza
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Libere-se à executada o saldo existente na Conta Judicial 042/04827883-7 (fls. 127 e 143), por meio de alvará judicial, que deverá ser expedido em nome de seu advogado (CARLOS JOSÉ ELIAS JUNIOR, OAB/DF 10.424 - proc. fl. 27). Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu saldo. Intime-se a executada diretamente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-36/2008-006-10-00.2**

Reclamante Francisca Ribeiro Miranda
 Advogado SEBASTIAO ALVES DOURADO
 Reclamado Status - Administração e Terceirização de Serviços Ltda.
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

Vistos. Converto o valor bloqueado, via BACEN-JUD, em penhora (fl. 201). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-117/2008-006-10-00.2**

Reclamante Arialdo dos Santos Silva
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Vistos. Determino a seguinte movimentação na Conta Judicial 042/04825047-9 (fl. 307): a) Libere-se ao exequente, por meio de alvará judicial, a quantia de R\$ 3.945,31 e transfiram-se os valores de R\$ 1.078,76 (total previdenciário) ao INSS, de R\$ 95,74 (custas processuais) e R\$ 253,95 (IRPF, de acordo com a Lei 10.833/2003, base de cálculo de R\$ 2.917,67, em 31/10/2008) à Receita Federal, considerando-se a planilha de cálculos de fls. 284/293, devendo a CEF comprovar a movimentação em 5 dias; b) Transfira-se o valor de R\$ 1.212,80 para uma conta judicial à disposição desta Justiça Especializada. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber seu crédito e requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Intime-se o exequente diretamente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-215/2008-006-10-00.0**

Reclamante Jean Carlos da Costa Coutinho
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Vistos. Concedo ao reclamante mais 5 dias para a juntada do extrato analítico conforme despacho da folha 202. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-660/2008-006-10-00.0

Reclamante Mauro Celso dos Santos
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Ferraz Administração e Consórcios Ltda.
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Libere-se ao perito (EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAÚJO - CRC 7.513/DF - endereço fl. 111) o saldo existente na conta judicial 042/04838212-0 (fl. 231), por meio da guia acostada à contracapa. Assino-lhe o prazo de 8 dias para receber seu crédito. Intime-se o perito, via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1134/2008-006-10-00.7

Reclamante Edenilsa Mendes Lima
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Juverci da Costa Madureira - ME
Advogado JANARA GONCALVES PEREIRA

ATA DE AUDIÊNCIA Em 22 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Resta prejudicada a realização desta audiência, tendo em vista que embora devidamente intimadas, não compareceram as partes para homologação do acordo noticiado às fls. 46, sendo imprescindível o seu comparecimento nos termos do Provimento nº 3/2000 deste Tribunal, principalmente em se considerando que há valores à disposição deste Juízo que não foram englobados pelo acordo firmado entre as partes. Assim, tendo em vista a intenção das partes em se conciliarem, designo nova audiência para o dia 10/8/2009 às 13h40min.

Intimem-se as partes diretamente, via postal. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1175/2008-006-10-00.3

Reclamante Antônio Ferreira de Souza
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
Reclamado Posto de Combustíveis 214 Sul Ltda.
Advogado LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA

Vistos. Considerando-se os termos da Ata de Audiência de folhas 201/202, indefiro o pedido do reclamante. Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-141/2009-006-10-00.2

Exequente Valdivino Medeiros da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado Cetest Brasília Ltda.
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para indicar outro (s) meio(s) de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito até o desenlace da questão relativa à propriedade do dinheiro objeto de arresto no processo 1090-2008-006-10-00-5. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-171/2009-006-10-00.9

Exequente Divino Magno Tavares
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado Cetest Brasília Ltda.
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para indicar outro (s) meio(s) de prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento do feito até o desenlace da questão relativa à propriedade do dinheiro objeto de arresto no processo 1090-2008-006-10-00-5. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-262/2009-006-10-00.4

Reclamante Davi Barbosa da Costa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado João Ubaldo Costa Brito
Reclamado Cícero Marcus Neto

Vistos. À Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira acostada à contracapa, bem como para expedir os alvarás de liberação do FGTS e de suprimento do Seguro Desemprego, conforme os comandos da sentença de fls. 35/42, tendo em vista que os reclamados encontram-se em local incerto e não sabido (fls. 44/45). Efetivada a medida, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para recebê-lo e comprovar o valor sacado, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto a multa de 40%. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-616/2009-006-10-00.0

Reclamante Jose Carlos da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Cetest Brasília Ltda.
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos. Oficie-se ao INSS conforme determinação da folha 103. Expedida a comunicação escrita e formal, intime-se o reclamante para que traga aos autos a sua CTPS. Expeça-se ofício ao INSS. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-717/2009-006-10-00.1

Reclamante Caroline Lopes Durce
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União

Vistos. Concedo às reclamante e primeira reclamada o prazo comum de 8 (oito) dias para contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-777/2009-006-10-00.4

Reclamante Fausto Martins de Oliveira
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-813/2009-006-10-00.0

Reclamante Alvani dos Santos Oliveira
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-820/2009-006-10-00.1

Reclamante Vanessa Correa Oliveira (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome dos procuradores dos petiçãoários. Oficie-se ao Juízo Deprecante, encaminhando cópias das petições e documentos apresentados pelas demais integrantes do grupo econômico e pelos sócios, que comparecerem espontaneamente ao feito, para manifestação do exequente. Aguarde-se por 60 dias deliberação daquele Juízo sobre o prosseguimento dos atos executórios. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-853/2009-006-10-00.1

Reclamante Cristiano Grizza Estivalet
Advogado Tyrone Guimarães
Reclamado Hospital Santa Paula Ltda.

Vistos, etc. Considerando que a audiência de encerramento da instrução somente foi marcada para o dia 10/08/2009, aguarde-se portanto a audiência já designada nos presentes autos, prazo suficiente para a tentativa de entabulação de acordo entre as partes e homologação por este juízo em audiência, sendo imprescindível a presença de ambas as partes nos termos do Provimento nº 03/2000. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-914/2009-006-10-00.0

Reclamante Ricardo Braune Solon de Pontes
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL

Vistos. Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela ré, abro vista à parte embargada para sobre eles se manifestar no prazo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1055/2009-006-10-00.7

Reclamante Alzira Alves Fernandes (9ª VT de Goiânia GO)
Advogado RODRIGO CORTIZO VIDAL
Reclamado Hotel Nacional S. A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Anote-se o nome da advogada do executado. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia da petição do HOTEL NACIONAL S.A. e documentos que o acompanham, assim como do mandado de penhora e certidão a ele anexada. Aguarde-se por 60 dias a manifestação daquele Juízo para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo devolva-se a CPE. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1130/2009-006-10-00.0

Reclamante Valdelina Rodrigues da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Multicenter Confecções Ltda. (A tentativa)
Reclamado Estação a Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (ESTACAO A)
Reclamado Absoluta Confecções Ltda. (A TENTACAO)
Reclamado New Center Confecções Ltda. (A TENTACAO)

Vistos, etc. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do Segundo Reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. No mesmo prazo deverá o Autor tomar ciência da certidão de fls. 110-verso acerca da insuficiência da notificação da testemunha arrolada. Mantenho, por ora, o processo da pauta de audiência. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1199/2009-006-10-00.3

Reclamante Edson Correa da Costa
Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO
Reclamado Brasil Transportes Alternativos Ltda. - BTA

Vistos, etc. Assino ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do Reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantenho, por ora, o processo da pauta de audiência. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1241/2009-006-10-00.6

Reclamante Rildo Freitas Lopes
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Designar para audiência uma a data de 22/09/2009, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o 2º por mandado, via PRF 1º Região. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da

reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-006-10-00.7

Reclamante Wesley Dias Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Cal Combustíveis Automotivos Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 24/09/2009 às 15:45, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1257/2009-006-10-00.9

Reclamante Francisco Euriton dos Santos
Advogado JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 25/08/2009 às 13:40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1259/2009-006-10-00.8

Reclamante Ieda Maria de Oliveira Teodoro
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado BSI do Brasil Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 25/08/2009 às 13:30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1261/2009-006-10-00.7

Reclamante Maria Salomé de Oliveira
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado BSI do Brasil Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 28/08/2009 às 09:10, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2009-006-10-00.1

Reclamante Roberto Damasceno Cornélio
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado BSI do Brasil Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 28/08/2009 às 09:20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem

necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1263/2009-006-10-00.6

Reclamante Reginaldo Rodrigues de Lima
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado BSI do Brasil Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 08/08/2009 às 09:30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado da (o) reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT da (o) reclamante.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1913/1991-007-10-00.0

Reclamante ERNESTO DE MIRANDA NETO
Advogado RUY JORGE CALDAS PEREIRA
Reclamado BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A
Advogado RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

(fls.271). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 27 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2565/1992-007-10-00.9

Reclamante ADMA EID TAVARES DE ARAUJO (4)
Advogado EDUARDO LUIS S. CARNEIRO
Reclamante MARISIA LUIZA DOS SANTOS
Advogado YEDA MARIA MORALES SANCHES
Reclamado BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A BNCC
Advogado MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA

(fls.260). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 27 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-195/2000-007-10-00.6

Reclamante VANDA LUCIA ALVES
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

(fls.604). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1079/2000-007-10-00.4

Reclamante ANTONIO ALDO DA SILVA SOUSA
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado WTA SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA
Reclamado Renato Dias da Silva

Reclamado Alexandre Apolinário de Miranda
 Reclamado Neder Alves das Neves
 Advogado ESDRAS DANTAS DE SOUZA
 Reclamado Waldemar Alves Aguiar

(fls.417).Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto nos autos.2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de julho de 2009.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-274/2002-007-10-00.9

Reclamante MIGUEL RUFINO DA SILVA NETO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado PHOENIX SEGURANCA LTDA
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

(FLS.492).Vistos os autos.1. Comprove a Reclamada o pagamento dos honorários periciais determinados às fls. 462, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.2. Intime-se.3. Após para manifestação, expeça-se mandado de citação para a Reclamada efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas.4. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, serão efetuadas duas tentativas de bloqueio de numerário no sistema BACEN-JUD.5. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-648/2003-007-10-00.7

Reclamante HILDA MIGUEL DA SILVA
 Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Marcelo Dorneles Cordeiro
 Reclamado Espolio de Cleusa Dorneles Cordeiro
 Reclamado Euclides Correa Cordeiro

(fls.149).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos.2. Intime-se.Brasília/DF, 27 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-900/2004-007-10-00.9

Reclamante OTAVIO AUGUSTO SILVA DA COSTA THEODORO
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado COOPERBRAS - COOP BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

(fls.626).Vistos, etc.1. À vista da certidão de fls.591, retiro o feito da pauta do dia 26/08/09. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 27 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1288/2004-007-10-00.1

Reclamante LUCIANA CAVALCANTE PEREZ
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S/A
 Advogado IVAN CLEMENTINO

(fls.177).Vistos, etc.1.Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 00996-2009.2.Intime-se a Reclamante para que requereria, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília/DF, 27 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-559/2006-007-10-00.3

Reclamante Francisca Maria Pereira de Araújo
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Alberto Siqueira Oliveira

(fls.242).Vistos, etc.Cumprida a diligência determinada às fls. 239, intime-se a Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília/DF, 27 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-777/2006-007-10-00.8

Reclamante MARCIO CARNEIRO DOS SANTOS
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER
 Reclamado Coletah Comércio e Serviços Ltda.

(FLS.661).Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 473,98.2. Libere-se ao Reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa.3. Após, intemem-se o Reclamante, para o recebimento da guia e a 2ª Reclamada, para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-41/2007-007-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Construtora Piso Ltda.
 Advogado ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA
 Réu Luiz Carlos Rodrigues Marques
 Réu Alaor José da Silva

9fl.232) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls.228 . 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-391/2007-007-10-00.7

Reclamante Davi Oliveira de Lima
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
 Advogado SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado DANIELA SOARES COUTO

(fl.339) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-465/2007-007-10-00.5

Reclamante Neylson Juan Martins

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

(fls.600).Vistos, etc.1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamante.2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de julho de 2009.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-565/2007-007-10-00.1

Reclamante Maria Raquel Alves dos Santos
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Solidariedade - SESOL)
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fls.286).Vistos, etc.1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo 2º Reclamado.2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-943/2007-007-10-00.7

Reclamante Marius César Caldeira Peixoto
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Cesplan Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. (Cesplan - Faculdades Planalto)
 Reclamado Josmelinda Alves Vieira Poersh
 Reclamado Tania Maria Alves Vieira Hutchison
 Reclamado Francisco José Alves Vieira
 Reclamado Christy Vieira Hutchison
 Reclamado Angela Cristina Alves Vieira de Andrade

(FLS.173).Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1017/2007-007-10-00.9

Reclamante Maria Regina Silva Almeida
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
 Reclamado Aero Suporte Ltda.
 Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA

(fls.77).Vistos os autos.1. Intime-se a Reclamante para apresentar o número de seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimentos previdenciários.2. Informado o número do PIS, expeça-se alvará à Reclamante para levantamento da importância correspondente ao percentual abaixo indicado, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04812695-6. ...2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.

3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS NOS AUTOS.Brasília/DF, 27 de julho de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-20/2008-007-10-00.6

Reclamante André Nogueira de Carvalho

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fl.215) Vistos, etc. 1. Indefiro, visto que os cálculos de fls. 134/140 foram retificados pela Contadoria, a qual apresentou novos cálculos às fls. 192/200, homologados às fls. 202, em consonância com o despacho de fls. 187. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-579/2008-007-10-00.6

Reclamante Lauro Reges de Matos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS

(fls.307).Vistos, etc.1. A parcela líquida do Reclamante já foi levantada (alvará de fls.301).2. A guia (fls.302), no importe de R\$ 566,15 refere-se a honorários assistenciais restando devido ao Sindicato a importância de R\$ 153,75 (R\$ 719,91 - R\$ 566,16). 3. Libere-se ao Sindicato a guia acostada à contracapa, bem como expeça-se alvará ao Sindicato para levantamento da importância de R\$ 153,75, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº-042/0483.8619-2.4.Intime-se, devendo o advogado do Sindicato apresentar procuração com poderes para levantamento da guia e do alvará, ou indicar número da conta do Sindicato para transferência dos valores acima referidos, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-904/2008-007-10-00.0

Consignante Auto Posto Gasol Ltda.
 Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 Consignado Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Consignado Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

(fl.2550) Vistos, etc. 1. Defiro. 2. Intimem-se os consignantes. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1115/2008-007-10-00.7

Embargante Leo Lynce de Araújo
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS
 Embargado Raimundo Rodrigues Ramos
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA

(FLS.154).Vistos, etc.1. Especifiquem as partes, no prazo legal, se pretendem produzir outras provas.2. Intimem-se, sendo a Embargante, via DJ, e a Embargada, via edital.Brasília/DF, 24 de julho de 2009.

Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2008-007-10-00.2

Reclamante Evali de Azevedo Gamarra
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A

Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Mitsubishi Corporation S/A

(fls.895).Vistos, etc.1. Inicialmente, vista ao Reclamante do recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se.Brasília/DF, 27 de julho de 2009.Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-57/2009-007-10-00.5

Consignante	Master Turismo Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA
Consignado	Kelly Alves dos Santos

(FLS.35).Vistos os autos.1. Intime-se a Consignante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido.2. Deixo de determinar a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, por ser o valor inferior a R\$ 3.218,90, conforme solicitado no ofício /PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, com respaldo na Portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS.Brasília/DF, 24 de julho de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-181/2009-007-10-00.0

Exequente	Domingas Pereira dos Santos
Advogado	HITOSHI ITO
Executado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

(fl.30) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2.Intime-se. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-007-10-00.2

Reclamante	Neumann Barroso Hipolito Gonçalves
Advogado	TALITA DE SOUZA PAIVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

(FLS.78).Vistos, etc. 1.Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pelo 2º Reclamado.2.Intime-se.Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-513/2009-007-10-00.7

Reclamante	Wanderley Santana Bastos
Advogado	MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM
Reclamado	Oliveira Ferreira da Silva
Advogado	ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes

(FLS.46).Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na CTPS do Reclamante (acostada à contracapa dos autos), conforme determinado na ata de

fls. 41/42.

Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-552/2009-007-10-00.4

Reclamante	Michele Cardoso da Silva
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda-EPP (Grupo Fortium)
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

(FLS.39).Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 36/37. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-792/2009-007-10-00.9

Reclamante	Edson de Paula
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Viação Cidade de Brasília Ltda.
Advogado	LUCIANO FRANCISCO DA SILVA

(fls.23).Vistos os autos.1. Intime-se o Reclamante para informar sobre o recebimento da Carta de Apresentação, no prazo de 05 dias.

2. Deixo de determinar a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, por ser o valor inferior a R\$ 3.218,90, conforme solicitado no ofício /PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, com respaldo na Portaria nº 283, de 1º de dezembro de 2008. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 27 de julho de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-795/2009-007-10-00.2

Reclamante	Dionelson da Silva Nunes
Advogado	JOSE ALVES SANTANA DE OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls.30).CERTIFICO E DOU FÉ que em 17.07.2009 (6ª feira) decorreu o prazo de 10 dias para os Reclamantes promoverem o desmembramento da ação, conforme determinado na ata de fls. 29.Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho.Brasília/DF, 23 de julho de 2009.Luciana Maria de Freitas,Técnica Judiciária.

Vistos, etc.1. À vista da certidão supra, desconstituo o litisconsorte ativo, devendo a ação prosseguir apenas em relação ao 1ª Reclamante.2. Intimem-se, o Reclamante, via DEJT, e a Reclamada, via postal.3. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 10.08.2009.Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-825/2009-007-10-00.0

Reclamante	Marlos Rocha de Sousa
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls.32).Vistos os autos.1. Deixo de determinar a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, por ser o valor inferior a R\$ 3.218,90, conforme solicitado no ofício /PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, com respaldo na Portaria nº 283, de

1º de dezembro de 2008.2. Intime-se a Reclamante para o recebimento da Carta de Apresentação acostada à contracapa, no prazo legal.

3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, OBSERVANDO -SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 27 de julho de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-864/2009-007-10-00.8

Reclamante	Daniela Barbosa Fernandes Mendes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.

(fls.15/18)..."III - DISPOSITIVO

Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DAIANE DA ROCHA SANTOS, condenando DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir as obrigações de fazer ali delineadas, inclusive, sob pena de pagamento de multa diária.Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Ciente a reclamante, nos termos da Súmula nº 197 do TST.Intime-se a reclamada. Brasília, 23 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta. Processo nº 00827-2009-007-10-00-0, pág. 5 de 5

Despacho

Processo Nº RT-897/2009-007-10-00.8

Reclamante	Ueslei Pereira Tonhá
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(FLS.25).Vistos os autos.1. Intime-se a Reclamante para desentranhar os documentos determinados na decisão de fls. 24, no prazo de 05 dias.2. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.Brasília/DF, 24 de julho de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2009-007-10-00.3

Reclamante	José de Jesus Fernandes Borges
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

(FLS.54).Vistos, etc.1.Apresente o Reclamante duas cópias da emenda à inicial, para fins de encaminhamento os reclamados.2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1023/2009-007-10-00.8

Reclamante	Cosme Arruda da Silva
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO

Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília/DF

(FLS.54).Vistos, etc.1. Apresente o Reclamante duas cópias da emenda à inicial, para fins de encaminhamento aos Reclamados.2. Intime-se.

Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1107/2009-007-10-00.1

Reclamante	Edileusa de Sousa Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual LOcação de Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.

(fls.35).CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação de fls.33, endereçada à Reclamante, com a seguinte informação: "DESCONHECIDO". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho.Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Darlon Batista Oliveira,

Assistente do Diretor de Secretaria.

Vistos, etc.1. Dê-se ciência ao advogado da Reclamante dos termos da certidão supra.2. Intime-se.Brasília/DF, 27 de julho de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1111/2009-007-10-00.0

Reclamante	Rocinei Araújo Ferreira
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

(fls.74).CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação de fls.72, endereçada à Reclamante, com a seguinte informação: "MUDOU-SE". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho.Brasília/DF, 24 de julho de 2009.Darlon Batista liveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Vistos, etc.1. Dê-se ciência ao advogado da Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se.Brasília/DF, 27 de julho de 2009.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1129/2009-007-10-00.1

Reclamante	Paulo Roberto Gonçalves Santos
Advogado	JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transporte Autonomo Escolares Turismo e Especiais do DF

(fls.25).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/08/2009, às 11:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 07 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

(fls.29).CERTIFICO E DOU FÉ que, o advogado do Reclamante não foi cadastrado no S.A.P, portanto, o advogado não ficou ciente do despacho publicado no D.E.J.T do dia 25/07/2009, conforme certificado às fls.25-verso. CERTIFICO, por fim que, a ECT devolveu a intimação de fls.26, endereçada ao Reclamante, com a seguinte informação: "AUSENTE 3 VEZES". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho.Brasília/DF, 24 de

julho de 2009. Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, anote-se e observe-se. 2. Publique-se novamente no D.E.J.T. o despacho de fls. 25.

3. Dê-se ciência ao advogado do Reclamante dos termos da certidão supra. 4. Intime-se. Brasília/DF, 27 de julho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1148/2009-007-10-00.8

Reclamante	Sandra Cristina de Santana
Advogado	ELZARINA GALVAO PANPLONA DE OLIVEIRA
Reclamado	Hospital Santa Helena S.A.

(fls. 39). CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação de fls. 36, endereçada à Reclamante, com a seguinte informação: "AUSENTE 3 VEZES". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria.

Vistos, etc. 1. Dê-se ciência a advogada da Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de julho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1247/2009-007-10-00.0

Reclamante	Welligton Machado de Oliveira
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda

(fls. 8). Vistos, etc. Inicialmente, intime-se o advogado do Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, o endereço correto do Autor, já que na exordial consta um endereço e na procuração dois outros endereços. Brasília/DF, 27 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-815/2007-007-10-00.3

Reclamante	ANDREA RODRIGUES DE AMORIM GALLO
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANTONIO JUSTINO DA SILVA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 350/2009.

Total do débito: R\$ Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: R\$ 11.183,62

Hon. Advocatício...: R\$ 1.677,54

Total Geral: R\$ 12.861,16

Atualizado: 30/04/2009.

Decisão/Despacho de fls.: 246.

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. José Vital

de Araújo Fagundes e Sr. Manoel Pereira de Lucena, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1052/2009-007-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Almeida Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº 336/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 09:40 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJUNTO "B" SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1053/2009-007-10-00.4

Reclamante Pedro Alves da Silva
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado União-Ministerio da Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº349/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 09:50 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ.B, SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1054/2009-007-10-00.9**

Reclamante Andreia de Souza Figueiredo Matos
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado União-Ministerio da Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº345/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 10:00 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ.B - SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a

todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-1055/2009-007-10-00.3**

Reclamante Edinaldo Teixeira de Andrade
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado União - Ministério da Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº338/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 10:10 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ. "B", SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade

de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1056/2009-007-10-00.8

Reclamante Vanilson José de Freitas
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado União - Ministério da Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº344/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 10:20 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ.B - SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1057/2009-007-10-00.2

Reclamante Francisco de Assis Oliveira Junior

Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado União - Ministério da Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº341/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 10:30 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ. "B" - SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1058/2009-007-10-00.7

Reclamante Gleia da Silva Leite
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado União - Ministério da Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº343/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 10:40 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ.B - SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 -

Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1059/2009-007-10-00.1

Reclamante	Ednir Nunes de Athaides
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº347/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 10:50 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ.B, SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de

comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1060/2009-007-10-00.6

Reclamante	Ana Flavia de Freitas de Oliveira
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº346/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 11:00 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ.B, SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1061/2009-007-10-00.0

Reclamante	Arivaldo Xavier Faria
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada

Reclamado União Federal (Ministerio da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº348/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 11:10 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, AONJ.B, SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1062/2009-007-10-00.5

Reclamante	Alex Sandro Rabelo Sales
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº337/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 11:20 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJUNTO "B", SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a)

Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1063/2009-007-10-00.0

Reclamante	Josimar Abreu
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº 334/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 11:30 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJUNTO "B", SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob

pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1064/2009-007-10-00.4

Reclamante	Itamar dos Santos Souza
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº339/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 11:40 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ. "B", SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1065/2009-007-10-00.9

Reclamante	Josue Lima Alves
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº340/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 11:50 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ. "B", SALA 103. - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1066/2009-007-10-00.3

Reclamante	Heldan Sales Pinto da Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº335/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 12:00 horas.

Local de Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJUNTO "B", SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a

audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1068/2009-007-10-00.2

Reclamante	Jorge Pereira Duraes
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº342/2009.

Data da Audiência: 21/08/2009 às 12:10 horas.

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ. "B" - sala 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10."

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-008-10-00.5

Reclamante	Ancelmo José de Freitas
Advogado	DANIEL VASCONCELOS DA SILVA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

fl. 112: "Intime-se o exequente para levantamento de alvará no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-1228/2009-008-10-00.0

Autor	Luciana Rodrigues de Moraes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacatista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal

FL. 91. "Vistos os autos. A autora peticiona à fl. 90 requerendo a desistência da ação e o desentranhamento de documentos juntados na exordial. Tendo em vista não ter transcorrido o prazo para defesa, não há necessidade de anuência do réu acerca da desistência ora formulada (CPC, art. 267, § 4º). Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$2.000,00. Dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho..."

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-323/1991-009-10-00.2

Reclamante	ADEILDE SOCORRO GOMES DOS SANTOS (10)
Advogado	RUY JORGE CALDAS PEREIRA
Reclamado	BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A

" fl. 1346. J. Defiro o desarquivamento dos autos, concedendo a Reclamante vista dos autos, por 10 dias. Intime-se a Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-536/1997-009-10-00.0

Reclamante	ISAURA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	DAMMAR SERVICOS GERAIS E REP.LTDA

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1001/2006-009-10-00.8

Reclamante José Rodrigues da Silva Filho
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

" fl, 381. Vistos os autos.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.117/139, fixando o débito exequendo em R\$35.767,12, valores atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

1 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls.300 e 341 para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com a informação do seu saldo atualizado.
2 - Cite-se o Reclamado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Julho 27, 2009.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-69/2007-009-10-00.0

Reclamante Antônio José Fernandes
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado SGM Granitos Ltda.
Advogado GERALDO MACHADO JUNIOR
Reclamado José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
Advogado RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

" fl, 124. Vistos os autos. Intime-se o 1º Reclamado SGM GRANITOS LTDA para atender a promoção da Contadoria de fls. 123, no prazo de 15 dias. Publique-se. Á Secretaria, para as devidas providências." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1259/2007-009-10-00.5

Reclamante Roseanne Xavier Rodrigues
Advogado MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

" fl, 188. Junte-se. Intimem-se a Reclamante, via DJE, bem como a 1ª Reclamada, por edital, para, querendo, no prazo sucessivos de 08 dias, a começar pela Reclamante contraminutarem o Agravo de petição interposto pelo 2º Reclamado, (Distrito Federal)." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-115/2008-009-10-00.2

Reclamante Marenilce Araujo Cordeiro
Advogado JORGE NARA

Reclamado Hospital Santa Luzia S.A
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

" fl, 314. Vistos os autos. Intime-se o Reclamado para atender a promoção da Contadoria de fls. 313, no prazo de 15 dias. Publique-se. Á Secretaria, para as devidas providências." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-009-10-00.8

Reclamante Jaqueline Maria dos Santos
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Resumo da Mídia Ltda.
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

" fl, 160. J. Vista a Executada da contraproposta apresentada pela Exequente para manifestação no prazo de 05 dias.

Intime-se a Executada.

Em, 22 de julho de 2009.

Tamara Gil Alves Portugal Juíza Auxiliar da 9ª VT-DF Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-009-10-00.5

Reclamante Silvania Vilas Boas de Moura
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA MARIA MARQUES BARREIRO

" fl, 266. Vistos os autos.

Instauro a execução de recolhimentos previdenciários.

Homologo os cálculos de fls.260/265, fixando o débito exequendo em R\$2.014,55, valores atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Reclamado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Julho 27, 2009.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-445/2008-009-10-00.8

Reclamante Denison Ribeiro Guimarães
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Construtora R e S Ltda.
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

" fl, 74. Vistos os autos.

Instauro a execução de recolhimentos previdenciários.

Homologo os cálculos de fls.68/73, fixando o débito exequendo em R\$1.130,49, valores atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Reclamado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Julho 24, 2009.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-452/2008-009-10-00.0

Reclamante	Lúgia Germano Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	KJ Intermediação de Serviços e Manutenção em Computadores Ltda.
Advogado	JULIO OTSUSCHI
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM

" fl. 148. Vistos os autos.

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls.136/147, fixando o débito exequendo em R\$13.069,76, valores atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o 1º Executado para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, Julho 27, 2009.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do

Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1226/2008-009-10-00.6

Reclamante	Carlos Roberto da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista a informação de "mudou-se" no SEED de fls. 47, que intimou a Reclamada do despacho de fls. 46, proceda-se à intimação do Reclamante para que no prazo de 10 dias apresente os contracheques dos meses de novembro de 2003 a outubro de 2007, demonstrando o salário base e o adicional noturno pago, os dias trabalhados entre 1º/11/2003 e 20/2/2007 e 21/7 a 10/10/2007, além dos períodos de gozo de férias, conforme promoção da D. Contadoria à fl. 45.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-31/2009-009-10-00.0

Reclamante	Lúcia de Lima Soares
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Cooperaudi
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos os autos.

1-Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da Reclamante, conforme consignado na sentença.

2- Cumprida a determinação supra, intime-se a autora a vir retirar sua CTPS acostada aos autos. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-255/2009-009-10-00.1

Reclamante	João Batista Corrêa Moraes Filho
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

" fl. 151. Vistos os autos. Em face da certidão supra, proceda a Secretaria a devida anotação de baixa na CTPS do Reclamante, intimando-o posteriormente par recebimento." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-362/2009-009-10-00.0

Reclamante	Welcio Silvério de Toledo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - SETEC
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

" J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-370/2009-009-10-00.6

Reclamante	Joaquim Neri dos Santos
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Engepar Engenharia e Consultoria Ltda.
Reclamado	MM Telecom Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

" fl. 344 e 346. 2- Apresentada a CTPS pelo autor, proceda a Secretaria as anotações na CTPS do autor, tendo em vista a 1ª reclamada encontrar-se em lufar incerto e não sabido. 3- Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria a intimação do reclamante ao recebimento da sua CTPS. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-391/2009-009-10-00.1

Reclamante	Paulo Roberto de Souza
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Visan Serviços de Manutenção

Vistos os autos.

1-Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do Reclamante, conforme consignado na sentença.

2- Cumprida a determinação supra, intime-se o autor a vir retirar sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-464/2009-009-10-00.5

Reclamante	Valdeci Guilherme
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Supermercado Big Box

Vistos os autos.

Em face do pagamento do acordo pelo Big Box, 2ª Reclamado, intime-se o Reclamante a vir receber a guia acostada aos autos. Prazo de 5 dias. Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-611/2009-009-10-00.7

Reclamante Ines da Silva Paludo
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

" fls, 689 à 691.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por INÊS DA SILVA PALUDO, nos autos em epígrafe, onde contende com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, excluir da fundamentação da sentença o trecho que trata do recolhimento de contribuições previdenciárias paritárias em favor da FUNCEF sobre as horas extras deferidas e para excluir do decisor o trecho que determina a limitação dos cálculos aos valores postulados na inicial, determinando que a conta de liquidação seja realizada de forma plena, com incidência de juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do 5º dia útil subsequente ao do vencimento de cada parcela deferida.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de julho de 2009.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Juíza do Trabalho

" fls, 504 à 506. CONCLUSÃO. Face ao exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., nos autos em epígrafe, onde contende com PATRÍCIA CRISTIA DE LACERDA. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Edital

Edital

Processo Nº RT-1004/2002-009-10-00.8

Reclamante ERMINA DE CASTRO E SOUZA
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
 Reclamado Henry Hoyer de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ESCRITORIOS UNIDOS LTDA, bem como sócio Executado Sr. HENRY HOYER DE CARVALHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 29.072,47 (95,35%)
 INSS Reclamante....: 120,03 (0,39%)
 INSS Reclamado.....: 229,15 (0,75%)
 INSS Terceiros.....: 63,29 (0,21%)
 I R P F.....: 268,17 (0,88%)
 Custas do Processo: 589,21 (1,93%)
 Custas Art.789.....: 147,30 (0,48%)

Total Geral: 30.489,62

Atualizado:30/11/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
 Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-731/2003-009-10-00.9

Reclamante KATIA CONCEICAO ABREU DE OLIVEIRA
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado QUADRATA COMUNICACAO LTDA
 Advogado ELAINE CRISTINA DE SOUZA M. STAFFA
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado CELIO COTA DE QUEIROZ

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado QUADRATA COMUNICACAO LTDA, bem como o Sócio Sr.MANOELITO DE AZEVEDO FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 631,70 (21,76%)
 INSS Reclamado.....: 1.748,28 (60,22%)

INSS Terceiros.....: 437,10 (15,05%)

Custas Art.789.....: 86,28 (2,97%)

Total Geral: 2.903,36

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-424/2007-009-10-00.1

Reclamante	Maria das Graças Pereira
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e nesta parte julgá-los PARCIAMENTE PROCEDENTE, para excluir dos cálculos de liquidação as contribuições previdenciárias, bem como para determinar que sejam esgotados as tentativas de bloqueio de numerário dos representantes do executado identificados nos embargos, bem como de penhora de seus bens, conforme especificação à fl. 212, promovendo-se, ainda, tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-680/2007-009-10-00.9

Reclamante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	Nivaldo José Machado

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Nivaldo José Machado para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente

ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.411,94 (99,53%)

Custas Art.789.....: 35,05 (0,47%)

Total Geral: 7.446,99

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1073/2007-009-10-00.6

Reclamante	Levi Fernandes de Lucena
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.526,66 (90,58%)

INSS Reclamante.....: 2,11 (0,08%)

INSS Reclamado.....: 5,52 (0,20%)

INSS Terceiros.....: 1,60 (0,06%)

INSS SAT.....: 0,55 (0,02%)

Hon. Advocatício...: 252,88 (9,07%)

Total Geral: 2.789,32

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1259/2007-009-10-00.5

Reclamante	Roseanne Xavier Rodrigues
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a Reclamante, via DJE, bem como a 1ª Reclamada,

por edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela Reclamante contraminutarem o Agravado de petição interposto pelo 2º Reclamado (Distrito Federal)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-433/2008-009-10-00.3

Reclamante	Sérgio Pércles Pinto Santana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Obra de Assistência Social Santa Filomena para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.639,76 (86,79%)
INSS Reclamante.....: 41,38 (0,77%)
INSS Reclamado.....: 108,18 (2,02%)
INSS Terceiros.....: 31,37 (0,59%)
INSS SAT.....: 10,82 (0,20%)
I R P F.....: 2,09 (0,04%)
Custas do Processo: 20,48 (0,38%)
Custas Art.789.....: 23,42 (0,44%)
Hon. Advocatício.: 468,32 (8,76%)
Total Geral: 5.345,82
Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-457/2008-009-10-00.2

Reclamante	Fátima Inês de Oliveira Reis
Advogado	LUCAS MESQUITA DE MOURA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de

Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 32.047,56 (95,84%)
INSS Reclamante.....: 163,71 (0,49%)
INSS Reclamado.....: 297,64 (0,89%)
INSS Terceiros.....: 86,32 (0,26%)
INSS SAT.....: 29,76 (0,09%)
I R P F.....: 7,22 (0,02%)
Custas do Processo: 644,37 (1,93%)
Custas Art.789.....: 161,09 (0,48%)
Total Geral: 33.437,67
Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-744/2008-009-10-00.2

Reclamante	Alciete Ferreira Carvalho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.273,09 (92,27%)
INSS Reclamante.....: 41,11 (1,67%)
INSS Reclamado.....: 107,48 (4,36%)
INSS Terceiros.....: 31,17 (1,27%)
INSS SAT.....: 10,75 (0,44%)
Total Geral: 2.463,60
Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1224/2008-009-10-00.7

Reclamante	Domingas Cavalcante Braga
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	BRUNO PAIVA DA FONSECA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a

lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.875,78 (96,73%)

INSS Reclamante....: 11,05 (0,18%)

INSS Reclamado.....: 28,88 (0,48%)

INSS Terceiros.....: 8,37 (0,14%)

INSS SAT.....: 2,89 (0,05%)

Custas do Processo: 117,74 (1,94%)

Custas Art.789.....: 29,43 (0,48%)

Total Geral: 6.074,14

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Editais

Processo Nº RT-748/2009-009-10-00.1

Reclamante	Jonatas da Silva Conceicao
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Soma Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	União (TRT 10ª)
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Soma Empresa de Servicos Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de JONATAS DA SILVA CONCEIÇÃO e de RODRIGO MIOTO DIAS em face da SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e da UNIÃO, para condenar a 1ª; reclamada de forma principal e a 2ª; reclamada de forma subsidiária a pagar aos reclamantes as deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. A 1ª; reclamada, na condição de empregadora, deverá também cumprir as obrigações de caráter personalíssimo, sendo que em caso de descumprimento responderá também a 2ª reclamada, subsidiariamente, pelos seus reflexos financeiros.

Custas processuais, pela 1ª; reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 12.000,00.

Defiro a Justiça Gratuita aos reclamantes.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST

e Provimientos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Após o trânsito em julgado do decisum, expeça-se ofício à DRT, informando-a dos termos da sentença. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. da decisão poderá ser obtido na secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1123/2003-010-10-00.1

Reclamante	ALBERTO RODRIGUES DE COUTO
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	CANAA COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

1-Fica intimado o exequente para recebimento de se crédito e honorários assistenciais, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 208/09, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-129/2006-010-10-00.4

Reclamante	Edmundo Fernandes de Carvalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	DNB Reformas e Construções Ltda.
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Empresarial Paulista de Projetos e Construções Ltda.
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Em 22 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO, OAB nº 26378/DF.

Ausente o(a) executado(a) DNB Reformas e Construções Ltda. e seu advogado.

Ausente o(a) executado(a) Empresarial Paulista de Projetos e Construções Ltda. e seu advogado.

CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 145.

O reclamante ora presente informa que concorda com o valor proposto de R\$3.900,00.

ACORDO HOMOLOGADO.

A reclamada deverá recolher os valores devidos a título de INSS e custas discriminado às fls.143, no prazo de 10 dias após a ciência da presente decisão, sob pena de execução.

Ciente o reclamante.

Intime-se a reclamada.

A presente ata tem força de Alvará para fins de liberação da importância da conta judicial nº-042/048384489-0.

Cumprido o acordo ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 14h35min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-200/2006-010-10-00.9

Indiciante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Indiciado	Edilson Santana da Boa Morte
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES

1-Fica intimada a indiciante, BRASFORT, para receber os alvarás referentes aos depósitos recursais de fls. 344 e 392, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-8028/2006-010-10-00.1

Exequente	Francisco de Assis Bezerra da Silva
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Executado	Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Executado	AIG Capital Investimentos do Brasil S/A
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO
Executado	AIG Venture Holdings LTDA
Advogado	JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE

Vistos os autos.

1 - Revejo o despacho de fl.646.

2 - Diante das certidões de fls. 641, 642 e 645, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-897/2007-010-10-00.9

Reclamante	Jovelina Maria do Nascimento Peixoto
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO VERDEJO GONCALVES JUNIOR

1- Fica intimado a exequente para recebimento de seu crédito e

honorários assistencia, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 207/09, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-774/2008-010-10-00.9

Reclamante	Eliane de Sousa Gomes Moraes Malveira
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAÚJO
Reclamado	Tribunal de Contas da União - TCU

1- Intime-se a reclamante para receber o Alvará para levantamento do FGTS que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado no prazo de 10 dias, sob pena de considerar cumprida a referida obrigação. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1296/2008-010-10-00.4

Reclamante	José Ferreira da Costa Filho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Construtora RPD Ltda.
Advogado	GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

Vistos os autos

1 - Indefiro o pedido de fl 44, em razão da existência, nos autos, da penhora descrita à fl.l 38 (CP 0388-2009-051-18-00-0 / 1ª vara de Anápolis).

2 - Manifeste-se o exequente acerca do bem penhorado e descrito à fl. 39, no prazo legal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-295/2009-010-10-00.3

Reclamante	Cláudia Moreira Souto
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Despacho de fl. 228:"Vistos os autos.1 -Diante da promoção de fl. 227, intime-se a reclamante, via DJ, para indicar meios de prosseguimento da demanda, no prazo de cinco dias.Data supra. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz Substituto da 10ª VT/DF" Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-522/2009-010-10-00.0

Reclamante	Vera Nunes Rocha
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES
Reclamado	Yellow Restaurante e Bar Ltda-ME

...2 - Após, intime-se a reclamada para retificar a anotação na CTPS e liberar as guias TRCT, ACRESCIDAS DOS 40%, no prazo de 10 dias, sob pena de imposição de multa a critério deste Juízo, no valor de até R\$ 1.000,00, nos autos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT, devendo, neste caso, anotação ser efetuada pela secretaria deste Juízo(fl.58) e as guias expedidas por alvará.... Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-010-10-00.3

Reclamante	Kelly Cristina da Silva
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	Ministério das Cidades

Fica intimada a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela União, às fls. 72/93, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-893/2009-010-10-00.2

Reclamante	Francisco Sobreira de Araújo Júnior
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários de Banco do Brasil
Advogado	MARCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO

DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas, declaro a prescrição das parcelas pecuniárias anteriores a 28/05/2004 e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por em JUÇARA TEIXEIRA LEITE face de BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, condenando solidariamente as reclamadas nas seguintes obrigações:

a) recalcular, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado da presente, os valores mensais de benefícios de aposentadoria da reclamante, conforme parâmetros definidos na presente decisão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se ao cálculo efetuado pelo reclamante no mesmo prazo;

b) pagar, em quarenta e oito horas após o prazo deferido no item "a", diferenças de parcelas vencidas de 28/05/2004 e vincendas até o prazo deferido no item "a" (30 dias após o prazo o trânsito em julgado da decisão);

c) incorporar em folha o valor correto recalculado da aposentadoria complementar da reclamante, no prazo de quarenta e oito horas do trânsito em julgado da presente, sob pena de multa mensal de 50% do valor correto do benefício complementar, isto mês a mês, até sua efetiva implementação, nos termos do §4º do art. 461 do CPC.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Parâmetros de liquidação:

- liquidação por cálculos;
- cálculo da média valorizada de todas as parcelas salariais dos últimos 36 meses, à exceção apenas da gratificação semestral e 13º salários, aplicando-se o percentual de 125%, conforme Estatuto de 1967, com acréscimo de ¼ sobre a média, a título de gratificação semestral;
- apuração do percentual de aposentadoria realmente devido, a partir do valor pago mensalmente ao INSS, eliminando a parcela PREVI;
- observância da compensação em relação aos valores pagos a mesmo título e com a mesma finalidade;
- incidência de juros e correção monetária, consoante item "G" da fundamentação;
- observância dos efeitos da prescrição.
- Incidência da PREVI sobre as parcelas deferidas, autorizados os descontos em relação às parcelas devidas pelo reclamante e recolhidas pelas reclamadas.
- Incidência de Imposto de Renda, na forma da Lei, observados os limites de isenção previstos na respectiva legislação tributária.

Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJTE.

Audiência encerrada às 14 h 11 min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-901/2009-010-10-00.0

Reclamante	Mario Cesar Oliveira da Costa
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Construtora Brasília - CONBRAL S.A.
Advogado	SHIRLEY DORO

1 - O requerimento à fl.234, está precluso em face dos termos da ata à fl.28.

2 - Aguarde-se a audiência designada.

3- Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-941/2009-010-10-00.2

Reclamante	Flávio da Silva Brito
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio do Ed BNDES Setor Bancário Sul

DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por LUIZ ALBERTO DOS SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BNDES, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária no período de 01/09/2008 a 03/03/2009, nas seguintes obrigações:

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL(1ª RECLAMADA)

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12;
- b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12;
- c) férias proporcionais 2008/2009 acrescidas de 1/3, à razão de 6/12.
- d) saldo de 3 dias de salário de março/2009;
- e) multa do art. 467 da CLT;
- f) multa do art. 477 da CLT.

II - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos valores faltantes(salário de fevereiro/2009) e aos valores deferidos na presente sentença sobre os quais incide a exação fundiária(saldo de 3 dias de salário de março/2009, 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12; 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12) e multa de 20% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA(2ª RECLAMADA)

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12;
- b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12;
- c) férias proporcionais 2008/2009 acrescidas de 1/3, à razão de 6/12.
- d) saldo de 3 dias de salário de março/2009;
- e) multa do art. 467 da CLT;
- f) multa do art. 477 da CLT.

g) indenização decorrente da falta de pagamento pela 1ª reclamada do FGTS de fevereiro/2009 e multa de 20% sobre os depósitos de 01/09/2008 a 03/03/2009 .

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item "E" da

fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(saldo de 3 dias de salário de março/2009, 13º salário proporcional 2008, à razão de 3/12; 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.400,00, no importe de R\$ 68,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se reclamante e 2ª reclamada, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJTE e a 1ª reclamada, via Edital. Audiência encerrada às 14 h 02 min.

Nada mais. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-575/1988-010-10-00.6

Reclamante	ESMERALDO ROQUE DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	TOCANTINS - SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	MESSIAS DO NASCIMENTO DE JESUS
Reclamado	ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
Advogado	EDISON RODRIGUES-CHAVES

1 - Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a petição de fls. 184/187, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-918/1999-010-10-00.5

Reclamante	MARGARETE DE FATIMA LUIZ
Advogado	LEO ROCHA MIRANDA
Reclamado	ORION ORGANIZACOES INDUSTRIA E NEGOCIOS LTDA
Reclamado	PERICLES MARTINS PINTO

Tendo em vista que a dívida está garantida (depósitos de fls. 487, 498, 500, 508, 509 e 516), vistas às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. A executada e seu sócio deverão ser intimados no endereço de fl.425.

Despacho

Processo Nº RT-678/2002-010-10-00.5

Reclamante	ILMAR DIAS DE SOUZA
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

1-Fica intimado o reclamado, CAESB, para recebimento da guia relativa ao depósito de fls. 990 e alvará referente ao depósito recursal de fls. 709, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-720/2004-010-10-00.0

Reclamante	Jesuína Damacena de Sales
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado	NILTON CORREIA

1. Ante o depósito de fl. 425, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
2. Intimem-se as partes, sendo a ECT por mandado.
3. Decorrido o prazo, proceda-se ao recolhimento dos tributos devidos, através do depósito de fls. 425.
4. Cumpridas as providências precedentes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-862/2005-010-10-00.8

Autor	Osvalda Margarida Fontes Chagas de Oliveira Bueno
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

- 1- Homologo os cálculos de fls. 1220/1224 no valor de R\$ 1.509.202,62, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.
- 2- Convoque em penhora os depósitos recursais de fls. 1085 e 1197.
- 3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 1.493.337,66, no prazo de 48 horas.
- 4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/08/2009, às 17.35h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:
 - a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
 - b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
 - c) tentativa de conciliação.
- 5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.000.000/1020-08 (às fls.02).
- 6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.
- 7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJO para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.
- 8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.
- 9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-900/2005-010-10-00.2

Reclamante	Liney Rodrigues dos Reis
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

- 1- Registre-se que a reclamante impugnou os cálculos às fls.

318/346.

2- Homologo os cálculos de fls. 300/313 no valor de R\$ 46.352,15, atualizados até 01/07/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

3- Convoio em penhora os depósitos recursais de fl.179.

4 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$35.597,75, no prazo de 48 horas.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/08/2009, às 16.50h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

6 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 (às fls.02).

7 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

8 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

9 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

11- Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fls.179, para uma única conta judicial, com saldo atualizado, à disposição deste Juízo. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1258/2005-010-10-00.9

Reclamante	Milton Jose dos Santos
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Speed Help Assistência Médica Domiciliar Ltda.

1 - Diante do requerimento às fls.213/218, vista ao exequente para manifestação, em 05 dias.

2 - Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício ao Detran/DF determinando o desbloqueio de transferência dos veículos mencionados à fl.214, itens 1 e 2.

3 - Renovo vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que já fica determinado.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-406/2006-010-10-00.9

Reclamante	Maria Nazaré de Souza
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	United Segurança Ltda
Reclamado	Unifort Locação de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Raquel Moreira Leal Bastos
Reclamado	Helio Soares Campos
Advogado	JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Luiz Alberto Chaves
Reclamado	Heber Uruguaiana Tessis

1 - Indefiro a exclusão do reclamado HELIO SOARES CAMPOS às

fls. 11/12 da CPE Nº 065/2007 do pólo passivo da execução, vez que o mesmo compunha o quadro societário da empresa reclamada durante todo o pacto laboral, beneficiando-se da força de trabalho do reclamante, portanto, impõe-se sua responsabilização na execução.

2 - Ante os dados constantes dos documentos de fls. 185/186, intime-se a exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-191/2007-010-10-00.7

Reclamante	Benedito Gomes da Silva
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Dê-se vista à executada, para querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos interposto pelo exequente, no prazo legal. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-315/2007-010-10-00.4

Reclamante	Viviane Ferreira Nader
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER/DF
Advogado	JAIR GONCALVES DE LIMA

2 - Assim, defiro o requerido pela reclamada à fl. 201, concedendo-lhe prazo de 15 dias para proceda ao recolhimento de R\$ 1.914,79, sob pena de execução via Bacen-JUD.

3 - Ato contínuo, intime-se a reclamante para que proceda ao recolhimento do valor levantado a maior, no importe de R\$ 4.908,12, no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta via BACEN-JUD. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-746/2007-010-10-00.0

Reclamante	Silvano Ferreira
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR

Do exposto conheço e julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL (Devedor Solidário) contra SILVANO FERREIRA, nos termos da fundamentação expendida. Publique-se. Intime-se o Embargante, por mandado. Exclua-se dos cálculos as custas processuais e do art. 789-A. Decorrido o prazo, proceda-se a Requisição de Pequeno Valor. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1267/2007-010-10-00.1

Reclamante	Michelle Meira Alves
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Associação de Formação de Trabalhadores em Informática - Efti
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 694/709, no valor de R\$ 46.449,45, atualizados até 31/07/2009, ficando desde já a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências

desta Vara, no dia 20/08/2009 às 17.20h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 03.079.807/0001-50 (à fl. 02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículo e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1339/2007-010-10-00.0

Reclamante	Gean Carles Araújo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	JOÃO AMÉLIO DA SILVA SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO
Advogado	RODRIGO DIOGO SILVA
Reclamado	Cargo Brasil Transportes Ltda.
Advogado	RODRIGO DIOGO SILVA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 322/331, no valor de R\$ 4.954,16, atualizados até 30/06/2009, ficando desde já as executadas citadas para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/08/2009 às 16.50h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 01.075.527/0002-29 e CNPJ 03.797.113/0001-58. (às fls. 02 e 03).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade das reclamadas e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao

arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-152/2008-010-10-00.0

Reclamante	Henrique Bueno Vieira da Silva
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 136/147, no valor de R\$ 76.440,50, atualizados até 31/07/2009, ficando desde já a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/08/2009 às 17.00h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 03.043.631/0001-86 (à fl. 02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículo e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes, via postal e os procuradores via DJTE. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-342/2008-010-10-00.8

Reclamante	Naélisson Martins Marques
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Arezza Rh Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Vistos os autos

Indefiro o pedido do exequente, pois que o prazo para fins do art. 884 da CLT é comum às partes, o que impede a retirada dos autos da Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-010-10-00.9

Reclamante	Eli Morais Irineu
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado	Dilson Gomes Colem
Advogado	RUTH RODRIGUES MENDES FERREIRA

Fica intimado o reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo reclamante, às fls. 95/100, no prazo de oito

dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-111/2009-010-10-00.5

Reclamante Marllon Andrey Fernandes Sabino
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A SATA (Em recuperação judicial)
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamada, às fls.137/163, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-121/2009-010-10-00.0

Reclamante Sebastião Pereira Barbosa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado JLO engenharia e telecomunicações Ltda.
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.

Vistos os autos

1 - Assiste razão ao executado em sua petição de fls. 78/79, pois que o acordo de fl. 53/54 foi pago, conforme comprovam as guias juntadas às fls.58, 59 e 63 e que, somente a 1ª parcela foi paga além da data acordada.

2 - Tem, portanto, o reclamante a receber o valor de R\$ 500,00 relativo à multa da parcela paga em atraso e que, o depósito de fl. 72 , cobre o valor em questão.

2 - Diante do exposto, julgo extinta a execução. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-320/2009-010-10-00.9

Reclamante Izaías Pinto Cardoso Peres
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado Acel Administradora de Cursos Educacionais S/C LTDA
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

1 - Diante da certidão de fl.82, intime-se o reclamante para indicar meios para o prosseguimento regular do feito, no prazo de 10 dias ,sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-321/2009-010-10-00.3

Reclamante Fernando Ribeiro Alves
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Acel Administradora de Cursos Educacionais S/C LTDA
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

1 - Diante da certidão de fl. 75, intime-se o reclamante para indicar meios para o prosseguimento regular do feito, no prazo de 10 dias ,sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-322/2009-010-10-00.8

Reclamante Luciano Espindola Celestino

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado Acel Administradora de Cursos Educacionais S/C LTDA

1 - Diante da certidão de fl. 76, intime-se o reclamante para indicar meios para o prosseguimento regular do feito, no prazo de 10 dias ,sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-341/2009-010-10-00.4

Reclamante Elândia de Mesquita Coura
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda
Reclamado União Federal - Ministério das Cidades-DENATRAN

Certifico que a notificação de fl. 131 foi devolvida pelos Correios com a justificativa no "comprovante de entrega local" que a reclamada Imperial Construtora Administrações e Serviços Ltda "MUDOU-SE".

Considerando a certidão acima, intime-se o reclamante indicar meios de prosseguimento da execução. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-358/2009-010-10-00.1

Reclamante Nivaldo José Guedes
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

1 -Vista às partes do laudo pericial, a começar pelo reclamante do dia 29/07/2009 a 03/08/2009 e a reclamada do dia 06/08/2009 a 10/08/2009.

2 - Intimem-se as partes.

Data supra. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-572/2009-010-10-00.8

Reclamante Sheila Rezende Medeiros
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária. - ANVISA

Fica intimada a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela 1ª reclamada, às fls. 232/253, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-614/2009-010-10-00.0

Reclamante Jordana Marques
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Valdac Ltda.

"...Vistos os autos.1 -Diante da promoção de fl. 615, intime-se a reclamante, via DJ, para indicar meios de prosseguimento da demanda, no prazo de cinco dias.Data supra.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz Substituto da 10ª VT/DF..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-010-10-00.9

Reclamante Luciana Dias da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado Centro Odontológico Dr Wagner Garcia Valério Ltda.
Advogado LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
Intime-se a reclamada para colocar o carimbo da empresa na CTPS do reclamante, em 05 dias, sob pena da Secretaria fazê-lo. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-839/2009-010-10-00.7

Reclamante Aderson Pereira Veloso
Advogado Mônica Cecília de Araújo Reis
Reclamado Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ADERSON PEREIRA VELOSO em face de Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda condenando a reclamada na obrigação de proceder a retificação da baixa na CTPS, para fazer constar 01/04/09, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 10,64(mínimo legal), calculadas sobre R\$ 100,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Cientes a reclamada.Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-942/2009-010-10-00.7

Reclamante Luiz Alberto dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Condomínio do Ed BNDES

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por LUIZ ALBERTO DOS SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BNDES, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária no período de 12/07/2007 a 03/03/2009, nas seguintes obrigações:OBRIGAÇÃO PRINCIPAL(1ª RECLAMADA)I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) 13º salário integral 2008;b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12.c) férias proporcionais 2008/2009, acrescidas de 1/3, à razão de 6/12.d) saldo de 3 dias de salário de março/2009;e) multa do art. 467 da CLT;f) multa do art. 477 da CLT.II - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos valores faltantes(agosto a dezembro/2005, 13º de 2005, janeiro a dezembro de 2006, 13º de 2006, fevereiro a junho de 2007 e fevereiro/2009) e aos valores deferidos na presente sentença sobre os quais incide a exação fundiária(saldo de 3 dias de salário de março/2009, 13º salário integral 2008, 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12) e multa de 20% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA(2ª RECLAMADA)I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) 13º salário integral 2008;b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12.c) férias proporcionais 2008/2009, acrescidas de 1/3, à razão de 6/12.d) saldo de 3 dias de salário de março/2009;e) multa do art. 467 da CLT;f) multa do art. 477 da CLT.g) indenização decorrente da falta de pagamento pela 1ª reclamada do FGTS de fevereiro/2009 e multa de 20% sobre os depósitos de 12/07/2007 a 03/03/2009 .Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Todas as verbas deferidas devem

observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros e Correção Monetária na forma do item "F" da fundamentação.Demais pleitos improcedentes.Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(saldo de 3 dias de salário de março/2009, 13º salário integral 2008, 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.Liquidação por cálculos.Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-943/2009-010-10-00.1

Reclamante Maria das Dores Lima da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Condomínio do Ed BNDES

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BNDES, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária (exceto na obrigação de anotar a CTPS), nas seguintes obrigações:I - proceder a 1ª reclamada a baixa da CTPS na data de 03/03/2009, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).II - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) 13º salário integral 2008;b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12;c) férias proporcionais 2008/2009 acrescidas de 1/3, à razão de 3/12; d) saldo de 3 dias de salário de março/2009;e) multa do art. 467 da CLT;f) multa do art. 477 da CLT.III - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos valores faltantes(fevereiro, março e novembro/2003, julho/2004, agosto/2004, setembro/2004, 13º 2004, fevereiro/2009) e aos valores deferidos na presente sentença sobre os quais incide a exação fundiária(saldo de 3 dias de salário de março/2009, 13º salário integral 2008 e 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12) multa de 20% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros e Correção Monetária na forma do item "E" da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes. Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (saldo de 3 dias de salário de março/2009, 13º salário integral 2008 e 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-010-10-00.6

Reclamante	Francisco das Chagas Araújo Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condomínio do Ed BNDES

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BNDES, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária no período de 25/06/2007 a 03/03/2009 (exceto na obrigação de anotar a CTPS), nas seguintes obrigações: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (1ª RECLAMADA) I - proceder a baixa da CTPS na data de 03/03/2009, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT). II - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) 13º salário integral 2008; b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12; c) férias integrais 2008/2009, acrescidas de 1/3; d) saldo de 3 dias de salário de março/2009; e) multa do art. 467 da CLT; f) multa do art. 477 da CLT. III - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos valores faltantes (salários de setembro/2006 e fevereiro de 2009) e aos valores deferidos na presente sentença sobre os quais incide a exação fundiária (13º salário integral 2008 e 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12) multa de 20% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA (2ª RECLAMADA) I - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) 13º salário integral 2008; b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12; c) férias integrais 2008/2009, acrescidas de 1/3; d) saldo de 3 dias de salário de março/2009; e) multa do art. 467 da CLT; f) multa do art. 477 da CLT. g) indenização decorrente da falta de pagamento pela 1ª reclamada do FGTS de fevereiro/2009 e multa de 20% sobre os depósitos de 25/06/2007 a 03/03/2009. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e Correção Monetária na forma do item "F" da fundamentação. Demais pleitos

improcedentes. Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (13º salário integral 2008 e 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999). Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por cálculos. Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1006/2009-010-10-00.3

Reclamante	Laura Emilia Gomes Monteiro
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Compacta Central de Restauração e Revestimentos Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta de Audiência Inaugural do dia 03/08/2009 e inclua-o na pauta do dia 24/08/2009, às 10h00min, mantidas as demais cominações do despacho à fl. 43. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1010/2009-010-10-00.1

Autor	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Réu	Renaissance Empreendimentos S/C Ltda

despacho de fls.62: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/09, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1095/2009-010-10-00.8

Reclamante	Ruth Helena de Jesus Santos Silveira
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRAPAR
Reclamado	Unisaber

1 - Diante da emenda às fls.115/117 e 140/141, Inclua-se as empresas INTEGRAPAR e UNIBRAPAR no polo passivo da presente ação, endereços às fls.117 e 141.

2 - Expeçam-se mandados de notificação às reclamadas da audiência designada, para cumprimento em 72 horas, remetendo cópias da inicial e emendas.

3 - Intime-se a primeira reclamada, CAVA, via postal, das emendas de fls.115/117 e 140/141.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1168/2009-010-10-00.1

Reclamante	Robenilton Vieira de Sousa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Distrito Federal

despacho de fls.106: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 31/08/09, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por mandado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1175/2009-010-10-00.3

Reclamante	Ana Paula Ribeiro Marques
Advogado	LUCELIA FLORES DE OLIVEIRA

Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União Federal

Almeja a Reclamante, através de "pedido cautelar incidental", seja determinado o bloqueio, via BACEN JUD, do valor de R\$20.000,00, suficiente para quitação dos créditos trabalhistas ora pleiteados. Alega, para tanto, que não recebeu os valores devidos pela rescisão contratual e que a empresa, conforme afirmou o representante legal da mesma, "passava por sérias dificuldades financeiras". O pedido liminar de bloqueio/penhora de créditos da Ré configura medida nominada no Direito pátrio: arresto. Constitui medida cautelar típica para apreensão judicial de bens do devedor com a finalidade de eliminar o perigo e garantir o sucesso da execução. Assim, o arresto é realizado mediante ação com o escopo de garantir a eficácia da futura execução, embora não se equipare a ela. É uma providência acautelatória preventiva e tem o seu processamento disciplinado pelo artigo 801 do CPC. No mesmo processo, cumularam-se ações de ritos e procedimentos diversos, contrariando o disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC. Além disso, o pleito de bloqueio via BACEN é próprio da fase executória do processo, o que não é o caso. 1- Portanto, julgo extinto o pedido, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, c/c 295, V do CPC. 2- Designo a data de 24/08/2009, às 10h45min horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 4- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-010-10-00.4

Reclamante	Marizeti de Fátima Melo
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

despacho de fls.123: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/08/09, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1185/2009-010-10-00.9

Reclamante	Vanessa Silva Souza
Advogado	RICARDO NAKANO MARQUES
Reclamado	MI Estúdio de Bezela e Estética Bela Arte

despacho de fls.17: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 11.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1186/2009-010-10-00.3

Reclamante	Juscelice Alves de Almeida
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Universidade de Brasília - UNB

despacho de fls.21: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1187/2009-010-10-00.8

Reclamante	Ediléia Ferreira Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Mab Villarroel Confecções EPP (Vânia Moda Feminina)

despacho de fls.32: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 11.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1188/2009-010-10-00.2

Reclamante	Leon Denis Paulo da Silva
Advogado	MARIA APARECIDA DA SILVA
Reclamado	Gráfica Shekinah

despacho de fls.24: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 12.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1189/2009-010-10-00.7

Reclamante	José Rangel Estolano de Macedo
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda.

despacho de fls.39: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/09, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1190/2009-010-10-00.1

Reclamante	Antônio Carlos de Souza
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Villas Boas Incorporadora Ltda.

despacho de fls.23: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-010-10-00.6

Reclamante	Gilberto de Marins
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIERA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

despacho de fls.194: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1192/2009-010-10-00.0

Reclamante	Luiza Vieira de Andrade
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil

despacho de fls.09: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do

TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/09, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1193/2009-010-10-00.5**

Reclamante	Vanderluce de Matos Lima
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	G20 Serviços de Digitação Ltda. - ME
Reclamado	Globo Village Telecom Ltda. - GVT

despacho de fls.24: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/09, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1194/2009-010-10-00.0**

Reclamante	Carolina Batista Pedrosa
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	Gran Sapore BR Brasil S.A.

despacho de fls.37: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/09, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1259/2009-010-10-00.7**

Reclamante	Maria Auxiliadora do Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda

1- Indefiro a antecipação pretendida.2- Designo a data de 24/08/2009, às 10h15min horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.3- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1262/2009-010-10-00.0**

Reclamante	Francisco das Chagas de Sousa Lima
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado	Pontual Materiais para Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.

Almeja o Reclamante, com pedido de antecipação de tutela, seja determinado o bloqueio, seguido de penhora, do valor de R\$2.913,75, equivalente aos seus direitos salariais e rescisórios.Alega, para tanto, que a 2ª Reclamada confessou em processo da Justiça Comum (nº 2009.01.1.031019-0, da 18ª Vara

Cível, Brasília/DF), a existência de crédito em favor da 1ª Reclamada no total de R\$32.081,00. O pedido liminar de bloqueio de créditos das Rés em processo da Justiça Comum configura medida nominada no Direito pátrio: arresto, o que foi explicitado na própria peça inicial. Constitui medida cautelar típica para apreensão judicial de bens do devedor com a finalidade de eliminar o perigo e garantir o sucesso da execução. Assim, o arresto é realizado mediante ação com o escopo de garantir a eficácia da futura execução, embora não se equipare a ela. É uma providência acautelatória preventiva e tem o seu processamento disciplinado pelo artigo 801 do CPC. No mesmo processo, cumularam-se ações de ritos e procedimentos diversos, contrariando o disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC. 1- Portanto, julgo extinto o pedido liminar, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, c/c 295, V do CPC. 2- Designo a data de 24/08/2009, às 10h30min horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. 4- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-109/2009-010-10-00.6

Reclamante	Silvio Pereira de Souza
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (nome fantasia: Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimada a 1ª reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-962/2009-010-10-00.8

Reclamante	Priscilla Bessa Castilho
Advogado	CELSE JOSE SOARES

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., CNPJ: 00.009.282/0001-98, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 26, AGOSTO de 2009 às 11h30min, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas físicas, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 27, JULHO de 2009, Brasília-DF.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-361/2009-010-10-00.5

Reclamante	Edjailson da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. (Grupo Conservo)
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Procuradoria Geral do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. (Grupo Conservo), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Fica intimado o reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela União, no prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é

passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-942/2009-010-10-00.7

Reclamante	Luiz Alberto dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Ed BNDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por LUIZ ALBERTO DOS SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BNDES, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária no período de 12/07/2007 a 03/03/2009, nas seguintes obrigações:

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL(1ª RECLAMADA)

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) 13º salário integral 2008;
- b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12.
- c) férias proporcionais 2008/2009, acrescidas de 1/3, à razão de 6/12.
- d) saldo de 3 dias de salário de março/2009;
- e) multa do art. 467 da CLT;
- f) multa do art. 477 da CLT.

II - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos valores faltantes (agosto a dezembro/2005, 13º de 2005, janeiro a dezembro de 2006, 13º de 2006, fevereiro a junho de 2007 e fevereiro/2009) e aos valores deferidos na presente sentença sobre os quais incide a exação fundiária (saldo de 3 dias de salário de março/2009, 13º salário integral 2008, 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12) e multa de 20% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA(2ª RECLAMADA)

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) 13º salário integral 2008;
- b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12.
- c) férias proporcionais 2008/2009, acrescidas de 1/3, à razão de 6/12.
- d) saldo de 3 dias de salário de março/2009;
- e) multa do art. 467 da CLT;
- f) multa do art. 477 da CLT.
- g) indenização decorrente da falta de pagamento pela 1ª reclamada do FGTS de fevereiro/2009 e multa de 20% sobre os depósitos de

12/07/2007 a 03/03/2009.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item "F" da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (saldo de 3 dias de salário de março/2009, 13º salário integral 2008, 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes.

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se reclamante e 2ª reclamada, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJTE e a 1ª reclamada, via Edital. Audiência encerrada às 17 h 45 min. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-943/2009-010-10-00.1

Reclamante	Maria das Dores Lima da Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Ed BNDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da

DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BNDES, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária (exceto na obrigação de anotar a CTPS), nas seguintes obrigações:

I - proceder a 1ª reclamada a baixa da CTPS na data de 03/03/2009, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- a) 13º salário integral 2008;
- b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12;
- c) férias proporcionais 2008/2009 acrescidas de 1/3, à razão de 3/12;
- d) saldo de 3 dias de salário de março/2009;
- e) multa do art. 467 da CLT;
- f) multa do art. 477 da CLT.

III - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos valores faltantes(fevereiro, março e novembro/2003, julho/2004, agosto/2004, setembro/2004, 13º 2004, fevereiro/2009) e aos valores deferidos na presente sentença sobre os quais incide a exação fundiária(saldo de 3 dias de salário de março/2009, 13º salário integral 2008 e 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12) multa de 20% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item "E" da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(saldo de 3 dias de salário de março/2009, 13º salário integral 2008 e 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se reclamante e 2ª reclamada, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJTE e a 1ª reclamada, via Edital. Audiência encerrada às 17 h 20 min.Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é

passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-944/2009-010-10-00.6

Reclamante	Francisco das Chagas Araújo Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Condominio do Ed BNDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO SANTOS em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BNDES, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária no período de 25/06/2007 a 03/03/2009(exceto na obrigação de anotar a CTPS), nas seguintes obrigações:

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL(1ª RECLAMADA)

I - proceder a baixa da CTPS na data de 03/03/2009, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT).

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- a) 13º salário integral 2008;
- b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12;
- c) férias integrais 2008/2009, acrescidas de 1/3;
- d) saldo de 3 dias de salário de março/2009;
- e) multa do art. 467 da CLT;
- f) multa do art. 477 da CLT.

III - recolher na conta vinculada da reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos valores faltantes(salários de setembro/2006 e fevereiro de 2009) e aos valores deferidos na presente sentença sobre os quais incide a exação fundiária(13º salário integral 2008 e 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12) multa de 20% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA(2ª RECLAMADA)

I - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- a) 13º salário integral 2008;
- b) 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12;
- c) férias integrais 2008/2009, acrescidas de 1/3;
- d) saldo de 3 dias de salário de março/2009;
- e) multa do art. 467 da CLT;
- f) multa do art. 477 da CLT.
- g) indenização decorrente da falta de pagamento pela 1ª reclamada do FGTS de fevereiro/2009 e multa de 20% sobre os depósitos de

25/06/2007 a 03/03/2009.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item "F" da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (13º salário integral 2008 e 13º salário proporcional 2009, à razão de 2/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Liquidação por cálculos.

Custas pelas reclamadas, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se reclamante e 2ª reclamada, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DJTE e a 1ª reclamada, via Edital. Audiência encerrada às 16 h 50 min. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1083/1994-012-10-00.9

Reclamante	ANTONIO TOMAZ FILHO
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	SC VEICULOS E IMOBILIARIA LTDA
Reclamado	Sergio Santos Cravo
Reclamado	Francisco da Rocha Cravo Filho
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR

Despacho. Vistos. Homologo a presente transação entabulada entre o exequente e os executados para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas de conhecimento e execução pelos três executados, nos importes resumidos à fl. 269, além das custas finais de execução apuradas até a presente data, no importe de R\$1.133,18, conforme planilha retro, que deverão ser pagas no prazo de 30 dias,

sob pena de prosseguimento da execução. Contribuições previdenciárias pelos três executados, ambas as cotas, nos valores resumidos à fl. 269, as quais deverão ser recolhidas, devidamente atualizadas, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Os executados deverão depositar, também no prazo de 30 dias, a comissão do leiloeiro, no importe de R\$185,55, pena de execução. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos à arrematação opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-199/2003-012-10-00.2

Reclamante	EDSON DIAS DE ARAUJO
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLANDIA

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.04834842-8:

- 1- a liberação de 77,76% do saldo total ao exequente;
- 2- o recolhimento de 1,77% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);
- 3- o recolhimento de 0,44% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E);
- 4- o recolhimento de 3,84% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;
- 5- o recolhimento de 7,33% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o percentual de 1,92% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;
- 6- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-964/2005-012-10-00.6

Autor	Maria José Bastos
Advogado	VERA LUCIA VASCONCELOS
Réu	S.A. Viação Aérea Riograndense (em recuperação judicial)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho. Vistos. Homologo os cálculos de fls. 594/602 para fixar o débito das executadas em :

Liq. Exequente.....	149.072,49 (96,35%)
Custas do Processo:	2.981,45 (1,93%)
Custas Art.789.....	638,46 (0,41%)
Hon. Periciais.....	2.029,80 (1,31%)
Total Geral.....	154.722,20

Atualizado:30/06/2009

Assino às partes o prazo comum de cinco dias para que informem o endereço do administrador judicial da executada para citação. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8354/2005-012-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	EDITORA GRÁFICA RIQUETE LTDA.
Executado	EDISON ROQUETE DE MELO

Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Executado Aristides Roquete de Melo

Despacho. Vistos. Trata-se de execução fiscal oriunda da Justiça Federal com penhora lá formalizada em 06/06/2005 sobre uma máquina impressora plana, inicialmente avaliada em R\$12.000,00 (fls. 17/18).

Redistribuídos os autos a este Juízo, por força da ampliação da competência em face da EC 45/2004, foi promovida a reavaliação do referido bem em 18/07/2008 (fl. 29), passando a avaliação ao importe de R\$10.000,00. Designados praça e leilão da máquina impressora, observadas as formalidades legais, houve arrematação em leilão realizado em 04/10/2008 pelo Sr. João Andrelin Pinheiro (fl. 44), com lance vencedor no importe de R\$3.500,00. Intimado da assinatura do auto de arrematação, o executado deixou transcorrer in albis o prazo para embargos à arrematação (fl. 76), opondo exceção de pré-executividade após o fluxo do citado prazo alegando preço vil e outras irregularidades formais e materiais afetas à matéria de embargos, incidente que sequer foi conhecido (fl. 64/65).

Após a entrega do bem ao arrematante, ultimada em 07/05/2009, o executado peticionou nos autos noticiando arrematação anterior ocorrida em 24/10/2005 na 18ª Vara Federal de Brasília-DF nos autos da Execução Fiscal de número 2003.34.00.030278-8, em favor do Sr. Iradir Soares de Lima, pelo valor de R\$6.600,00, conforme cópia do auto de arrematação juntado à fl.91, requerendo, em síntese, a desconstituição da arrematação e a devolução do bem ao primeiro arrematante. Aduziu que o bem encontra-se na sua posse mediante aluguel, sem contudo comprovar tal alegação.

Processo 8354/2005 Solicitadas informações ao Sr. Iradir Soares de Lima por meio de mandado, este informou que realmente arrematou o bem na Justiça Federal, efetivando o pagamento do lance de forma parcelada, e que, não tendo sido expedido mandado de entrega do bem por aquele Juízo, "a questão ficou de lado" e não mais se preocupou com o problema, tendo até mesmo se esquecido da máquina. Afirmou, ainda, não ter nenhuma ligação com o Sr. Edison Roquete Melo, co-responsável tributário ora executado, ao qual também não alugou a máquina. Expedido mandado de averiguação perante a 18ª Vara Federal, foi extraída cópia integral dos autos do Processo 2003.34.00.030278-8, a qual comprova a arrematação noticiada bem como os pagamentos ultimados pelo arrematante, sem, contudo, a efetiva entrega do bem. Como se observa, o executado omitiu a anterior arrematação no momento da reavaliação do bem promovida em 18/07/2008, omissão que se manteve até a sua efetiva entrega ao segundo arrematante em 07/05/2009, mesmo tendo sido intimado de todos os atos relativos à alienação judicial do bem. Nem mesmo na exceção de pré-executividade interposta às fls.57/62 o executado alegou tal ocorrência. Ora, a propriedade de bens móveis é comprovada pela posse, a qual, no curso da presente execução, sempre foi exercida pelo executado de forma continuada. Não é razoável que, após tão estendido lapso temporal, tendo transcorrido quase quatro anos desde a primeira arrematação, período durante o qual o executado ficou na posse do bem penhorado, haja algum interesse do primeiro arrematante no seu recebimento. Assim, considerando que o bem arrematado nunca saiu da posse e propriedade do executado, bem como que o primeiro arrematante não demonstrou nestes autos nenhum interesse no seu efetivo recebimento, mantenho a arrematação lavrada à fl. 44, cujo ato restou perfeito e acabado, em consonância com os requisitos legais, mantendo, em decorrência, a entrega ultimada à fl. 98.

Oficie-se à CEF ordenando que recolha o saldo total da conta

042.04816259-6 (fl. 49) em guia DARF, sob o código 3623, convertendo em renda definitiva em favor da Fazenda Nacional o valor pago em arrematação. Prazo de 48 horas. Processo 8354/2005

Intime-se o leiloeiro para receber a guia de levantamento referente à sua comissão (fl. 50) no prazo de 5 dias. Após a confirmação do recolhimento em guia DARF, a secretaria deverá verificar o valor remanescente da dívida no sistema da Fazenda Nacional para prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho Nacional para prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-420/2006-012-10-00.5

Reclamante	Afonso Guilherme Rodrigues da Silva
Advogado	HERCULES FAJOS
Reclamado	Caixa Economica Federal CEF
Advogado	TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT) e, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-149/2007-012-10-00.9

Reclamante	Jorge Manoel Naves
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação no somatório das contas 042.01547754-7, 042.04813957-8 e 042.04839453-5:

- 1- a liberação de 52,82% do saldo total ao exequente, referente ao principal e à multa de 1% sobre o valor da causa;
- 2- o recolhimento de 0,68% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);
- 3- o recolhimento de 0,41% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E);
- 4- o recolhimento de 4,51% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregado;
- 5- o recolhimento de 12,98% do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda o percentual de 3,42% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;
- 6- o depósito de 5,11% do saldo total na conta vinculada ao FGTS do reclamante;
- 7- o recolhimento do saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-241/2007-012-10-00.9

Reclamante	Lucia Regina Brasil Maldonado
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil

determinando a seguinte movimentação na conta 2500103613950:

1- o recolhimento de R\$1.987,31 do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);

2- o recolhimento de R\$16.703,50 do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, e ainda de R\$142,16 no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia;

3- o recolhimento de R\$1.776,97 do saldo total para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de salário-educação;

4- o recolhimento de R\$24.075,36 para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003,

5- a liberação do saldo remanescente ao exequente.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado. Verifico a ocorrência de erro material na decisão de homologação de fl. 420, haja vista que os honorários assistenciais apurados na planilha de cálculo apresentada pelo executado não foram incluídos no somatório da execução. Fixo os honorários assistenciais em R\$9.936,58, atualizados até 01/05/2009.

Expeça-se mandado para citação e penhora no importe de R\$9.936,58, a título de honorários assistenciais.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-778/2007-012-10-00.9

Reclamante	Maria Genira de Medeiros Martins
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	Marina Barbosa de Oliveira Cia. Ltda.
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Marina de Oliveira Barbosa
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Ivone Evangelista Nobre
Advogado	MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

Despacho. Vistos. O acordo de fls. 146/151, homologado à fl. 164, estabelece que "o silêncio da reclamante no prazo de 05 (cinco) dias da data ajustada para o competente depósito da parcela valerá como quitação". Ao longo do período de pagamento do acordo, a reclamante somente peticiona em 19/12/2008 (fl.207) no sentido de noticiar o não pagamento da 14ª parcela, com vencimento em 20/12/2008, pela sócia Marina Barbosa de Oliveira, parcela da qual se verifica o pagamento em 22/12/2008 conforme guia juntada à fl. 206. Ora, o dia 20/12/2008 foi um sábado, dia não útil para a rede bancária, tendo-se por devidamente paga a 14ª parcela pela sócia Marina Barbosa de Oliveira.

Tendo em vista que a presente manifestação obreira foi protocolizada em 13/07/2009, ultrapassados 5 dias após o vencimento de todas as parcelas do acordo, dou por quitada a transação ficando indeferida a execução requerida. Aguarde-se o fluxo do prazo recursal da União. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1209/2007-012-10-00.0

Reclamante	Geralda Xavier Vieira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.(n/p do Rep. Legal Sr. Jose Olívio Chaves)
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Reclamado

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Advogado

JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1220/2007-012-10-00.0

Reclamante	Manoel de Lima Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1320/2007-012-10-00.7

Reclamante	Daniel Oliveira de Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Four Side Assessoramento Empresarial LTDA ME (Em nome de José Rodrigues)
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Despacho. Vistos. Registre-se o procurador da reclamada, constituído à fl. 75. Ante a promoção supra e os depósitos efetuados na conta 3500126030469 do Banco do Brasil, tenho por quitado o acordo de fl. 84. Em decorrência, torno sem efeito a execução vez que indevida.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para levantamento do saldo total da conta 3500126030469 pelo reclamante, o qual deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Ultimada a medida, aguarde-se o fluxo do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1325/2007-012-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Rodrigues da Fonseca
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
Reclamado	Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-415/2008-012-10-00.4

Reclamante	Jéssica Campos Camargo
Advogado	ELLEN DE SOUZA ARAGAO
Reclamado	Julie Anna de Wander Lopes - ME (Festas Criativas)

Advogado FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

Despacho. Vistos. Homologo os cálculos de fls. 147/156 para fixar o débito da executada em R\$2.257,29, valor atualizado até 31/05/2009, sem prejuízo das atualizações de direito e na forma abaixo discriminada:

R\$ 2.107,09 (Total bruto do exequente)
 R\$ 0,00 (Custas processuais)
 R\$ 8,82 (Custas art. 789-A, CLT)
 R\$ 101,70 (INSS empregador)
 R\$ 10,17 (SAT)
 R\$ 29,51 (Terceiros)

R\$ 2.257,29 (Total do cálculo)

Fixo, ainda, o débito previdenciário cota parte do empregado em R\$40,36, também atualizado até 31/05/2009, valor a ser recolhido pela reclamada e deduzido do principal a ser pago ao reclamante. Cite-se a reclamada, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para retirar as guias CD/SD para habilitação no seguro desemprego, acostadas à contracapa dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-012-10-00.6

Reclamante Fábio Carlos dos Anjos
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
 Reclamado Br Gás - Deposito e Transporte de Gás Ltda. - ME
 Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo entabulado entre as partes, sob pena de execução. Publique-se Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30/2009-012-10-00.8

Reclamante José Vidal de Farias
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. CEASA
 Advogado RAFAEL SANTOS DE ALENCAR

Despacho. Vistos. Assino à 2ª reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação acerca do laudo pericial.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131/2009-012-10-00.9

Reclamante Webert Ferreira de Matos Lima
 Advogado REINALDO MAGALHAES REDORAT
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho. Vistos. Indefiro vez que, conforme salientado pelo próprio exequente, há veículos de propriedade da empresa executada, ainda que gravados com restrição judicial, o que obsta, por ora, a desconsideração da sua personalidade jurídica. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 46, o qual também poderá resultar em constrição de crédito. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171/2009-012-10-00.0

Reclamante Djales Martins Fonseca

Advogado CELSO JOSE SOARES

Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho. Vistos. Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-326/2009-012-10-00.9

Reclamante Irene Oliveira Rodrigues
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda
 Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

Despacho. Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS da reclamante, intimando-a a recebê-la em 5 dias.

Consumado o recebimento, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, submetendo os autos à apreciação da União no que concerne à sentença e aos cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-337/2009-012-10-00.9

Autor Adriana Santos Silva
 Advogado GASPAREIS DA SILVA
 Réu Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Despacho. Vistos. Manifeste-se o autor, em 5 dias, sobre a certidão negativa de fl. 125. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-353/2009-012-10-00.1

Reclamante Josué Moraes Sousa
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Despacho. Vistos. Haja vista a certidão negativa de fl. 37-verso, assino ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca das informações ali prestadas, bem como para indicar o atual endereço da reclamada, pena de arquivamento provisório dos autos por 01 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-357/2009-012-10-00.0

Reclamante Raimundo Candido de Souza
 Advogado SANDRA MARIA DE MEDEIROS
 Reclamado Angra Construções Ltda.

Despacho. Vistos. Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber sua CPTS. Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-397/2009-012-10-00.1

Reclamante Janara Alves da Paixão Favilla
 Advogado GASPAREIS DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela União.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-442/2009-012-10-00.8

Reclamante Valtenir Rodrigues de Souza
 Advogado JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.

DECISÃO-CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALTENIR RODRIGUES DE SOUZA em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS para condenar esta reclamada a pagar ao reclamante:- salário de dezembro/08 e 29 dias de janeiro/09: R\$, no importe total de R\$ 456,37, já compensado o valor recebido;

- 13º proporcional (3/12): R\$ 119,79;
- férias proporcionais mais 1/3 (3/12): R\$ 159,72;
- aviso prévio: R\$ 479,17;
- multa do artigo 477, § 8º, da CLT: R\$ 479,17;
- multa de 40% sobre o FGTS de todo o período: R\$ 46,00;
- vale refeição: R\$ 332,80 e
- vale transporte: R\$ 312,00.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário e o 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-445/2009-012-10-00.1

Reclamante Janete Moreira dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, para as devidas anotações. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-451/2009-012-10-00.9

Reclamante Glayne Pereira de Sousa
 Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA
 Reclamado TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda. (Mais TV)
 Advogado MARCELO PIMENTEL
 Reclamado Sky Brasil Serviços Ltda.
 Advogado MARCELO PIMENTEL

DECISÃO-CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GLAYNE PEREIRA DE SOUSA em face de TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., para condenar: 1) a primeira reclamada a anotar a CTPS da reclamante, fazendo constar o contrato de 12/06/08 a 01/11/08, na função de operadora de telemarketing, com a remuneração mensal de R\$ 645,00 mais comissões e a partir de 01/07/08 de R\$ 681,00 mais comissões, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e 2) as duas reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante:

- aviso prévio;
 - 13º proporcional (6/12);
 - férias proporcionais (6/12) acrescidas de 1/3;
 - multa do art. 477, § 8º, da CLT;
 - FGTS mais 40% relativo a todo o período laborado;
 - indenização equivalente ao seguro desemprego, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil em vigor, observando-se os parâmetros do art. 5º da Lei 7998/90 e art. 2º, § 2º, da Lei 8900/94;
 - R\$ 180,00 a título de diferenças salariais e
 - os valores descontados a título de ISS, conforme recibos juntados.
- As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 645,00 mais R\$ 280,00 mensais de comissões e a partir de 01/07/08 de R\$ 681,00 mais R\$ 280,00 de comissões. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas as diferenças salariais e o 13º proporcional. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF), podendo aproveitar os recolhimentos já feitos, demonstrando apenas a retificação de autônomo para empregado.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-471/2009-012-10-00.0

Reclamante Luciane Guimaraes Pacheco
 Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO
 Reclamado Escola Brasileira de Gestão Pública - EGEF
 Advogado JOSE ALEXANDRE PANDOLFO

DESPACHO. Vistos. Indefiro o pedido vez que a designação de audiência neste Juízo se deu em 1º/06/2009 (fl.167), com intimação do reclamado em 08/06/2009 (fl.168v.), ambos os atos em data anterior à designação de audiência na Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Tristeza-RS, portanto. Mantenho a data de 25/08/2009, às 15h45, para realização de audiência de instrução, cabendo ao reclamado requerer a alteração na data de audiência perante o Juízo de Família.

PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-558/2009-012-10-00.7

Reclamante Luciano Carlos de Santana
 Advogado ALINE MENDONCA PIRES FERREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado União
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Decisão- CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO CARLOS DE SANTANA em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e UNIÃO, para condenar: 1) a primeira reclamada a entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, em 05 dias após ser intimada, sendo expedido alvará no caso de não entrega, e 2) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante: salários de dezembro/08 e de 28 dias de fevereiro/09: R\$ 7.120,06;- férias

proporcionais mais 1/3 (8/12): R\$ 3.273,59;- 13º proporcional (1/12): R\$ 306,90;

- FGTS de dezembro/08 e de 28 dias de janeiro/09: R\$ 569,60;

- multa de 20% sobre o FGTS de todo o período: R\$ 2.061,74;

- vale alimentação: R\$ 317,34 e

- multa do artigo 477, § 8º, da CLT: R\$ 3.682,79..

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas os salários e o 13º. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Publique-se. Intime-se a segunda reclamada.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-624/2009-012-10-00.9

Reclamante	Cleber Campos Batista
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	HN Soluções em Recursos Humanos Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. p. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-813/2009-012-10-00.1

Reclamante	Sebastião Dias Beltrão
Advogado	ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Restaurante Deline da Terra LTDA ME (63)(Nome de Fantadia Delicias da Terra)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 14/09/2009 às 14h350, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho. Vistos. Retifique-se o pólo passivo da lide para fazer constar RESTAURANTE DELINE DA TERRA LTDA-ME (nome fantasia DELÍCIAS DA TERRA), registrando-se o endereço ora modificado minimamente pelo reclamante. Tendo em vista a exiguidade de tempo para nova notificação da reclamada, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 14/09/2009, às 14h35, para nova audiência inicial. Notifique-se a reclamada observando-se a retificação supra.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1030/2009-012-10-00.5

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho. Vistos. Trata-se de pedido liminar com o fim de que se determine bloqueio de crédito da reclamada em face da Clínica Villas Boas S/A. Disse o autor que a ré passa por más condições financeiras, que não vem pagando os salários e que está prestes a fechar as portas. Conforme se vê às fls. 16, a ré de fato revela a impossibilidade de efetuar o pagamento dos empregados, bem como a fornecer-lhes vale alimentação e vale transporte. A fumaça do bom direito está presente. Verifico também o perigo de demora vez que as parcelas trabalhistas possuem natureza alimentar.

Assim, defiro a liminar, determinando o bloqueio de créditos da reclamada em face da Clínica Villas Boas S/A até o limite de R\$ 60.000,00 (fls. 29). Expeça-se o mandado de bloqueio.

Cite-se a reclamada para apresentar defesa no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC). Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1031/2009-012-10-00.0

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho. Vistos. Trata-se de pedido liminar com o fim de que se determine bloqueio de crédito da reclamada em face do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

Disse o autor que a ré passa por más condições financeiras, que não vem pagando os salários e que está prestes a fechar as portas. Conforme se vê às fls. 44, a ré de fato revela a impossibilidade de efetuar o pagamento dos empregados, bem como a fornecer-lhes vale alimentação e vale transporte. A fumaça do bom direito está presente.

Verifico também o perigo de demora vez que as parcelas trabalhistas possuem natureza alimentar. Assim, defiro a liminar, determinando o bloqueio de créditos da reclamada em face do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF até o limite de R\$ 3.000.000,00 (fls. 57). Expeça-se o mandado de bloqueio.

Cite-se a reclamada para apresentar defesa no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC). Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1065/2009-012-10-00.4

Reclamante	Gideon de Azevedo Soares
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	Previ - Caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil

Decisão CONCLUSÃO :Diante do exposto, declaro PRESCRITO o direito de ação de GIDEON DE AZEVEDO SOARES em face do BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (art. 7º, XXIX, "a", CF c/c art. 11, I, CLT) e EXTINGUO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Custas pelo reclamante sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00, de cujo recolhimento é dispensado.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1095/2009-012-10-00.0

Autor	Juvenal Ferreira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho. Vistos. Trata-se de pedido liminar com o fim de que se determine bloqueio de crédito da reclamada em face da Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Disseram os reclamantes que a ré passa por más condições financeiras, que não vem pagando os salários e que já há nova empresa prestando serviços naquela Procuradoria. Conforme se vê às fls. 26/30, a ré de fato revela a impossibilidade de efetuar o pagamento dos empregados, bem como de fornecer vale alimentação e vale transporte. A fumaça do bom direito está presente. Verifico também o perigo de demora vez que as parcelas trabalhistas possuem natureza alimentar.

Assim, defiro a liminar, determinando o bloqueio de créditos da reclamada em face da Procuradoria-Geral da Justiça Militar até o limite de R\$ 20.000,00 (fls.36). Expeça-se o mandado de bloqueio.

Cite-se a reclamada para apresentar defesa no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC).publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1188/2009-012-10-00.5

Reclamante Karolinne de Santanna Pontes
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Charlott Rut (Betina Cosméticos)

Despacho.Vistos. Ante a certidão de fl. 14v., assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da reclamada (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1211/2009-012-10-00.1

Reclamante Aírton Mauro Correia Santos
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Despacho. Vistos. Ante a promoção supra, intime-se a reclamada diretamente, pela via postal, determinando que desconsidere a notificação nº 1073/2009 (fl. 120) e receba como válida a notificação nº 1072/2009 (fl. 119), haja vista que a data correta designada para audiência inaugural nestes autos é 03/09/2009, às 14h20. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1229/2009-012-10-00.3

Autor Aguiar Alves Rabelo
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Réu SHEL T Empresa de Higienização e Engenharia LTDA

Despacho. Vistos. Trata-se de pedido liminar com o fim de que se determine bloqueio de crédito da reclamada em face do Conselho da Justiça Federal. Disseram os reclamantes que a ré passa por más condições financeiras, que não vem pagando os salários e que já foi feita nova licitação. Conforme se vê às fls. 33/34, a ré de fato encerrou seu contrato com a tomadora de serviços, e não há notícia de pagamento das rescisórias. A fumaça do bom direito está presente.

Verifico também o perigo de demora vez que as parcelas trabalhistas possuem natureza alimentar. Assim, defiro a liminar, determinando o bloqueio de créditos da reclamada em face do Conselho de Justiça Federal até o limite de R\$ 110.000,00. Expeça-se o mandado de bloqueio. Cite-se a reclamada para apresentar defesa no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC). Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-012-10-00.9

Reclamante Karina César da Silveira Santos Menezes
Advogado KARINA CESAR DA SILVEIRA SANTOS MENEZES
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado União - Ministério da Ciência e Tecnologia

Despacho. Vistos. Trata-se de pedido de tutela antecipada em que pretende a reclamante a determinação de que a reclamada deposite antecipadamente as verbas rescisórias, as multas e o valor da indenização por danos morais. A reclamante juntou com a inicial documentos que comprovam a fumaça do bom direito, qual seja o fato de que a ré passa por más condições financeiras. Tratando-se de verbas trabalhistas, as rescisórias têm caráter alimentar e o seu não pagamento caracteriza perigo de demora. O mesmo não acontece com as multas e a indenização. Ocorre que a providência pleiteada não pode ser autorizada até porque a própria autora menciona que a ré não tem recursos disponíveis. Diferente seria o caso de pedir bloqueio de crédito da reclamada, o que não foi feito. Indefiro, pois, o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência designada.

Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1245/2009-012-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília -DF- STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Anfari- Empreendimentos e Consultoria S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 09/09/2009 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1246/2009-012-10-00.0

Reclamante Fabio Joaquim de Araujo
Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Estado de Saúde

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 09/09/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-012-10-00.0

Reclamante Luiz Alberto Coutinho Caetano
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Banco do Brasil S. A. (Diretoria de Gestão de Pessoas).

Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Gepab

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 09/09/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1256/2009-012-10-00.6

Reclamante Gustavo Carvalho Vieira
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

Despacho. Vistos os autos. Trata-se de pedido cautelar com o fim de que se bloqueiem créditos da primeira reclamada junto ao Superior Tribunal de Justiça. Disse o autor que foi dispensado e não recebeu corretamente as rescisórias. Não há nos autos prova de que de fato a ex-empregadora esteja em más condições financeiras. De se observar inclusive que houve pagamento de parte das rescisórias (fls. 11), ainda que em atraso. Entendo que, além de não presente a fumaça do bom direito, o não recolhimento regular do FGTS e o pagamento das multas não trazem perigo de demora. Rejeito, pois, a liminar.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1261/2009-012-10-00.9

Reclamante Renata Fonseca da Costa
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Academia Resistência Física de BSB Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 10/09/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2009-012-10-00.3

Reclamante Marcelo Paiva de Souza
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Ambev - Cia de Beb. das Américas

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 10/09/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1153/2004-012-10-00.1

Reclamante GENI AUTRI FERREIRA DO AMARAL
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO :Eulides Correia Cordeiro

Endereço:Sobreloja nº 19 - situada no SCS - Ed. Maristela - Brasília/DF

Data e hora da praça: 26/08/2009, às 14h15min.

Data e hora do leilão: 03/10/2009, às 10hs.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): A sobreloja nº 19 - situada no SCS - Ed. Maristela , composta de sala , sem banheiro, com área privativa de 40,23m², e fração idela de 0,0049, com matrícula no Cartório do 1º Ofício de Imóveis do DF, sob o nº 13.737, avaliada em R\$50.287,50 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Total da avaliação:R\$50.287,50 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 1153-2004-012-10-00-1, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 27, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-603/2008-012-10-00.2

Reclamante Francinalva Maia Marinho
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União (Ministério da Defesa)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito. Intime-se por edital. Data supra. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO. Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 27, JULHO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-013-10-00.3

Reclamante Maria Edivanda Andrade Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Capachos Teger Ltda. ME
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Despacho de f.249: (...) Intime-se a exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº97/2009, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-873/2009-013-10-00.0

Reclamante Sind. dos Empreg. em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito federal - SINDESV
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado GRABER - Sistema de Segurança Ltda.
Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho de f.50: (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº222/09, no prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1145/2002-013-10-00.0

Reclamante LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado PONTAL FRIGORIFICO PONTE ALTA LTDA
Advogado DARCY MARIA GONCALVES

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Data e hora da 1ªPraça : 08/09/2009, às 16h00min

Data e hora da 2ªPraça : 10/09/2009, às 16h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

08(oito) conjuntos de compressores industriais, para câmaras frias, compostos de compressores marca Bitzer, modelo VI, capacidade de 18.000 Kcal/a, condensadores remotos com depósito de líquidos, filtros de pedra, separadores de óleo, termostatos, com as respectivas vases e correias, cadaum com motor elétrico trifásico acoplado, das marcas WEG e Eberli, de 12,5 cavalos em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliados em R\$ 7.000,00(sete)mil reais cada conjunto. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 56.000,00(cinquenta e seis mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros

ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-8218/2005-013-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Brupam Representações comerciais Ltda
Executado	Venceslau José Salgado Filho
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Brupam Representações comerciais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)nos autos em que contende com BRUPAM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-317/2006-013-10-00.1

Reclamante	Altair Calisto Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls. 190 - Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca da promoção da d. Contadoria, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela exequente. Intimem-se. Data supra.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1043/2006-013-10-00.8

Reclamante	José Mauro Abreu dos Santos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	COOPERATIVA DOS PROF. DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda (Cimfel Home Center)
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS o(s) Presidente(s) da executada, LUIZ CLÁUDIO TAURINO, Diretor Presidente, LÚCIO AVELINO DOS SANTOS, Diretor Administrativo e Financeiro e LUIZ NEI WAIHRICH FALKENBACK, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Assim em razão da insuficiência de patrimônio da executada, doravante passa a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), o(s) presidente(s) da Executada, LUIZ CLÁUDIO TAURINO, Diretor Presidente, CPF nº 052.550.958-50, LUCIO AVELINO DOS SANTOS, Diretor Administrativo e Financeiro, CPF nº 011.020.858-71 e LUIZ NEI WAIHRICH FALKENBACH, CPF nº 106.295.050-04. Assim, intime(m)-se, por AR, o(s) devedor(es) subsidiário(s) SUPRACITADO(S), no endereço informados na petição retro, na forma do art. 880 da CLT, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT).". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-8107/2006-013-10-00.1

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Executado	IOLITA DE ASSIS CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o devedor MUCIO ATHAYDE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fl. 153: Vistos etc. Vista ao devedor MUCIO ATHAYDE da penhora efetuada. Prazo e fins legais. Intime-se por edital. - Bens Penhorados às fls. 150/151: 1) 210(duzentos e dez) cadeiras fixas de auditório, estofadas em tecido na cor azul com braço de apoio na cor bege, marca FLEGMA, em bom estado de conservação,

que reavalio em R\$ 183,00(cento e oitenta e três reais) cada cadeira, totalizando R\$ 38.430,00(trinta e oito mil e quatrocentos e trinta reais); 2)Cento e vinte) cadeiras de auditório estofadas em tecido na cor azul, com braço de apoio na cor bege, marca TRESS, em bom estado de conservação, avaliada cada cadeira em R\$ 183,00(cento e oitenta e três reais), totalizando R\$ 21.960,00(vinte e um mil e novecentos e sessenta reais); 3) 1.626(Um mil, seiscentos e vinte e seis reais) carteiras universitárias, estofadas, com espuma injetada, revestidas em tecido azul, estrutura de ferro e braço de apoio(pranche) de madeira revestida em fórmica na cor branco neve, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 60,00(sessenta reais) cada carteira, totalizando R\$ 97.560,00(noventa e sete mil e quinhentos e sessenta reais). ". Total da Reavaliação: R\$ 157.950,00". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-432/2007-013-10-00.7

Reclamante	Roosevelt Almeida
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.682,77 (99,57%)
INSS Reclamante.....: 1,58 (0,09%)
INSS Reclamado.....: 4,13 (0,24%)
INSS Terceiros.....: 1,20 (0,07%)
INSS SAT.....: 0,41 (0,02%)
Total Geral: 1.690,09
Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-831/2007-013-10-00.8

Reclamante	SEBASTIÃO ELIAS BATISTA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Suzana Alves da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Solano Magno Silva Ramos

Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Wellington Girão Lima
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Walter Pfrimer Neto
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Wagner Mendes da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Walmir Santos da Costa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Wesley Guimarães Godoy
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Webert Costa Santos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamante	Washington Luis de Carvalho Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 11.674,48 (86,34%)
Custas do Processo: 38,10 (0,28%)
Custas Art.789.....: 58,37 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 1.751,17 (12,95%)
Total Geral: 13.522,12
Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1061/2007-013-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Nunes
Advogado	MOISES SILVA PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSE LUIZ RAMOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE

SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.231,25 (100,00%)

Total Geral: 1.231,25

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1116/2007-013-10-00.2

Reclamante	Maria das Dores Gomes Costa
Advogado	ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA
Reclamado	Lid Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

EDITAL DE PRAÇA

Data e hora da 1ªPraça:08/09/2009, às 16h10min

Data e hora da 2ªPraça:10/09/2009, às 16h10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

02(dois) aparelhos de ar condicionado, sendo um marca Springer, modelo Innovare, 3.000 Btu's em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) e o outro marca Mundial, 3.000 Btu's em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 700,00(setecentos) reais, TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.350,00(um mil e trezentos e cinquenta reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro,

obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-57/2008-013-10-00.6

Reclamante	Lucimeire Augusta dos Santos Pinheiro
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Drogaria Brasília (LRP Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda. ME)
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Drogaria Brasília (LRP Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. ME) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.417,16 (70,18%)

INSS Reclamante.....: 358,48 (3,92%)

INSS Reclamado.....: 1.030,87 (11,27%)

INSS Terceiros.....: 271,77 (2,97%)

I R P F.....: 874,28 (9,56%)

Custas do Processo: 153,00 (1,67%)

Custas Art.789.....: 38,25 (0,42%)

Total Geral: 9.143,81

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-419/2008-013-10-00.9

Reclamante	Romério Fernandes Gomes
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Lava-Jato Lav Car Box 03

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lava-Jato Lav Car Box 03 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.514,55 (60,51%)

INSS Reclamante.....: 440,60 (3,55%)

INSS Reclamado.....: 921,28 (7,42%)
 INSS Terceiros.....: 468,65 (3,77%)
 INSS Pacto Laboral: 1.385,51 (11,16%)
 I R P F.....: 616,06 (4,96%)
 Custas do Processo: 171,43 (1,38%)
 Custas Art.789.....: 42,86 (0,35%)
 Hon. Advocatício...: 857,13 (6,90%)
 Total Geral: 12.418,07

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-768/2008-013-10-00.0

Reclamante Cícera Cesário da Silva
 Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.337,79 (97,56%)
 Custas do Processo: 26,76 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 6,69 (0,49%)
 Total Geral: 1.371,24
 Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-947/2008-013-10-00.8

Reclamante Pricilla Chayne Feitosa
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda.- EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda.- EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "item 2 do despacho de fl. 177: ...intime-se a 1ª reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas à entrega dos documentos constante no item 1 da fl. 6, sob pena de multa cominada à fl. 150, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, no prazo de cinco dias, sob pena de e'pedição de alvará". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o

presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-995/2008-013-10-00.6

Reclamante Antonio Ludovico Mariano
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora N. Brasília - NOVACAP
 Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.261,00 (97,36%)
 Custas do Processo: 105,22 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 26,31 (0,49%)
 Diversos.....: 11,06 (0,20%)
 Total Geral: 5.403,59
 Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-345/2009-013-10-00.1

Reclamante Joabes Teixeira Pereira
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Sussumo Yamakami
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
 Reclamado Waldir José Praxedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sussumo Yamakami, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão de fs.136/143: (...)Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de inépcia e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por JOABES TEIXEIRA PEREIRA, em face de SUSSUMO YAMAKAMI, para condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de cinco dias a partir do trânsito em julgado e julgar improcedentes os pedidos em relação ao segundo reclamado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:a) anotar a CTPS obreira, observando a projeção do aviso prévio indenizado (OJ nº83,BDI-1/TST), qual seja, admissão: 02/05/2007, dispensa: 25/07/2008; aviso prévio indenizado e sua integração para todos os fins de direito,

R\$ 1.526,84; férias integrais vencidas, com a respectiva dobra e proporcionais acrescidas de 1/3, R\$ 4.757,83 e 13º Salário Integral e proporcional, R\$ 2.041,00. b) multa do artigo 477, CLT, no valor de R\$ 1.526,84, respectivamente; c) entrega do TRCT, código 01, para o levantamento dos depósitos de FGTS de todo o período laborado, inclusive sobre meses eventualmente não recolhidos e as verbas rescisórias, devidamente acrescidos da multa de 40%, bem como as guias CD/SD, para fruição do seguro desemprego, observando-se quanto a esse benefício os requisitos exigidos pela Lei 7.998/90 e Resoluções do CODEFAT nºs 253/2000 e 479/2006, ou indenizar o equivalente às duas obrigações. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a remuneração de R\$ 1.500,00, limites do pedido e demais critérios acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: saldo de salário, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Fica desde logo autorizada a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS eventualmente recolhidos, nos termos da fundamentação. Na hipótese de expedição de alvará, a reclamante deverá demonstrar nos autos a quantia levantada para posterior dedução. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00 a serem recolhidas pelo primeiro reclamado. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-638/2009-013-10-00.9

Reclamante	Francisco Nunes da Silva
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "item 2 do despacho de fl. 74 : ...intime-se a reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, sob pena de multa cominada à fl. 64, ao recolhimento

dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, as guias AAS e a Carta de Apresentação, no prazo de cinco dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-640/2009-013-10-00.8

Reclamante	Daise Lisboa Leitão
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " item 2 do Despacho de fl. 69, intime-se a reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, sob pena da multa cominada à fl. 59, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, as guias AAS e a Carta de Apresentação, no prazo de cinco dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-709/2009-013-10-00.3

Reclamante	Edilene Jardim Andrade
Advogado	RICARDO SILVA DE SOUSA
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda. (sucessora de Aero Base Táxi Aéreo Ltda.)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda. (sucessora de Aero Base Táxi Aéreo Ltda.), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de f.28: (...)CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta

Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-729/2009-013-10-00.4

Reclamante	Odete Ribeiro de Carvalho
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Gerais Ltda.
Reclamado	Uniao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Junte-se. Defiro. Reputo a 1ª reclamada em local incerto e não sabido. Intime-a da decisão de fls. 181/210, por Edital. Justiça Gratuita ao reclamante na forma da lei para fins de publicação. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-734/2009-013-10-00.7

Reclamante	Wagner Campos da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Despacho de fls.23/24: Vistos, etc.

Considerando que não foi observado o quinquídio legal, retiro o feito de pauta de julgamento. Incluo o feito na pauta para o dia 27/08/2009, às 13h30min, a ser realizada com observância dos artigos 843, 846, §§ 1º e 2º, e 847, da CLT. Notifiquem-se as partes na forma do art. 841, caput, e § 1º, da CLT, para comparecimento pessoal (art. 843, da CLT), observados os termos deste despacho. Presume-se recebida a notificação 48 horas após à sua expedição, competindo à parte interessada a prova em contrário (Súmula 16, do C. TST). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º, da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, §2º, da CLT). A representação pelo Sindicato Profissional será admitida, ainda, quando se tratar de

reclamação plúrima ou de cumprimento (art. 843, caput, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT).

Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a Ata de Eleição da atual diretoria. Em se tratando de rito ordinário, as partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada à acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. Intime-se o reclamante pessoalmente e por seu procurador. Cite-se a reclamada, por EDITAL". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-737/2009-013-10-00.0

Reclamante	Marlúcia da Silva Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	NEWCOOP (Nome Empresarial: NEWCOOP - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda.)
Reclamado	VMT Telecomunicações Ltda.
Advogado	FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 2ºreclamado VMT Telecomunicações Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão de fls. 82/88: Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA nos autos em que contende com MARLÚCIA DA SILVA SANTOS, tudo nos termos da fundmanetação retro. Intimem-se. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-807/2009-013-10-00.0

Reclamante	Paulo da Silva Matos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "item 2 do despacho de fl. 32: ...intime-se a reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque de FGTS e Seguro Desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de alvará. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1248/2009-013-10-00.6

Reclamante	Rosimar Alves Pereira
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBORUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservadora Mundial Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/08/2009 às 13h35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-971/1995-014-10-00.8

Reclamante	JOAO BOSCO SILVA DE CARVALHO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	PARLAMENTO LATINO AMERICANO GRUPO BRASILEIRO
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.643:"Vistos os autos.Conforme exaustivamente já explanado anteriormente, a entidade goza de imunidade de execução, não havendo possibilidade de penhora de seus créditos (o que inclui qualquer "orçamento").Indefere-se.Intime-se o exequente.Brasília-DF, 20 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-778/2001-014-10-00.6

Reclamante	PAULO RUBENS MANDARINO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

Despacho/decisão de fls.1170/1171:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 14 de maio de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-939/2005-014-10-00.5

Reclamante	Edison Carlos dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.1037:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito e para ciência das informações prestadas pelo banco à fls.1028.Prazo de cinco dias.Libere-se ao executado os depósitos de fls.625 e 708, intimando-o para recebimento no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 13 julho de 2009.Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-453/2006-014-10-00.8

Reclamante	Francisco Arnaldo Cabral Silveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Wilson Pereira dos Santos + 01
Reclamado	Caenge S/A Construtora Adm. e Engenharia Ltda.
Advogado	JORGE JAEGER AMARANTE

Despacho/decisão de fls.224:"J.Defiro.Intime-se o exequente para vista dos autos, devendo indicar bens livres e desembaraçados à penhora, inclusive informando sua localização.Brasília-DF, 13 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-879/2006-014-10-00.1

Reclamante	Rosi Thania Câmara Silva de Andrade
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	Jailson Alves de Oliveira - Me (Escritório de Contabilidade)
Reclamado	Jailson Alves de Oliveira

Despacho/decisão de fls.122:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em

pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 22 de julho de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

Despacho

Processo Nº RT-512/2007-014-10-00.9

Reclamante	Salomão Bezerra Cavalcante
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Supermercado Opção (Proprietário Orlando Pires Maciel)
Advogado	JOAO GOMES PEREIRA

Despacho/decisão de fls.166: "Vistos os autos. Trata-se a presente de execução das contribuições previdenciárias, havendo bem penhorado nos autos suficiente à garantia da dívida, motivo porque revogo a determinação de fl. 164, item "b". Considerando que a conta teve anuência da União (PGF), única credora nestes autos, considero inócua sua intimação para manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art. 884, da CLT. Diante disso, tenho por transitado em julgado a conta de liquidação. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 160, designando leilão para o dia 22/08/2009, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF NORTE, QUADRA 1 CONJUNTO A LOTE 8, CEP 70.634-110, Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT).

Em caso de remição, deverá a executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá aos artigos 172/174 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante. Intimem-se a executada, o leiloeiro e o depositário, este último via postal.

Publiquem-se este despacho e o edital. Brasília-DF, 20 de julho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1119/2007-014-10-00.2

Reclamante	Jurande Pereira da Silva
Advogado	HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	MJF Construtora Ltda.
Advogado	LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE CARLOS PEREIRA PAZ

Despacho/decisão de fls.150: "Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Publique-

se. Brasília-DF, 22 de julho de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

Despacho

Processo Nº RT-1216/2007-014-10-00.5

Reclamante	Ingrid Naya Santos Cambraia
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	MARQUES PRESTADORA DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA.
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
Reclamado	Clínica Radiológica Diagnostik
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA
Reclamado	Clínicas Guará
Advogado	PANTALEÃO MARTINS ABREU

Despacho/decisão de fls.113: "Vistos os autos. Aguarde-se por noventa dias, findo os quais a União deverá ser intimada a se manifestar acerca do deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 20 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-98/2008-014-10-00.9

Reclamante	Jairo de Souza
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho/decisão de fls.861/862: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, 25 de maio de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-172/2008-014-10-00.7

Reclamante	Maria Evanderlucia Rodrigues
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/decisão de fls.109: "Vistos os autos. Indefiro, por ora, a execução da segunda reclamada (Novacap), tendo em vista que, primeiramente, deve-se executar o patrimônio dos sócios, a teor do verbete nº 37/2008 deste Tribunal. Todavia, considerando o teor da certidão acima, sobreste-se o presente feito por sessenta dias.

Decorrido o prazo, certifique-se nestes autos o resultado da execução do patrimônio pessoal dos fundadores da primeira executada ocorrida nos processos acima. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca da execução contra a segunda reclamada.

Intime-se o exequente, por seu procurador. Brasília-DF, 21 de julho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-659/2008-014-10-00.0

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Valdac Modas Ltda.
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

"Vistos os autos. Considerando-se que o acórdão deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, reabro a instrução processual, designando audiência de instrução para o dia 17.08.2009, às 15.12 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas legais. caso pretendam a intimação de testemunhas, deverão as partes

apresentarem o respectivo rol, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes por seus procuradores, observadas as prerrogativas inerentes ao requerente." Brasília-DF, 24 de julho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1033/2008-014-10-00.0

Reclamante Tereza Nilma Sousa da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

Despacho/decisão de fls.209:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamada. Prazo oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 20 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-40/2009-014-10-00.6

Reclamante Horacio Eduardo Gomes Vale
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal
Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.176:"Vistos os autos. Vista á reclamada dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos da OJ 142 do TST. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 21 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-86/2009-014-10-00.5

Reclamante Paulo Cesar da Silva
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Valença Empreend. e Participações Ltda.
Advogado LIVIO PINTO

Despacho/decisão de fls.247:"J.Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario pelo autor. Prazo oito dias. Brasília-DF, 21 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-100/2009-014-10-00.0

Reclamante Maria José Santana de Lima Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho/decisão de fls.53:"Vistos os autos. Libere-se ao exequente a guia de fl.43, intimando-o para recebimento em cinco dias. Ato continuo, intime-se a União(PGF) acerca do recolhimento do acordo homologado dos autos, nos termos do art. 832,§4º, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 16 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-253/2009-014-10-00.8

Reclamante Maria de Fatima dos Santos
Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Despacho/decisão de fls.69:"Vistos os autos. Intimem-se o

reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(Distrito Federal). Prazo comum de oito dias. Publique-se e expeça-se o edital. Brasília-DF, 06 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-348/2009-014-10-00.1

Reclamante Alessandra de Cássia Silva de Jesus
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Gr- S.A
Advogado MARCELO PIMENTEL

Despacho/decisão de fls.101:"Vistos os autos. Acoste-se o TRCT e a chave de conectividade à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir retirá-los em cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 21 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-431/2009-014-10-00.0

Reclamante Lucia Cleia Rosa de Carvalho
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Serafina Íris de Carvalho Santos
Advogado JORGE NELSON PORTUGAL LEMOS

Despacho/decisão de fls.82:"J.Com razão a reclamada, devendo o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral serem comprovados no prazo consignado na ata de fl.68.I. Brasília-DF, 20 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-467/2009-014-10-00.4

Reclamante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA
Reclamado Francisco Ripardo Silva Lira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Despacho/decisão de fls.31:"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, em face da natureza da parcela componente do acordo. O reclamado deverá efetuar o pagamento de seu débito em três parcelas iguais e consecutivas de R\$208,77, a serem pagas em 07/08/2009, 08/09/2009 e 07/10/2009, sob pena de execução Custas no importe de R\$10,64, mínimo legal, pelo reclamado, dispensado o recolhimento, nos termos do julgado. Cumprido o acordo, intime-se a União. Publique-se. Brasília-DF, 17 de julho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-014-10-00.4

Reclamante Raimundo Nonato Craveiro Rodrigues
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.95:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada, por edital, da sentença proferida, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada. O prazo para reclamante e para a primeira reclamada será comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 21 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-867/2009-014-10-00.0**

Reclamante José Henrique da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Energy Engenharia Ltda
 Reclamado Antares Engenharia Ltda

Despacho/decisão de fls.22:"J.Expeça-se certidão de inteiro teor do feito, intimando-se a requerente para retirá-la em cinco dias.Brasília-DF, 23 de junho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1010/2009-014-10-00.7**

Reclamante Geraldo Maximiano Souza Filho
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Ivaneide de Sousa Lima Sales-ME (Madeira Novo Lar)
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.37:"J.Acostem-se a CTPS, o TRCT, as guias de seguro desemprego e a chave de conectividade à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir retirá-los.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 21 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1055/2009-014-10-00.1**

Reclamante Ruben Teodoro da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Santa Helena Vigilancia Ltda.
 Advogado RAQUEL CORAZZA

Despacho/decisão de fls.15:"Vistos os autos.Cadastre-se Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Retiro o feito da pauta de audiências.Tendo em vista que o acordo refere-se tão-somente a obrigações de fazer, não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas.

O reclamante deverá informar nos autos o cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias após o vencimento da parcela, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Custas processuais no importe de R\$10,64, pelo reclamante, dispensado o pagamento na forma da lei e em face da declaração de fl. 05.A reclamada deverá regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias.Cumprido o acordo, intime-se a União.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília-DF, 22 de julho de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1074/2009-014-10-00.8**

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF. SINDISERVIÇOS/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Despacho/decisão de fls.114:"Vistos os autos.Compulsando os autos, constato erro material no cabeçalho e no relatório da sentença, notadamente no que concerne à denominação das partes (fl. 105)..

Assim sendo, com fulcro no art. 463, I, do CPC, corrijo o erro material existente no julgado, para, onde se lê: "SINDICATO DOS EMPREGADO EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, já qualificado nos autos, ajuizou em

10.06.09, ação cautelar inominada em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA." leia-se: "SINDICATO DOS EMPREGADO EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, já qualificado nos autos, ajuizou em 10.06.09, ação cautelar inominada em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA."Intime-se o requerente por seus procuradores e a requerida, via postal.Brasília-DF, 21 de julho de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

Despacho**Processo Nº RT-1163/2009-014-10-00.4**

Reclamante Francisco Regis Vidal
 Advogado Leonardo Barbosa Rocha
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda. (Nome fantasia Froylan Engenharia)
 Advogado CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA

Despacho/decisão de fls.275:"Às 16h29min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Considerando que foram juntados novos documentos às fls. 264 e seguintes, e tendo em vista a necessidade de preservar o contraditório e a ampla defesa, intime-se a reclamada para manifestação no prazo preclusivo de 5 dias.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/09/2009, às 12h50min.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 16h33min.Nada mais. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1247/2009-014-10-00.8**

Consignante Planalto Service Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Consignado Neliton da Silva Jesus

Despacho/decisão de fls.24:"Vistos os autos. Intime-se o consignante para informar o novo endereço do consignado para notificação inicial.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 22 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1256/2009-014-10-00.9**

Reclamante Julio Rodrigues de Sousa
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
 Reclamado Vetorial Engenharia Ltda.
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

Despacho/decisão de fls.44:"Às 09h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Lucia Helena de Lourdes Gonçalves,acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Degir Henrique de Paula Miranda, OAB nº 21302/DF, que juntará contrato social no prazo de 5 dias.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/38, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 149,08, calculadas sobre R\$ 7.453,96, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h31min.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

MEIRELES Juiz do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-512/2007-014-10-00.9**

Reclamante Salomão Bezerra Cavalcante
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Supermercado Opção (Proprietário Orlando Pires Maciel)
 Advogado JOAO GOMES PEREIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 473/09

Processo nº : 0512-2007-014-10-00-9

Reclamante : Salomão Bezerra Cavalcante

Reclamada : Supermercado Opção (Proprietário Orlando Pires Maciel)

Fiel Depositário: Orlando Pires

Localidade do(s) Bem(ns): QR 218 CJ E LT 1/22-DF Data e hora do Leilão: 22/08/2009 às 10:00 h

De ordem do Excelentíssimo Juiz JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, torno público que no dia 22/08/2009, às 14:00 horas, será(ão) levado(s) a público Leilão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, de propriedade da Executada SUPERMERCADO OPÇÃO (PROPRIETÁRIO ORLANDO PIRES MACIEL), devidamente conferida pelo(a) Sr.(a) Diretora de Secretaria. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e Código de Processo Civil. O leilão será confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/NORTE Quadra 01, Conjunto A, Lote 08 - Brasília/DF - tel: 3361-9748, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, incluindo-se os honorários do leiloeiro, comprovando-o até o final do expediente do dia anterior ao leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá aos artigos 172/174, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Qualquer ônus existente sobre o bem arcado pelo arrematante. E, para constar, eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 27 dias do mês de julho de 2009, cidade de Brasília-DF (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria. Relação do(s) bem(ns): Uma balança com impressora por etiqueta marca ORO com capacidade de 15 kg em bom estado de funcionamento que avalio em R\$600,00 (seiscentos reais). Avaliação feita 16/12/2008.

Edital**Processo Nº RT-675/2007-014-10-00.1**

Reclamante Leide Dalva Bezerra Costa
 Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 471/09

Processo nº: 0675-2007-014-10-00-1

Reclamante: Leide Dalva Bezerra Costa Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior - OAB/DF12919

Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.403,97, relativa ao crédito do exequente, R\$48,08, Custas processuais, R\$12,02, Custas Art. 789-A, IX, R\$240,40, (Honorários assistenciais) R\$8,62. INSS empregador + SAT + Terceiros, totalizando R\$2.713,09 (Dois mil setecentos e treze reais e nove centavos). R\$2,38, INSS empregado. Valores atualizados até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 27 dias do mês de julho de 2009

Edital**Processo Nº RT-910/2007-014-10-00.5**

Reclamante Lúcia Maria Barros
 Advogado MOISES JOSE MARQUES
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ANA LUCIA DE LIMA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 472/09

Processo nº: 0910-2007-014-10-00-5

Reclamante: Lúcia Maria Barros Advogado: Moises José Marques - OAB/DF11885

Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$2.071,95, relativa ao crédito do exequente, totalizando R\$2.071,95 (Dois mil setenta e um reais e noventa e cinco centavos). Valores atualizados até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 27 dias do mês de julho de 2009

Edital**Processo Nº RT-925/2008-014-10-00.4**

Reclamante João Bosco Lúcio
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. ICS
 Reclamado Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 470/09

Processo nº: 0925-2008-014-10-00-4

Reclamante: João Bosco Lúcio Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira - OAB/DF26962-0

Reclamado: Instituto Candango de Solidariedade-ICS

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citada a executada INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, estabelecida em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$6.540,14, relativa ao crédito do exequente, R\$130,80, Custas processuais, R\$32,70, Custas Art. 789-A, IX, R\$981,02, INSS empregador+SAT+Terceiros, totalizando R\$7.994,37 (Sete mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos) R\$94,83, INSS empregado. Valores atualizados até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 27 dias do mês de julho de 2009

Edital**Processo Nº RT-253/2009-014-10-00.8**

Reclamante Maria de Fatima dos Santos
Advogado VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO 468/09

Processo n.º : 0253-2009-014-10-00-8

Reclamante : Maria de Fatima dos Santos

Advogado (a) : Viviane Rayellen de Lima Mota- OAB/DF 27457

Reclamado(s): Instituto Candango de Solidariedade -ICS

De ordem do Excelentíssimo JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.69: "Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (Distrito Federal). Prazo comum de oito dias. Publique-se e expeça-se o edital. Brasília-DF, 06 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 27 dias do mês de julho de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-651/2009-014-10-00.4**

Reclamante Raimundo Nonato Craveiro Rodrigues
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO E SENTENÇA Nº 467/09

Processo n.º : 0651-2009-014-10-00-4

Reclamante : Raimundo Nonato Ceaveiro Rodrigues

Advogado (a) : Alceste Vilela Junior- OAB/DF 10609

Reclamado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.95: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada, por edital, da sentença proferida, bem como para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. O prazo para reclamante e para a primeira reclamada será comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 21 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Despacho/decisão de fls.50/75: "CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos opostos para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, advertindo à embargante para que se abstenha da prática de ajuizar embargos declaratórios protelatórios e, em caso de reincidência lhe serão aplicados os ditames dos artigos 14 a 18 e 538, parágrafo único do CPC, bem como oficiado à OAB respectiva por violação do art. 34, XIV e XXIV da Lei 8.906/94. Intime-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 3 de julho de 2009, às 17h20min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 27 dias do mês de julho de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-684/2009-014-10-00.4**

Reclamante Paulo Nascimento Torres
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado TARCISIO CORREA MONTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 466/09

Processo n.º : 0684-2009-014-10-00-4

Reclamante : Paulo Nascimento Torres

Advogado (a) : Jonas Duarte José da Silva- OAB/DF 6083

Reclamado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

De ordem do Excelentíssimo JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.186: "Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, esta via postal para, caso queiram, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (União). Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 06 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 27 dias do mês de julho de 2009. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital**Processo Nº RT-759/2009-014-10-00.7**

Reclamante Vanessa Gomes de Pádua
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União (Ministério do Planejamento)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO 469/09

Processo n.º : 0759-2009-014-10-00-7

Reclamante : Vanessa Gomes de Pádua

Advogado (a) : Jomar Alves Moreno OAB/DF 5218

Reclamado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e Outro

De ordem do Excelentíssimo JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimado o reclamado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E OUTRO estabelecido em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.115:"Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada(União).Prazo legal.Brasília-DF, 20 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 27 dias do mês de julho de 2009. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-873/1998-015-10-00.0

Reclamante	MARIA EDNA DE ALCANTARA SODRE
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Intime-se a exequente (MARIA EDNA DE ALCANTARA SODRE) para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos a documentação a que faz referência na petição de fls. 192/194, de modo a possibilitar a análise da existência de grupo econômico como alegado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-768/2005-015-10-00.0

Reclamante	Webert Gonçalves de Santana
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Aplicad Aplicação de Informática Ltda (+ 01)
Advogado	CELY SOUSA SOARES
Reclamado	União (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)

1. Vistos.

2. Atente-se a Secretaria que no primeiro volume dos autos consta uma alteração contratual da reclamada.

3. A determinação de fls. 501 não foi cumprida no prazo concedido e, por isso, a 1ª Reclamada continua sendo representada pela patrona atual. Assim, reputo válidos os efeitos decorrentes da publicação de fls. 488. Intime-se os itens 1 a 3, via DEJT, para ciência. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1171/2005-015-10-00.3

Reclamante	Ricardo da Silva Santana
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado

LEONARDO RABELO DE AMORIM

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, ficam as partes intimadas para ciência da data designada pelo Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO Proc. 01262-2009-002-10-00-3) para realização de audiência para oitiva de testemunha, a saber: 29.07.2009, às 08:30 horas.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-66/2006-015-10-00.8

Reclamante	Beatriz das Graças de Almeida Macedo
Advogado	MARIA DAS GRACAS CAIXETA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RODRIGO BRUNO BEZERRA PEREIRA

Vistos.

Concedo, pela última vez, o prazo de 10(dez) dias para que os autores retirem os alvarás acostados à contra-capa dos autos.

Retirados ou decorrido o prazo concedido in albis, ao arquivo definitivo.

Intime-se a patrona, via DEJT e via postal, com cópia desta decisão.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-850/2006-015-10-00.6

Reclamante	NELSON LUIZ NASCIMENTO
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	CENTRO DE ENSINO MINAS GERAIS S C LTDA

Vistos os autos.

Decorrido o prazo para manifestação das partes nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão supra e a de fl. 110, expeça-se alvará, liberando os honorários assistencias e determinando o recolhimento das custas processuais, valores a serem sacados da conta judicial de nº. 2000114328140 do Banco do Brasil, conforme guia constante à fl.106, devendo ser utilizado todo o numerário existente na referida conta. Observe a Secretaria por ocasião da elaboração do alvará as determinações para o recolhimentos das custas processuais, depósito do valor relativo ao FGTS na conta vinculada do exequente e pagamento dos honorários assistencias, conforme resumo de cálculos contido à fl. 100.Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito.Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Ultimadas as determinações supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-944/2006-015-10-00.5

Reclamante	José Simas de Souza
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE

Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado EZEQUIEL FLORENCIO M BARBOSA

Vistos os autos. Decorrido o prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão supra e tendo o exequente apresentado concordância com os cálculos (fl. 393), libere-se o seu crédito, mediante alvará, a ser sacado da conta judicial de nº. 042.04839654-6 da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920), conforme guia constante à fl.392, devendo ser utilizado todo o numerário existente na referida conta. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará as determinações para o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais, conforme resumo de cálculos contido à fl. 379, devendo ser mencionado os valores e percentuais ali constantes.

Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC. Ultimadas as determinações supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-4/2007-015-10-00.7

Reclamante Eleudo José da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida mediante o depósito recursal de fl. 98. Recebo a petição do exequente (fl. 244) como renúncia ao prazo para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.

Manifesta a executada (fl. 245) concordância com os cálculos.

Atualize-se os cálculos.

Libere-se o crédito do exequente, mediante alvará, a ser sacado do depósito recursal, conforme guia constante à fl. 98. Observe a Secretaria por ocasião da confecção do alvará as determinações para o recolhimento das parcelas previdenciárias e pagamento dos honorários assistenciais, conforme resumo de cálculos devidamente atualizado.

Expedido o alvará, intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias receber o seu crédito.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Ultimadas as determinações supra e decorrido o prazo para recurso, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal, intimando-a para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Liberado o saldo remanescente do depósito recursal à executada, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-656/2007-015-10-00.1

Reclamante Norton Rodrigues Alves
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

Atente-se a Secretaria para o depósito recursal às fls. 783/785

não convolado em penhora.

O depósito de fls. 879 garante a execução e, por isso, convolo-o em penhora.

A União (fls. 861) manifestou-se em relação aos cálculos que foram apresentados pela Reclamada (fls. 839 a 849) e consolidados pela d. SCAE (fls. 853 a 860).

Assim, concedo ao Autor o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, a teor do que dispõe o art. 884 da CLT.

Ocorrendo a oposição de impugnação aos cálculos, deverá a Secretaria intimar a parte contrária para manifestação.

Decorrido o prazo in albis, conclusos para análise da liberação do crédito do exequente, recolhimento das contribuições sociais e extinção do feito.

Intime-se, via DEJT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-741/2007-015-10-00.0

Reclamante Antonia Oliveira da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Marcio Keler Bitencort Venis - Me (Nome fantasia: Nativo Surf Wear)
Advogado RAFAEL AMARAL DA COSTA E SILVA

... diante da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 84/89, intime-se o exequente (ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA) para, no prazo de 5 dias, contraminutar a exceção de pré-executividade apresentada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1117/2007-015-10-00.0

Reclamante Everton Bonadio
Advogado JOSE LUIZ DA C. FILHO
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. ME
Advogado JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos os autos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado às fls. 28/29.

A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à guia de fl. 93, depósito efetuado na Caixa Econômica Federal (Ag. 3920). Convolto em penhora o referido numerário. Intime-se o(a) executado(a), para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. A exequente/União, através do Auditor Fiscal da Previdência Social, apresentou concordância com os cálculos ora executados (fl. 83). Decorrido in albis o prazo para manifestação do(a) executado(a), tratando-se de execução de parcelas previdenciárias e ante a concordância do Auditor Fiscal da Previdência Social acerca dos cálculos, deverá a Secretaria expedir ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando o recolhimento das referidas parcelas, conforme resumo de cálculos constante à fl. 78, valores a serem sacados da conta judicial de nº 042.0404838015-1 (conta constante na guia de fl. 93). Deverá constar no ofício os valores e percentuais constantes no resumo de cálculos acima mencionado, a fim de que seja utilizado todo o numerário existente na referida conta. Ultimadas as determinações supra, conclusos os autos para análise da extinção do feito.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-365/2008-015-10-00.4

Reclamante Aline de Melo Alvares
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Industrial e Comercial S/A
Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

Vistos.

Ao Reclamado, o prazo de 30(trinta) dias para apresentação dos cálculos de liquidação ou se manifestar acerca da impossibilidade de tal encargo

Apresentados, à d. SCAE para consolidação.

Decorrido o prazo in albis, conclusos para novas diretrizes.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-423/2008-015-10-00.0**

Reclamante Bernardino Ferreira Marques
Advogado RIYOZO NAKANISHI
Reclamado Sinesio Serafim dos Reis
Advogado ADAUTO SOARES PAZ

Vistos.

O depósito de fls. 77 garante a execução e, por isso, convolo-o em penhora.

A União se manifestou em relação aos cálculos apurados às fls. 70.

Assim, concedo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, a teor do que determina o art. 884 da CLT.

Ocorrendo a oposição de embargos à execução, intime-se a União para manifestação, por se tratar de créditos previdenciários e fiscais.

Decorridos os prazos in albis, conclusos para o recolhimento das contribuições sociais e extinção do feito.

Intimem-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-833/2008-015-10-00.0**

Reclamante Marilene Marques de Souza.
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado SANAVILE Comercio de Artigos Decorativos, Importação e Exportação Ltda.
Advogado FERNANDO MOREIRA POLONIA

Vistos os autos. Assino à autora o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca do parecer do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, que embasou o indeferimento do pedido da reclamante quanto a concessão do salário maternidade. Decorrido o prazo in albis arquivem-se os autos definitivamente, uma vez que o acordo homologado às fls. 52/53 for a devidamente pago.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1283/2008-015-10-00.7**

Reclamante Carlos Roberto Ernesto da Silva
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos os autos.

Interpõem as partes recursos ordinários.

Assino, ao reclamante e ao reclamado, o prazo comum de 08 (oito) dias para contra-arrazoarem os recursos interpostos.

Contra-arrazoados os recursos ou decorrido o prazo in albis subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se para ciência das partes através de seus procuradores. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1285/2008-015-10-00.6**

Reclamante Alberto Rodrigues Monteiro Júnior
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado CTIS - Informática Ltda
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

Vistos os autos. Interpõe o reclamante recurso ordinário.

Assino ao reclamado o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar o recurso interposto.

Contra-arrazoado o recurso ou decorrido o prazo in albis subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1302/2008-015-10-00.5**

Reclamante Francisca Mendes da Silva
Advogado SUELE JULIANA TOMAZ BATISTA DA SILVA
Reclamado Marietta Comércio de Alimentos Ltda
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o(a) RECLAMADO(A) intimado para

no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE. Apresentadas as

contra-razões ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos ao MM. Juiz para despacho. Bsb, 24.07.2009.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretria

Despacho**Processo Nº RT-96/2009-015-10-00.7**

Exequente Alessandro Alves da Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Executado Restaurante Empório Capital Ltda. - ME (sucessor de Restaurante Capital de Minas Ltda. - ME)

Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, ter vista das documentações fiscais dos executados, vedada a extração de cópias ou a retirada do cartório destas, bem como dos atos constitutivos de fls. 44/51, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-110/2009-015-10-00.2**

Reclamante Célio Vieira Montes Júnior
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Reclamado Global Soluções em Conectividade Ltda
Advogado EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA

Vistos.

O depósito de fls. 66 garante a execução e, por isso, convolo-o em penhora.

A União se manifestou em relação aos cálculos apurados às fls. 59.

Assim, concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, a teor do que determina o art. 884 da CLT.

Ocorrendo a oposição de embargos à execução, intime-se a União para manifestação, por se tratar de crédito previdenciário.

Decorridos os prazos in albis, conclusos para o recolhimento das contribuições previdenciárias e extinção do feito.

Intimem-se, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-165/2009-015-10-00.2

Reclamante Leandro Antonio Bacarias de Matos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos os autos. Entregue a CTPS, intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença à fl. 27, bem como confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, no código 1, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive indenização de 40%, sob pena de indenização substitutiva das diferenças e ainda entregar as guias para percepção do seguro desemprego. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-379/2009-015-10-00.9

Reclamante Jorival Moreira dos Santos
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado SRH Serviços de Acabamentos e Recursos Humanos Ltda.
Reclamado Infracon Construtora e Incorporadora LTDA

Vistos os autos. Antes de analisar a petição de acordo (fl. 70), intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias procederem a discriminação das parcelas abrangentes no referido acordo. Discriminadas as parcelas, conclusos os autos para análise do acordo. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-622/2009-015-10-00.9

Reclamante Adebaldio Vasconcelos Amorim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO

Vistos os autos. Interpõe o reclamante recurso ordinário.

Assino ao reclamado o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar o recurso interposto. Contra-arrazoado o recurso ou decorrido o prazo in albis subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-744/2009-015-10-00.5

Reclamante Laurentino Barroso da Costa Filho
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado Mercantil Comercial de Alimentos Ltda-EPP (Supermercado Bem Bom)
Advogado ABDIAS CASSIO MARROCOS GOMES
Reclamado Supermercado Big Xepa Ltda.
Advogado SAMUEL PERES FARIA
Reclamado Supermercado Big Xepa Ltda.
Advogado SAMUEL PERES FARIA
Reclamado Supermercado Big Xepa Ltda.
Advogado SAMUEL PERES FARIA

Vistos.

Ao Autor, o prazo de 5(cinco) dias para retirada dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Desentranhadas as peças ou decorrido o prazo concedido in albis, ao arquivo definitivo.

Intime-se, via DEJT.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-816/2009-015-10-00.4

Reclamante Cristiano de Lima Rios
Advogado JAIRO DE ALMEIDA BRAGA
Reclamado Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (TRT 10 Região)
Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Vistos os autos.

Interpõe o 2º reclamado (União) recurso ordinário.

Intime-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto.

Considerando que o 1º reclamado (Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda) encontra-se em lugar incerto e não sabido, o seu prazo para manifestação acerca do recurso acima noticiado correrá nos termos do art. 322 do CPC. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-884/2009-015-10-00.3

Reclamante Adriana Camargos Silva
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Vistos os autos. As partes acordaram nos termos da ata de fls. 45/46, onde restou consignado multa de 100% em caso de inadimplência.

Notícia o reclamante (fl. 58) o inadimplemento da 1ª parcela do acordo, com vencimento em 20.07.2009. Requer a execução com aplicação da multa prevista.

Intime-se a reclamada (Federal Serviços Gerais Ltda.) para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, acrescida da multa prevista, totalizando a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob pena de vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, com aplicação da multa sobre estas (100%).

Decorrido o prazo sem manifestação da reclamada, conclusos os autos para cálculo do valor integral da execução e prosseguimento

dos atos executórios. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-906/2009-015-10-00.5

Reclamante	Hamilton Paz Campos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Fernando Bastos Cabral
Advogado	SANDRA FROTA A. DINO DE CASTRO E COSTA

Vistos os autos. Junte-se. Anote-se o patrono do reclamado, conforme procuração anexa. Ante a proximidade da data para realização da audiência, indefiro o pedido de vista fora do cartório. Conclusos os autos para audiência. Publique-se para ciência do reclamado. Bsb, 27.07.2009. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-424/2007-015-10-00.3

Reclamante	Ketty Mendes Lins
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Cisstex Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados MARCILENE DA SILVA RAMOS e ALCELMO RAMOS DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 19.485,42 (68,56%)
 INSS Reclamante.....: 687,71 (2,42%)
 INSS Reclamado.....: 2.084,20 (7,33%)
 INSS Terceiros.....: 510,44 (1,80%)
 INSS Pacto Laboral: 3.126,78 (11,00%)
 I R P F.....: 1.973,00 (6,94%)
 Custas do Processo: 442,92 (1,56%)
 Custas Art.789.....: 110,73 (0,39%)

Total Geral: 28.421,20

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 24, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-102/2008-015-10-00.5

Reclamante	Edilson Costa Freire
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

CITADO o Executado Milênio Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.024,65 (52,37%)
 INSS Reclamante.....: 173,24 (1,01%)
 INSS Reclamado.....: 506,30 (2,94%)
 INSS Terceiros.....: 1.145,35 (6,65%)
 INSS Pacto Laboral: 5.377,33 (31,21%)
 I R P F.....: 756,48 (4,39%)
 Custas do Processo: 199,09 (1,16%)
 Custas Art.789.....: 49,77 (0,29%)

Total Geral: 17.232,21

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 27, JULHO de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-165/2002-016-10-00.2

Reclamante	JORGE VASQUES DE OLIVEIRA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

O leilão já foi realizado, indique o exequente outro meio da execução. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-665/2004-016-10-00.6

Reclamante	HILMA DE LOURDES SOUZA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA + 03
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

Observe o autor os termos do despacho de fls.342 em que o juízo reconhece que o crédito total do exequente ainda não foi quitado e, portanto, não há que se falar em extinção da presente execução. Ademais, a certidão de fls.344 informa que o crédito a ser transferido, conforme fls.343, não será suficiente para a quitação do débito. Posto isso, a Secretaria continuará diligenciando acerca de outros créditos da executada com vistas a quitação do crédito ainda inadimplido ao exequente. Intime-se o obreiro para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-707/2005-016-10-00.0

Reclamante	Eliete Bonfim Ribeiro Augusto
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

Intime-se a exequente para vista dos embargos à execução opostos pela executada, bem como do cálculos homologados. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1195/2005-016-10-00.9**

Reclamante	Patrícia de Almeida Lourenço
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	SCRJ Informática Ltda (Marka Systems Informática)
Advogado	LEANDRO GODINES DO AMARAL
Reclamado	Plugshow Rental Informática Ltda
Reclamado	Plugbss Locação de Artigos de Informática LTDA, EPP
Reclamado	Plug Locação Informática Audiovisual Ltda
Reclamado	Cleusa Maria Pedro da Silva
Reclamado	Jacqueline Pedraça da Silva

Intime-se o exequente para vista dos documentos emitidos pela Secretaria da Receita Federal por 5 dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução.

Despacho**Processo Nº RT-8169/2006-016-10-00.2**

Exequente	CISENANDO ALVES BIZERRA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERIO
Executado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Os exequentes peticionaram às fls.477, manifestando sua discordância com a extinção da execução, uma vez que ainda não foram efetivados os recolhimentos de FGTS e PREVI.

A despeito da intimação de fls.473 não ter mencionado a íntegra do despacho de fls.471, o procurador dos autores fez carga dos autos logo após receber o alvará de fls.472, tendo plenas condições de lê-lo em sua inteireza. Lá ficou consignado que " A Secretaria providenciará, posteriormente, os recolhimentos nas contas vinculadas dos exequente", assim como constou que a executada será intimada para providenciar e comprovar os recolhimentos referentes à PREVI.

Portanto, nada a deferir. Intimem-se os autores, para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-214/2007-016-10-00.1**

Reclamante	Celson Carlos Batista de Oliveira
Advogado	ARI SOARES FERREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Intime-se o exequente para vista dos documentos emitidos pela Secretaria da Receita Federal, por 5 dias, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução

Despacho**Processo Nº RT-569/2007-016-10-00.0**

Reclamante	Luiz Soares de Freitas Filho
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Associação Educacional Compacto (Na pessoa de seu representante legal Agnaldo de Almeida Dantas) + dois
Advogado	ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Mantenha-se a carta precatória acostada aos autos.

Intime-se o exequente para que em 10 forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução, ante os termos certidão negativa lavrado pelo oficial no Juízo deprecado

Despacho**Processo Nº RT-964/2007-016-10-00.3**

Reclamante	William Albernaz de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Art Papel Distribuidora de Descartáveis Ltda.

Intime-se a exequente para vista dos documentos encaminhados pela Junta Comercial, devendo em 10 dias fornecer os meios ao prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-987/2007-016-10-00.8**

Reclamante	Priscylla Cristina Alves Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudo Superior Planalto Ltda.
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Ante os termos da certidão exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho**Processo Nº RT-1121/2007-016-10-00.4**

Reclamante	Luciane Gomes de Santana da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Advogado	NAIM DEMETRIO BITTAR

Em vista do teor da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283, de 01/12/2008, deixo de determinar a intimação da União para vista do cálculo do recolhimento previdenciário. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1266/2007-016-10-00.5**

Reclamante	Jose Iran Alexandre de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

O exequente apresenta impugnação ao cálculo, aduzindo que a parcela deferida na sentença é de natureza indenizatória, e por isso não haveria incidência de recolhimentos previdenciários e fiscais (fls. 359/360). Os cálculos foram homologados com a inclusão das exações tributárias (fl. 314), e o reclamante, na primeira oportunidade que teve para manifestar-se, expressou manifesta concordância, requerendo de pronto a liberação dos valores (fl. 330). Os recolhimentos, inclusive, já foram efetuados (fl. 338/341). A nova penhora decorreu de pequeno valor residual (fl. 343), razão pela qual não poderia reabrir a oportunidade de impugnação ao cálculo.

Operou-se a preclusão na sua vertente lógica, pois que o exequente está a praticar ato processual em sentido diametralmente oposto àquele já manifestado nos autos. Por essas razões, rejeita-se a impugnação ao cálculo. Publique-se. Intime-se a UNIÃO/PGF.

Despacho**Processo Nº RT-427/2008-016-10-00.4**

Reclamante José Nilson Ferreira de Araújo
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Adubo Moema Industria e Comércio Ltda.
 Advogado VIVIANE ELIAS GONÇALVES

Julgam-se improcedentes os embargos à execução.

Mantida a subsistência da penhora de fl. 104, e incólumes os cálculos. Custas, pela executada, de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a serem incluídas no cálculo. Com o trânsito em julgado, requeira-se ao Juízo Deprecado que prossiga com a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-016-10-00.7

Reclamante Vanderlei da Cunha Coutinho
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Expeça-se alvará autenticando em guias próprias os valores fixados à fl.208 utilizando o crédito noticiado à fl.213, devendo os valores referentes aos honorários advocatícios e periciais serem autenticados em guias separadas. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-016-10-00.0

Reclamante Giancarlo Conte
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

Defiro a solicitação do reclamado no que tange ao prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo com vistas a comprovação de quitação dos valores referentes às cotas previdenciárias e a fiscal. Contudo, mantenho os termos da homologação do acordo de fls.403 quanto ao item 6, a saber, o valor depositado a título recursal será liberado ao reclamado tão logo comprovada a satisfação total do acordo. Intime-se o executado para manifestação, restando seu silêncio como anuência. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1000/2008-016-10-00.3

Reclamante Ademir Lessa de Souza
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Cial Comercio e Ind. de Alimentos Ltda.
 Advogado WALDOMIRO ALVEA DA COSTA JUNIOR

Em vista do teor da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283, de 01/12/2008, deixo de determinar a intimação da União para vista do cálculo do recolhimento previdenciário. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-016-10-00.0

Reclamante Glaucio Araujo Souto
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Cial Com. e Ind. de Alimentos Ltda.
 Advogado WALDOMIRO ALVEA DA COSTA JUNIOR

Em vista do teor da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283, de 01/12/2008, deixo de determinar a intimação da União para vista do cálculo do recolhimento previdenciário. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-016-10-00.4

Reclamante Marcelo Batista da Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condomínio do Edifício Feicenter
 Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR

O reclamante informa que o reclamado não pagou a 6.º parcela do acordo e requer aplicação da multa, considerando os termos do e tendo em vista que o reclamado não tomou ciência do referido despacho, pois o seed ainda não foi devolvido. Aguarde-se por mais 10 dias novas determinações. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-5/2009-016-10-00.0

Reclamante Jose Rodrigues de Moraes
 Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Verifico que por um lapso da Vara as partes não foram intimadas do inteiro teor da ata de audiência de fls. 112, no que tange ao prazo para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 100/111. Fica prejudicada, pois, a audiência de encerramento da instrução designada para o dia 28/07/2009, às 13h25min. A reclamada, por meio da petição supracitada, manifestou sua concordância com as conclusões do perito. Desse modo, devolvo ao reclamante o prazo de cinco dias para manifestação sobre o laudo pericial. Designo nova audiência de ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 24/08/2009, às 13h20min, facultado o comparecimento pessoal das partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-110/2009-016-10-00.9

Reclamante Analice Maria dos Mercês Salvador
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Tapeçaria Carioca (responsável Sr.Clovis da Costa)

Intime-se a reclamante para vista acerca dos documentos juntados pelo reclamado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-137/2009-016-10-00.1

Reclamante Quitéria Barbosa Fernandes Rodrigues
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Ante a comprovação da transferência efetuada à fl.69, convolo em penhora o valor ora noticiado. Intime-se o executado para vista dos cálculos e fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-141/2009-016-10-00.0

Reclamante Irônia Santana de Souza
 Advogado CIRENE ESTRELA

Reclamado SESI Serviço Social da Indústria
Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Considerando que a vista do laudo pericial estava marcada a contar a partir do dia 1.º/7/2009 e tendo em vista que perito só trouxe aos autos o laudo pericial dia 15/7/2009, por esse motivo, retiro o feito da data anteriormente marcada e designo nova audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 24/08/2009 às 13h25min, ficando as partes dispensadas de comparecimento. Intimem-se as partes, por seus procuradores para ciência deste para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, a começar o reclamante, do laudo pericial.

Despacho

Processo Nº RT-151/2009-016-10-00.5

Reclamante José Francisco Pererira Soares
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Danluz Indústria Comércio e Serviço Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

A executada tem razão. O valor já foi pago (fl.27). Considerando que nos autos não consta o número do PIS/NIT para a transferências dos valores contidos na guia de fls.27, intime-se a União/PGF para que se possível informe o referido número para as providencias cabíveis. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-174/2009-016-10-00.0

Reclamante Roberto Jorge Barbosa de Carvalho
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Intime-se a 1.ª reclamada para vista acerca dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela 2.ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-320/2009-016-10-00.7

Reclamante Waldir de Freitas Filho
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

Intime-se o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-340/2009-016-10-00.8

Reclamante Fernando Pereira da Silva
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado BM Construção Civil e Reformas Ltda.
Reclamado Via Engenharia S.A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Em vista do teor da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283, de 01/12/2008, deixo de determinar a intimação da União para vista do cálculo do recolhimento previdenciário. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-381/2009-016-10-00.4

Reclamante Marília Rocha Guedes de Oliveira
Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
Reclamado RB Produções e Equipamentos Ltda.
Advogado MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Indefiro o requerimento da reclamante, porque os termos do acordo (fls.14/15) nada mencionam sobre a garantia de depósitos de FGTS pela reclamada. Publique-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-411/2009-016-10-00.2

Reclamante Jose Nunes de Farias Junior
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM

Conheço dos embargos opostos pelo reclamante, e dou-lhes parcial provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, esclarecendo que: (I) haverá repercussão do RSR sobre o FGTS; (II) nos dias em que o reclamante estava em treinamento, conforme o demonstrativo de fls. 150/152, haverá pagamento de horas extras quando o tempo de treinamento for superior a 6h.

Despacho

Processo Nº RT-481/2009-016-10-00.0

Reclamante Andrea Nascimento Araujo
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Intime-se o reclamado para que em 5 dias proceda às devidas anotações na CTPS obreira, bem como traga aos autos as guias de liberação do FGTS e também os formulários de seguro desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-578/2009-016-10-00.3

Reclamante Guido Eustáquio Lisboa Chaves
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Intime-se o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-645/2009-016-10-00.0

Reclamante Emison Aurelio do Nascimento
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

Pelo exposto, julga-se improcedente a demanda proposta por EMISON AURÉLIO DO NASCIMENTO em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), ficando dispensada do recolhimento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-731/2009-016-10-00.2

Reclamante Ismael Otílio da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ISMAEL OTÍLIO DA SILVA para condenar solidariamente as reclamadas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., e subsidiariamente a UNIÃO, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, bem como das obrigações de fazer a seguir elencadas, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- aviso prévio; - 1/12 de 13º salário; - férias 2008/2009 + 1/3; - 2/12 de férias + 1/3; - acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467 da CLT); - diferenças de FGTS e indenização de 40% (esta com mais 50%), incluindo a incidência sobre as parcelas ora deferidas (aviso prévio e 13º salário), ficando o reclamante desde já intimado a trazer aos autos o extrato da conta vinculada para propiciar a liquidação, no prazo de até dez dias após o trânsito em julgado; - vale-transporte de 22 dias, no valor diário de R\$6,00, observando o desconto de 6% sobre o salário do reclamante; - auxílio-alimentação, no valor diário de R\$6,15, em 22 dias; - multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$3.500,00, com custas de R\$70,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes, a UNIÃO por mandado. Registre-se a antecipação do julgamento. Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-748/2009-016-10-00.0

Reclamante	Antônio de Maria Souza Santos
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Clube de Assoc da Aeronáutica de Brasília
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

Considerando os termos da petição de fls. 139, antecipo a audiência de encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 04/08/2009, às 13h30min. As partes deverão comparecer à audiência ora designada. Intimem-se as partes, via DJ.
D.S.

Despacho

Processo Nº RT-834/2009-016-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato Farias Gonçalves
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Combrasil Cia Brasil Central com. Indu
Advogado	ADÃO VALENTIM GARBIM

J. Vista ao reclamante por 10(dez) dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência com a regularidade dos depósitos de FGTS+40%, nos termos do acordo(fl.42). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1011/2009-016-10-00.4

Autor	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Réu	Irmaos Amorim S/C Ltda

Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284, parágrafo único, do CPC).

Com a apresentação da emenda, expeça-se mandado nos moldes do de fls.63. Intime-se o reclamante por seu procurador

Despacho

Processo Nº RT-1051/2009-016-10-00.6

Reclamante	Maria Aparecida Cardoso de Oliveira Marçal
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	PJ Alimentos Ltda (Alfa Verde Restaurante - sócios proprietários Paulo Henrique Lima da Silva e Enes Eustáquio da Silva

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284), parágrafo único, do CPC. Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada. Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos. Intime-se- o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1060/2009-016-10-00.7

Reclamante	Richardson Pereira de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284), parágrafo único, do CPC. Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada. Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos. Intime-se- o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1070/2009-016-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília ? STICMB
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	JF Engenharia Ltda.

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284), parágrafo único, do CPC. Com a apresentação da emenda, notifique-se a reclamada. Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2009-016-10-00.4

Reclamante	Nelsonede Ramos de Miranda
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado	Supera Engenharia Ltda.

Considerando os termos da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que forneça o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial (art.282, II c/c art. 284), parágrafo único, do CPC. Com a apresentação da emenda,

notifique-se a reclamada. Decorrido o prazo sem manifestação, façam os autos conclusos. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2009-016-10-00.6

Reclamante Marcos Aurélio José Batista
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Construtora RV Ltda.

Em consulta ao Sistema de Administração de Processos do Tribunal (SAP), verifico, estranhamente, que esta é, pelo menos, a sexta reclamatória trabalhista ajuizada pelo obreiro. Ao utilizar, no citado programa, a ferramenta de busca de processos por nome da parte, pude constatar que o autor ingressou com três ações trabalhistas anteriores a esta, em desfavor da mesma reclamada, todas distribuídas para esta egrégia Vara do Trabalho (processos de nº 0497/2008, 0625/2008 e 0719/2008). A primeira foi extinta sem resolução do mérito ante pedido de desistência do laborista; a segunda foi arquivada por não preenchimento dos requisitos do art. 852-B, §1º, da CLT; a terceira foi arquivada ante a ausência do reclamante à audiência una designada. Cumpre salientar, ainda, que nas três ações apontadas o reclamante foi qualificado como Marco Aurélio José Batista (grifei). Aparentemente, nada impediria que o trabalhador ajuizasse uma quarta demanda, vez que deu causa ao arquivamento de apenas uma das reclamações mencionadas acima. Entretanto, ao ingressar com a quarta ação trabalhista, em desfavor da mesma empresa, foi ela distribuída para a 13ª Vara do Trabalho, tombada sob o número 00691-2009-013-10-00-0. Aquele juízo declinou de sua competência, acatando argumento da reclamada de que esta 16ª Vara do Trabalho seria preventa para conhecer da matéria ali debatida, à luz do art. 253, II, do CPC, diante do ajuizamento de várias reclamatórias anteriores. É de se frisar que naquela ação o reclamante foi qualificado como Marcos Aurélio José Batista (grifei). Vindo o processo para esta unidade jurisdicional, foi-lhe atribuída nova numeração (autos de nº 0823/2009, quinta ação ajuizada). O feito foi arquivado diante da ausência do reclamante à audiência inaugural designada para o dia 02/07/2009, às 09 horas. Outro aspecto merecedor de destaque é que tanto nas três primeiras reclamações, como nas três últimas, o reclamante declinou o mesmo endereço como sendo o de seu domicílio. Considerando que Marcos Aurélio e Marco Aurélio José Batista se tratam, em verdade, da mesma pessoa; tendo em vista que deu ele causa ao arquivamento de duas reclamatórias neste juízo (processos nº 719/2008 e 0823/2009); e ainda não transcorreu o prazo de seis meses contado do último arquivamento, declaro, de ofício, a perempção (art. 267, § 3º, do CPC) e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, V, do CPC c/c art. 732 da CLT). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 56,88, calculadas sobre R\$ 2.385,00, dispensado em face da declaração de fls. 06. Deverá o autor aguardar o decurso do prazo a que alude o art. 731 da CLT. Fica advertida a parte autora quanto à prática de litigância de má-fé, nos termos do art. 17 do CPC, tendo em vista que não informou ao juízo da existência de ambos os arquivamentos prévios. Junte-se cópias das movimentações processuais de todas as ações citadas neste despacho, bem como da ata de audiência realizada perante o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília (processo nº 0691-2009-013). Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Transcorridos os prazos, ao arquivo definitivo. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-016-10-00.5

Reclamante Dizelma da Silva Souza

Advogado
Reclamado

VERA GESSY FERREIRA FARIA
Hospital Santa Helena S/A.,

Em 23 de julho de 2009, na sala de sessões da Eg. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do(a) MM. Juiz(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Em consulta ao Sistema de Administração de Processos deste tribunal (SAP), verifico que o(a) reclamante ajuizou reclamação trabalhista anterior, com idêntico objeto, a qual tramitou perante a 05ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sob o número 00103-2009-005-10-00-3. Nela, a autora desistiu da ação, nos termos do art. 267, VIII, do CPC em 11/02/2009.

A 05ª VTB/DF é preventa para conhecer da matéria aqui debatida, haja vista se tratar de hipótese de repropósito de ação anteriormente ajuizada, com identidade de partes, causa de pedir e pedido, conforme preceitua o art. 253, II, do CPC. Destarte, declino da competência e determino a remessa destes autos a 05ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com as homenagens e cautelas de estilo.

Junte-se cópia da movimentação processual da reclamatória de número 00103-2009-005-10-00-3. Observe-se a devida compensação. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1179/2009-016-10-00.0

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE
Reclamado Maria Margarete Matos Leitão

Às 17:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Em consulta ao Sistema de Administração de Processos deste tribunal (SAP), verifico que o(a) reclamante ajuizou reclamação trabalhista anterior, com idêntico objeto, a qual tramitou perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sob o número 00700-2008-017-10-00-7. Nela, a autora não compareceu à audiência inaugural designada para o dia 30/09/2008, às 13h32min, resultando no arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.

A 17ª VTB/DF é preventa para conhecer da matéria aqui debatida, haja vista se tratar de hipótese de repropósito de ação anteriormente ajuizada, com identidade de partes, causa de pedir e pedido, conforme preceitua o art. 253, II, do CPC. Destarte, declino da competência e determino a remessa destes autos a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com as homenagens e cautelas de estilo. Junte-se cópia da movimentação processual da reclamatória de número 00700-2008-017-10-00-7. Observe-se a devida compensação. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-376/2004-017-10-00.3

Reclamante EDVALDO SOUZA PINTO
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado Ceb Distribuição S/A
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

"Vistos os autos. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 4.518,32, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 21 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1115/2004-017-10-00.0

Reclamante	JOSE DE ANDRADE
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	RM ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACAO LTDA
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	RURAL TURISMO JK
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

"Vistos os autos. Defiro. Libere-se ao exequente a Guia acostada à contracapa dos autos, deduzindo-se o valor levantado dos cálculos. Após, intime-se o exequente para informar meios concretos para prosseguir a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 21 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1205/2005-017-10-00.2

Reclamante	Fábio Geraldo Alves Moreira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Pizzaria Paulista
Reclamado	Paulo Sergio Sampaio de Souza)
Reclamado	Pizzaria Paulista Ltda ME)
Reclamado	Thays Araújo Sampaio (Pizzaria Paulista Ltda ME)

"Vistos os autos. Defiro a vista requerida, pelo prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-322/2007-017-10-00.0

Reclamante	Sarah dos Reis Balduino
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S.A. CFI
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos os autos. Defiro. Libere-se à executada o depósito recursal de fls. 322, mediante alvará. Recebido o alvará, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 16 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-558/2007-017-10-00.7

Reclamante	Osni Rodrigues
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo 2º executado, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 20 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-810/2007-017-10-00.8

Reclamante	Valdelina Apóstolo dos Santos
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	Hospital São Lucas Ltda.
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

"Vistos os autos. Expeçam-se os competentes alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Após, intime-se o exequente para vir receber os alvarás. Publique-se." Brasília/DF, 20

de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2007-017-10-00.0

Reclamante	Afonso Ligório Dias de Araújo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"Vistos os autos. Analisando os autos verifiquei que às fls.336 foi determinada a transferência dos depósitos recusais de fls.243 e 316, no para uma conta à disposição do Juízo, no entanto por equívoco só foi transferido um deles, razão pela qual revogo o despacho de fls.343. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará." Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1313/2007-017-10-00.7

Reclamante	Raphael Sousa Lago
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.
Advogado	AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA

"Vistos os autos. Esgotados todos os meios de pagamento da execução pela executada e, considerando a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, instaurado o processo de execução contra os sócios à fl. 41. Citem-se os sócios para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Brasília/DF, 21 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-91/2008-017-10-00.6

Reclamante	Ruberival da Silva Barbosa
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Engerede Engenharia e Representações Ltda.(rep.pelo sócio Alex Sandro Moreira da Silva)
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 20 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-410/2008-017-10-00.3

Reclamante	Reginácia Rodrigues Lima
Advogado	ABIGAIL CASSIANO DE FARIA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil Ltda
Advogado	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 16 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1063/2008-017-10-00.6

Reclamante Roberto Bezerra de Oliveira
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.319/340, fixando o valor total da execução em R\$ 16.648,35, atualizados até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Brasília/DF, 23 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-166/2009-017-10-00.0

Reclamante Andreia Silva De Araujo Freitas
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Instituto Candango De Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo 2º reclamado, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa, o 1ºreclamado, via edital. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-270/2009-017-10-00.4

Reclamante Inacio Alves do Nascimento
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA
 Reclamado Matury Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.97/102, fixando o valor total da execução em R\$ 2.671,27, atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Brasília/DF, 17 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-283/2009-017-10-00.3

Reclamante Francisco Souza da Silva
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado GDF Governo do Distrito Federal

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo 2º reclamado, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa, o 1ºreclamado, via edital e o 2º reclamado, por mandado. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-790/2009-017-10-00.7

Reclamante Sebastião Genésio da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Viação Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIAO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da documentação relativa ao FGTS, no prazo de 05 dias, valendo o seu silêncio. Publique-se."Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-855/2009-017-10-00.4

Reclamante Francisco Vieira de Oliveira
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA

Reclamado Magnum Engenharia Ltda.
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante, sendo o reclamante e o 2º reclamado, via imprensa e o 1º reclamado, via postal. Publique-se."Brasília/DF, 17 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2009-017-10-00.8

Reclamante José Givanildo da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

"Vistos os autos, etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências de instrução para o dia 20.08.2009, às 15h15min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão(Súmula 74 do Col.TST). a reclamada trará suas testemunhas espontaneamente ou as arrolará no prazo de 5 dias a contar da intimação. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante, fl.184."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Editais

Editais

Processo Nº RT-743/2008-017-10-00.2

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Réu Positiva Const e Com Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao Positiva Const e Com Ltda. , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Indefiro por ora, uma vez que não se exauriram as formas de notificação da executada. Intime-se a executada, na forma editalícia, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial."Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Editais

Processo Nº RT-1099/2008-017-10-00.0

Reclamante Célia Aparecida Ximenes de Melo Braga
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade- ICS
 Reclamado Distrito Federal

Editais de Citação

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita

na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 11.570,22 sendo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.352,33 (89,47%)
 INSS Reclamante.....: 229,95 (1,99%)
 INSS Reclamado.....: 465,29 (4,02%)
 INSS Terceiros.....: 134,94 (1,17%)
 INSS SAT.....: 46,53 (0,40%)
 I R P F.....: 74,75 (0,65%)
 Custas do Processo: 213,14 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 53,29 (0,46%)
 Total Geral: 11.570,22

Atualizado:30/06/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.61/80, fixando o valor total da execução em R\$ 11.570,22, atualizados até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o executado para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-166/2009-017-10-00.0

Reclamante	Andreia Silva De Araujo Freitas
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango De Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Instituto Candango De Solidariedade - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo 2º reclamado, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa, o 1ºreclamado, via edital.Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o)RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-283/2009-017-10-00.3

Reclamante	Francisco Souza da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Instituto Candango de Solidariedade-ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelo 2º reclamado, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa, o 1ºreclamado, via edital e o 2º reclamado, por mandado. Publique-se."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-655/2009-017-10-00.1

Reclamante	Antônio Alves Mourão
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	União (Ministério Público do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Tendo em vista a impossibilidade de intimação da 1ª reclamada, via postal, conforme se verifica às 188v, intime-se a 1ª reclamada, via edital da decisão de fls.176/183."Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-750/2009-017-10-00.5

Reclamante	Severino Francisco de Assis Neto
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	ALEXANDRA ISABEL TRENTINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. Companhia Brasileira de Distribuição, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Tendo em vista a impossibilidade de intimação da 1ª reclamada, via postal, conforme se verifica às 125v, intime-se a 1ª reclamada, via edital da decisão de fls. 32/37. Publique-se."Brasília/DF, 20 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS,

Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1217/2009-017-10-00.0

Reclamante Lana Giselle de Lima
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 13h30min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1218/2009-017-10-00.5

Reclamante Antônia de Maria Firmino Souza
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 13h35min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O)é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1219/2009-017-10-00.0

Reclamante Suneide de Souza Santos
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)
Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 13h40min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa(Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1220/2009-017-10-00.4

Reclamante Eliane Feitosa Ferreira
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 13h45min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1221/2009-017-10-00.9

Reclamante Andréa Gomes
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministerio do Trabalho)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara

do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 13h50min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1222/2009-017-10-00.3

Reclamante	Mara Lúcia Gonçalves de Miranda
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 13h55min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1223/2009-017-10-00.8

Reclamante	Walterlino Costa Ferreira
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846,C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1224/2009-017-10-00.2

Reclamante	Luciana da Silva Tolentino
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14h05min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1225/2009-017-10-00.7

Reclamante	Claudio de Sousa Santos
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto 2009 às14h10min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição

prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1226/2009-017-10-00.1

Reclamante Mônica Santos de Andrade
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14h15min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1227/2009-017-10-00.6

Reclamante Rafael Martins Cardoso
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14h20min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa(Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1228/2009-017-10-00.0

Reclamante Ana Cristina Cosme da Silva
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14h25min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1229/2009-017-10-00.5

Reclamante André Luiz Alves Ferreira
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14h30mion, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1230/2009-017-10-00.0

Reclamante Janaína Gomes da Rocha
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14h35min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-1231/2009-017-10-00.4**

Reclamante	Ivone Nunes Silveira
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14h40min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o)RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-1232/2009-017-10-00.9**

Reclamante	Patricia Ferreira da Silva
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada

a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14h45min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-1233/2009-017-10-00.3**

Reclamante	Maria Madalena Rocha
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14h50min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-1234/2009-017-10-00.8**

Reclamante	Renata Rocha de Sá
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 14h55min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na

referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1235/2009-017-10-00.2

Reclamante	Arivânia Farias Ferreira
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda,

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO União Federal (Ministério do Trabalho), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 15horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1236/2009-017-10-00.7

Reclamante	Fabiana Coutinho Saraiva Araújo
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União federal (Ministério do Trabalho)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 15h05min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA

GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1237/2009-017-10-00.1

Reclamante	Wilcimar Alves da Silva
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de agosto de 2009 às 15h10min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art.846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 27 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-35/2006-018-10-00.6

Reclamante	Flávio Antônio da Silva
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cleria Aolves Cavalcanti

Intime-se o Exequente para indicar meios claros e objetivos que possibilitem o andamento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução.(28/08)

Despacho

Processo Nº RT-784/2007-018-10-00.4

Autor	Jefferson Sousa de Arruda
Advogado	LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Réu	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 311/316, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 26.158,58, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-1097/2007-018-10-00.6

Reclamante	José Viana Filho
Advogado	HITOSHI ITO

Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
 Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
 Advogado AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA
 Reclamado Condomínio Quintas do Sol
 Advogado JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 560/574, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) DIOCESE DE BRASILIA DA IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILISA. por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 10.380,03, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-1179/2007-018-10-00.0

Reclamante Douglas Lima dos Santos
 Advogado ERIKA FUCHIDA
 Reclamado ESCOLA EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LTDA. (GÊNESIS CURSOS E CONCURSOS)
 Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA
 Reclamado Arthur Ricardo Reis Cerutti
 Reclamado Wellington Guimarães
 Reclamado Gilberto Ricardo Duarte

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de Justiça. I.

Despacho

Processo Nº RT-222/2008-018-10-00.1

Reclamante Mário Júnior Alves Lustosa
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado CAENGE S/A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

Intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente, por alvará, no prazo de 05 dias.(03/08)

Despacho

Processo Nº RT-273/2008-018-10-00.3

Reclamante Alexandre Gonçalves de Oliveira
 Advogado JOAO BATISTA RIBEIRO
 Reclamado BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado DENNIS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Considerando a apresentação dos comprovantes pelo autor fica prejudicado a intimação dirigida a reclamada. I.

Despacho

Processo Nº RT-325/2008-018-10-00.1

Reclamante Jamaci Avelino do Nascimento Júnior
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO
 Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa-UNICESP
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Manifeste-se o reclamado em 48 horas, acerca da contra proposta do exequente. A suspensão do leilão designado esta condicionado ao pagamento da comissão do leiloeiro, no importe de R\$ 531,12. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-329/2008-018-10-00.0

Reclamante Gesika Alves da Silva

Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Atlântica Serviços de Higienização Ltda.
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 111/122, ressalvadas as posteriores atualizações. Tendo em vista que o valor do depósito de recursos de fls. 184 e 253 são superiores ao total da execução, considero garantida a mesma. Intime-se a reclamada ATLANTIDA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA, na pessoa de seu procurador, para querendo, opor embargos a execução, no prazo legal. No mesmo prazo, devesse o reclamado indicar os valores de retenções fiscais e sociais.

Despacho

Processo Nº RT-729/2008-018-10-00.5

Reclamante Tiago Costa Pereira
 Advogado DENISE MAGALHAES DA SILVA
 Reclamado CeS Atividades Esportivas Ltda.
 Advogado ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 154/165, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 13.628,08, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-840/2008-018-10-00.1

Reclamante Alda de Oliveira Melo Silva
 Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
 Reclamado S/A Correio Braziliense
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Ausente a reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado, presente seu advogado(a), Dr(a). JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, OAB nº 16421/DF. As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final prejudicada. Designo para JULGAMENTO a data de 06/8/2009, às 17h50. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). A recte será intimada da decisão.

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-018-10-00.4

Reclamante Allan Sousa Silva.
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Vistos etc. Ante o que consta dos autos o credito previdenciario já foi transferido aos cofres da União. Logo, impossivel atender o parcelamento requerido pela reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1004/2008-018-10-00.4

Reclamante Jean Claude Odonnell Braz Pereira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

J. Ao impugnado/reclamado, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-763/2009-018-10-00.0

Reclamante Ezequiel José Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Energy Engenharia Ltda
 Advogado ENIO DRUMMOND

Reclamado Antares Engenharia Ltda
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

J. Intime-se a reclamada para regularizar a pendência no FGTS por RDT, em 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-806/2009-018-10-00.8

Reclamante Ana Paula Arruda Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

J. As recorridas/reclamadas, prazo legal. a iniciar pela primeira reclamada. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-018-10-00.8

Reclamante Tatiana Beatriz Ferreira Abrahão Linhares
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado Banco Finasa S/A

J. Informe a reclamante em 10 dias, o atual endereço dos reclamados, sob pena de indeferimento. I.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1248/2000-019-10-00.6

Reclamante JOSIRENE ALVES SIQUEIRA
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado INOCÊNCIO NOBELINO SOBRINHO
Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES

Vistos os autos.O EG. TRT considerou a penhora incidente sobre os vencimentos ilegal (fls. 210/212), razão pela qual mantenho os despachos de fls. 213 e 216, que determinaram a devolução ao executado dos valores bloqueados.O agravo de petição é cabível em face das decisões terminativas ou definitivas proferidas em execução, admitindo-se a apreciação das interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva (CLT, art. 893, § 1º). Em face do exposto, deixo de receber o recurso de agravo de petição apresentado pela exequente.

Intime-se o executado para receber o alvará de fl. 216.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-951/2001-019-10-00.8

Reclamante MARIA DE JESUS RODRIGUES VIEIRA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado ASSOCIACAO DO MORADORES DA GRANJA DO TORTO
Reclamado BELACAP /SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA
Reclamado Jesus Jácamo Manzan - Diretor Presidente da Associação dos Moradores da Granja do Torto
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pela BELACAP para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação

precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 21 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1098/2003-019-10-00.3

Reclamante CARLOS BATISTA BESERRA
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL
Advogado JOSE IDEMAR RIBEIRO

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Fixo a execução em R\$ 10.054,84, nos termos da planilha de fl. 264, sem prejuízo de futuras atualizações.Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos retificados à fl. 264, devendo ser observada a dedução do valor sacado à fl. 246.

Feito isso, expeça-se Alvará para que o reclamante levante as diferenças apuradas.Por fim, eventuais valores remanescentes deverão ser devolvidos à executada.Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-830/2004-019-10-00.9

Reclamante JOSE CARLOS DE ANDRADE
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado APLICAD APLICACAO DE INFORMATICA LTDA
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL)

Vistos os autos.Tendo em vista que há numerários disponíveis na presente execução, cujas medidas para a constrição de outros bens vêm sendo infrutíferas, considerando, ainda, o princípio da celeridade processual, concedo à executada o prazo de cinco dias para os fins do art. 884 da CLT.Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para julgamento da impugnação de fls. 475/476.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1131/2004-019-10-00.6

Reclamante JOSE HAROLDO ALFAIA DUARTE
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

V- CONCLUSÃO.POSTO ISSO, julgo procedente a impugnação aos cálculos apresentada pelo autor, e parcialmente procedentes os embargos à execução opostos pelo réu, nos termos da fundamentação supra, que desta decisão passa a fazer parte.Intimem-se as partes, a ECT por mandado.Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta, observando os parâmetros determinados na presente decisão.Brasília/DF, 24 de julho de 2009.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1291/2004-019-10-00.5

Reclamante JOSE ORLANDO DOS SANTOS
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

DESPACHO DE FL. 183: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1305/2004-019-10-00.0

Reclamante CARLOS EDUARDO COSTA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI
Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

DESPACHO DE FL. 500: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 495, DETERMINO a intimação do reclamante, por meio de seu patrono, com vistas a, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar os cálculos de liquidação do julgado, trazendo aos autos, no mesmo prazo, as planilhas de cálculo correspondentes, conforme definido na respectiva promoção. Vindo as respectivas planilhas, voltem os autos conclusos para novas deliberações." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-199/2005-019-10-00.9

Reclamante Antonio José da Rocha
Advogado JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO DE FL... "DEFIRO a pretensão. Assim, proceda-se o desbloqueio do veículo penhorado, via sistema RENAJUD, conforme solicitação abaixo. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-476/2005-019-10-00.3

Reclamante Ana Lúcia Paraguassú da Silva
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado VM Comércio de alimentos
Advogado PAULO SANTANA SOBRINHO
Reclamado Vitor Manuel Ribeiro da Cruz Moura
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado ANTONIO GERALDO DO AMARAL
Reclamado ILMA BARONE COSTA
Reclamado EDUARDO SILVA MACEDO
Advogado PAULO SANTANA SOBRINHO
Reclamado RODRIGO ESMERALDO CAIXETA

Vistos os autos.O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos do Agravo de Petição de fls. 561/569 (TRT 00476-2005-019-10-85-6), limitou a responsabilidade do sócio tão-somente no período entre a data de admissão obreira (16.01.03) e a da retirada do Agravante da sociedade (11.06.2003).A fim de cumprir a decisão supra, o despacho de fl. 678 determinou a devolução da quantia remanescente do bloqueio judicial ao executado VITOR RIBEIRO DA CRUZ, que foi excluído da lide.Assim, o Juízo da 13ª Vara deverá ser comunicado acerca da impossibilidade da reserva de crédito pretendida para o processo 00584-2006-013-10-00-9.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-555/2005-019-10-00.4

Reclamante Evandro Cardoso do Nascimento
Advogado ADRIANO SOARES BRANQUINHO

Reclamado Orlando Rangel Campos Silva
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado Rui Campos Silva
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

DESPACHO DE FL. 106: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado através da peça registrada sob nº 0028570. Intime-se, via DEJT. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-637/2005-019-10-00.9

Reclamante Sheila Dias de Oliveira
Advogado FERNAO COSTA
Reclamado COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado SIMONE LUSTOSA GOMIDE

Vistos os autos.Tendo em vista a decisão liminar proferida no conflito de competência nº 104.242/SP, 2009/0054450-3, determino o sobrestamento do presente feito.Junte-se aos autos cópia da decisão mencionada na certidão supra.Intimem-se.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-684/2005-019-10-00.2

Reclamante Francisca Simônia do Nascimento Dias
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo
Reclamado LOTAXI - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado CONDOR Transportes Urbanos Ltda.
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado VIPLAN -Viação Planalto Ltda.
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR

Em face dos Agravos de Instrumento interpostos (fls. 272/273), determino o sobrestamento do feito. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-390/2006-019-10-00.1

Reclamante Francisco Clementino Sobrinho
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Álvaro Esteves Caldas Filho
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 207: "Considerando o teor do expediente abaixo, deverá o autor trazer aos autos cópia de seus documentos pessoais referentes ao CPF e PIS, com vistas a propiciar o recolhimento do crédito previdenciário. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-636/2006-019-10-00.5

Reclamante CLAUDIA DE FATIMA RIBEIRO BASSO
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA (FACULDADE ALBERT EINSTEIN)
Advogado CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado União Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócia Sra. Divina Vaz de Oliveira Justus)

Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Samuel Raos de Oliveira)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Ailton Ferreira Cavalcante)
Advogado	PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. José Dias de Lima)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Julio Cezar Pereira)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Silvio Cesar Damasceno Ferreira)
Reclamado	Milton Justus (sócio da União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda)
Reclamado	Selma do Socorro Lemes Manzi (sócia da União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda)
Reclamado	União Goianiense de Educação Superior e Pesquisa Ltda - UGESP

DESPACHO DE FL... "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal da Autora na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo ora reproduzido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-644/2007-019-10-00.2

Reclamante	VALMIRA MARIA SANTANA
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)

DESPACHO DE FL. 161: "Dê-se vista dos autos aos exequentes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se quanto aos Embargos à Execução ora opostos pelo 2º réu. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-649/2007-019-10-00.5

Reclamante	Cláudio Silva Barros
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Total Linhas Aéreas S/A
Advogado	RIVALDO LOPES
Reclamado	TAF - Transporte Aéreo Fortaleza
Advogado	RICARDO FERREIRA VALENTE

Vistos os autos.A executada requer a suspensão da execução alegando, resumidamente, que se encontra submetida a processo de recuperação judicial, consoante cópia da decisão proferida nos

autos do processo 2009.001.013933-0, em curso na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ.Pois bem.O artigo 6º, § 2º da Lei 11.101/2005 dispõe que "é permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença" (grifei).O parágrafo 4º, do artigo 6º da Lei 11.101/2005 determina que na recuperação judicial a suspensão da execução não excederá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação. Findo esse prazo, as ações e execução poderão prosseguir independentemente de determinação judicial. Todavia, o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 03/02/2009, ou seja, já decorreu o prazo de 180 dias previsto na referida lei.Assim, indefiro o pedido de suspensão da execução. Cumpram-se as determinações de fls. 529.Intimem-se.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-728/2007-019-10-00.6

Reclamante	Tauan Gonçalves Coimbra
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado	Sidarta Construção e Serviços Ltda.
Reclamado	Sidarta Construção e Serviços Ltda.(n/p sócio Sr. Claudio Augusto Coura Gonçalves)
Reclamado	Sidarta Construção e Serviços Ltda(n/p sócio Sr. Cesar Augusto Coura Gonçalves)

DESPACHO DE FL. 93: "A providência ora solicitada foi regularmente cumprida pelo Juízo, a teor do que ditam os expedientes carreados às fls. 87/90, a qual não redundou em qual efeito prático, posto que infrutífera, de modo que INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que DETERMINO o encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, ante a inércia do credor. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-741/2007-019-10-00.5

Reclamante	Bruno Vinicius Okubo
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União - Distrito Federal (SINDJUS/DF)
Advogado	NILTON CORREIA

III - CONCLUSÃO.Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO DISTRITO FEDERAL (SINDJUSDF/DF), para julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Após o trânsito em julgado, os valores de depósito recursal, bem como aquele constante da guia de fl. 391, deverão ser devolvidos ao executado.Feito isso, os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Brasília, 22 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-816/2007-019-10-00.8

Reclamante	MARIA DE FÁTIMA EUFRÁSIO DE AZEVEDO
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e,

Reclamado Distrito Federal
Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos aos exequentes pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se quanto aos Embargos à Execução ora opostos pelo 2º réu. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-436/2008-019-10-00.4

Reclamante Aline Figueira Ramos
Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado Aero Suporte Ltda (Gerson Jannes Ribeiros)
Advogado FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ

Vistos os autos.Homologo o acordo de fls. 89/91 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada suportará as custas, bem os recolhimentos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da planilha de fl. 71, devendo comprová-los no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.Eventuais valores de FGTS, especificamente aqueles depositados na conta vinculada durante o período do vínculo reconhecido na sentença, deverão ser liberados por meio de guias TRCT e chave de conectividade, a serem fornecidas pela demandada.Decorridos os prazos, dê-se ciência à PGF sobre os termos da conciliação.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-481/2008-019-10-00.9

Reclamante Cristiano da Silva Santos
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Sidoval Dionisio da Silva (Lavajato Lava Mania II ou Lavajato Sidoval)
Advogado SIMONE LUSTOSA GOMIDE

DESPACHO DE FL. 92: "Em face aos termos da peça registrada sob nº 0032398, ASSINALO ao reclamado mais 20 (vinte) dias de prazo, com vistas à comprovação do recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária ou mesmo o parcelamento do respectivo débito. Intime-se, via DEJT. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, prossigam-se com os demais atos executórios até a satisfação do débito exequendo." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-639/2008-019-10-00.0

Reclamante Inaldo da Costa Ribeiro
Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado NELSON PESSOA FILHO

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante INALDO DA COSTA RIBEIRO em face da reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais mencionada no art. 4º da Portaria PRE-DGJ 02/2004, no importe ora fixado de R\$541,80, em favor da perita do Juízo.Custas, no importe de R\$235,42, calculadas sobre R\$11.771,41, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária.Intime-se o reclamante.Ciente a reclamada. Nada mais.Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-019-10-00.9

Reclamante Vilani da Conceição Silva
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado House Administração Condominial
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Reclamado Supermercado Big Box
Advogado MARKO ANTONIO DUARTE

Vistos os autos.Nomeio como perita médica do Juízo a Dra. FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá apresentar laudo em 45 dias.Concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante, para, querendo, apresentar quesitos e assistente técnico.Intime-se a perita, que deverá tomar carga dos autos após o encerramento dos prazos concedidos às partes.Apresentado o laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação.Retiro o feito da pauta anteriormente designada e o incluo na pauta de audiência de ENCERRAMENTO de instrução do dia 27/10/2008 às 14h59min, facultada a presença das partes e de seus procuradores.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-019-10-00.2

Reclamante Liocrezio Ribeiro Soares
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Atlanta Segurança Ltda.
Advogado MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

Vistos os autos.Homologo o acordo de fls. 79/80 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada suportará as custas, bem como os encargos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da planilha de fl. 60 e da sentença de fls. 49/57, no prazo de 60 dias após o vencimento da última parcela do acordo.Feito isso, dê-se ciência à PGF sobre os termos da conciliação.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-8021/2008-019-10-00.9

Exequente Américo de Souza Firmo
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Executado Consumec Mecânica Nacionais e Importados Ltda. ME (na pessoa do Sr. Luciano da Costa Silva e Sr. Bruno Moreira de Souza)
Executado Consumec Consultoria Mecânica Nacionais e Importados
Executado Luciano da Costa Silva

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça Avaliadora Federal (fls. 57), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens e endereços das executadas e/ou requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-17/2009-019-10-00.3

Reclamante Vagma Lúcia Barbosa
Advogado MARCOS LOPES COELHO
Reclamado Ichiban Sushi Alimentos e Serviços Ltda.
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Vistos etc.A certidão de fl. 37 comprova que a empresa ARSENAL SUSHI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 08949337/0001 -51 assumiu as instalações e o maquinário da empresa ICHIBAN SUSHI ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.Assim, resta caracterizada a sucessão trabalhista, uma vez que a nova empresa funciona no

mesmo endereço, com o mesmo ramo de atividade, além de ter assumido todas instalações e maquinários.

Com base no disposto nos arts. 10 e 448 da CLT, incluo a empresa ARSENAL SUSHI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA no pólo passivo da presente execução, determinando sua citação para pagar o valor do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. A renúncia de mandato de fl. 49 será efetivada tão-somente após o cumprimento dos requisitos previstos no art. 45 do CPC, o que deverá ser comprovado nos autos.

Intimem-se. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-147/2009-019-10-00.6

Reclamante	Vivian Rodrigues da Costa
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A .
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

IV CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações trazidas nos embargos da reclamada, e PARCIALMENTE PROCEDENTES aquelas constantes dos embargos declaratórios interpostos pela reclamante, para retificar erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 23 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-149/2009-019-10-00.5

Reclamante	Maria Francineide Magalhães Soares
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado	Agência Nacional De Vigilância Sanitária. - Anvisa

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes, a segunda reclamada por mandado. Nada mais.

Brasília/DF, 23 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-158/2009-019-10-00.6

Reclamante	Andrades Alves Rodrigues
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Fácil Análise de Crédito Ltda.
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO

Vistos os autos. O exequente requer o prosseguimento da execução contra os sócios da executada. O estatuto social de fls. 34/39 aponta como representante legal e administrador da executada o senhor JOSÉ ERENILTON FERREIRA BARBOSA. A frustração de todas as medidas executórias adotadas em face da devedora apontada no título executivo autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da ré, para que a presente execução passe a alcançar também o patrimônio dos sócios que a compõem. De fato, a pessoa jurídica não existe, senão como ficção jurídica criada pelo direito, resguardada, por óbvio, mas apenas na medida em que sua criação e seu funcionamento se ajustem às demais regras do ordenamento jurídico. Diante dessa constatação, engendrou-se a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, construção originariamente

doutrinária e jurisprudencial, fundada na interpretação do disposto no art. 596 do CPC, atualmente consagrada em dispositivos legais expressos nos art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 50 do Código Civil de 2002, aplicável justamente nas circunstâncias em que a atuação da pessoa jurídica importa injustificável gravame para outrem - como é o caso, na execução dos créditos trabalhistas reconhecidamente devidos, por sentença judicial, cuja satisfação, perante a empresa que os contraiu, não se mostra viável. Diante disso, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para que seu sócio, acima identificado, passe a integrar o pólo passivo da presente execução. Observe a Secretaria, que deverá proceder às devidas anotações nos registros dos autos. Cite-se o sócio mencionado, via postal, nos endereços de fls. 34 e 72. Decorrido o prazo para pagamento, deverá ser utilizado o convênio BACENJUD. Sendo infrutífera a diligência, deverá ser expedido mandado de penhora em face do bem de fl. 54. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-177/2009-019-10-00.2

Reclamante	Jussara Barbosa Gonsalves
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Maria Quitéria Cordeiro dos Santos
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos os autos. Tendo em vista que o acolhimento dos embargos opostos às fls. 79/80 e fls. 81/88 pode ocasionar efeito modificativo ao julgado, abro vista à reclamante pelo prazo de 5 dias, para se manifestar sobre os embargos de fls. 79/80, e, sucessivamente, à reclamada, também pelo prazo de 5 dias, para se manifestar acerca dos embargos opostos pela reclamante às fls. 81/88, em observância ao princípio do contraditório. Brasília/DF, 23 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-267/2009-019-10-00.3

Reclamante	Aloísio dos Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-DF
Advogado	CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS

Despacho proferido nos autos de AI: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Forme-se o instrumento. Vista ao agravado para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT e para, querendo, juntar peças. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-278/2009-019-10-00.3

Reclamante	Adriano José Sabino Xavier Bizerra
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Reclamado	FORTIUM - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e

cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-294/2009-019-10-00.6

Reclamante	Francisco Neto de Oliveira
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA em face da reclamada EMLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$243,21, calculadas sobre R\$12.160,59, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento, porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-349/2009-019-10-00.8

Reclamante	Edelino Alves Rodrigues
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de açúcar)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante via postal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador. Intime-se a reclamada por intermédio do procurador que assina o petição de acordo para regularizar a representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-354/2009-019-10-00.0

Exequente	Cleber Vagner Dino Araújo
Advogado	SUED FERRET FAGUNDES
Executado	Mercury Comércio de Pneus e Serviços Automotivos Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a certidão negativa da Sra. Oficial de Justiça Avaliadora Federal (fls. 31) e as diligências de fls. 23/24 e fls. 26, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens de propriedade da executada para fins de penhora e/ou requerer o que entender de direito sob pena de remessa ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-434/2009-019-10-00.6

Reclamante	Adivan Silva Lopes Junior
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fls. 86: "Vistos e examinados. Expeça-se alvará aos exequentes para levantamento do saldo da conta judicial nº 042/04832921-0 (fls. 57), de forma proporcional aos créditos reconhecidos às fls. 64/65. Após, intimem-se os exequentes por

intermédio de seus procuradores para retirar o alvará no prazo de 05 (cinco) dias e inclusive para apresentar as Carteiras de Trabalho para as anotações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-468/2009-019-10-00.0

Reclamante	Deuzirene de Souza dos Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Roberta Soares Ribeiro
Advogado	THAIS FONSECA MARIZ DE MEDEIROS

DESPACHO DE FL. 39: "Dê-se vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações da PGF reproduzida através da peça registrada sob nº 0046306, devendo, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias faltantes, conforme indicado na respectiva peça processual, sob pena de execução do numerário pertinente. Intime-se a ré, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-484/2009-019-10-00.3

Reclamante	Marcelo Martins Nodari (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda. + 12
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos. Diante das certidões negativas de fls. 42, 325, 327, 329, 331, 337, 339, 343, 345, 347, 351 e 353, bem como da recusa do depositário em assinar as penhoras de fls. 334/335 e 348/349, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante, com as cautelas e homenagens de estilo, inclusive para julgamento dos embargos à execução de fls. 354/376 e deliberação acerca dos requerimentos apresentados pelos executados, a partir da fl. 43. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-566/2009-019-10-00.8

Impetrante	Sindicato dos Condutores de Veículos Prestadores Autônomos de Serviços de Entregas em Domicílio dos Mercados, Supermercados, Hipermercados e Atacadistas no Estado de São Paulo
Advogado	JEFFERSON ANTONIO GALVÃO
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Diante da falta de delimitação da base territorial, denego a segurança pretendida. Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a serem recolhidas pelo impetrante em cinco dias. Intime-se o impetrante.

Dê-se ciência, por mandado, à autoridade coatora e ao Ministério Público do Trabalho. Nada mais. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-609/2009-019-10-00.5

Reclamante	Cristina Kioko Sakamoto Iwano
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante CRISTINA KIOKO SAKAMOTO IWANO em face dos reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-019-10-00.3

Reclamante	José de Souza Lima
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	MA Vistoria Prévia Ltda
Reclamado	WA Consultoria Técnica Ltda

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a primeira reclamada é desconhecida no endereço indicado às fls. 119, intime-se o reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob as penas da lei".

Despacho

Processo Nº RT-1005/2009-019-10-00.6

Reclamante	Paulo Teixeira de Souza
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES a alegação de omissão constante dos embargos declaratórios interpostos pela segunda ré, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 23 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1076/2009-019-10-00.9

Reclamante	Alisson Barbosa de Moura
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Ana Lúcia Gomes de Moura - ME (Alice Video Locadora)

Despacho de fls.: "Junte-se. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 29/07/2009, às 14h25min. Designo para audiência inaugural o dia 10/08/2009, às 14h53min. Observe a Secretaria. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, com urgência. Ficam mantidas as cominações anteriores". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1276/2009-019-10-00.1

Autor	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MARCELO ANTONIO RODRIGUES REIS
Réu	Joaquim Ferreira de Santana
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, na forma do art. 269, IV, do CPC, julgo EXTINTO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A AÇÃO MONITÓRIA por meio da qual a autora COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB,

formulou, em face do réu JOAQUIM FERREIRA DE SANTANA, pretensões fulminadas pela prescrição bienal prevista no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre R\$ 486,50, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo da autora.

Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 24 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-330/2001-020-10-00.4

Reclamante	HELICIO LUIZ MIZIARA FILHO
Advogado	EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR
Reclamado	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS SARAH
Advogado	DEBORA CABRAL SIQUEIRA

Ao Exequente. Desp. de fls. 369. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 361/367, fixando a execução em R\$ 9.094,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-929/2001-020-10-00.8

Reclamante	BENEDITA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
Advogado	FABIO HENRIQUE BINICHESKI
Reclamado	SLU/BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA

A Recte. desp. de fl. 369. J. Com o retorno dos autos ora em carga, intimando-se a parte contrária para vista e manifestação, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1247/2001-020-10-00.2

Reclamante	GEAN MARCELINO ALMEIDA SILVA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (SUPERMERCADOS PLANALTAO S/A)
Advogado	ROGERIO AVELAR

Ao Exequente. Desp. de fls. 252. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 234/250, fixando a execução em R\$ 5.436,31, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-545/2003-020-10-00.7

Reclamante	JOAB VIEIRA DE MELO
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	J A SUPERMERCADO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado	RILANI SANTOS DE SOUZA

Reclamado COSTA SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado RILANE SANTOS DE SOUSA
 Reclamado SEBASTIAO ARIONE DA SILVA
 Advogado RILANE SANTOS DE SOUSA

Ao Exeq.desp.de fl.273,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.272,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atual endereço da Executada,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorri do o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1201/2003-020-10-00.5

Reclamante YARA RODRIGUES DA ASSUNCAO
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

A Exequente. Desp. de fls. 487. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 477/485, fixando a execução em R\$ 44.361,45, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-769/2005-020-10-00.0

Reclamante Gilvan de Souza Moraes
 Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

Ao Exeq.desp.de fl.133,Indefiro,por ora,o pleito de fls.,127,de despersonalização da pessoa jurídica,tendo em vista que não há nos autos comprovação de que as pessoas ali citadas sejam sócias da executada.Os documntos de fls.128/132 não servem para esse fim.Intime-se o exequente para juntar aos autos cópia do contrato social da executada,bem como das eventuais alterações contratuais havidas,no prazo de cinco dias. Após,venham-me os autos conclusos para apreciação do pleito de fls.127 Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1194/2005-020-10-00.3

Reclamante Cléudia Maria Freitas de Araújo
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Indústria de Brindes Kui Ltda. (Monterrey)
 Reclamado Cia Tukey Industrial Ltda.
 Reclamado Slin Comércio de Roupas e Artigos de Couro Ltda.
 Reclamado Monterrey Calçados Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.100,Intime-se a exequente para vista e manifestação,no prazo de 05 dias,da informação prestada pela JC/DF bem como,mais uma vez,do despacho de fls.96,mantidas as cominações lá consignadas.DESPACHO de fls.96.J.Indefiro o que aqui é requerido porquanto as executadas ainda não foram citadas.Intime-se o exequente para requerer o que de direito,em 5 dias,para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-567/2006-020-10-00.0

Reclamante Pedro Hélcio Durães de Brito

Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
 Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES

Ao Exequente. Desp. de fls. 363. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 352/361 fixando a execução em R\$ 37.621,55, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-822/2007-020-10-00.5

Reclamante Mario Antônio Jovita de Sá Brito Correa da Silva
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao Recdo.desp.de fl.1271,J.Defiro a dilação de prazo ora requerida.

Intime-se.(10)dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-828/2007-020-10-00.2

Reclamante ADALBERTO SANTOS DE CASTRO
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
 Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

AoExequente. Desp. de fls. 307. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 281/305 fixando a execução em R\$ 8.278,12, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-991/2007-020-10-00.5

Reclamante Patriane Malta da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Faculdades Eurobrasileiras para Educação Superior - Faculdades Eurobras

Ao Embargado,desp.de fls.110,J.Intime-se o embargado para querendo,observado o prazo legal 08(oito)dias apresentar suas contra-razões./contestação. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1034/2007-020-10-00.6

Reclamante Edilson Castro do Nascimento
 Advogado EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
 Reclamado Brasília Serviços de Informática Ltda.
 Advogado RENATA CANDIDA DIAS MOURA

Ao Exequente. Desp. de fls. 191. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 176/189, fixando a execução em R\$ 27.074,26, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-40/2008-020-10-00.7**

Reclamante Vanderlei Batista de Souza
 Advogado HITOSHI ITO
 Reclamado Cosenco Correia de Sousa Eng. e Com. Ltda.
 Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA

Ao Exequente. Desp. de fls. 106. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 95/104 fixando a execução em R\$ 3.658,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-93/2008-020-10-00.8**

Reclamante Adilson Juarez Ramos
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
 Reclamado COSENCO - Correia de Souza Eng. e Com. Ltda.
 Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA

Ao Exeq.desp.de fl.102,J.Indefiro o ora requerido tendo em vi9sta que os sócios da executada ainda não foram citados.Intime-se o exequente para ciência.Após,arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte contrária. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-192/2008-020-10-00.0**

Reclamante Willian Leandro Balbino
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Fábrica de Sabores Ind.G.Alim.Ltda-ME

Ao exequente. Desp. de fls. 71. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Vontadoria Judicial às fls. 59/69 fixando a execução em R\$ 7.299,07, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-803/2008-020-10-00.0**

Reclamante Alessandro Gomes de Moura
 Reclamado Condomínio do Bloco P da SQS 405
 Advogado ANDRE VIANA DE OLIVEIRA

Ao Exequente. Desp. de fls. 320. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 315/318 fixando a execução em 907,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-938/2008-020-10-00.5**

Reclamante Alessandro Scotti
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
 Advogado FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

Ao Exequente. Desp. de fls. 89. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 84/87 fixando a execução em R\$ 1.393,48, sem prejuízo de futuras atualizações. intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-474/2009-020-10-00.8**

Reclamante José Edivan de Oliveira
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
 Reclamado LR Chácaras e Jardins - LR Paisagismo Ltda.

A Recda.desp.de fl.35,Intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,
 trazer aos autos a CTPS obreira,devidamente anotada bem como o comprovante do depósito de FGTS,conforme ata de fls. 28 e comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo,na data avençada.Cumprida a
 determinação supra,ou decorrido o prazo,venham-me conclusos. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-477/2009-020-10-00.1**

Reclamante José Sidnei Alves
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Ao Recte.desp.de fl.59,J.Intime-se o reclamante para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-480/2009-020-10-00.5**

Reclamante Jose Osmar Gomes
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado ZL Ambiental Ltda.
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Ao REcdo,desp.de fl.42,J.Diligencie a Secretaria acerca da guia ref.à primeira parcela do acordo e,em sendo negativo o resultado,defiro o ora requerido,devendo a reclamada ser intimada para,no prazo de 48 horas comprovar o pagamento,com a respectiva multa,sob pena de execução. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho**Processo Nº RT-505/2009-020-10-00.0**

Reclamante Antônio José da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Advogado CÁSSIO NOGUEIRA

Às Partes,Sentença de fls.34/39."...Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art.114,VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis,inclusive Art.876,§único da CLT,ou seja recolhimento sobre os salários pagos durante o pacto reconhecido.Na esteira do art.832,§ 3º, da CLT,tem-se que apenas as horas extras e 13º salários,possuem natureza salarial,Imtrocedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.Custas pela reclamada no importe de (R\$),calculadas sobre o valor atribuído a causa de R\$ reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.Notifiquem-se as partes.Nada mais."Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-566/2009-020-10-00.8**

Reclamante Antonio Vieira Barros
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital Novacap

Advogado

CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO

A Recda.desp.de fl.52,J.Intime-se J.Intime-se a reclamada para querendo,observado o prazo legal 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-1246/2009-020-10-00.5**

Reclamante Rodrigo Alarcão de Souza Lima
Advogado OSWALDO HUMBERTO LINCKA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

...Designo o dia 11/11/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1274/2009-020-10-00.2**

Reclamante Niso Bonfim de Melo
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado CEF - Caixa Econômica Federal

Designo o dia 04/11/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1276/2009-020-10-00.1**

Reclamante Miguel Fonseca Silva Junior
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos e Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição Supermercado Pao de Acucar)

Designo o dia 18/11/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição

na

Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1277/2009-020-10-00.6**

Reclamante Railda Soares
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado Distrito Federal

Designo o dia 18/11/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1278/2009-020-10-00.0**

Reclamante Gisele Torquato de Brito
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Brasília Soluções Inteligentes Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal

Designo o dia 05/11/09, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1279/2009-020-10-00.5**

Reclamante Raimunda da Conceição Lira
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado Hotel Nacional S.A.

Designo o dia 05/11/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com

as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição
na
Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1281/2009-020-10-00.4

Reclamante	Ewerton Danilo Furtunato Alves da Silva
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.

Designo o dia 05/11/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-244/2005-021-10-00.1

Reclamante	Vera Campos Cordeiro
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

"Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-741/2007-021-10-00.1

Reclamante	Eliene Lima Ramalho
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Há Recurso Ordinário interposto pela União (PGF) a fls.652/660.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pela autora, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Intimem-se via publicação.

Brasília, 27 de Julho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-942/2007-021-10-00.9

Reclamante	Jales Barros Sales
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Gabriel T. Messias - ME.
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Defiro o desentranhamento das fls. 09/46, sendo as procurações e a declaração de pobreza, mediante cópia.

Intime-se o reclamante para receber os documentos no prazo de cinco dias.

Esgotado o prazo, com ou sem comparecimento do interessado, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1133/2007-021-10-00.4

Reclamante	Fernanda Nunes de Oliveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	GUILHERME MIGNONE GORDO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-74/2008-021-10-00.8

Reclamante	Maria Olívia Gomes da Cunha
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA

"Vistos.

Defiro a execução provisória.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo observando inclusive o FGTS".

Despacho

Processo Nº RT-436/2008-021-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Jose Antonio Alves Paiva - ME

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais e custas do Art. 789 da CLT, no importe de R\$ 360,14.

O executado deverá comprovar o recolhimento das custas, em cinco dias.

Comprovado o pagamento das custas, libere-se o depósito de fls. 149 ao executado.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-487/2008-021-10-00.2

Reclamante	Francisco Renan de Medeiros e Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

"(...)DECISÃO

Pelo exposto, julgo procedente a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Tudo nos termos da fundamentação.

Fixo o montante da execução em R\$ 9.362,66, valor em 31/3/2009,

sem prejuízo de futuras atualizações, sendo R\$ 8.125,17 de crédito do exequente, R\$ 18,71 de custas do art. 789-A, R\$ 1.218,78 de honorários advocatícios.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 347 e 365.

Considerando que não houve oposição de embargos à execução, autorizo, desde já, a expedição de alvará para liberação do crédito do exequente. Entretanto, por cautela, a liberação dar-se-á com a dedução do valor equivalente ao imposto de renda.

Proceda a Secretaria de forma que a liberação do crédito do exequente, o pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais ocorra de forma proporcional. Deverá ser mantido, em conta, por ora, o valor correspondente ao imposto de renda.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação eletrônica.

Intime-se a União (PGF), via contabilidade."

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-021-10-00.0

Reclamante	Tabatha Cristina Silva Zayat
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-571/2008-021-10-00.6

Reclamante	Juacir Assencio Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Fica liberado o depósito recursal convertido em penhora, de fls.290, cuja guia de levantamento encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 309, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:042/04838243-0 ; Valor: R\$ 9.545,72.

01 - Autenticar em uma guia do DARF, 0,95 % . (valor das custas).

02 - Liberar ao sindicato assistente por sua procuradora Dra. Marcelle Menezes N.A. de Oliveira, OAB/DF 18817, conforme procuração da fl. 315/316, 19,50% do saldo, referente aos honorários assistenciais.

03 - Liberar ao exequente e/ou sua advogada Dra.Marcelle Menezes N.A. de Oliveira, OAB/DF 18817, conforme procuração da fl. 315/316 dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo

definitivo.

Brasília, 27 de Julho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-021-10-00.6

Reclamante	Viviane da Silva Lima
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Centro Odontológico Sorrisu's
Advogado	AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Reclamado	Rodo Certo Transpórtes Ltda - ME
Advogado	AVENIR ANGELO ROSA FILHO
Reclamado	Umberto Gonçalves

A personalidade jurídica da empresa foi desconsiderada para executar o sócio com poderes gerenciais (fl. 93).

Indefiro o requerimento de prosseguimento da execução na pessoa de Amanda Ribeiro Gonçalves e Maria das Graças Ribeiro Gonçalves.

Indique o exequente, em cinco dias, o atual endereço do sócio UMBERTO GONÇALVES, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-965/2008-021-10-00.4

Reclamante	Rodrigo Siqueira de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Comitê Paraolímpico Brasileiro
Advogado	PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.070,48 (71,81%)

I R P F.....: 2.146,94 (19,10%)

Hon. Advocatício...: 1.021,74 (9,09%)

Total Geral: 11.239,16

Atualizado:31/07/2009

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.215).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho , para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens".

Despacho

Processo Nº RT-1057/2008-021-10-00.8

Reclamante	Eliane dos Santos Andrade
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda.
Advogado	MARINA SILVA CACAO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1168/2008-021-10-00.4

Reclamante Carlos Eduardo da Silva Fricks
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para ter vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1286/2008-021-10-00.2

Reclamante Rosiane Moreira de Sousa
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD se revelaram infrutíferas e considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 89), intime-se o exequente para ter vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-8021/2008-021-10-00.5

Exequente Jose Saraiva e Advogados Associados
Advogado ROMULO MARTINS NAGIB
Executado Exame - Laboratório de Patologia Clínica Ltda.
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Há Agravo de Petição interposto pela executada a fls.215/242.

Vista ao Exequente para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 27 de Julho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-178/2009-021-10-00.3

Reclamante Georges Elias Azar Filho
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-255/2009-021-10-00.5

Reclamante Anna Paula Silveira de Moraes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Senso Centro de Ensino Ltda
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

"Vistos.

Defiro a dilação do prazo requerido pela reclamante para apresentação da CTPS.

Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-301/2009-021-10-00.6

Reclamante Liliane da Silva Araujo
Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR
Reclamado Marka Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado EDUARDO GONCALVES VALADAO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

Intime-se.

Brasília, 27 de Julho de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-962/2009-021-10-00.1

Reclamante Wagner Nunes Fernandes
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição Energética S.A.
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Vistos.

Trata-se de processo que corre em segredo de justiça.

Defiro o pedido do reclamante e dilato por mais 05 (cinco) dias o prazo fixado na ata de fls. 404.

Dê-se ciência ao reclamante, mediante o procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1122/2009-021-10-00.6

Reclamante Camila Carvalho Rocha
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Agência Modells (Clayton Garrido)

Às 13:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação remetida à reclamada retornou com a informação "MUDOU-SE", conforme consta do verso de fl. 14.

Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$302,28, calculadas sobre R\$15.114,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica a fl.09.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 13:37 horas.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1145/2009-021-10-00.0

Reclamante Raimundo Nascimento Damasceno
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado BSHS Prestadora de Serviços de Construção Ltda.
Reclamado João Fortes Engenharia S/A

Às 13:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma.

Juiza do Trabalho, apreogadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). As notificações remetidas aos reclamados retornaram, respectivamente, com as informações "DESCONHECIDO" (1º reclamado) e "MUDOU-SE" (2º reclamado), conforme consta dos versos de fls. 16/17.

Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 05/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 51,68, calculadas sobre R\$2.584,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica a fl.06. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação. Audiência encerrada às 13:32 horas. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1222/2009-021-10-00.2

Reclamante	Mariá Viviane Souza Pereira
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA
Reclamado	Futura Planejamento e Recurso Humanos
Reclamado	Centro Educacional Canarinho

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 8/9/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1225/2009-021-10-00.6

Reclamante	Ivan Wolff do Espírito Santo
Advogado	ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 9/9/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1229/2009-021-10-00.4

Reclamante	Paulo Sérgio Batista de Sousa
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 2/9/2009 às 13h45min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1234/2009-021-10-00.7

Reclamante	Valdir Domingos Pereira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Jardim Botanico Comercio de Agua Mineral Ltda. ME

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/9/2009 às 14h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o reclamado, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1235/2009-021-10-00.1

Reclamante	Joaquim Pereira Alves
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 1/9/2009 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-021-10-00.0

Reclamante	Rogério Passos Caetano da Silva
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
Reclamado	Taf Linhas Aéreas S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 2/9/2009 às 14h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1243/2009-021-10-00.8

Reclamante	Thatiany Dias Morais
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Coporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 9/9/2009 às 15h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1267/2007-021-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Carajas Const Ind e Com Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Carajas Const Ind e Com Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 828,48 (85,11%)

Custas do Processo: 16,57 (1,7%)

Custas Art.789.....: 4,14 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 124,27 (12,77%)

Total Geral: 973,46

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 27, JULHO de 2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1713/1998-101-10-00.3

Reclamante	VERA LUCIA CORREIA ARAUJO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Joel Faria
Reclamado	Mirian do Couto Gomes Faria

Intime-se a reclamante, ora exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique os corretos endereços dos executados para fins de citação, sob pena de, em caso de inércia, serem os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma do art.268, inc.I, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-691/2005-101-10-00.4

Reclamante	Adriano Ponte da Costa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Cirlene de Sousa Ferreira ME

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

VISTOS OS AUTOS.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais já apuradas neste feito deverão ser recolhidas em sua integralidade, tendo em vista o disposto no art. 832, § 6º, da CLT, no prazo de 30 dias contados do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de reinício da execução.

Fica mantida a penhora realizada nestes autos.

Intime-se a executada desta decisão pela via postal.

Requisite-se o mandado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1142/2005-101-10-00.7

Reclamante	União
Reclamado	Angela Gomes Miranda
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Sandra Gomes
Reclamado	Zelia Pires

Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a reclamada a recebê-la em cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-641/2006-101-10-00.8

Reclamante	Mauricio Azevedo da Silva
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	PROVENCOOP - Cooperativa dos Profissionais de Promocao e Vendas
Advogado	WALDYR COLLOCA DO JUNIOR
Reclamado	BRASIMO - Com. e Representacao de Moveis Ltda.
Advogado	CIRO ALVES RIBEIRO
Reclamado	CIMEXPO - Com. Importacao e Exportacao Ltda.
Advogado	CIRO ALVES RIBEIRO
Reclamado	Piazuma Materiais para Construcão Ltda.
Advogado	CIRO ALVES RIBEIRO

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$455,76, calculadas sobre o montante do acordo, a cargo da Reclamada, que comprovará o pagamento no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela. No mesmo prazo, a Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciais e fiscais, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1753/2006-101-10-00.6

Reclamante	Carlos Alberto Silva de Souza
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Conserpal Conservadora Palmeiras Ltda
Advogado	HELIO RODRIGUES MACEDO
Reclamado	Condortech do Brasil Imp. e Exp. Inst. Musicais Ltda
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento do débito previdenciário e das despesas processuais, sob pena de execução.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-761/2007-101-10-00.6

Reclamante	União
Reclamado	Seara Metalurgica Ltda ME
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Julgo boa e subsistente a penhora. Nos moldes do artigo 888/CLT, determino a realização de leilão, designando-se o dia 23 de setembro de 2009, a partir de 15 horas. Nomeio para tanto o Leiloeiro Jorge Francisco, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-101-10-00.7

Reclamante	João Profiro de Oliveira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	AL Albuquerque Comercio de Alimentos Ltda (sucessora de RC Comercio de Alimentos Ltda ME)
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA

Liminarmente, deixo de conhecer dos embargos à execução, porquanto o Juízo não se encontra garantido.

Despacho

Processo Nº RT-1562/2008-101-10-00.6

Reclamante	Maria Aparecida Gomes Santana
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Galdino e Bezerra OP Logistica Ltda
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Os documentos anexos à contracapa. Indefiro o pedido conforme formulado, porquanto as guias CD/SD foram entregues em 19/05/2009, após procedida retificações. Expeça-se certidão circunstanciada à Reclamante, informando a data do recebimento das guias de seguro desemprego para fins de habilitação. Intime-se a reclamante para receber a mencionada certidão. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1674/2008-101-10-00.7

Reclamante	Kárita Elessandra Fonseca de Aquino
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	LG Armarinho e Papelaria Ltda. ME, de nome fantasia, BAZAR POPULAR.
Advogado	ERICK PAZ ANDRADE ROCHA

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento do débito previdenciário, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1704/2008-101-10-00.5

Reclamante	Marileide Ramos da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Doralice dos Santos Nascimento

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o pagamento do débito previdenciário, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1705/2008-101-10-00.0**

Reclamante Geruza Gonçalves de Torres
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Biscoitos Caseiros Mais Q' Bom Ltda Me

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria deste juízo para que se proceda as anotações conforme delineado na sentença de fls.16/19. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1708/2008-101-10-00.3**

Reclamante Catia Regina Coutinho Souza
 Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
 Reclamado Elza Silva Santos

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique o correto endereço da reclamada para fins de intimação de despacho. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1809/2008-101-10-00.4**

Reclamante Geydiane Santos Silva
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Pizzaria 10 Pontos (Marciano Rodrigues Vieira)

Julgo boa e subsistente a penhora. Nos moldes do artigo 888/CLT, determino a realização de leilão, designando-se o dia 23 de setembro de 2009, a partir de 15 horas. Nomeio para tanto o Leiloeiro Jorge Francisco, que desde já, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bens constritos. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 7/2000. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-232/2009-101-10-00.4**

Reclamante Edna Maria Rodrigues Sampaio
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Dakota Serviços Hoteleiros Ltda Me
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

VISTOS OS AUTOS.

Homologo o acordo firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas em sua integralidade pela parte reclamada, nos termos da sentença proferida, tendo em vista o disposto no art. 832, § 6º, da CLT, prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Após a comprovação dos recolhimentos, intime-se a União.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Editais**Editais****Processo Nº RT-1498/1996-101-10-00.9**

Reclamante PEDRO DA SILVA NASCIMENTO
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado MERCANTIL DIST.DE DOCUMENTOS P/EMPRESAS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MERCANTIL DIST.DE DOCUMENTOS P/EMPRESAS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.742,48 (97,56%)

Custas do Processo: 174,83 (1,95%)

Custas Art.789.....: 43,71 (0,49%)

Total Geral: 8.961,02

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Editais**Processo Nº RT-196/2004-101-10-00.4**

Reclamante YURE GAGARIN SOARES DE MELO
 Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
 Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAIÇARAS
 Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
 Reclamado MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA
 Reclamado MILTON SILVERIO DA SILVA
 Reclamado Emílio Carlos Vitali
 Advogado RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
 Reclamado Fabrício Rangel da Silva
 Reclamado José Wellington Gonlaves Leal
 Reclamado Maria Ediméia Ambrósio Pinto

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados:MARIA EDMÉIA AMBROSIO PINTO e JOSÉ WELLINGTON GONÇALVES LEAL para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.205,88 (92,01%)

INSS Reclamante....: 214,31 (1,22%)

INSS Reclamado.....: 535,80 (3,04%)

I R P F.....: 26,67 (0,15%)

Custas do Processo: 46,54 (0,26%)

Custas Art.789.....: 82,23 (0,47%)

Diversos.....: 501,36 (2,85%)

Total Geral: 17.612,79

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Editais**Processo Nº RT-77/2005-101-10-00.2**

Reclamante Patricia viana de paula
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado ANA ANDREA RAMALHO DOS REIS - ME
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ANA ANDREA RAMALHO DOS REIS - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.142,21 (100,00%)

Total Geral: 1.142,21

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-595/2005-101-10-00.6

Reclamante Paula de Oliveira Batista
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Kleber Campos Félix

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Kleber Campos Félix para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.182,67 (95,68%)

INSS Reclamante.....: 39,75 (0,53%)

INSS Reclamado.....: 103,94 (1,38%)

Custas do Processo: 144,45 (1,92%)

Custas Art.789.....: 36,11 (0,48%)

Total Geral: 7.506,92

Atualizado:31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-883/2006-101-10-00.1

Reclamante Patricia Pereira de Souza Lopes
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
 Reclamado Sandro Pereira dos Santos
 Reclamado Andréia Coelho dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não

sabido, ficam CITADOS os Executados: Sandro Pereira dos Santos e Andréia Coelho dos Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.385,32 (60,45%)

INSS Reclamante.....: 51,50 (1,31%)

INSS Reclamado.....: 1.225,41 (31,06%)

INSS Terceiros.....: 200,55 (5,08%)

Custas do Processo: 48,73 (1,23%)

Custas Art.789.....: 12,18 (0,31%)

Diversos.....: 22,12 (0,56%)

Total Geral: 3.945,81

Atualizado:31/03/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-725/2008-101-10-00.3

Reclamante Antônio Reginaldo Viera dos Santos
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Edson Firmino dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Edson Firmino dos Santos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. A CTPS à contracapa. Intime-se o Reclamado, via edital, para que proceda às anotações na CTPS do Reclamante, com posterior restituição...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB-01- LOTE-20-TAGUATINGA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1061/2008-101-10-00.0

Reclamante Maria Francisca da Silva
 Advogado MARIA CELIA PITOMBO
 Reclamado José Ribeiro do Nascimento Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado José Ribeiro do Nascimento Filho, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos e examinados os autos. Constatado está em lugar incerto e não sabido, intime-se aquele por edital, para que se manifeste no prazo de 30 dias sob pena de instauração de execução." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB-01- LOTE- 20 - TAGUATINGA/DF. E para

que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ALEXANDRE FREITAS RIZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, JULHO de 2009

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1531/2008-102-10-00.1

Reclamante Rosiene Pereira de Souza
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Nilvo Portes
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Vera Portes
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

(fls. 94)"Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1580/2008-102-10-00.4

Reclamante Expedito Neri de Lima
Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
Reclamado QHZ Comércio de Forros e Paredes Ltda- EPP
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO

(fls. 46)"Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1666/2008-102-10-00.7

Reclamante Carlos André Oliveira Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado MDA - Som Luz Estruturas Especiais Ltda
Advogado GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE

(fls. 81)"Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1668/2008-102-10-00.6

Reclamante Gustavo Genoveva da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado MDA - Som Luz Estruturas Especiais Ltda
Advogado GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE

(fls. 71)"Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-575/2009-102-10-00.5

Reclamante Arthur Alves da Mata Oliveira
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Madame Chic Instituto de Beleza Ltda.
Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

(fls. 69)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve

sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1388/2009-102-10-00.9

Reclamante Thiago Henrique dos Santos Silva
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado CMV Auto Peças Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 26/08/2009, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1391/2009-102-10-00.2

Reclamante Lúcia Pereira Figueiredo
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Ponto Forte Confecção e Serigrafia Ltda. - ME
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/08/2009, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1393/2009-102-10-00.1

Reclamante	Valdemar Rodrigues de Medeiros
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Eristel Construções e Incorporações Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/08/2009, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1394/2009-102-10-00.6

Reclamante	Severino Elias da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/08/2009, às 14h15min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1395/2009-102-10-00.0

Reclamante	Cicero Antonio Pereira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Manoel Afonso Sousa

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/08/2009, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade

prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1396/2009-102-10-00.5

Reclamante	Manoel Bernado Gomes
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/08/2009, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1398/2009-102-10-00.4

Reclamante	Flavio Chaves Viana
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Francisco Guilherme da Silva

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/08/2009, às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,

deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1400/2009-102-10-00.5

Reclamante	Dilson Pereira da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Maximus Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (Atacadão Estrela)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/08/2009, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1401/2009-102-10-00.0

Reclamante	Lidiana de Brito Rodrigues
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Paulo Henrique Campos - ME (PHC Jóias)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/08/2009, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1403/2009-102-10-00.9

Reclamante	Antonio Américo de Carvalho
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/08/2009, às 14h20min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1404/2009-102-10-00.3

Reclamante	Karlus Ricardo Garcia Brito
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS
Reclamado	Dominium Distribuidora de Peças Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/08/2009, às 14h25min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1408/2009-102-10-00.1

Reclamante	Givanilda Maria Silva de França
Advogado	MARCELIA VIEIRA LOPES
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S/C

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/09/2009, às 14h00min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1411/2009-102-10-00.5

Reclamante	Bruno dos Santos
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Sadia S.A.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/09/2009, às 13h50min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1412/2009-102-10-00.0

Reclamante	José Nilton Alves
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Bellagio Empreendimentos Imobiliário S.A. - SPE

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/09/2009, às 13h55min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1415/2009-102-10-00.3

Reclamante	Kayzzer Cordeiro Valadares
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Serbe Centro Infantil Ltda ME

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/09/2009, às 14h05min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1416/2009-102-10-00.8

Reclamante	Edilson Sastelo Mascarenhas Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/09/2009, às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-618/2005-103-10-00.5**

Reclamante Julio Cesar Cardoso de Oliveira
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Distribuidora de Bebidas America Ltda
 Advogado MANUEL FRANCISCO DA COSTA

"Junte-se. Defere-se o levantamento do FGTS por meio do alvará expedido também pelo procurador do reclamante, signatário da presente peça, tendo em vista poderes outorgados na procuração à fl. 05. À Secretaria para as providências pertinentes. Intime-se. Em, 21/07/2009." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-675/2006-103-10-00.5**

Reclamante Genival Lima da Silva
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
 Advogado MÔNICA OTTONI BARBOSA
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

"Junte-se. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da importância depositada pela segunda executada, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Em, 07/07/2009." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-153/2007-103-10-00.4**

Reclamante Juliana Sandi Pinheiro
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
 Reclamado UBEC Uniao Brasiliense de Educação e Cultura
 Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos. Intimando-se a reclamante para recebê-la em 05 dias. Recebida a CTPS, remetam-se os autos à contabilidade para elaboração do cálculo de liquidação, com base no julgado. Em, 17/07/2009. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-661/2007-103-10-00.2**

Reclamante Marcela Miranda Carvalho
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - Universidade Católica
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos. Intimando-se a reclamante para recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1254/2007-103-10-00.2**

Reclamante Ivanildes Ferreira da Silva
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO
 Reclamado Instituto Silva Neto - Escola da Vida
 Reclamado Maria de Fatima Tavares
 Advogado ROGERIO AVELAR

"Vistos etc. Analisando-se os autos verifica-se que ocorreu erro material na r. sentença proferida às fls. 225/239 quanto à data da ruptura do contrato de trabalho entre as partes, conforme consignado à fl. 234 dos presentes autos, razão pela qual, usando

da faculdade conferido pelo art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrijo a data de saída do reclamante para constar como correta: 02 de março de 2007 (com a inclusão ficta do aviso prévio indenizado no tempo de serviço). Retifique-se a CTPS do autor. Intime-se. Em, 17/07/2009." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-219/2009-103-10-00.8**

Reclamante José Pereira da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Tostine Ltda - ME
 Advogado JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO

"Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em, 15/07/2009."

Despacho**Processo Nº RT-275/2009-103-10-00.2**

Reclamante José Marcelo de Jesus
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Multiarte Indústria e Comércio de Móveis Ltda
 Reclamado Módulo Divisórias e Móveis Ltda

"Junte-se. Intime-se as reclamadas para manifestarem-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em, 15/07/2009." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-285/2009-103-10-00.8**

Reclamante Vânia Alves Araújo
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

"Junte-se. Intime-se o reclamante manifestar-se acerca da guia juntada à fl. 88, no prazo de 05 dias. Em, 17/07/2009." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-346/2009-103-10-00.7**

Reclamante Cleiton Souza dos Santos
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS
 Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura
 Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Junte-se. Em face desta petição, retiro o feito da pauta do dia 03/08/2009 às 15h30, incluindo-o na do dia 21/09/2009 às 15h30. Intime-se as partes por meio de seus procuradores Taguatinga, 24 de julho de 2009

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-377/2009-103-10-00.8**

Reclamante Maria Antonia da Silva Cruz
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Luca e Dantas Beleza Estética Ltda ME

"Junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca das alegações do reclamado, no prazo de 05 dias. 15/07/2009." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-403/2009-103-10-00.8**

Reclamante Joao Pereira da Silva
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 Reclamado Associação dos Feirantes do P Norte Ceilândia DF

"Junte-se. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS do autor, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. Em, 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-732/2009-103-10-00.9

Reclamante Marcio Carvalho
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Multiforro Comercio de Gesso Ltda(na pessoa Francisca Gomes de Lima)
Advogado FLAVIO ALVES DE LIMA

Vistos, etc. Ante a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta e o inclua na do dia 25.8.2009, às 14 horas, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT, com intimação das partes.

Intime-se o reclamante para pronunciar sobre os termos da petição e documentos às fls. 43/51, no prazo de 5 dias. Taguatinga/DF., 24 de julho de 2009.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-823/2009-103-10-00.4

Reclamante Pedro Nogueira de Queiroz
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Salva Auto Peças Ltda-ME
Reclamado Jose Almir Queiroz
Reclamado Julio Ferreira de Azara
Reclamado Moacir Alves Tavera

Junte-se. 1. Em face da presente petição, retiro o feito da pauta do dia 27/07/2009 às 14h10, incluindo-o na do dia 31/08/2009 às 14h30 para realização da audiência INAUGURAL. 2. Intime-se o reclamante por meio de seu procurador. 3. Notifique-se a reclamada por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-990/2009-103-10-00.5

Reclamante Dercílio Rodrigues
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Landmark - Gestão de Recursos Humanos
Reclamado Lojas Americanas S/A

Junte-se. Em face desta petição, retiro o feito da pauta do dia 31/07/2009 às 9h30, incluindo-o na do dia 08/09/2009 às 14h10. Intimem-se a segunda reclamada e o reclamante, este por meio de seu procurador. Notifique-se a primeira reclamada via edital.

Taguatinga, 24 de julho de 2009 Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1243/2009-103-10-00.4

Reclamante Romario Silva Varão
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado J.F Construções e Assessorias Ltda
Reclamado Paulo Otavio Construções LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 10/08/2009, às 14:43h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1244/2009-103-10-00.9

Reclamante Ana Rita Ribeiro
Advogado ADELINO GONCALVES DA SILVA
Reclamado Valdivina Francisco da Cruz

"Audiência inicial designada para o dia 10/08/2009, às 14:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1245/2009-103-10-00.3

Reclamante Valdean Messias Barros
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Grafica e Editora Brasil Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 12/08/2009, às 14:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1246/2009-103-10-00.8

Reclamante Alex Rodrigues da Rocha
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Comercial de Alimentos Caique Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 12/08/2009, às 14:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1247/2009-103-10-00.2

Reclamante Adriano Kleiton da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Sadia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 13/08/2009, às 14:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1249/2009-103-10-00.1

Reclamante Eduardo Martins Lira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Copiadora Universitaria LTDA-ME

"Audiência inicial designada para o dia 13/08/2009, às 14:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-103-10-00.6

Reclamante Mauricio Rodrigues Siqueira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Euzimar Bezerra dos Santos

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 09:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1251/2009-103-10-00.0**

Reclamante Maria Paula Oliveira de Freitas
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado Mercearia solar Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 09:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1253/2009-103-10-00.0**

Reclamante Karina Keila Mendonça da Silva
Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado Drogaria Microfarma LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 09:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1254/2009-103-10-00.4**

Reclamante ROCACIO dos Santos Costa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Almeida Santos Construtora LTDA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

"Vistos, etc. À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009 às 09h20min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-1255/2009-103-10-00.9**

Reclamante Francisco das Chagas Araújo dos Santos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Soltec Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 09:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número

de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1256/2009-103-10-00.3**

Reclamante Tiago Alves Santiago
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Zadoque Construtora e Incorporadora LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1257/2009-103-10-00.8**

Reclamante Vania Agripino Lopes
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado MDF Moveis Ltda (Star Moveis)
Reclamado Sued da Costa Silva

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 09:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1258/2009-103-10-00.2**

Reclamante Anderson Ferreira do Nascimento
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Jjc Alimentos

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 09:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1260/2009-103-10-00.1**

Reclamante GILZETE Santos da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado FRANCISCO Barbosa de Sousa

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 09:50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1263/2009-103-10-00.5**

Reclamante Patrícia Karina Ferreira Guimarães
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado Sadia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 09:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número

de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1264/2009-103-10-00.0

Reclamante Alisson Amaral
Advogado RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado Casa Grande Turismo e Eventos Ltda
Reclamado JK Transporte

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 10:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1265/2009-103-10-00.4

Reclamante Gledson Ferreira de Souza
Advogado RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado WD-Interiores ME

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 10:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1303/2009-103-10-00.9

Reclamante José Nazario Batista
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Vaz Transportes e Turismo LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 10:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1304/2009-103-10-00.3

Reclamante Adailto Carreiro Costa
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Agostinha Mª Cunha Fernandes

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 10:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1305/2009-103-10-00.8

Reclamante Marcelo Gedeon Carmo Rodrigues da Silva
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA
Reclamado Karla Regina dos Santos Nascimento ME

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 10:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1306/2009-103-10-00.2

Reclamante RAFAEL Cesario da Costa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado VERDE FLORA Paisagismo Ltda. ME, de nome fantasia, VERDFLORA

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 10:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1307/2009-103-10-00.7

Reclamante Rodrigo Gidásio Guimarães
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Willian Camargo
Reclamado Leonardo Gomes da Silva
Reclamado Abatedouro São Salvador LTDA - Super Frango

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 10:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1308/2009-103-10-00.1

Reclamante Adelson Nery Sampaio
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado Pão de Açúcar

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 10:50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1309/2009-103-10-00.6

Reclamante Germinio Martins dos Reis
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado TITAN Comércio Peças para Motos LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 10:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1310/2009-103-10-00.0

Reclamante Antonio Neres Rodrigues de Vasconcelos
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Jucelino Naves da Silva ME

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número

de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1311/2009-103-10-00.5

Reclamante Fabiana de Albuquerque Oliveira
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Brasil Central de Educação e Cultura - Faculdade Projeção

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1313/2009-103-10-00.4

Reclamante ALESSANDRO Batista de Macedo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado COMERCIAL MABET, nome fantasia da empresa Mabet Comercial de Alimentos Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1314/2009-103-10-00.9

Reclamante Joveniano de Lacerda Porto
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Manchester Serviços Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1317/2009-103-10-00.2

Reclamante Adaias Lopes de Moraes
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Libra Auto Reguladora

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1318/2009-103-10-00.7

Reclamante Adriana dos Santos de Sousa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1319/2009-103-10-00.1

Reclamante Eirivanda Linhares da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Mdf Móveis Ltda - Star Móveis Idhea Móveis

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1320/2009-103-10-00.6

Reclamante Fabio Gomes de Carvalho
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1321/2009-103-10-00.0

Reclamante Edson Pereira da Silva
Advogado SUELLEN CRISTINA VILLA REAL
Reclamado JL serviços de acabamentos e pintura Ltda-me

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1322/2009-103-10-00.5

Reclamante Helio Castro Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1323/2009-103-10-00.0

Reclamante Cristiano Angelo Feraz de Araújo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Centro Automotivo Serjão Ltda - ME

"Audiência inicial designada para o dia 14/08/2009, às 11:50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1324/2009-103-10-00.4

Reclamante Jocenir Marques de Carvalho
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 17/08/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1325/2009-103-10-00.9**

Reclamante Domingos Carlos Nunes de Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Erik Construções e Serviços Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 17/08/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1326/2009-103-10-00.3**

Reclamante Jaqueline Rodrigues da Silva
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
Reclamado Amorim Amorim Empreendimentos Comerciais Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 17/08/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1329/2009-103-10-00.7**

Reclamante José Raimundo Bezerra da Silva
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado J.F Construções e Assessorias Ltda
Reclamado Paulo Otavio Construções Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 17/08/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1331/2009-103-10-00.6**

Reclamante Daiana Nascimento Borges
Advogado JOSE RODRIGUES
Reclamado Rn Representações de Filtros e Purificadores

"Audiência inicial designada para o dia 17/08/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1332/2009-103-10-00.0**

Reclamante Sebastião Rodrigues de Sales
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 17/08/2009, às 14:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1333/2009-103-10-00.5**

Reclamante Camila Xavier da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Empresa BSI do Brasil Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

"Audiência inicial designada para o dia 17/08/2009, às 14:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1336/2009-103-10-00.9**

Reclamante Tatiana Ribeiro de Souza
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Posto Metropolitano Derivado De Petróleo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 18/08/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1337/2009-103-10-00.3**

Reclamante Sandra Honória Pereira Celório
Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado Otávia Paulina Cabral Castanheiras Dias

"Audiência inicial designada para o dia 18/08/2009, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho**Processo Nº RT-1339/2009-103-10-00.2**

Reclamante Germano Soares Bastos
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Drogaria Lima de Souza Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 18/08/2009, às 14:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1341/2009-103-10-00.3**

Reclamante Paulo Roberto Braga de Souza
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Primo Piato - Rodizio de Pizzas e Massas

"Audiência inicial designada para o dia 19/08/2009, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1342/2009-103-10-00.6

Reclamante Welligton Pereira Pessoa
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado Cooptraconci Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 19/08/2009, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1343/2009-103-10-00.0

Reclamante José Magno dos Santos
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
 Reclamado Cooptraconci Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 19/08/2009, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1347/2009-103-10-00.9

Reclamante Rizia Clara Gomes de Oliveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado D'Lima Studio de Cabeleireiro LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 19/08/2009, às 14:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1357/2009-103-10-00.4

Reclamante Kenny Lúcia Ribeiro
 Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
 Reclamado Syn da Amazônia Ltda
 Reclamado Sony do Brasil
 Reclamado Springer Carrier Ltda

"Audiência inicial designada para 21/08/2009, às 9 horas. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-428/2005-103-10-00.8

Reclamante Maria Cristina Santana Magalhaes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda
 Advogado ANDRE DE SANTANA CORREA

"Convolo em penhora o valor bloqueado por meio do Bacen/Jud. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se à executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-586/2005-103-10-00.8

Reclamante Francisco Ednaldo das Neves
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Manoel Ferreira de Souza
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

"Expeça-se ofício à Receita Federal para que informe o atual endereço do Sr. Gian Anderson Brasil Dantas, (CPF 714.109.961-15), no prazo de 15 dias, sob as cominações legais. Fornecido o endereço, renove-se o mandado de penhora à fl. 231, do veículo de placa JGB 6663 (fl. 122), devendo o Oficial de Justiça entrar em contato com o reclamante, por meio dos telefones indicados à fl. 226, para acompanhá-lo na diligência, que poderá ser cumprida em horários especiais, nos termos do artigo 172, § 2º do CPC: A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do Juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Dê ciência ao exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-828/2005-103-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato Alves do Lago
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Guerreiros do Amendoim

"Intime-se o exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos do artigo 268 c/c artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-678/2006-103-10-00.9

Reclamante Pedro Inacio de Medeiros
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
 Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

"Intime-se a segunda executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1170/2006-103-10-00.8**

Reclamante Ualisson Ramos Cordeiro
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp
 Advogado CLOVIS MUNIZ REIS FILHO
 Reclamado Suzana Maria Ferreira de Araújo
 Reclamado Gláucia de Araújo Morgado

"Considerando a impossibilidade de localizar a executada, eis que em local incerto e não sabido e que não há meios para prosseguir com a execução, considero este o momento adequado para proceder à desconsideração da personalidade jurídica da executada LAFAYETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - EPP - LAFAYETE ESTRUTURAS METÁLICAS (CNPJ 37.983.731/0001-04), incluindo as sócias SUZANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO (CPF 018.785.841-11) e GLÁUCIA DE ARAÚJO MORGADO (CPF 659.159.921-53) no pólo passivo da demanda, que passam a responder com bens pessoais pelos débitos trabalhistas que a empresa deixou de honrar, consoante título executivo neste feito.

Em atendimento ao Provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reautuem os autos para fazer constar no pólo passivo as mencionadas sócias, juntamente com a pessoa jurídica ora desconstituída.

Citem-se as sócias SUZANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, via postal, no endereço à fl. 169 e GLÁUCIA DE ARAÚJO MORGADO, por edital, para que paguem ou garantam integralmente o montante atualizado da execução (R\$ 6.922,57, atualizado até 30/06/2008), relativo aos créditos exequente, previdenciário, custas e emolumentos, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais.

Expeça-se ofício ao DETRAN/DF solicitando informações acerca da existência de veículos registrados em nome das sócias e, em caso afirmativo, proceder ao bloqueio de transferência. E, também, à Secretaria da Receita Federal, para que envie as últimas declarações de bens das sócias, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Ciência ao exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1518/2006-103-10-00.7**

Reclamante Elismar de Jesus Souza
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Valdino Soares Teles

"Considerando que a pesquisa no Bacen/Jud, restou mais uma vez infrutífera e o atual teor dos autos, intime-se o exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1738/2006-103-10-00.0**

Reclamante Alayson Carlos Bessera dos Santos
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
 Reclamado Aliança Veiculos Ltda
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, para prosseguimento da execução, importando o seu

silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, nas cominações do despacho a fls.235." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1753/2006-103-10-00.9**

Reclamante Maria Ivone de Oliveira
 Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
 Reclamado Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda

"À vista da devolução do CE à fl. 154 sob a informação "desconhecido", intime-se a exequente para manifestação bem como para informar o endereço atualizado do executado RUBENS ALVES DE OLIVEIRA, no prazo de 10 dias.

Quanto à devolução do CE à fl. 155 sob a informação "não procurado", renove-se a intimação à fl. 155 por mandado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-688/2007-103-10-00.5**

Reclamante Alberto Cesar da Silva Lopes
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Colegio Tecnico Leão XIII Ltda (Solange Amorim do Valle Vieira)
 Reclamado Colégio técnico Leão XIII Ltda (Pedro Francisco do Valle Vieira)

"Considerando a devolução do AR à fl. 179 com a informação "mudou-se", intime-se o exequente para que informe, no prazo de 10 dias, acerca do endereço atualizado da sócia da reclamada, SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-954/2007-103-10-00.0**

Reclamante Fabio José Farias Medeiros
 Advogado ANDRIZZA F. Z. D. WERNER
 Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/A Ltda
 Advogado THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
 Reclamado Banco Panamericano S/A
 Advogado THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

" Junte-se.Defiro a dilação do prazo por mais 10(dez) dias para a reclamada cumprir as obrigações de fazer.Intime-se."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1274/2007-103-10-00.3**

Reclamante Joelmar Ferreira Barbosa Aires
 Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
 Reclamado Metalurgica Mafr Ribeiro Ltda
 Advogado SAM DE SOUZA FREITAS

"Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), no prazo de 50 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1528/2007-103-10-00.3**

Reclamante Aniel dos Santos Bomfim
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Josefino Gomes Gontijo (Serralheria Gontijo)
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA

"Intime-se o exequente para indicar manifestar-se acerca da certidão do (a) Oficial (a) de Justiça a fls.97, devendo indicar bens livres e desimpedidos da executada para penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-178/2008-103-10-00.9**

Reclamante Soraia Barroso Gomes
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Coopercol - Coop. de Prof de Apoio às
 ativid Com e Industrial Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO
 Reclamado Rgis - Serviços de Inventários Ltda
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA
 CASTRO

"A exequente requereu, às fls. 412/414, a penhora de créditos que a primeira executada possui com a segunda executada, responsável subsidiária, ao argumento de que aquela não dispõe de patrimônio suficiente para complementar a garantia do Juízo. Requereu, ainda, a concessão de prazo às executadas para oposição de Embargos à Execução sem a total garantia do Juízo, com fundamento no art. 736 do CPC. Assim, intime-se a segunda executada, por mandado, aos cuidados do Advogado Dr. Carlos Alberto Siqueira Castro, no endereço SCN Quadra 04, Pétala B, Grupo 1303, Ed. Centro Empresarial Varig, Brasília/DF, para depositar em Juízo, no prazo de 5 dias, o valor que resta para a garantia da execução (R\$ 30.466,34, atualizado até 31/05/2009 - fl. 393), valor este obtido após dedução da quantia de R\$ 70.612,93, bloqueada e convolada em penhora (fl. 387/388), sob as cominações legais. Indefere-se a concessão de prazo para oposição de Embargos à Execução antes da garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. Dê ciência à exequente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-856/2008-103-10-00.3**

Reclamante Adriana Santos Ferreira
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Gil Marcos Saggino

"Intime-se a reclamante a apresentar copia de seu RG e CPF, ou informar o número de seu NIT, no prazo de 10 dias, para fins de transferência das contribuições previdenciárias. Intime-se via DEJT e via postal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1019/2008-103-10-00.1**

Reclamante Iracilda Maria dos Santos
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Fit - Traning Academia de Musculação
 Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA

"

Convolto em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls.54.

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1251/2008-103-10-00.0**

Reclamante EVANDRO de Cerqueira Barboza
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado BAMBINA PANIFICAÇÃO, nome
 fantasia da empresa, Comércio de
 Alimentos PC Ltda. EPP
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

"Convolto em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls.64.Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA

GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1549/2008-103-10-00.0**

Reclamante Flavio Costa da Silva
 Advogado EDUARDO RODRIGUES
 FIGUEIREDO
 Reclamado Bilhares Globo Ltda
 Advogado VANDERLEI JOSÉ FERREIRA

"Defere-se vistas ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, para requerer o for de seu interesse. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1756/2008-103-10-00.4**

Reclamante Daiane Santos Oliveira
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
 Reclamado Brasal Consorcios Ltda
 Advogado FLAVIA CRISTINA DEUSDARA ROSA

" Intime-se a reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1176/2009-103-10-00.8**

Reclamante Sérgio de Freitas
 Advogado IRINEUDO FREIRES ALVES
 Reclamado WA Comércio de Portões Inteligentes
 Ltda ME

"Audiência inicial designada para 07/08/2009, às 10:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1327/2009-103-10-00.8**

Reclamante João Batista Santos da Silva
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A

"Audiência inicial designada para 17/08/2009, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Editais**Editais****Processo Nº RT-1170/2006-103-10-00.8**

Reclamante Ualisson Ramos Cordeiro
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Lafayete Industria e Comercio de Ferro
 e Aço Ltda - Epp
 Advogado CLOVIS MUNIZ REIS FILHO
 Reclamado Suzana Maria Ferreira de Araújo
 Reclamado Gláucia de Araújo Morgado

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda - Epp e Gláucia de Araújo Morgado para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.922,57 (seis mil, novecentos e vinte dois reais e cinquenta e sete centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 143..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/06/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-990/2009-103-10-00.5

Reclamante	Dercílio Rodrigues
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Landmark - Gestão de Recursos Humanos
Reclamado	Lojas Americanas S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Landmark - Gestão de Recursos Humanos, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/09/2009 às 14h10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, JULHO de 2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55/1995-801-10-00.7

Reclamante	ERCILIA BARBOSA DE CASTRO + 09
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamado	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENO

Vistos os autos. 1.Desarquivem-se. 2.Após, abra-se vista ao requerente por 10 dias. 3.Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 16 de julho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-6/1998-801-10-00.7

Reclamante	MARIA NEILA OLIVEIRA DE PAIVA (REP. AURELIANO JUSCELINO DE PAIVA)
Advogado	ENEAS RIBEIRO NETO
Reclamado	Lucia Rosangela Ferreira Flor Lino
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL

Vistos os autos. 1.Desarquivem-se. 2.Após, abra-se vista ao requerente por 10 dias. 3.Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 16 de julho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-763/1998-801-10-00.0

Reclamante	EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	A-CIN - Industria e Comercio de Artefatos de Concreto Ltda + 01
Reclamado	Carmem Lucia Gonçalves Shindo
Advogado	CARLOS CANROBERT PIRES
Reclamado	Otavio Hideshi Funo
Reclamado	Ademar Tsuyoshi Funo

Vistos os autos. 1. Junte-se a Carta Precatória acostada à contracapa dos autos. 2. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar o atual e correto endereço dos executados, afim de viabilizar a citação dos mesmos, ou indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-98/2000-801-10-00.0

Reclamante	ALMIRO JOSE JOAQUIM
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Reclamado	CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
Advogado	SILVIO ALVES NASCIMENTO
Reclamado	José Carlos Camargo
Reclamado	Luciano Carvalho Varajão

Vistos os autos.Condiciono o deferimento ao Exequente da adjudicação do veículo penhorado ao depósito da diferença entre o seu crédito líquido (R\$ 3.999,49) e o valor da avaliação do bem (R\$ 5.800,00). Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 dias, depositar o valor de R\$ 1.800,51, relativo ao valor da avaliação do bem que pretende adjudicar que excede o seu crédito líquido, sob pena de indeferimento da adjudicação. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-575/2000-801-10-00.8

Reclamante	ROBSON DANTAS DE MACEDO
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	COTELB - TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado	ERLON AZEVEDO FERREIRA
Reclamado	TELEGOIAS - TELECOMUNICAÇÕES DE GOIAS S/A
Advogado	ANDERSON BARROS E SILVA

Vistos.

Intime-se a reclamada Brasil Telecom S/A, para receber o saldo da conta judicial de fl. 506, por meio de guia judicial, no prazo de cinco dias.

Após a entrega da guia ao reclamado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 14.7.2009 - 3ª feira.

Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1130/2001-801-10-00.6

Reclamante	ELIANE SILVA DE ALMEIDA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	LUMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA)
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Alana Carla Barrocas de Oliveira
Reclamado	Maria Zelia Barros
Reclamado	Luiz Carlos Ferreira de Oliveira

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão acima e tendo em vista a documentação apresentada às fls. 278/286, tenho por quitado o crédito do reclamante. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais descritos à fl. 240, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-1462/2001-801-10-00.0

Reclamante	CARLOS FARONE DA PAZ OLIVEIRA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	BANCO ITAU S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA E RABELO

Vistos os autos. 1. Desarquivem-se. 2. Após, abra-se vista ao requerente por 10 dias. 3. Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 16 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-293/2002-801-10-00.2

Reclamante	JEAN CARLOS DE SOUZA FONTINELE
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	RESTAURANTE BAVIERA
Reclamado	Jose Rocha de Souza
Reclamado	Elessandro Pereira de Souza

Vistos os autos. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da designação de Praça, pelo MM. Juízo Deprecado, para ser realizada na sede da MM. Vara do Trabalho de Porangatu/GO, Rua Goiás, esquina com Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01, centro, Porangatu/GO, no dia 14/08/2009 às 09h02min e caso não haja licitantes, será realizado Leilão Unificado on line no dia 16/09/2009 às 09h30min, com transmissão a partir da MM. Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, centro, Uruaçu-GO, CEP 76.400-000, telefone (62) 3906-1540, podendo o evento ser acompanhado pelo endereço eletrônico WWW.leiloesjudiciais.com.br. Palmas-TO, quarta-feira, 15 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-739/2002-801-10-00.9

Reclamante	MIGUEL SOARES
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	BRANDÃO ENGENHARIA LTDA
Reclamado	Antônio José Brandão
Reclamado	Marta Helena Brandão

Vistos os autos. 1. Diante do teor da certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 5 dias, indicar o atual e correto endereço dos sócios executados ou requerer o que entender de direito visando a válida citação dos mesmos. 2. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando a devolução da deprecata independentemente de cumprimento. Palmas-TO, segunda-feira, 20 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1635/2002-801-10-00.1

Reclamante	ANAGILDO JOSE MEDEIROS
Advogado	JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES
Reclamado	BANCO ITAU S.A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA E RABELO

Vistos os autos. 1. Desarquivem-se. 2. Após, abra-se vista ao requerente por 10 dias. 3. Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 16 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-850/2003-801-10-00.6

Reclamante	Deusélia Dias Pereira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Alciomar Goncalves Brito
Advogado	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
Reclamado	Jorge Luiz da Silva Brito
Advogado	DANTON BRITO NETO

Vistos.

À vista da atualização do cálculo, dê-se conhecimento às partes, sendo o reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, imposto de renda e custas processuais no prazo de 10 dias.

Em, 17.7.2009 - 6ª feira

Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1023/2003-801-10-00.0

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Réu	COOPERATIVA DOS SERVICOS MULTIPLOS DO ESTADO DO TOCANTINS - COOPERBRAS
Advogado	MURILO DOS S. LOBOSCO FARAH
Réu	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA

Vistos os autos. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal manifestar-se acerca do Agravado de Petição interposto pelo Exequente. Palmas-TO, quarta-feira, 15 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1033/2003-801-10-00.5

Reclamante	WODO EVANGELISTA DE MEDEIROS
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado	TSV - TOCANTINS SERV LOCACAO DE VEICULOS LTDA (SEBASTIAO DE OLIVEIRA MARTINS / MARIA JOSE GONCALVES MARTINS)
Reclamado	Givaldo de Sousa Sales
Reclamado	Dorivaldo Santana Silva
Reclamado	Sebastião de Oliveira Martins
Reclamado	Maria José Gonçalves Martins
Reclamado	José Ribeiro
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO
Reclamado	Yussef Jorge Sarkis
Advogado	YUSSEF JORGE SARKIS

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão acima, renove-se a intimação do agravado/executado, José Ribeiro, para fornecer as peças indispensáveis à análise do agravo, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso, nos termos do art. 897, § 5º, I e II, da CLT."Palmas-TO, 17/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1691/2003-801-10-00.7

Reclamante	MARIA JOSE ZIFIRINO LIMA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORES LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, libere-se ao exequente o saldo da conta judicial de fl. 814 por meio de guia judicial, intimando-o para recebê-la em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-164/2004-801-10-00.6

Reclamante	BENTO NUNES DA LUZ
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	FRIGORIFICO LEAL LTDA.
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos. 1. Defiro ao Exequente a adjudicação do bem penhorado pelo valor de sua avaliação. 2. Lavre-se Auto de Adjudicação, intimando o adjudicante para, no prazo de 10 dias, comparecer à Secretaria para assiná-lo. 3. Assinado o Auto de Adjudicação e decorrido in albis o prazo para embargos, expeça-se a Carta de Adjudicação, e mandado de remoção e entrega dos bens, intimando o adjudicante para, no prazo de 5 dias, retirá-la e agendar com o oficial de justiça data e hora para a realização da diligência retro. 4. Intime-se a executada. 5. Publique-se Palmas-TO, quarta-feira, 8 de julho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1093/2004-801-10-00.9

Reclamante	SIDNEY DA SILVA PEREIRA
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	NL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS BEBIDAS LTDA.
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA

Vistos.

Diante da inexistência de veículos em nome do executado/reclamante, intime-se o reclamado, credor da importância de R\$ 1.003,36 (fl. 296), para no prazo de 30 dias

indicar bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

De outra sorte, tendo em vista a devolução da importância restituída pelo advogado do reclamante Dr. Edwardo Nelson (fl. 305), correspondente aos honorários advocatícios, proporcional ao valor levantado pelo reclamante, deverá este ser liberado ao sócio João Carlos Rela, pois, foi quem arcou com o pagamento da execução integral (fl. 247).

Oficie-se ao Banco Itaú de fl. 247, determinando que seja informado o número da agência, conta corrente, de titularidade do senhor João Carlos Rela, CPF nº. 031.483.788.49 para cumprimento da ordem supra, no prazo de 15 dias.

Em, 16.7.2009 5ª feira.

Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-64/2005-801-10-00.0

Reclamante	JENALDO TAVEIRO SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SAVONA LTDA. + 05
Reclamado	CLEUSA DE LURDES MONTEMOR CALDAS
Reclamado	MARIA DA GLORIA QUEIROZ
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU
Reclamado	SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
Reclamado	GILBERTO PEDRO CAPPELESSO
Reclamado	DARCI FRANCISCO CAPELLESSO
Advogado	GERMIRO MORETTI

desp.fl."Homologo o acordo noticiado na peça de 437/438, para que surta seus efeitos jurídicos.Esclareço a executada que o recolhimento das parcelas previdenciárias (R\$937,46), custas processuais(R\$310,38) e IRPF(R\$a ser apurado) deverão ser comprovados no prazo de TRINTA dias, a contar da publicação do presente, sob pena de prosseguimento da execução.O reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, em cinco dias após a publicação do presente, sob pena de, no silêncio, ser considerado cumprido a presente acordo.Intimem-se as partes.Remetam-se os autos à contadoria para apuração do IRPF proporcional ao valor acordado.Após a comprovação dos encargos acima discriminados, intime-se a União. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-92/2005-801-10-00.8

Reclamante	JOATAN FERREIRA DE CARVALHO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SAVONA LTDA.
Reclamado	Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Reclamado	Maria da Gloria Queiroz
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU
Reclamado	Darci Francisco Capelessso
Advogado	FERNANDA RODRIGUES NAKANO

desp.fl."Homologo o acordo noticiado na peça de 84/285, para que surta seus efeitos jurídicos.Esclareço a executada que o recolhimento das parcelas previdenciárias (R\$3.961,18), custas processuais(R\$717,92) e IRPF(a ser apurado) deverão ser comprovados no prazo de TRINTA dias, a contar da publicação do presente, sob pena de prosseguimento da execução.reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, em cinco dias após a publicação do presente, sob pena de, no silêncio, ser

considerado cumprido a presente acordo.Suspenda-se a praça e leilão designados.Mantenho a penhora do imóvel até comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais de todos os processos demandado em face da executada.Intimem-se as partes.Remetam-se os autos à contadoria para apuração do IRPF proporcional ao valor acordado.Após a comprovação dos encargos acima discriminados, intime-se a União. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-93/2005-801-10-00.2

Reclamante	DENISON CONCEICAO SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Savona Ltda. + 05
Reclamado	Maria da Gloria Queiroz
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU
Reclamado	Gilberto Pedro Cappelesso
Reclamado	Darci Francisco Capellesso
Advogado	GERMIRO MORETTI
Reclamado	Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Reclamado	Sandra Maria Gullo da Silva

desp.fl.:Homologo o acordo noticiado na peça de fl.437/438, para que surta seus efeitos jurídicos.Esclareço a executada que o recolhimento das parcelas previdenciárias (R\$937,46), custas processuais(R\$310,38) e IRPF(a ser apurado) deverão ser comprovados no prazo de TRINTA dias, a contar da publicação do presente, sob pena de prosseguimento da execução.O reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, em cinco dias após a publicação do presente, sob pena de, no silêncio, ser considerado cumprido a presente acordo.Intimem-se as partes.Remetam-se os autos à contadoria para apuração do IRPF proporcional ao valor acordado.Após a comprovação dos encargos acima discriminados, intime-se a União. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-94/2005-801-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Savona Ltda + 05
Reclamado	Cleusa de Lourdes Montemor Caldas
Reclamado	Maria da Glória Queiroz
Reclamado	Sandra Maria Gullo da Silva
Reclamado	Gilberto Pedro Cappelesso
Reclamado	Darci Francisco Capellesso
Advogado	GERMIRO MORETTI

desp.fl.Homologo o acordo noticiado na peça de 314/315, para que surta seus efeitos jurídicos.Esclareço a executada que o recolhimento das parcelas previdenciárias (R\$5.152,82), custas processuais(R\$889,67) e IRPF(a ser apurado) deverão ser comprovados no prazo de TRINTA dias, a contar da publicação do presente, sob pena de prosseguimento da execução.reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, em cinco dias após a publicação do presente, sob pena de, no silêncio, ser considerado cumprido a presente acordo.Intimem-se as partes.Remetam-se os autos à contadoria para apuração do IRPF proporcional ao valor acordado.Após a comprovação dos encargos acima discriminados, intime-se a União. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-263/2005-801-10-00.9

Reclamante	DIOMAR FERREIRA GOMES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado	SAVONA LTDA. + 05
Reclamado	GILBERTO PEDRO CAPELESSO
Reclamado	CLEUSA DE LURDES MONTEMOR CALDAS
Advogado	ANDREA M. CALDAS
Reclamado	SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
Reclamado	DARCI FRANCISCO CAPELESSO
Advogado	GERMIRO MORETTI
Reclamado	MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU

desp.fl."Homologo o acordo noticiado na peça de fl.389/390, para que surta seus efeitos jurídicos.Esclareço a executada que o recolhimento das parcelas previdenciárias (R\$3.667,96), custas processuais(R\$629,25) e IRPF(a ser apurado) deverão ser comprovados no prazo de TRINTA dias, a contar da publicação do presente, sob pena de prosseguimento da execução.O reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, em cinco dias, após a publicação do presente, sob pena de, no silêncio, ser considerado cumprido a presente acordo.Intimem-se as partes.Remetam-se os autos à contadoria para apuração do IRPF proporcional ao valor acordado.Após a comprovação dos encargos acima discriminados, intime-se a União. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-976/2005-801-10-00.2

Reclamante	DERVALDO GONCALVES DE SOUSA
Advogado	GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
Reclamado	FRIGOPALMAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.
Advogado	ADRIANA DURANTE
Reclamado	Cleomar Nunes da Silva
Reclamado	José de Oliveira Prado
Reclamado	Odília de Melo Sabino Barretos

Vistos.

Considerando que a executada encontra-se com suas atividades paralisadas e a dificuldade na localização de bens, diante das inúmeras diligências levadas a efeito nos presentes autos sem sucesso, tem-se aí, configurada a hipótese de prática de atos de administração da empresa com infração à lei, em nítido desvio de finalidade, a atrair a responsabilidade dos sócios pelos créditos objeto de cobrança nos presentes autos, ex vi do disposto nos arts 4º, inciso V e §§ 2º e 3º da Lei nº. 6830/90, c/c artigos 134 e 135 do CTN, art. 50 do Código Civil e art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Admito a desconsideração da personalidade jurídica da executada, incluindo no polo passivo da ação os sócios Cleomar Nunes da Silva, CPF nº. 806.239.051-91, Qd. 1004 SQ. IJ, s/n, lote 7 Palmas/TO, CEP 77000-000; José de Oliveira Prado, CPF nº. 704.356.851-04, com endereço à Rua J 11, s/n Qd. 40 lote 21, Setor João, Goiânia/GO CEP 74251-000; Odília de Melo Sabino Barretos, CPF nº. 975.993.101-00, Rua Cruz de Malta, s/n, qd.; 08 lote 24 C1, Jardim Petrópolis, Goiânia/GO, CEP 74460-050.

Após, promova os seguintes atos:

- 1)- 1) Citem-se os sócios Cleomar Nunes da Silva, CPF nº. 806.239.051-91; José de Oliveira Prado CPF nº. 704.356.851-04 e Odília de Melo Sabino Barretos, CPF nº. 975.993.101-00.
- 2)- Decorrido in albis o prazo, venham-me os autos conclusos para buscas pelo BACENJUD.
- 3)- Frustrada a diligência, promova a Secretaria citação por edital.
- 4)- Sendo negativa a diligência pelo BACENJUD, seja feita pesquisa pelo RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome dos sócios executados.

5)- Restando negativa a diligência anterior, venham-me os autos conclusos para consulta ao INFOJUD.

Em, 17.7.2009 - 6ª feira

Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1018/2005-801-10-00.9

Autor	SINGAREHST - SINDICATO DOS GARCONS E EMPREGADOS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	SAVONA LTDA + 03
Réu	MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU
Réu	GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO
Réu	DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO
Advogado	GERMIRO MORETTI

desp.fl.:Homologo o acordo noticiado na peça de fl.207/208, para que surta seus efeitos jurídicos.Esclareço a executada que o recolhimento das custas processuais (R\$ 53,50) deverão ser comprovados no prazo de TRINTA dias, a contar da publicação do presente, sob pena de prosseguimento da execução.O reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, em cinco dias, após a publicação do presente, sob pena de, no silêncio, ser considerado cumprido a presente acordo.Intimem-se as partes.Remetem-se os autos à contadoria para apuração do IRPF proporcional ao valor acordado.Amparado na Portaria MF nº nº 283, de 1º de Dezembro de 2008, dispenso a intimação da União Federal. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-8087/2005-801-10-00.3

Exequente	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	BRINQUEDO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS LTDA. (+ 1)
Executado	MARIA SIRENE CARNEIRO MATOS
Advogado	JULIO RESPLANDE DE ARAUJO

Vistos os autos. 1.Desarquivem-se. 2.Após, abra-se vista ao requerente por 10 dias. 3.Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 16 de julho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-249/2006-801-10-00.6

Reclamante	ADRIANO SILVA QUEIROZ
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado	MIRACEMA ESPORTE CLUBE
Reclamado	Francisco de Assis Silva Sobrinho

Vistos os autos. As partes, na petição de fls. 95/96, informam a celebração de novo acordo e pedem a homologação judicial. Antes, porém, de pronunciar sobre o requerimento, esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidos os encargos previdenciários no importe de R\$ 484,22 e custas no valor de R\$ 23,65. 1. Sendo assim, sem prejuízo à reserva de crédito determinada à fl. 93, homologo o acordo de fls. 95/96, para que surtam seus regulares efeitos.

2.Intimem-se as partes. 3. O recolhimento das custas e das verbas previdenciárias deverão se comprovados pela Reclamada no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução. 4. Após a comprovação do recolhimento das verbas previdenciárias e custas, façam-me os autos conclusos para deliberações acerca da desconstituição da reserva de crédito nos autos 0250-2006-801-10-00-0. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-250/2006-801-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO MAURILIO ALVES DOS SANTOS
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado	MIRACEMA ESPORTE CLUBE
Advogado	LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
Reclamado	Francisco de Assis Silva Sobrinho

Vistos os autos. As partes, na petição de fls. 117/118, informam a celebração de novo acordo e pedem a homologação judicial. Antes, porém, de pronunciar sobre o requerimento, esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidos os encargos previdenciários no importe de R\$ 488,58 e custas no valor de R\$ 15,56. 1. Sendo assim, sem prejuízo à penhora de fls. 97/99, homologo o acordo de fls. 117/118, para que surtam seus regulares efeitos. 2.Retirem-se o feito da Pauta de praças e leilões. 3. O recolhimento das custas e das verbas previdenciárias deverão se comprovados pela Reclamada no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de execução. 4. Intimem-se as partes. 5. Após a comprovação do recolhimento das verbas previdenciárias e custas, façam-me os autos conclusos para deliberações acerca da desconstituição da penhora de fls. 97/99. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-295/2006-801-10-00.5

Reclamante	ALESSANDRO LOPES DA SILVA
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA
Reclamado	MIRACEMA ESPORTE CLUBE
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. As partes peticionam às folhas 77/78, noticiando a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas custas (R\$ 11,25) e as verbas previdenciárias (R\$ 474,33) nos termos da condenação. 1. Sendo assim, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surtam seus regulares efeitos. 2.O recolhimento das custas e das verbas previdenciárias deverão ser realizados pela Reclamada e comprovados nos autos, sob pena de execução, no prazo de 15 dias a contar da intimação desta decisão. 3. Intimem-se as partes. 4. Diante dos termos Ofício n.º 482/2008, oriundo da Advocacia-Geral da União e da Portaria n.º 283/2008, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos e não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-420/2006-801-10-00.7**

Reclamante FRANCISCO DA CONCEICAO LIMA
 Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 Reclamado ARG LTDA.
 Advogado ADRIANO GUINZELLI

Vistos os autos. Diante de sua natureza meramente devolutiva, o agravo de petição deverá ser processado em autos apartados. 1. Intimem-se as partes, sendo o agravante para, no prazo de 5 dias, fornecer cópias das peças que indispensáveis à análise do agravo e o embargado para, querendo, no prazo legal manifestar-se acerca do referido agravo. 2. Apresentadas as peças, proceda a Secretaria a sua autuação em autos apartados remetendo-os ao Eg. TRT. 3. Remetido os autos, retornem-me os autos conclusos para novas deliberações acerca da liquidação da sentença. Palmas-TO, quinta-feira, 16 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-876/2006-801-10-00.7**

Reclamante ELIANE MARQUES DE QUEIROZ
 Advogado AIRTON ALOISIO SCHUTZ
 Reclamado Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda.(TV CENTRAL)
 Advogado JOSE ATILA DE SOUSA POVOA
 Reclamado Ises Maria de Oliveira Povia
 Reclamado Francisco Liberato Povia Neto

Desp. fl. 319: "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima e tendo em vista a notícia de óbito da senhora ISES DA SILVA OLIVEIRA (executada), resta prejudicado o cumprimento do despacho de fl. 315, último parágrafo. 2. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da presente execução, ainda não realizados por este Juízo, inclusive, informar sobre abertura de inventário, sob pena de arquivamento provisório dos autos, teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Palmas-TO, segunda-feira, 20 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1003/2006-801-10-00.1**

Reclamante FRANCISCO WELLIVAN DA SILVA
 Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
 Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME
 Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR
 Reclamado Maria de Fátima Jesus

desp.fl.: Assinada a CTPS, intime-se o reclamante para receber o respectivo documento, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-1006/2006-801-10-00.5**

Reclamante KELMA YLANA HONORATO DE CARDOSO
 Advogado VINICIUS COELHO CRUZ
 Reclamado Farmanorte Cia de Medicamentos Ltda.+02
 Reclamado José Romeu Gomes Pereira
 Reclamado Eliana Rodrigues Gomes

Vistos os autos. 1. Libere-se ao exequente o saldo total das contas judiciais de fls. 134 e 147, intimando-o para no prazo de 5 dias receber o seu crédito, devendo ainda, em igual prazo, informa a importância efetivamente sacada bem como indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do

PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. 2. Decorrido o prazo do Exequente, remetam-se os autos à contadoria para dedução dos valores levantados do crédito líquido do Reclamante. 3. Após, não sendo inçados meios eficazes ao prosseguimento do feito, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas-TO, segunda-feira, 13 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1043/2006-801-10-00.3**

Reclamante Carlos Cesar Sousa Oliveira
 Advogado CARLOS VIECZOREK
 Reclamado Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
 Advogado JOAO AMARAL SILVA

Decisão f. 471/473: "(...)III- DISPOSITIVO: Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA e, no mérito, REJEITÁ -LOS, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Intime-se as partes via diário de justiça. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUIZA DO TRABALHO".

Despacho**Processo Nº RT-10/2007-801-10-00.7**

Reclamante Jociirlei Ribeiro de Castro
 Advogado CRISTIAN ZINI AMORIM
 Reclamado DM Felipe ME+01
 Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
 Reclamado Divina Martins Felipe

Vistos.

À vista da atualização do cálculo, dê-se vistas às partes pelo prazo de 10 dias, diante do requerimento de fl. 219.

Em, 17.7.2009 - 6ª feira

Despacho**Processo Nº RT-136/2007-801-10-00.1**

Reclamante Rosilda Lopes Sampaio
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Panificadora Tocantins LTDA + 02
 Reclamado José Antônio Cotrim Ledesma
 Reclamado Italvino Bigaton

desp.fl. "Diante do depósito de fl.128, declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I do CPC. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, agência 2525, requisitando o recolhimento dos encargos previdenciários, IRPF(R\$133,76) E CUSTAS PROCESSUAIS(R\$13,72), utilizando-se do saldo total depositado na conta judicial discriminada à fl.87, mediante guia GPS(PIS nº166.18046.37-9) e DARF que seguirão em anexo. Ressalta-se que o banco deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Intimem-se as partes, sendo o terceiro executado, via postal. Dispensada a intimação da União Federal, nos termos da Portaria MF nº nº 283, de 1º de Dezembro de 2008. Comprovado o recolhimento e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho**Processo Nº RT-453/2007-801-10-00.8**

Reclamante Marivaldo Bonanes de Oliveira Arruda
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado WR Engenharia
 Advogado POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Reclamado Jayme Marcos Cohen

Reclamado Moyses Boris Cohen

Despacho f.282: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante para que indique meios a possibilitar a citação do executado JAYME MARCOS COHEN, ante o teor da certidão de f. 250.Após a citação do executado JAYME MARCOS COHEN, cumpram-se as determinações dos itens 4 a 6 de f. 183, observando-se a exclusão de VALÉRIA TAVEIRA PENNA da presente demanda. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-569/2007-801-10-00.7

Reclamante João dos Santos Guimarães Costa
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Teti - Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO FL. 523 - "1.Declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I, c/c. 795). 2.Libere-se ao reclamante, via alvará, o saldo da conta judicial 042/01504623-6, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos: INSS - R\$18.530,66, IRPF - R\$13.038,41 e Custas do Art. 789 da CLT - R\$387,70, cujas guias devem ser apresentadas ao banco pelo portador do alvará, para autenticação e devolução a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste. 3.Para recolhimento dos encargos acima mencionados deverão ser observados os seguintes requisitos; CPF do reclamante nº 327.337.203-68 e CNPJ da reclamada nº 05.429.492/0001-59. 4.Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do saldo dos depósitos recursais de fls.367 e 463. 5.Comprovado o levantamento do crédito do reclamante, devolvidas as guias devidamente autenticadas e transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 6.Intimem-se as partes e o INSS, sendo este, após a devolução da guia de recolhimento. Palmas-TO, Terça-feira, 3 de Junho de 2009. Juíza do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 531. "Vistos. À vista da promoção supra, libere-se ao reclamado por guia judicial o depósito de fl. 367.Em, 7.6.2009 3ª feira" Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-579/2007-801-10-00.2

Reclamante Rosinaldo Bispo Pereira
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Roberto Bonfim José de Sousa + 01
Reclamado Engefort Construtora Ltda.
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ

Desp. fl. 181:"Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio de f. 177. Tendo em vista que a importância penhorada é suficiente para a garantia da execução, publique-se, para intimação do reclamante e do segundo reclamado, e intime-se, via postal, o primeiro reclamado, prazo e fins do art. 844 da CLT. Palmas/TO, 15 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-792/2007-801-10-00.4

Autor SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu Prudência Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

Desp. fl. 295:"(...)2. Após, a comprovação da disponibilização do valor do acordo, intime-se o Reclamante para recebê-la no prazo de 5 dias. 3. Tudo feito arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 30 de junho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-941/2007-801-10-00.5

Reclamante Deusimar da Silva Ribeiro
Advogado JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Arisvaldo Rocha dos Santos
Advogado AUREA MARIA MATOS RODRIGUES

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante o teor da certidão acima, suspendo o curso da execução.Remetam-se os autos ao arquivo provisório, por 01 ano, nos termos do Provimento Geral consolidado do TRT 10ª Região, arts. 268/270.Intime-se o exequente para, no prazo acima, indicar meios efetivos ao prosseguimento do feito, ficando ciente que, decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, sem baixa, e expedida certidão de dívida trabalhista, nos termos do art. 270, do PGC/TRT 10ª Região."Palmas-TO, 16/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-12/2008-801-10-00.7

Reclamante Fabícia Lima do Prado Nicolini
Advogado RONILTON ARNALDO DOS REIS
Reclamado Americel S/A
Advogado CRISTIANA R. GONTIJO

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar a Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova a retificação no documento.

Despacho

Processo Nº RT-32/2008-801-10-00.8

Reclamante Josemar Conceição Pereira
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Nelson Emidio Pereira

Vistos os autos. 1.Desarquivem-se. 2.Após, abra-se vista ao requerente por 05 dias. 3.Devolvidos os autos ou corrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66/2008-801-10-00.2

Reclamante Washington Martins da Silva
Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA
Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A.
Advogado HUGO BARBOSA MOURA

Vistos os autos. 1.Desarquivem-se. 2.Após, abra-se vista ao requerente por 10 dias. 3.Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. 4. Intime-se. Palmas-TO, quinta-feira, 16 de julho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-86/2008-801-10-00.3

Reclamante Edilton da Conceição Alves
Advogado ANA PAULA FERREIRA VIANA
Reclamado Bertoldo Pirini de Oliveira (Vulgo Gauchinho)
Advogado JUAREZ RIGOL DA SILVA

Desp. fl. 90: "Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios de f. 66, 68, 76, 82, 88. Tendo em vista que a importância penhorada é suficiente para a garantia da execução, e ante o teor do art. 655, do CPC, desconstituo a penhora de f. 56. Por se tratar exclusivamente de execução de parcelas previdenciárias, intime-se o exequente/INSS, por meio da PGF, e o executado, via Diário de Justiça, prazo e fins do art. 884, da CLT. Palmas/TO, 15 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-130/2008-801-10-00.5

Reclamante	Anilson Alves Xavier
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Bruna Marques de Carvalho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Despacho f.96: "Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio de f. 60. Intime-se a executada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a penhora, sob pena de liberação da importância bloqueada ao exequente.

Compulsando os autos, verifica-se que restaram infrutíferas todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de satisfazer o valor da execução. Sendo assim, decorrido o prazo supra sem manifestação da reclamada, intime-se o exequente para levantar o valor penhorado e para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Ressalto que requerimento para diligências já realizadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidas.

O prazo de vista, com carga dos autos, limita-se a 05 (cinco) dias. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-174/2008-801-10-00.5

Reclamante	Creusa Pereira da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Kely Cristina Machado

Desp. fl. 74: "(...)Restando infrutífera a diligência acima, considera-se que este Juízo já esgotou as diligências que lhe competiam, hipótese na qual o exequente deverá ser intimado para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT. Palmas-TO, terça-feira, 23 de julho de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-378/2008-801-10-00.6

Reclamante	Douglas dos Santos Silva
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Vistos.

À vista da certidão supra, libere-se ao reclamante e sindicato o seu crédito devidamente atualizado, devendo o valor ser movimentado das contas, recursal e judicial de fls. 83 (extrato fl.

160) e 165 respectivamente. Condiciono a movimentação das contas acima ao recolhimento das custas processuais.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC. Com o recebimento do alvará, comprovado recolhimento das custas processuais e decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 16.7.2009 - 5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-801-10-00.1

Reclamante	Adilson Pereira da Cunha
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	SAIT - Instalações Técnicas Ltda.
Reclamado	Marcio Nunes Ribeiro
Reclamado	INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroviária
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES

Vistos.

Tendo em vista o retorno dos autos do processo em epígrafe do Eg. TRT-10ª Região, pendente de decisão de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, em nada obsta que seja processada a execução provisoriamente.

De efeito, o recurso de Agravo de Instrumento interposto não se revela prejudicial ao cumprimento da obrigação de fazer da primeira reclamada em efetuar a anotação de baixa na CTPS do reclamante, até porque a discussão levada a efeito ao Col. TST no Recurso de Revista trancado, está circunscrito ao tema da condenação subsidiária do 3º reclamado.

Deverá, o Reclamante ser intimado para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-446/2008-801-10-00.7

Reclamante	Djoval da Silva
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	SAIT - Instalações Técnicas Ltda + 02
Reclamado	Marcio Nunes Ribeiro
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroviária

Desp. fl. 285: "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, primeiro parágrafo, resta prejudicada, por ora, a obrigação de fazer relativa a anotação na CTPS do autor. 2. Ante a inércia da reclamada em fornecer a documentação necessária ao saque do FGTS, expeça alvará ao reclamante para esse fim, intimando-o para, em 5 dias, receber o respectivo alvará. 3. Cumpridas as determinações e transcorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria. 4. Ressalta-se que, quando da homologação dos cálculos, por se tratar de execução provisória, os atos expropriatórios limita-se à penhora. Palmas, segunda-feira, 13 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-801-10-00.6

Reclamante	Deusdete Pereira da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	IKKA Flores
Reclamado	Cláudio de Oliveira Fonseca
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, indicar quais dos bens penhorados deseja adjudicar, tendo em vista que o valor total da avaliação dos bens penhorados (R\$ 4.090,00) excede o seu crédito líquido (R\$ 2.761,30). Ciente o exequente que deverá depositar em Juízo a importância que eventualmente exceder o seu crédito caso o valor dos bens indicados o supere. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO

TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-801-10-00.0

Reclamante	Francinaldo Alves Pereira
Advogado	CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Construtora Walli Ltda. + 01
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, desnecessária a intimação da executada sobre o valor transferido para os presentes autos, vez que já tem conhecimento da subtração do respectivo valor de seu patrimônio. 2. Tendo em vista que a garantia do juízo é pressuposto que se destina a proteger o credor e seu crédito, não se constituindo estratégia processual para o devedor retardar o cumprimento da obrigação reconhecida no título executivo, libere-se ao Reclamante o saldo total depositado na conta judicial discriminada na guia de fl. 205, intimando-o para recebê-la em DEZ dias. 3. Levantada a guia, remetam-se os autos à contadoria para dedução dos valores da conta de liquidação. 4. Devolvidos os autos, renove-se a tentativa de bloqueio de ativos financeiros de titularidade da executada. 5. Restando infrutífera a respectiva diligência, voltem os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da empresa. 6. Em relação aos expedientes de fls. 196/203, nada a deliberar, vez que as medidas cabíveis já estão sendo tomadas nos autos 951/2009, no qual estão sendo realizados os atos expropriatórios em questão. Palmas-TO, Quinta-feira, 16 de Julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-534/2008-801-10-00.9

Reclamante	Valdemy Gonçalves da Cruz
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Jefferson J. Cassoli Ltda

1. Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, eis que não esgotados os meios de execução em face da executada. Quanto ao mais, esclareço ao exequente que este Juízo já diligenciou junto à Receita Federal no sentido de verificar o nº do CNPJ da empresa executada, entretanto tal procedimento restou-se infrutífero, haja vista a ausência do nome fantasia da empresa e do nome completo da razão social da mesma, que encontra-se com uma parte abreviada. Posto isto, intime-se o exequente para fornecer as respectivas informações ou o nome e CPF de algum de seus sócios, no prazo de DEZ dias, de forma a possibilitar nova tentativa de busca, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório o que fica desde de já determinado, caso silente.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-801-10-00.1

Reclamante	Maria Cristina de Medeiros Costa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	AJC Agropecuária Ltda
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante a devolução da CP, fls. 49/60, e considerando que a reclamada compareceu à audiência acompanhada de procurador, renove-se a intimação da reclamada, via DEJT, dos termos da decisão de fl. 47, item 1. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente." Palmas-TO, 17/07/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-

Juíza do Trabalho.

Desp. de fl. 47. "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.(...) Palmas, quinta-feira, 4 de junho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-739/2008-801-10-00.4

Reclamante	Domingos Jorge da Silva
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	Revest Stone Dist. de Granitos e Mármore Ltda - ME
Advogado	MARCELO WALACE DE LIMA

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 13/07/2009, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado das demais e execução. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-801-10-00.0

Reclamante	Glauber Uêdson Neves Abreu
Advogado	AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
Reclamado	Dismobras Imp. Exp. e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado	RENATA LUCIANA MORAES

Vistos os autos. Reabro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comparecer à secretaria da vara para receber o alvará de fl. 255. Intime-se. Palmas/TO, Quarta-feira, 16 de Julho de 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-783/2008-801-10-00.4

Reclamante	Enock Ribeiro Chaves
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp. de fl. "Vistos os autos. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se o crédito do autor (fl. 226) utilizando-se de todo o saldo da conta judicial da Caixa Econômica Federal (fl. 248), por meio de alvará, condicionando-se a liberação ao recolhimento dos encargos devidos, custas código 8019, no valor de R\$34,66, IRPF, código 5936, no valor de R\$445,68, INSS, código 2909, R\$1.572,25 e o saldo restante da conta ao reclamante, zerando-a. Informe-se no alvará os dados das partes, conforme fl. 02. Após, intime-se o autor, por seu procurador, para retirar o alvará, no prazo de 05 dias. A Caixa Econômica Federal deverá comprovar as operações acima determinadas, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e a UNIÃO/PGF, sendo esta, após a comprovação das operações. Cumpridas as determinações acima e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente." Palmas-TO, 17/07/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-793/2008-801-10-00.0

Reclamante	João Henrique Ferreira Paz
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	RG Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Vistos os autos. Diante da manifestação do Reclamante, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias incidentes sobre todo o pacto laboral sob

pena de execução. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-867/2008-801-10-00.8

Reclamante Abel Martins Pereira Júnior
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado Wilson Lopes

Desp. de fl. "Vistos os autos. Intime-se o autor para informar o número de seu NIT número de inscrição do trabalhador, no prazo de 05 dias, sob pena de ficar prejudicado o recolhimento em favor do reclamante. Se o reclamante ainda não possuir o NIT, deverá providenciar junto à Previdência Social ou pelo site o respectivo cadastramento." Palmas-TO, 16/07/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-801-10-00.8

Reclamante Francisco Macedo Neres
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado Paraíso da Águas - Hiper Park
Advogado WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO

Defiro a vista requerida pelo reclamante por cinco dias.

Em, 20.7.2009 2ª feira

Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-888/2008-801-10-00.3

Reclamante Felix Fernandes da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado SS Construtora Ltda

Vistos os autos. 1. Expeça-se ao Reclamante alvará judicial para o saque do FGTS, bem como para a habilitação no programa do seguro-desemprego, intimando-o para recebê-los no prazo de 5 dias. 2. Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a dedução na conta de liquidação dos valores depositados, a título de FGTS, constantes no extrato ora apresentado pelo autor e exclusão da indenização relativa ao seguro desemprego. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1139/2008-801-10-00.3

Reclamante Mauricio Alves da Costa
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado Industrial Britagem Concreto e Transporte Ltda
Advogado PAULO SERGIO MARQUES

Vistos os autos. As partes peticionam às folhas 99/100, noticiando a celebração de novo acordo e pedem a homologação judicial. Novamente esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas custas (R\$ 229,42) o IRPF (R\$ 341,60) e as verbas previdenciárias (R\$ 434,95) nos termos da condenação. 1. Sendo assim, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surtam seus regulares efeitos. 2. O recolhimento das custas, do IRPF e das verbas previdenciárias deverão ser realizados pela Reclamada e comprovados nos autos, sob pena de execução, no prazo de 60 dias a contar do vencimento da última parcela. 3. O silêncio do

Reclamante no prazo de 5 dias, contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação. 4. Intimem-se as partes e, após a comprovação do recolhimento dos tributos, a União através da PGF - Procuradoria Geral Federal. 5. Comprovados os recolhimentos, devolvida a Carta Precatória, decorridos os prazos e não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, quinta-feira, 16 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-801-10-00.0

Reclamante Divina Brasil Queiroz
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

desp. fl. "Ante o teor da certidão supra, Reabro o prazo de DEZ dias para o Reclamante levantar o alvará. Intime-se. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-7/2009-801-10-00.5

Reclamante Patricia Pinheiro Costa
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK

Vistos.

Intime-se a reclamante para apresentar sua Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova à baixa no contrato de trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89/2009-801-10-00.8

Reclamante Ambrósio Avelino Dias
Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA
Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado HUGO BARBOSA MOURA

Vistos. Intime-se o reclamante para apresentar a Carteira de Trabalho no prazo de 05 dias, a fim de que a reclamada promova a retificação no documento.

Despacho

Processo Nº RT-142/2009-801-10-00.0

Reclamante Carlos Aparecido Taveira da Silva
Advogado SERGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado Milton Froio
Advogado LINDINALVO LIMA LUZ

Vistos.

À vista da promoção supra, intime-se o reclamante para no prazo de cinco dias, informar o número do NIT ou PIS e o reclamado número do CEI.

Após o atendimento, seja pelo reclamante ou reclamado, deverá a Secretaria dar cumprimento no despacho de fl. 76.

Em, 22.7.2009 4ª feira

Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-184/2009-801-10-00.1

Reclamante Felisberto da Silva Araújo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores + 01
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA

Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado JOSÉ ALBERTO PIRES

Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, se manifestarem acerca dos recursos ordinários interpostos pelo autor e pela primeira Reclamada, sendo o prazo sucessivo a começar pelo Reclamante, após a primeira Reclamada e posteriormente a segunda Reclamada que deverá ser intimada por mandado. Palmas-TO, terça-feira, 7 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-190/2009-801-10-00.9

Reclamante Manoel de Souza Batista
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Roberto Danglard Jucá

Vistos os autos. 1. Diante da inércia do Reclamado, aplico a multa pactuada sobre a parcela vencida em 15/06/2009, no importe de R\$ 600,00. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a importância depositada à fl. 60 referente à 4ª parcela do acordo. 3. Visando evitar tumultuar o andamento do presente feito e ainda considerando que as parcelas do acordo estão sendo adimplidas, por ora, deixo de processar a execução da multa ora aplicada. 4. Renove-se a intimação determinada à fl. 53. Palmas-TO, segunda-feira, 27 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-199/2009-801-10-00.0

Reclamante Manoel Ferreira da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia do Tocantins - SALM-TO
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. 1. Anote-se o novo procurador da Reclamante. 2. Após, cumpra-se a determinação de fl. 207, intimando a Reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à retificação na data de admissão da CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 23/08/06, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 3.000,00. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-233/2009-801-10-00.6

Consignante Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA
Consignado Antonio Ianowich Filho

Desp. fl. 52: "Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio de fl. 52. Tendo em vista que o valor penhorado é suficiente para a garantia da execução, intime-se a PGF/exequente, por mandado, e o executado/consignante, via Diário de Justiça, prazo e fins do art. 884, da CLT. Palmas/TO, 15 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-284/2009-801-10-00.8

Reclamante Felipe Facundes de Carvalho Neto
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado Elizângela Ribeiro Batista (Relojoaria Orient)
Advogado EDUARDO BANDEIRA DE MELO QUEIROZ

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, segunda-feira, 20 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-286/2009-801-10-00.7

Reclamante Vando Nascimento Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Gláucia Becker Dal'maso
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer contidas na sentença de fls. 65/69, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

2. [...] Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-360/2009-801-10-00.5

Reclamante Fabio Cesar Alves de Santana
Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado Xo Dog

Desp. fl. 36: "(...)2. Cumprida a determinação acima, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber o documento.

3. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Palmas-TO, quarta-feira, 15 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-490/2009-801-10-00.8

Reclamante Reginaldo da Silva de Matos
Advogado Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado Frigorífico Margem Ltda
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber os alvarás de fls. 114/115. Palmas/TO, Julho 16, 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-510/2009-801-10-00.0

Reclamante Maria Luiza Jurema Cassota
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado Investco S/A
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 dias, receber a sua CTPS. 2. Após, a retirada da CTPS obreira, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 14 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-519/2009-801-10-00.1

Reclamante Leilieny Luciano Cordeiro
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado Tropical Comércio de Borrachas Ltda
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Vistos os autos.

À vista da apuração das parcelas previdenciárias e a petição de acordo de fls. 75/76, mantenho o despacho de fl. 77.

Homologo o acordo de fls. 75/76, para que surtam seus regulares efeitos. Custas processuais no importe de R\$ 116,00 calculadas sobre o valor do acordo e contribuição previdenciária, a serem

comprovados pela parte reclamada, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo.

O reclamante deverá informar acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, valendo o silêncio como adimplemento do mesmo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-545/2009-801-10-00.0

Reclamante	Solange Alves Oliveira
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

desp.fl.";Homologo o acordo noticiado na peça de retro, para que surta seus efeitos jurídicos e considero prejudicado o R.O. apresentado pela Reclamada.Esclareço a executada que o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais, cujos os valores serão apurados, deverão ser comprovados no prazo de TRINTA dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

O reclamante deverá informar eventual inadimplemento do acordo, em cinco dias, a contar do vencimento de cada parcela, sob pena de, no silêncio, a mesma ser considerada cumprida.Intimem-se as partes, sendo o Reclamante também para levantar o valor do depósito recursal, em OITO dias.Após, remetam-se os autos à contadoria para apuração das verbas previdenciárias e fiscais, nos termos da sentença, devendo o IRPF ser calculado proporcionalmente ao valor acordado.Após a comprovação dos encargos acima discriminados, intime-se a União Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-573/2009-801-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis de Sousa Lima
Advogado	Rogério Beirigo de Souza
Reclamado	Rosângela de Cássia Oliveira Baraldi
Advogado	FERNANDO ANTONIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Desp. fl. 50:"Vistos os autos. Visando-se a esclarecer as controvérsias apresentadas pelas partes, designo nova audiência a ser realizada em 06/08/2009, às 09 horas. Intimem-se as partes para comparecem pessoalmente, sob pena de se presumirem verdadeiras as alegações da parte contrária. Palmas-TO, segunda-feira, 20 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-579/2009-801-10-00.4

Reclamante	Idelson Goulart da Costa
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Reclamado	Ministério do Trabalho e Emprego

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima e visando ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS para as anotações devidas.

Deverá o autor, no prazo acima, informar os valores efetivamente levantados a título de FGTS, a fim de possibilitar a apuração dos cálculos devidos.Apresentada a CTPS, intime-se a primeira reclamada, Pontal Segurança Ltda, por seu procurador, para proceder aos registros determinados na r. sentença de fls. 73/86, no prazo de 05 dias, sob pena de o registro ser realizado pela

Secretaria da Vara, o que fica desde já autorizado.Deverá a reclamada, no mesmo prazo, juntar a via original do instrumento de procuração de fl. 92/93."Palmas-TO,16/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-801-10-00.4

Reclamante	Bonfim Ferreira Leite
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS para as anotações devidas. Ato contínuo, intime-se a reclamada para no mesmo prazo consignado acima, juntar aos autos as guias do TRCT e do Seguro Desemprego, bem como efetuar os registros na CTPS do autor, fazendo constar: data de admissão 07.11.2005 e saída 05.04.2009(já projetado o aviso prévio), função de ajudante geral e salário de R\$415,00, sob pena de pagar multa de R\$500,00, caso em que as anotações será efetuada pela secretaria.E, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença comprovar os recolhimentos previdenciários. Palmas/TO, Quarta-feira, 16 de Julho de 2009. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-591/2009-801-10-00.9

Reclamante	Cleiton Ferreira Alves
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS para as anotações devidas. Ato contínuo, intime-se a reclamada para no mesmo prazo consignado acima, juntar aos autos as guias do TRCT e do Seguro Desemprego, bem como efetuar os registros na CTPS do autor, fazendo constar: data de admissão 01.05.2008 e saída 05.04.2009(já projetado o aviso prévio), função de ajudante geral e salário de R\$415,00, sob pena de pagar multa de R\$500,00, caso em que as anotações será efetuada pela secretaria. E, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença comprovar os recolhimentos previdenciários. Palmas/TO, Quarta-feira, 16 de Julho de 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-638/2009-801-10-00.4

Reclamante	Jader Ferreira Pinto Filho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES
Reclamado	União

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima e visando ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se a primeira reclamada, por seu procurador, para comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, nos termos do artigo 876, parágrafo único, da CLT.Deverá a reclamada, no mesmo prazo, juntar a via original do instrumento de procuração de fl. 142/143.Cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença."Palmas-TO,16/07/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-639/2009-801-10-00.9**

Reclamante Thais Borges Lessa
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Centro Universitário Luterano de Palmas
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp. de fl."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima e visando ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS para as anotações devidas.

Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, por seu procurador, para proceder aos registros determinados na r. sentença de fls. 136/145, no prazo de 05 dias, sob pena de o registro ser realizado pela Secretaria da Vara, o que desde já fica autorizado.Cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença."Palmas-TO, 16/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-653/2009-801-10-00.2**

Reclamante Marcos Engelbrecht
 Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado RUDOLF SCHAITL

Vistos os autos. Intimem-se as partes da designação de audiência para inquirição da testemunha VALDEMAR FERREIRA DA SILVA, a ser realizada no dia 27/07/2009 às 16h10m, na sede da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis/TO. Palmas-TO, quarta-feira, 15 de julho de 2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-662/2009-801-10-00.3**

Reclamante Edmilcon Nascimento da Silva
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Guia Ltda

Vistos etc.

Tendo em vista a devolução da correspondência endereçada ao reclamado, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada no prazo de 05 dias ou requeira o que for de seu interesse.

Em, 17.07.2009 6ª feira

Despacho**Processo Nº RT-778/2009-801-10-00.2**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
 Reclamado Geraldo Ramos da Silva Junior

Vistos.

Tendo em vista a certidão negativa, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado em 05 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Em, 17.7.2009 - 6ª feira Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-796/2009-801-10-00.4**

Reclamante Adriana Sampaio Pereira
 Advogado ELIZABETE ALVES LOPES
 Reclamado Andreia Mirian de Souza

Desp. fl. 22:"Vistos os autos. Primeiramente, cumpre esclarecer que o recurso ordinário não é o remédio adequado para atacar os

efeitos da coisa julgada, como é o caso dos autos. Em que pesem as alegações da Reclamante de que perdera o interesse no acordo, deveria ter se manifestado antes da homologação do mesmo. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da parcela única do acordo homologado, sob pena de execução. Palmas-TO, terça-feira, 14 de julho de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-799/2009-801-10-00.8**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
 Reclamado Elizifaine Nunes Lima

Desp.fl.120"Vistos os autos.CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA ajuizou a presente ação de cobrança de contribuição sindical em face de ELIZIFAINES NUNES LIMA, Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.497,00 e juntou documentos.Concedido à reclamante o prazo de 05 dias (fl. 117) para emendar a petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, este não se manifestou no prazo assinalado, conforme certidão supra.O desatendimento da determinação judicial no prazo assinado importa no indeferimento da inicial, nos termos do CPC, art. 284, parágrafo único.Ante ao exposto, impõe-se o indeferimento da peça vestibular, nos termos dos artigos 282 e 284, parágrafo único, ambos do CPC.Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 29,94 calculadas sobre R\$ 1.497,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.Palmas-TO, 17/07/2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-824/2009-801-10-00.3**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado LETÍCIA CRISTINA MACHADO CAVALCANTE
 Reclamado Robelvar Paschoal de Almeida

Ata de Audiência fl. 125:"(...)As partes acordaram nos termos da petição de folhas 121/123. Não há incidência de contribuição previdenciária, porquanto o acordo engloba contribuições sindicais e honorários advocatícios. ACORDO HOMOLOGADO. A requerente terá o prazo de 10 dias, a contar do vencimento da última parcela, para reclamar o pagamento, sob pena de ser considerado que a obrigação foi tempestiva e regularmente quitada. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 21,80, calculadas sobre R\$ 1.090,00, dispensadas na forma da lei. Tendo em vista o disposto no artigo 588 da CLT, expeça-se, após o cumprimento do acordo, ofício à Superintendência Regional do Trabalho, para acompanhamento dos repasses legais a serem realizados pela autora.

Audiência encerrada às 15h41min. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1045/2009-801-10-00.5**

Reclamante Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins - Sintromet

Advogado José Antonio Alves Teixeira

Reclamado Valmir de Souza Oliveira

Desp.fl.120"Vistos os autos.O autor, à f. 107, desistiu da ação.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de f. 09/99, sendo a procuração mediante cópia.

Custas processuais pelo sindicato autor, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes, sendo o autor por seu procurador e o réu via postal.Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Palmas-TO, 16/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1088/2009-801-10-00.0

Reclamante Djanira Gomes de Almeida

Advogado LOURENÇO CORREA BEZERRA

Reclamado Cleusa Aparecida de Deus

Desp.fl.19"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 30/07/2009, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1089/2009-801-10-00.5

Reclamante Ivaniildo Mauricio da Nobrega

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Ipanema Segurança Ltda + 01

Reclamado Polícia Rodoviária Federal

Desp.fl.97"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 30/07/2009, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo

as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1091/2009-801-10-00.4

Reclamante Antonio Carlos Mendes de Olivera

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

Reclamado Evaristo Filho Lopes Tavares

Desp.fl.10"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/08/2009, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1093/2009-801-10-00.3

Reclamante Elieser Marinho de Oliveira

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

Reclamado Junior Construções Ltda + 01

Reclamado EIT Empresa Industrial S/A

Desp.fl.14"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/08/2009, às 13h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da

realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1097/2009-801-10-00.1

Reclamante	Edinaria Pereira Matos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Ribeiro e Coimbra Ltda.

Desp.fl.12"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 30/07/2009, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1098/2009-801-10-00.6

Reclamante	Claudiane Pereira de Sousa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Ribeiro e Coimbra Ltda.

Desp.fl.42"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/08/2009, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos,

deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1099/2009-801-10-00.0

Reclamante	José Romildo dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Lucas Marques de Araújo

Desp.fl.52"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/08/2009, às 09h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1101/2009-801-10-00.1

Reclamante	Ervina Benta de Souza
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Leoni Vieira Importação e Exportação Ltda

Desp.fl.09"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 13/08/2009, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última

alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1102/2009-801-10-00.6

Reclamante	José Dalvino Gonçalves da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Nelson José Wernecke

Desp.fl.11"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/08/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1103/2009-801-10-00.0

Reclamante	José Ronilson de Araújo
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Brasil Ecodiesel S/A

Desp.fl.42"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 18/08/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador,via Diário da Justiça,para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único,

do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 14/07/2009.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1166/2009-802-10-00.3

Reclamante	Valdir Paiva Ferreira
Advogado	Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo
Reclamado	GGM Granitos e Minerios Ltda.

(Despacho de fls.24). 1.Designo audiência para o dia 12/08/2009, às 10h00min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 27 de julho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-802-10-00.8

Reclamante	Severino dos Ramos da Silva
Advogado	Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo
Reclamado	GGM Granitos e Minérios Ltda.

(Despacho de fls.24). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 12/08/2009, às 10h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 27 de julho de 2009 (2ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1168/2009-802-10-00.2

Reclamante	Eder Luiz Alves de Souza
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Refresco Bandeirantes - Coca-Cola + 01
Reclamado	Sindicato Trab. Mov. de Merc. de Merc. Geral do Tocantins

(Despacho de fls.18). 1. Designo audiência para o dia 13/08/2009, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 27 de julho de 2009 (2ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1170/2009-802-10-00.1

Reclamante	José Ribeiro Neto
Advogado	Ricardo Haag
Reclamado	Gilmar Scaravonatti

(Despacho de fls.16). 1. Designo audiência para o dia 12/08/2009, às 09h40min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 27 de julho de 2009 (2ª feira)

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-802-10-00.6

Reclamante	Daniel Martins da Silva
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Intercep Esporte Clube

(Despacho fls.11). 1. Designo audiência para o dia 12/08/2009, às 09h50min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas-TO, 27 de julho de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-304/2005-802-10-00.3

Reclamante	AURENI ALENCAR FONSECA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA.
Reclamado	Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado	Claudioiro Furtado de Mendonça

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): REAL VIGILANCIA LTDA., Abidiel Sousa dos Santos e Claudioiro Furtado de Mendonça, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 120.575,89 (95,52%)
 INSS Reclamante.....: 1.556,90 (1,23%)
 INSS Reclamado.....: 3.255,34 (2,58%)
 INSS Terceiros.....: 820,91 (0,65%)
 Custas do Processo: 17,06 (0,01%)
 Total Geral: 126.226,10
 Atualizado: 30/06/2009

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima

identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 22, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-720/2009-802-10-00.5

Reclamante	Marcos Vinícios Pereira Brito
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Estrela Serviços Gerais Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.111, a seguir:

Desp.fl.111"(...) Do Recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, dê-se vista ao reclamante e à 1ª reclamada, prazo e fins legais". 2ªVT/Pls-TO, 02/07/09, Juiz Reinaldo Martini

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 22, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1081/2008-812-10-00.1

Reclamante	Veramundo Alves de Lima
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Tobasa Bio Industrial de Babaçu S/A
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do d. Perito, via e-mail, para manifestação sobre as alegações trazidas pela reclamada às fls. 308/315 no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de julho de 2009.

ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Diretora de Secretaria em exercício

Despacho

Processo Nº RT-1257/2008-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
------------	--

Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Luis Gonzaga Lopes da Silva

Vistos, etc. 1. À vista da manifestação da autora às fls. 108 e certidão de fls. 112-verso, tenho por inadimplidas a 1ª e 2ª parcelas do acordo de fls. 94, assim fixo a execução no importe de R\$ 398,64, sendo R\$ 128,00 referente à 1ª parcela, R\$ 137,76 referente à 2ª parcela e R\$ 132,88 relativo à aplicação da multa de 50% sobre as parcelas inadimplidas. 2. Cite-se o executado, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), sendo certo que o executado deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. 4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a). Araguaína/TO, quarta-feira, 29 de julho de 2009. Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-452/2009-812-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Wagner Teodoro Cunha

Vistos os autos, etc.

À vista da certidão de fls. 116/verso, INTIME-SE a reclamante por sua procuradora, para comprovar os recolhimentos das custas no prazo de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 27 de julho de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-453/2009-812-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Geraldo Cavalcante

Vistos os autos, etc.

À vista da certidão de fls. 138/verso, INTIME-SE a reclamante por sua procuradora, para comprovar os recolhimentos das custas no prazo de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 27 de julho de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-463/2009-812-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Mathilde Aparecida de Haro

Vistos os autos, etc.

À vista da certidão de fls. 113/verso, INTIME-SE a reclamante por sua procuradora, para comprovar os recolhimentos das custas no prazo de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 27 de julho de 2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-629/2009-812-10-00.7

Reclamante Edimar Alves de Sousa
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado JOÃO BOSCO FIGUEIREDO CARDOSO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que no dia 24.07.2009 (6ªfeira) transcorreu "in albis" o prazo de 08 (oito) dias para a eventual interposição de Recurso Ordinário pelas partes, tudo conforme intimação de fl. 125/126.

CERTIFICO ainda que nesta data não existem documentos pendentes de recebimento registrados no Protocolo Integrado/Unificado destinados a este processo, sendo assim não existem pendências nos presentes autos Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de julho de 2009.

Assistente 02 CAROLINE DUKS

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do Reclamante, por seu procurador, para entregar sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Cumprido o item anterior, intime-se o Reclamado para retirar nesta Secretaria a CTPS do obreiro e proceder sua retificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo-se o disposto na r. sentença;
3. Expedição dos ofícios determinados na res judicata;
4. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.
5. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à AGU/PGF para vista dos cálculos, nos termos do art. 879 § 3º da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de julho de 2009.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-630/2009-812-10-00.1

Reclamante Marcelo dos Reis Nunes
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Retifica Centro Norte de Motores - Arno Freier - ME
Advogado JOÃO BOSCO FIGUEIREDO CARDOSO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que no dia 24.07.2009 (6ªfeira) transcorreu "in albis" o prazo de 08 (oito) dias para a eventual interposição de Recurso Ordinário pelas partes, tudo conforme intimação de fl. 140/141.

CERTIFICO ainda que nesta data não existem documentos

pendentes de recebimento registrados no Protocolo Integrado/Unificado destinados a este processo, sendo assim não existem pendências nos presentes autos Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de julho de 2009.

Assistente 02 CAROLINE DUKS

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Intimação do Reclamante, por seu procurador, para entregar sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Cumprido o item anterior, intime-se o Reclamado para retirar nesta Secretaria a CTPS do obreiro e proceder sua retificação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, obedecendo-se o disposto na r. sentença;
3. Expedição dos ofícios determinados na res judicata;
4. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.
5. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à AGU/PGF para vista dos cálculos, nos termos do art. 879 § 3º da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de julho de 2009.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-633/2009-812-10-00.5

Reclamante	José Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Antônio Sobrinho
Advogado	DAMON COELHO LIMA

Ata de Audiência de fls. 12: "(...) ACORDO HOMOLOGADO Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 25,28, calculadas sobre R\$ 1.264,00, dispensadas na forma da lei. O(A) réu(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 17h38min. Nada mais. MARLY COSTA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-673/2009-812-10-00.7

Reclamante	Antônio Crizomar de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A.
Advogado	Ricardo Ferreira de Rezende

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que no dia 24.07.2009 (6ªfeira) transcorreu "in albis" o prazo de 08 (oito) dias para a eventual interposição de Recurso Ordinário pelas partes, tudo conforme intimação de fl. 37/39.

CERTIFICO ainda que nesta data não existem documentos pendentes de recebimento registrados no Protocolo Integrado/Unificado destinados a este processo, sendo assim não existem pendências nos presentes autos Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de julho de 2009.

Assistente 02 CAROLINE DUKS

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Expedição dos ofícios determinados na res judicata;
2. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.
3. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à AGU/PGF para vista dos cálculos, nos termos do art. 879 § 3º da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de julho de 2009.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-812-10-00.6

Reclamante	Ionys Isaías da Rocha
Advogado	Gilcfran Andrade Miranda
Reclamado	Romes P. Ferreira

Vistos os autos, Decido,

- 1-Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
- 2-Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 166,00, calculadas sobre R\$ 8.300,00, dispensadas na forma da lei.
- 3-Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Araguaína/TO, 22.07.2009 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-744/2009-812-10-00.1

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos Cruz
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

Vistos os autos, etc,

- 1-Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
- 2-Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 148,56, calculadas sobre R\$ 7.427,86, dispensadas na forma da lei. Araguaína/TO, 23.07.2009 - 5ª feira. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS.

Despacho

Processo Nº RT-934/2009-812-10-00.9

Reclamante	João Rodrigues de Sousa
Reclamado	J N P Carga e Descarga Ltda Me

Vistos os autos.

1. Designo a data de 02 de setembro de 2009, às 09h10min, para audiência UNA, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

2. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, sendo o reclamante diretamente e o reclamado por edital, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT).

Araguaína/TO, quarta-feira, 29 de junho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-133/2007-861-10-00.1**

Reclamante Adriano Lopes Ferreira
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Edimilson Lopes Coelho
 Reclamado Ceramica Guarany Ltda

Desp. fl.186: "Vistos os autos.Homologo a arrematação procedida à fl. 179.Publica-se.Intime-se diretamente a arrematante no endereço indicado à fl. 182, via postal.Intimem-se diretamente as partes e a empregadora do executado, via postal.Guará-TO, 22 de julho de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-247/2008-861-10-00.2**

Reclamante Uedson Jorge Ribeiro
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Intercon Comércio e Construção Ltda.
 Advogado THIAGO ROBERTO MARAIS DIAZ
 Reclamado C. R. Almeida S. A. - Engenharia de Obras
 Advogado MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

Desp. fl.77:"Vistos os autos.Intime-se o Reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 75 ou requerer o que entender de direito.Guará-TO, 22 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-288/2008-861-10-00.1**

Reclamante Maria Vilda dos Santos Menezes Reis
 Advogado RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Reclamado Município de Arapoema
 Advogado ADWARDYS BARROS VINHAL

Desp. fl.96:"Vistos os autos.O executado não foi intimado acerca do despacho de fl. 94.Diante da exiguidade do prazo, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28/07/2009.Redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/08/2009, às 09h15min.Intime-se a exequente, por seu procurador, inclusive por telefone.Intime-se o executado, por seu procurador, inclusive por telefone.Guará-TO, 24 de julho de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-289/2008-861-10-00.1**

Reclamante Maria Valdirene Ferreira Batista
 Advogado RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Reclamado Município de Arapoema
 Advogado ADWARDYS BARROS VINHAL

Desp. fl.96:"Vistos os autos.O executado não foi intimado acerca do despacho de fl. 94.Diante da exiguidade do prazo, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 28/07/2009.Redesigno a audiência de conciliação para o dia 06/08/2009, às 09h20min.Intime-se a exequente, por seu procurador, inclusive por telefone.Intime-se o executado, por seu procurador, inclusive por telefone.Guará-TO, 24 de julho de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-491/2008-861-10-00.5**

Reclamante Elistenia da Fonseca Bezerra
 Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 Reclamado Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS
 Advogado JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Desp.fl.146: "Vistos os autos. Nada a deferir, pois o pedido de expedição de alvará para levantamento do depósito judicial, veiculado na petição de fl. 145, já foi determinado no despacho de fl. 142. Publique-se. Guará-TO, 22 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-530/2008-861-10-00.4**

Reclamante Maria de Fátima Pereira Mariano
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Agnaldo Soares Botelho

Desp. fl. 79:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 75/78, intime-se o exequente, por seu procurador, para indicar bens passíveis de penhora de propriedade do executado para garantia da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Guará-TO, 22 de julho de 2009 (4ª feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-572/2008-861-10-00.1**

Reclamante Raimundo de Jesus Almeida Soares
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espírito Santo
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Desp. fl.124:"Vistos os autos.Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral da União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 482/2008, da Advocacia-Geral da União.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.Guará-TO, 27 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-619/2008-861-10-00.0**

Reclamante Valdene Alves Pereira
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado Maurivan Pereira da Costa
 Advogado ANDRES CATON KOPPER DELGADO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias sobre a petição de fl. 92, que comunica o descumprimento da 3ª e 4ª parcelas do acordo homologado.

Guará-TO, 22 de julho de 2009(4ª feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-646/2008-861-10-00.3**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Reclamado Luiz Martins da Silva

Desp. fl. 162 "Vistos os autos. Ante a comprovação dos repasses legais ao Ministério do Trabalho e Emprego, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, por seu procurador. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 24 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-647/2008-861-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Reclamado Laudemiro Pereira da Silva

Desp. fl. 167: "Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações no tocante ao crédito da Exequente, declaro, por sentença, extinta a execução, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral da União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 482/2008, da Advocacia-Geral da União. Intime-se a Exequente, por seu procurador. Intime-se o Executado, via postal. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação das partes, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos repasses legais. Guaraí-TO, 24 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-861-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Reclamado Ariston José de Carvalho

Desp. fl. 148: "Vistos os autos. Diante da comprovação dos repasses legais ao Ministério do Trabalho e Emprego, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a Autora, por seu procurador. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 24 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-661/2008-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Reclamado José Lucindo Lima

Desp. fl. 131: "Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Retire-se o bloqueio judicial gravado no sistema BACENJUD, de fl. 114. Intime-se a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, por seu procurador. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 24 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-662/2008-861-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Reclamado Sebastião Antônio de Souza

Desp. fl. 131: "Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do

Código de Processo Civil. Retire-se o bloqueio judicial gravado no sistema BACENJUD, de fl. 114. Intime-se a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, por seu procurador. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 24 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-669/2008-861-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Reclamado Emilio Soares Parrião

Desp. fl. 143: "Vistos os autos. Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada na guia de depósito judicial trabalhista de fl. 142, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere à Autora ou a seu advogado, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 88,08% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Libere ao advogado da Autora, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 7,35% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 4,57%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a Autora, por seu procurador. Guaraí-TO, 22 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-681/2008-861-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Reclamado Raimundo de Almeida Montelo

Desp. fl.: "Vistos os autos. Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Retire-se o bloqueio judicial gravado no sistema BACENJUD, de fl. 116. Intime-se a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, por seu procurador. Intime-se o Executado, via postal. Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 24 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-682/2008-861-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado RODRIGO OKPIS
 Reclamado João Dias Pereira

Desp. fl. 137: "Vistos os autos. Ante a comprovação dos repasses legais ao Ministério do Trabalho e Emprego, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a Autora (Executada), por seu procurador. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí-TO, 24 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-861-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado RODRIGO OKPIS
Reclamado José Wilson Pereira de Lima

Desp. fl.146:" Vistos os autos.Satisfeitas as obrigações no tocante ao crédito da Exequente, declaro, por sentença, extinta a execução, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral da União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 482/2008, da Advocacia-Geral da União.Intime-se a Exequente, por seu procurador.

Intime-se o Executado, via postal.Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação das partes, aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos repasses legais.Guará-TO, 24 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-705/2008-861-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado RODRIGO OKPIS
Reclamado Valdivino Paulo de Souza

Desp. fl.137:"Vistos os autos.Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Retire-se o bloqueio judicial gravado no sistema BACENJUD, de fl. 116.Intime-se a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, por seu procurador.Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.Guará-TO, 24 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-709/2008-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado RODRIGO OKPIS
Reclamado Pedro de Alcantara Gomes Gouveia

Desp. fl.174: " Vistos os autos.Diante da comprovação dos repasses legais ao Ministério do Trabalho e Emprego, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intime-se a Autora (Executada), por seu procurador.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.Guará-TO, 24 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-861-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado RODRIGO OKPIS
Reclamado Pedro Inácio Montelo

Desp. fl.130: "Vistos os autos.Diante da comprovação dos repasses legais ao Ministério do Trabalho e Emprego, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intime-se a Autora, por seu procurador.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.Guará-TO, 24 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-728/2008-861-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado RODRIGO OKPIS
Reclamado Jader Mariano Barbosa

Desp. fl.158: "Vistos os autos.Retire-se a restrição judicial gravada no sistema RENAJD, de fl. 129.Satisfeitas as obrigações no tocante ao crédito da Exequente, declaro, por sentença, extinta a execução, neste particular, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do

Código de Processo Civil.Deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral da União, em razão da Portaria-MF nº 283/2008 e Ofício nº 482/2008, da Advocacia-Geral da União.Intime-se a Exequente, por seu procurador. Intime-se o Executado, via postal.Transcorrido o prazo de 08(oito) sem manifestação das partes, aguarde-se o decurso do prazo para omprovação dos repasses legais.Guará-TO, 24 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-92/2009-861-10-00.5

Reclamante Luziane Pereira
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado T.N. da Cruz Silva-ME (Panificadora Trigalle)
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FLS.69/70: DISPOSITIVO "Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução, opostos por T. N. DA CRUZ SILVAME(PANIFICADORA TRIGALLE) em face de LUZIANE PEREIRA, por encontrar-se apócrifo, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, conforme inciso V, do artigo 789-A, da CLT.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Guará-TO, 23 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-93/2009-861-10-00.0

Reclamante Maria de Jesus Rodrigues Ribeiro
Advogado JUAREZ FERREIRA
Reclamado T.N. da Cruz Silva-ME (Panificadora Trigalle)
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FLS.68/69: DISPOSITIVO "Por todo o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos à Execução, opostos por T. N. DA CRUZ SILVA ME(PANIFICADORA TRIGALLE) em face de MARIA DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO, para ACOLHÊ-LOS, em parte, determinando a redução da penhora, devendo a mesma incidir sobre parte dos bens descritos no auto de fls. 56/57, suficiente ao pagamento da dívida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo.Isento de custas a embargada (§3º do art. 790, da CLT).Intimem-se as partes, por seus procuradores.Guará-TO, 23 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-96/2009-861-10-00.3

Reclamante Terezinha de Jesus de Abreu Mendes
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado Flora Floresta do Araguaia Conservas Alimentícias Ltda.
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Juarez Carlos de Carvalho

Desp. fl.201:"Vistos os autos.Para manifestação sobre o laudo pericial apresentado às fls. 184/190, concedo o prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Com início pela reclamante no dia 29.07.2009 e pela reclamada no dia 04.08.2009.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Guará-TO, 23 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-240/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Raimundo Alves Resende

Desp. fl. 133: "Vistos os autos. Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial nº 1.200.123.771.124, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere à Autora ou a seu advogado, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe correspondente a 83,73% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;

2. Libere ao advogado da Autora, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe correspondente a 12,56% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 3,71%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a Autora, por seu procurador. Guaraí-TO, 23 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-248/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Gustavo Garcias Costa

Desp. fl. 164: "Vistos os autos. Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 163, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere à Autora ou a seu advogado, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe correspondente a 84,99% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;

2. Libere ao advogado da Autora, ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749, o importe correspondente a 12,75% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,26%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a Autora, por seu procurador. Guaraí-TO, 23 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-281/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado Geraldo Erci de Assis

Desp. fl. 146: "Vistos os autos. Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 145 ou requerer o que entender de direito. Guaraí-TO, 24 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-331/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Francisco Paula Borges

Desp. fl. 350: "Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a avaliação e penhora de fls. 347. Ante o silêncio do executado, inclua-se o feito na pauta de praça para o dia 17 de setembro de 2009, a partir das 10 horas, e não havendo licitante, adjudicação, nem remição desde já fica designado leilão para o dia 17 de setembro de 2009, a partir das 14 horas. Publique-se edital. Intime-se o exequente, por seu procurador. Intime-se o executado, via postal. Guaraí-TO, 27 de julho de 2009 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-367/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Maria Dias Ribeiro

Desp. fl. 131: "Vistos os autos. Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 130, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere à Autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 83,60% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Libere ao advogado da Autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,54% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 3,86%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a Autora, por seu procurador. Guaraí-TO, 23 de julho de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-428/2009-861-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado Brasileu Rafael Mendonça

Desp. fl. 140: "Vistos os autos. Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 137, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere à Autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 84,25% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Libere ao advogado da Autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,64% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3. Recolha o restante do valor depositado correspondente a 3,11%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias. Após comprovado o saque do alvará, liberem-se as restrições gravadas via RENAJUD, de fls. 133/134. Intime-se a Autora, por seu

procurador.

Guaraí-TO, 22 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-441/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Pedro Vieira Mota

Desp. fl.137:"Vistos os autos.Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 136, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à Autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 84,29% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da Autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,64% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 3,07%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se a Autora, por seu procurador.Guaraí-TO, 21 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-447/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Orlei Brito Alves

Desp. fl.134:"Vistos os autos.Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 133, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à Autora ou a seu advogado, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 85,11% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da Autora, LUCAS MARTINS PEREIRA, OAB-TO 1732, o importe correspondente a 12,77% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 2,12%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se a Autora, por seu procurador.Guaraí-TO, 22 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-478/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Lazaro Teodoro da Silva

Desp. fl.132:"Vistos os autos.Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada à fl. 131,

proceda à seguinte movimentação:1.Libere à Autora ou a seu advogado, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 84,22% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da Autora, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 12,63% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 3,15%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

O comprovante de movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.Intime-se a Autora, por seu procurador.Guaraí-TO, 23 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-511/2009-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Domingos da Silva Araújo

Desp. fl.135:"Vistos os autos.Diante do depósito de pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí-TO, para que com o valor depositado na conta judicial indicada na guia de depósito judicial trabalhista de fl. 134, proceda à seguinte movimentação:1.Libere à Autora ou a seu advogado, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 83,96% do valor depositado, devendo a Autora requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC;2.Libere ao advogado da Autora, RODRIGO OKPIS, OAB-TO 2145, o importe correspondente a 12,59% do valor depositado referente aos honorários advocatícios; 3.Recolha o restante do valor depositado correspondente a 3,45%, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).

Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho pelo Banco depositário, no prazo de 05(cinco) dias.

Intime-se a Autora, por seu procurador.Guaraí-TO, 21 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-521/2009-861-10-00.1

Reclamante	Tiago Rodrigues da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Araguaia Materiais de Construção
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias sobre a petição de fl. 24, que comunica o inadimplemento da segunda parcela do acordo homologado.

Guaraí-TO, 22 de julho de 2009(4ª feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-562/2009-861-10-00.1**

Reclamante Carlos Correia Ferreira
 Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito
 Reclamado Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Reclamante, por seu procurador, para retirar sua CTPS anotada, no prazo de 05(cinco) dias.
 Guarai-TO, 27 de julho de 2009(2ª feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
 Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-578/2009-861-10-00.1**

Reclamante Geraldo Caetano Sobrinho
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Construtora Colinas Ltda
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias sobre a petição de fls. 32/33, que noticia o descumprimento da primeira parcela do acordo homologado.
 Guarai-TO, 22 de julho de 2009(4ª feira).

OCIDENES CARNEIRO CORREIA
 Diretor de Secretaria em Exercício

Despacho**Processo Nº RT-584/2009-861-10-00.1**

Reclamante Raimundo Alves da Silva
 Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
 Reclamado Ronaldo da Cruz Rocha
 Advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Desp. fl.40: "Vistos os autos.Intime-se diretamente o Reclamado, via postal, acerca da informação dos dados bancários do procurador do reclamante, remetendo-lhe cópia da petição de fl. 39.Publicue-se.Após, aguarde-se o decurso do prazo para cumprimento do acordo homologado.Guarai-TO, 22 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-636/2009-861-10-00.1**

Reclamante James Glaizon Araújo
 Advogado PEDRO NILO GOMES VANDERLEI
 Reclamado E. V. Lima Empreendimentos

Desp. fl.26: "Vistos os autos.Cadastre-se no sistema informatizado o endereço da reclamada informado na certidão supra.Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06.08.2009, às 09h11min.Notifique-se a reclamada, com urgência, via postal, no endereço cadastrado e no indicado na petição inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Guarai-TO, 24 de julho de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-411/2003-821-10-00.8**

Reclamante FLAVIO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado LEILA STREFLING GONCALVES
 Reclamado FERNANDO ALVES ROSA

Despacho à fl. 381 : " VISTOS OS AUTOS.1. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 372, bem como homologo a avaliação. 2. Designo PRAÇA para os bens penhorados, para o dia 10/08/2009 às 13h02min.3. Fica designado, desde já, o mesmo dia (10/08/2009), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.4. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.5. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.6. A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.7. Expeça-se o competente edital de praça, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.8. Intime-se o exequente, por sua procuradora, via DJU.9. Intime-se o executado por mandado.10. Intime-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi(TO), 16 de julho de 2009 (5ªf.).LEADOR MACHADO.Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho**Processo Nº RT-800/2004-821-10-00.4**

Reclamante EVA TEREZINHA PEREIRA CUNHA E FRANCA
 Advogado JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES
 Reclamado JUAREZ ARTUR ARANTES

Despacho à fl. 216 : " VISTOS, ETC... Diante da manifestação do autor sobreste-se a distribuição do mandado de penhora já expedido ao Oficial de Justiça. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe se procedeu a compensação do cheque recebido do executado, conforme informado às fls.214/215, sendo o seu silêncio interpretado como concordância e conseqüente extinção da execução em relação ao seu crédito, consubstanciado nos arts. 794, I c/c 795 do CPC. Gurupi/TO, 21 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho**Processo Nº RT-907/2006-821-10-00.4**

Reclamante ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Despacho à fl. 684 : " Vistos, etc... 1. Utilizando da importância depositada na conta judicial nº 042/01503920-8 e dos depósitos recursais às fls. 678/683, expeçam-se alvarás judiciais para recolhimentos das verbas previdenciárias, fiscais e liberação do saldo remanescente ao autor, zerando as contas, sendo:

INSS R\$ 13.373,47
 Imposto de Renda R\$ 13.374,19
 Custas R\$ 267,29
 Reclamante R\$ saldo remanescente.

2. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, comprovar os depósitos do FGTS, incidente sobre as diferenças salariais, em conta vinculada do autor do período

compreendido entre março de 2008 e janeiro de 2009, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-398/2007-821-10-00.0

Reclamante	Elson Lima dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Delci de Sousa Chagas
Advogado	JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 243 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro o requerimento do exequente. 2. Desconstituo o reclamado do encargo de fiel depositário do bem penhorado à fl. 208. 3. Nomeio o exequente fiel depositário do referido bem. 4. Expeça-se mandado para remoção do veículo constrito, depositando o referido bem nas mãos do exequente. Faça constar no mandado que as despesas da remoção correrão por conta do autor. 5. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, do despacho à fl. 239 e do presente despacho. Gurupi/TO, 03 de julho de 2009 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho à fl. 239 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Designo LEILÃO para o bem penhorado para o dia 10/08/2009, a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 2.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 3.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 7.Expeça-se e publique-se o edital competente. 8.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. 9. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 23 de junho de 2009 (3ªf.). Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-467/2007-821-10-00.6

Reclamante	Paulo Henrique Souza Vargas
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIAS

Despacho à fl.1567, item 2. Vistos, etc... (...) 2. Intime-se o reclamado, por seus procuradores, via DEJT para, após a manifestação do reclamante, querendo, manifestar-se sobre a impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo reclamante.3. Sobre o requerimento de liberação dos valores penhorados apresentado pelo reclamante, aguarde-se a decisão dos embargos e da impugnação. Gurupi-TO, 15 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-545/2007-821-10-00.2

Reclamante	União Federal (Márcio Araújo Santos)
Reclamado	Construtora Boa Sorte - Gustavo Avelino de Amaral (+1)
Advogado	CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Reclamado	Município de Figueirópolis
Advogado	JAIME SOARES DE OLIVEIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 298 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o executado, por

seu procurador, via DEJT, da penhora à fl. 290, prazo e fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 23 de julho de 2009(5ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-241/2008-821-10-00.6

Reclamante	Leandro Nogueira da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	Geraldo Heleno de Faria
Reclamado	Marcos Jesus Domingues
Reclamado	HBC Ind. Com. Alim. Exp. Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 137 : " VISTOS, ETC... Indefiro o requerimento para atualização do valor da execução, visto que o crédito do reclamante foi devidamente atualizado até 25/05/2009 (fl.121), tendo sido apreendido o valor em 05/06/2009 (fl.125). Com a garantia do Juízo foi dado prosseguimento aos demais atos executórios e os valores devidamente corrigidos pela instituição financeira onde efetuados os depósitos até a data de sua liberação ao reclamante, sendo o interstício de tempo entre a apreensão do valor executado e a liberação do crédito ao reclamante, decorrente do andamento normal dos atos processuais. Ademais, a atualização pretendida pelo autor eternizaria a execução. Portanto, considero extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se o exequente. Cumpra-se o item 5 do despacho à fl.133. Gurupi/TO, 22 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho à fl. 133, item 5. " Vistos os autos (...) 5. Intimem-se as executadas para pagamento das custas dos embargos (R\$44,26), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 15 de julho de 2009(4ªf). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-969/2008-821-10-00.8

Reclamante	Leanda Gomes Figueira
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Centro Educacional Espaço Infantil (+3)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	João Bosco de Lucena
Reclamado	Fernanda Ferreira Pereira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Leila Raquel de Paula Correia
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO

Despacho à fl. 97 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 85/96, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 10.006,02, atualizados até 21/7/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 9.111,14	:Total líquido do(a) reclamante
R\$ 153,20	:INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 371,89	:INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 18,59	:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 116,67	:IRRF já deduzido do autor
R\$ 187,62	:Custas processuais
R\$ 46,91	:Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 10.006,02	:Total a executar em 21/7/2009.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante

seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 10.006,02 (dez mil e seis reais e dois centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º). Deixo de intimar a PFG com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº

283, de 1º de dezembro de 2008 c/c o Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009, eis que o valor das contribuições sociais constantes dos cálculos de liquidação de sentença de fl. 473 não alcançou o mínimo de R\$ 3.218,90. Publique-se. Gurupi-TO, 21 julho de 2009. LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-286/2009-821-10-00.1

Reclamante	Valdeci Pinto da Fonseca
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Despacho à fl. 36 : " Vistos os autos. 1. Silente o reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 20/21. 2. Cite-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para pagamento das verbas previdenciárias apuradas à fl. 30. Gurupi(TO), 23 de julho de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-315/2009-821-10-00.5

Reclamante	Roney Flávio Rodrigues Pimentel
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda + 1
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
Reclamado	Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - ME
Advogado	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Despacho à fl. 43 : " Vistos os autos. 1. Silente o reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 18/19. 2. Cite-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para pagamento das verbas previdenciárias apuradas à fl. 36. Gurupi(TO), 23 de julho de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-370/2009-821-10-00.5

Reclamante	Valdemir Pereira Nunes Filho
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

DECISÃO às fls. 127/128 : " (...) III DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento e imponho multa ao embargante por opor recurso com efeito meramente protelatório e por litigância de má-fé. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na forma do art. 789-A, da CLT, aplicável de forma analógica. Intimem-se as partes. Gurupi- TO, 22 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-400/2009-821-10-00.3

Reclamante	João Batista Amador
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.60 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao ,recurso ordinário interposto pela reclamada. Gurupi/TO, 23 de julho de 2009(5ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-445/2009-821-10-00.8

Reclamante	Thiago Francisco de Souza Neto
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.70 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao ,recurso ordinário interposto pela reclamada. Gurupi/TO, 23 de julho de 2009(5ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-458/2009-821-10-00.7

Reclamante	Elcivan Irineu Barbosa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda (Rep. José Pereira)
Advogado	FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.95 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao ,recurso ordinário interposto pela reclamada. Gurupi/TO, 24 de julho de 2009(6ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-781/2009-821-10-00.0

Reclamante	Tiago Ferreira Lima
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO
Reclamado	Brasil Central Comércio de Sementes Ltda + 1
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Irani de Souza - ME (Agropecuária Vitória Ltda)
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 76: " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações competentes na CTPS do autor, apondo data de rescisão em 07/02/2009, sob pena de as anotações serem efetuadas pela Secretaria, nos estritos termos da sentença. Gurupi/TO, 20 de julho de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-930/2009-821-10-00.1

Reclamante	Rogério Palmeira de Cerqueira
------------	-------------------------------

Advogado JAVIER ALVES JAPIASSU
Reclamado Nely Isabel

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 23 : " 1. Retifique-se o endereço da reclamada no Sistema de Acompanhamento Processual. 2. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 31/08/2009 (segunda-feira), às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 3. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 24 de julho de 2009 (6ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-964/2009-821-10-00.6

Consignante Nutribem Nutrição Animal Ltda.
Advogado JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
Consignado Allan Batista da Silva

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 22 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 24/8/2009 (segunda-feira), às 14h15min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 21 de julho de 2009 (3ª f.). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-968/2009-821-10-00.4

Reclamante Elias Marques Fagundes
Advogado EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Reclamado Fazenda Belchior (Prop. Luis Alberto Belchior Filho)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 11 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 28/08/2009 (sexta-feira), às 8h30min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, coa consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 22 de julho de 2009 (4ª feira). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria,"

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Editais n. 00299/2009

Processo: 00653-2009-821-10-00-7 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a) Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Maria da Glória Sarzeda Reges

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, Maria da Glória Sarzeda Reges, CPF nº 617.584.341-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da decisão às fls. 121/125, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, MARIA DA GLÓRIA SARZEDA REGES, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), calculadas sobre R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 14h32min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 21 de julho ano de 2009.

Original Assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Editais n. 00298/2009

Processo: 00514-2009-821-10-00-3 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Geneci Lima de Oliveira

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho

de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a RECLAMADA, Geneci Lima de Oliveira, CPF nº 293.930.516-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimada da decisão às fls. 125/129, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, GENECI LIMA DE OLIVEIRA, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 1286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 16h22min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 21 de julho ano de 2009.

Original Assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Editais n. 00297/2009

Processo: 00632-2009-821-10-00-1 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil -CNA

Procurador(a): Caroline Alves Pacheco - OAB/TO 4186

Reclamado: Nilson Raimundo de Andrade

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz Auxiliar da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, Nilson

Raimundo de Andrade, CPF nº 451.592.461-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da decisão às fls. 127/132, abaixo transcrito: "(...)CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar o reclamado, NILSON RAIMUNDO DE ANDRADE, a pagar à reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, contribuição sindical dos anos de 2004 a 2008, nos valores principais liquidados e os acréscimos legais acima definidos, mais honorários advocatícios de sucumbência, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que o importe apurado deverá ser saldado no prazo e na forma legal, com atualização monetária. A CNA deverá apresentar a conta de liquidação, já que detém dos dados em arquivo, conforme fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), calculadas sobre R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se o reclamado, via edital. Audiência encerrada às 14h13min. Nada mais. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Maria Lúcia de S. Oliveira, Assistente -2, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 21 de julho ano de 2009.

Original Assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho Auxiliar

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-161/2006-851-10-00.0

Autor	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu	DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A +02 (ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A)
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO
Réu	AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO
Réu	ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
Advogado	ARNALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR

Despacho de fl.959:"Vistos e examinados. Defiro o requerimento de fl. 957/958. Aguarde-se o vencimento das parcelas ajustadas no

acordo de fls. 949/953, quando o executado deverá ser intimado a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento das referidas parcelas à medida que forem vencendo". Juiz do Trabalho
MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-138/2009-851-10-00.9

Reclamante José Maria Ribeiro de Oliveira
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Serccom Ltda.
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Ato Ordinatório de fl.404:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista as partes, para no prazo legal, apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pela União Federal às fls. 398/403". Juiz do Trabalho
MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-161/2009-851-10-00.4

Reclamante Manoel Messias de Jesus
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Serccom Ltda.
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Ato Ordinatório de fl.54:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista as partes, para no prazo legal, apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pela União Federal às fls. 48/53". Juiz do Trabalho
MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-207/2009-851-10-00.4

Reclamante Manoel Flavio Santos
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Serccom LTDA
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado Energ Power
Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado Agua Limpa Energia S/A.
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado Areia Energia S/A
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Ato Ordinatório de fl.103:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista as partes, para no prazo legal, apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pela União Federal às fls. 97/102". Juiz do Trabalho
MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Despacho	2

SECRETARIA DA 2ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 3ª TURMA	5
Despacho	5
JUIZO CONCILIATÓRIO	5
Despacho	5
Edital	7
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	22
Despacho	22
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	24
Despacho	24
Edital	31
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
Edital	39
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	40
Despacho	40
Edital	45
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45
Edital	53
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
Edital	62
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	71
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
Edital	87
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90
Despacho	90
Edital	97
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	98
Edital	98
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105
Despacho	105
Edital	109
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111
Despacho	111
Edital	115
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115
Despacho	115
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120
Despacho	120
Edital	122

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130
Despacho	130
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136
Despacho	136
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	140
Despacho	140
Edital	144
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	144
Despacho	144
Edital	146
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	148
Despacho	148
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	152
Despacho	152
Edital	160
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	161
Despacho	161
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	176
Despacho	176
Edital	178
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	178
Despacho	178
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	181
Despacho	181
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	186
Despacho	186
Edital	189
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	190
Despacho	190